SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 21 de Dezembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO XII | Nº 2639

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2017/2020

Presidente – Wagne Costa Machado – Prefeito do município de Piçarra (PA);

Secretário/Tesoureiro – Josenir Gonçalves Nascimento.
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL – TITULARES
Jaime da Silva Barbosa – Município de Cachoeira do Arari (PA).
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL – SUPLENTES

MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR
AMAM – Jaime da Silva Barbosa – (Presidente) Prefeito de Cachoeira do Arari (PA).

AMATCARAJÁS – Adelar Pelegrini –(Presidente) - Prefeito de Tucumã

AMUNEP – Antonio Menezes Nascimento das Merces (Tonhão) – (Presidente) – Prefeito de São João de Pirabas

AMUCAN –

AMUT – Jailson da Costa Alves – (Presidente) - Prefeito de Mojuí dos Campos;

COIMP – Valdomiro Fernandes Coelho Junior – Prefeito de Ourém

CODESEI – Paulo Alcântara – (Presidente) Prefeito de Barcarena;

COMPART – Carlos César Vieira – (Responsável) Secretário Executivo;

AMCBM (BELO MONTE) – Jefferson Figueiredo –(Responsável) Secretário Executivo.

Obs: Os membros anteriores renunciaram conformeart. 14, § 6º da Constituição Federal, Lei Complementar 64/1990 e a Resolução nº 20.645 do TSE
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 04/06/2020. Edição 2501
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famep/

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MUANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MUANÁ
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 20200015
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2020-121101
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MUANÁ
CONTRATADA: M. DE A. GOMES
CNPJ: 12.335.024/0001-80
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUANÁ/PA
VALOR TOTAL: R$ 44.589,00 (Quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais)
VIGÊNCIA: 18 de Dezembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA: 18 de Dezembro de 2020

Publicado por:
Joyce de Cassia Campos Vieira
Código Identificador:0E08BF96

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

SECRETARIA GERAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DI 021/2020 – CMP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS – PA
CONTRATADA: TECSIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 14.422.225/0001-40
OBJETO: Contratação de empresa com vistas a aquisição de equipamentos de foto e filmagens, visando atender as necessidades desta Casa de Leis.
VALOR: R$ 16.608,00 (dezesseis mil seiscentos e oito reais)
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.01 – Poder Legislativo
FUNDAMENTOS LEGAIS: Art. 24, inciso II da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações.
DECLARAÇÃO DE DISPENSA: Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Lucas Oliveira dos Santos.
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: Pelo Presidente da Câmara Municipal Hesio Moreira Filho.

Paragominas/PA, 18 de dezembro de 2020.

HESIO MOREIRA FILHO
Presidente

Publicado por:
Paulo Roberto dos Santos Franco
Código Identificador:23C1940C

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
RESOLUÇÃO Nº 179/2020

RESOLUÇÃO 179/2020 DE 11 DEDEZEMBRO DE 2020.

Altera a data da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal mencionado no Art. 10 da Resolução n° 17/90 de 02 de agosto de 1990 do Município de Xinguara/PA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao texto do regimento interno da Câmara Municipal de Xinguara:

Art. 1º Fica modificado o artigo 10 da Resolução n° 17/90 de 02 de agosto de 1990 da Câmara Municipal de Xinguara para vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 10** - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á sempre na primeira sessão do mês de dezembro da data fixada para instalação do biênio da Câmara Municipal, aplicando-se o disposto nos parágrafos 1° ao 5° do artigo 4°, e o que dispõe a Lei Orgânica do Município."*

Art. 2º Esta Emenda ao Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jair Ribeiro Campos, aos 11 dias do mês de dezembro de 2020.

DORISMAR ALTINO MEDEIROS
Presidente

JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA PEREIRA
Vice-Presidente

VILMAR MANOEL DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Griziele Cândida Neves Souza Patrício
Código Identificador:2D4A923A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 04/2020/CMX

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2020

ORIGEM .....: * PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2020/CMX
* PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2020/CMX
* PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2020/CMX

CONTRATANTE .....: CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA / PA

CONTRATADO .....: AUTO POSTO CONQUISTA LTDA

OBJETO .....: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato.

VALOR TOTAL .....: R$ 10.330,75 (dez mil, trezentos e trinta reais e setenta e cinco centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2020:
• 01.031.0001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

VIGÊNCIA .....: 18 de dezembro a 31 de dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA ...: 18 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Rozania Pinto Lima
Código Identificador:4C7FA888

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO

Contrato nº 20200051 **Origem:** Concorrência nº 01/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO
Contratada: G. R. FROTA EIRELI
Objeto O presente termo aditivo acresceu ao valor do objeto contratual global em R$ 334.799,30, gerando uma repercussão percentual de 2,84% do valor inicial do contrato, estando portanto dentro do limite de 25% permitido por lei, o valor contratual global passa a vigorar em R$ 12.140.111,58. **Data da Assinatura** 21 de dezembro de 2020.

HILDEFONSO DE ABREU ARAÚJO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ronaldo Barbosa Pereira
Código Identificador:49B3240E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2020-000028

PARTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FINALIDADE: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s)
Para fornecimento de medicamentos visando prevenção e combate ao covid-19
PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
PREÇOS: Os preços estão registrados nos termos das propostas vencedoras do Pregão Presencial para registro de preços nº 066/2020-000028, conforme abaixo:
EMPRESAS: DISTRIBUIDORA VIDA LTDA; C.N.P.J. nº 03.460.198/0001-84, estabelecida a Rod BR 010,012 Qd B, Lt12, Nova Vitoria Imperatriz MA,, representada neste ato pelo Sr(a). LUIZ MARCELO HUNHOFF, no valor total R$ 144.612,00 (Centro e Quarenta e Quatro Mil,Seicentos e Doze Reais); : D L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP; C.N.P.J. nº 03.602.727/0001-37, estabelecida à Folha 18, s/nº, Quadra 01, Lote 24, Nova Marabá, Marabá PA, representada neste ato pelo Sr(a). HENRIQUE CASTRO LIMA, No Valor R$ 151.975,00 (Cento e Cinquenta Um Mil, Novecentos e Setenta e Cinco Reais), Ata de Registro de Preços na Integra está Disponível no Portal da Transparência e no Mural de Licitações do TCM.

Publicado por:
Adinilza Lopes Rocha
Código Identificador:5D720045

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE JULGAMENTO- PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2020-000026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE informa o RESULTADO nº 063/2020-000026, Objetivo: Registro de preços para futura e eventual aquisição de EPI para combate ao covid - 19 a pedido dos Fundos Municipais de Assistência Social e Saúde de Água Azul do Norte. VENCEDORES: DL HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP; DISTRIBUIDORA VIDA LTDA; SOUSA & BARROS LTDA; e DENTAL REDENÇÃO COM. DE PROD. ODONTO. REDENÇÃO LTDA – ME.

ROGÉRIO ADRIANO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:9113EF12

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2020-000026

No dia 23/11/2020 foi adjudicado e no dia 17/12/2020 foi homologado o Pregão Presencial para registro de preço nº 063/2020-000026, Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de EPI para combate ao covid - 19 a pedido dos Fundos Municipais de Assistência Social e Saúde de Água Azul do Norte. Vencedores: DL HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP, no valor de R$ 2.715,00; DISTRIBUIDORA VIDA LTDA, no

valor de R$ 29.400,00; SOUSA & BARROS LTDA, no valor de R$ 4.725,00; e DENTAL REDENÇÃO COM. DE PROD. ODONTO. REDENÇÃO LTDA – ME, no valor de R$ 40.910,00.

ROGÉRIO ADRIANO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:9EBEE1B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2020
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2020-000029

FINALIDADE: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) Para fornecimento de gêneros de alimentação em geral, materiais descartáveis, materiais de copa e cozinha, dentre outros para manutenção da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte.
PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

PREÇOS: Os preços estão registrados nos termos das propostas vencedoras do Pregão Presencial para registro de preços nº 070/2020-000029, conforme abaixo:
EMPRESAS ;V. G. RAMOS EIRELI - ME; C.N.P.J. nº 13.919.038/0001-04, estabelecida à Av. Goiás, s/nº, Bela Vista, Água Azul do Norte PA, representada neste ato pelo Sr(a). VANDERSON FABIO RAMOS, no valor total R$ **320.576,80** (Trezentos e Vinte Mil, Quinhentos e Setenta e Seis Reais e Oitenta Centavos, Ata de Registro de Preços na Integra está Disponível no Portal da Transparência e no Mural de Licitações do TCM.

Publicado por:
Adinilza Lopes Rocha
Código Identificador:8CF53499

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 081/2018-000005

Referente ao Contrato nº 086/2018, firmado em 05/10/2018. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, representado pelo Sr. Renan Lopes Souto, Prefeito Municipal. CONTRATADA: P B DE AZEVEDO PERFURAÇÃO DE POÇOS EIRELI. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por Objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo, nos termos do Art. 57, inciso II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:CADF961E

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 081/2018-000005

Referente ao Contrato nº 086/2018, firmado em 05/10/2018. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, representado pelo Sr. Renan Lopes Souto, Prefeito Municipal. CONTRATADA: P B DE AZEVEDO PERFURAÇÃO DE POÇOS EIRELI. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por Objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo, nos termos do Art. 57, inciso II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:3C05D4BA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ

MUNICIPIO DE ANAPU
EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE

PARFU Nº 239/2020

De ordem do departamento de tributos do Município de Anapu, Estado do Pará, em obediência ao princípio da publicidade (Art.37 da CF/88) e o disposto na lei Municipal 002/2019.

Faz saber a todos sobre o presente edital e que a ele tiverem conhecimento, que **RAIMUNDA NONATA BARBOSA LAGO RAMOS,** residente e domiciliado na Rodovia Transamazônica Vila Bom Jardim, Pacajá - PA, está requerendo o **TITULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** de uma área de terra urbana do patrimônio municipal, localizado na Rua Ceará, Bairro Imperatriz, inscrição imobiliária, **Dt. 01 Zn. 02 St. 01 Qd. 25 Lt. 0030 Un. 01**, deste município, envolvendo uma área de **331,53m²** (trezentos e trinta e um metros e cinquenta e três centímetros quadrado), com as seguintes confrontações:

LIMITES

Frente confrontando com Rua Ceará; 10,00 metros.
Lateral esquerda confrontando com Lote 0035 quadra 025; 33,25 metros.
Fundo confrontando com Lotes 095, 0100 e 0105 quadra 025; 10,00 metros.
Lateral direita confrontando com Lote 0025 quadra 025; 33,25 metros.

Face ao exposto convoca aos confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão de **TITULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE**, para apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente Edital, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma.

Para que não se jugue ignorância, faz-se publicar o presente Edital o qual será afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas.

Departamento de Tributos do Município de Anapu, estado Pará aos 18 dias de dezembro de 2020.

Publicado por:
Jandes Barbosa Martins
Código Identificador:EA38897B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0455/2020-GPMB, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONA VÍRUS-COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BARCARENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCÂNTARA, **PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA**, Estado do Pará, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo **Art. 23, inciso III,** da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0095/2020-GPMB, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento a pandemia do Corona Vírus – COVID-19, no Município de Barcarena;
CONSIDERANDO o aumento de eventos sociais e festivos em decorrência da aproximação das festas de final de ano;

CONSIDERANDO a existência no aumento de contágio do COVID-19 motivado por aglomerações em festas em casas noturnas.

DECRETA:

Art. 1º A PRORROGAÇÃO do PRAZO DE VIGENCIA do Decreto Municipal nº 0448/2020-GPMB, até o dia 31 de janeiro de 2021.
Art. 2º - A PRORROGAÇÃO do PRAZO DE VIGENCIA do Decreto Municipal nº 0417/2020-GPMB, até o dia 31 de janeiro de 2021.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, produzindo efeitos até o dia 31 de Janeiro de 2021.
Art. 4º - Ficam revogados as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:74E13492

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
RETIFICAÇÃO NO EXTRATO DO TERMO ADITIVO

No extrato do 1º termo aditivo 20201197, oriundo do pregão eletrônico nº 9-035/2020, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, EQUIPAMENTOS E AFINS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEMDUR.**

Onde se lê: ~~Contratado: **J D P PANIFICAÇÃO LTDA - ME.**~~
Leia-se: Contratado: **RM FURTADO ME**

As demais informações permanecem inalteradas conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios (FAMEP), Ano XII Nº 2.634, página nº 32 e Diário do Pará B12, ambos publicados no dia 14/12/2020 (segunda - feira).

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:FCFFC09D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
RETIFICAÇÃO NO EXTRATO DO TERMO ADITIVO

No extrato do 3º termo aditivo 20200935,oriundo do Convite nº 1-185/2020, que tem por objeto: **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO DEMUTRAN NO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA.**

Onde se lê: ~~1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 20200935~~

Leia-se: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 20200935

As demais informações permanecem inalteradas conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios (FAMEP), Ano XII Nº 2.634, página nº 33, publicado no dia 14/12/2020 (segunda-feira).

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:BB6591FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 20201243

Espécie: Convite n° 1-475/2020. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA. Contratado**: O SOUTO PANTOJA & CIA LTDA**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA RECUPERAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS DA ESTIVA LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE SÃO PEDRO NA ILHA ARAPIRANGA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA**. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR:** O presente termo aditivo tem como objetivo o acréscimo de aproximadamente 23,9788**%** do valor inicial do contrato**,** nos limites permitidos por lei, referente a serviços adicionais não contemplados no contrato original, conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e justificativa técnica.

Barcarena (PA), 02 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:E4C8F580

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
RETIFICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-073/2019

OBJETO: aquisição de materiais diversos do tipo: informática, expediente, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro.
A Prefeitura Municipal de Barcarena/PA, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e disposições do edital, torna pública a retificação da decisão publicada no dia 18 de dezembro de 2020, que rescindiu unilateralmente o contrato nº 20200125. As demais informações permanecem inalteradas conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios (FAMEP), Ano XII/Nº 2638, página nº 15 e Diário do Pará, pág. B12, ambos do dia 18/12/2020 (sexta - feira).
Onde se lê: SABMAEL DA SILVA CARVALHO Secretário Municipal de Administração e Tesouro.
Leia-se: PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCÂNTARA Prefeito Municipal de Barcarena/PA.

Barcarena/PA, 18 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:436CBF7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
RETIFICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-073/2019

OBJETO: aquisição de materiais diversos do tipo: informática, expediente, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro.
A Prefeitura Municipal de Barcarena/PA, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e disposições do edital, torna pública a retificação do aviso de intenção de rescindir unilateralmente o contrato nº 20200125, publicada no dia 07 de dezembro de 2020. As demais informações permanecem inalteradas conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios (FAMEP), Ano XII/Nº 2629, página nº 09 e Diário do Pará, pág. B10, ambos do dia 07/12/2020 (segunda - feira).
Onde se lê: SABMAEL DA SILVA CARVALHO Secretário Municipal de Administração e Tesouro.
Leia-se: PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCÂNTARA Prefeito Municipal de Barcarena/PA.

Barcarena/PA, 18 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:7E22F525

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 11, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a aprovação da Programação Nº 150130320200001, referente à Proposta de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, no uso de suas atribuições legais, enquanto instância deliberativa do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil.
CONSIDERANDO a disponibilização do Formulário 1 – SIGTV, referente à estruturação da Rede de Serviços do SUAS, com o Objeto da Programação nº 150130320200001, Funcional Programática nº 08.244.5031.219G.0001, Número do Pleito: 55901150130202001.
CONSIDERANDO as deliberações ocorridas em plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, durante reunião extraordinária realizada no dia 18 do mês de dezembro do ano de 2020, com parecer favorável para o preenchimento pelo CMAS no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias-SIGTV.
RESOLVE:
Art. 1º- Aprovar a inclusão no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias-SIGTV da programação nº 150130320200001, que dispõe acerca proposta de estruturação da rede de serviços do SUAS/Rede Socioassistencial de Proteção Social Básica - CRAS Arapari.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Barcarena, 18 de dezembro de 2020.

FRANCINEA TEIXEIRA DIAS
Presidente do CMAS
Decreto 0356/2018-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:53699FFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-069/2020

O município de Barcarena, Estado do Pará, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhes são conferidas, **TORNA PÚBLICO**, para que chegue ao conhecimento dos interessados, a **ALTERAÇÃO** do edital do processo licitatório em destaque, cujo objeto é o registro de preço para eventual e futura aquisição de materiais de expediente/didático e mobiliário a fim de atender a secretaria de assistência social do município de Barcarena, estado do Pará, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos, em obediência ao item 24, subitem 24.2.2 do edital, Art. 20 do Decreto municipal n°. 1216/2017-GPMB, e Art. 21, § 4° da Lei n°. 8.666/93. **EDITAL**: O edital alterado encontra-se disponível na sala da CPL, no endereço constante no preâmbulo do mesmo, e também, poderá ser adquirido no portal da transparência da Prefeitura e comprasnet, nos respectivos endereços eletrônicos: **Prefeitura Municipal de Barcarena:** www.barcarena.pa.gov.br/portal/licitacao; **Sistema Comprasnet:** www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 980425). A alteração do edital afeta a formulação das propostas, e por este motivo serão reabertos os prazos inicialmente estabelecidos no edital, inclusive o dia de abertura da sessão, marcada para o dia 21/12/2020 às 09h00 (horário de Brasília), sendo remarcada para o dia 08/01/2021, no mesmo horário.

Barcarena-PA, 18 de dezembro de 2020.

THAIS SILVA QUARESMA
Pregoeira da CPL – PMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:EED9167C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESULTADO DE JULGAMENTO (DEFINITIVO) TOMADA DE PREÇOS N°. 2-006/2020

Após análise, manifestação e decisão acerca de recurso administrativo contra o resultado de análise e julgamento das propostas das 04 (quatro) empresas habilitadas no certame, a CPL da Prefeitura Municipal de Barcarena torna público o resultado definitivo de julgamento do processo licitatório em destaque, que tem por objeto a execução das seguintes obras e serviços de engenharia: **a) construção da Escola Santa Luzia; e b) reforma da Escola São Marcos e construção de um trapiche**, conforme edital.

Empresas habilitadas:

a) DP Moraes Eireli;
b) Fênix Logística, Comércio e Locações de Máquinas Eireli;
c) Madureira Empreendimentos Eireli; e
d) T. da S. Leal Empreendimentos Eireli.

Empresa inabilitada: Ferreira & Pantoja Consultoria e Construção Ltda.

Empresa com proposta desclassificada: T. da S. Leal Empreendimentos Eireli.

Propostas classificadas no lote 01 (Escola Santa Luzia): **1ª** DP Moraes Eireli - R$ 385.080,66; **2ª** Genésio Rodrigues e Cia Ltda. - R$ 406.956,53; e **3ª** Madureira Empreendimentos Eireli - R$ 471.691,96.

Proposta classificada no lote 02 (Escola São Marcos com trapiche): DP Moraes Eireli - R$ 339.330,15.

Empresa com proposta classificada e declarada vencedora da licitação: DP Moraes Eireli, Cnpj: 27.329.126/0001-60, com os valores dos lotes (01 e 02) acima descritos.

Barcarena/PA, 18 de dezembro de 2020.

WALDEMAR CARDOSO NERY JÚNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:419A6C45

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO NO EXTRATO DO TERMO ADITIVO

No extrato do 2º termo aditivo 20191096, oriundo da Concorrência nº 3-004/2019, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – TIPO I, NO FURO DO NAZÁRIO, ILHA DAS ONÇAS, MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA**

Onde se lê: ~~**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de **execução** do contrato por mais **120 (cento e vinte)** dias consecutivos (corridos)**,** contados a partir do dia **26 de outubro de 2020** até o dia **23 de fevereiro de2021.CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de **vigência** do contrato por mais **120 (cento e vinte)** dias consecutivos (corridos)**,** contados a partir do dia **25 de janeiro de 2021** até o dia **24 de maio de 2021**~~

Leia-se: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR:** O presente termo aditivo tem como objetivo o acréscimo de aproximadamente **7,0335%** do valor inicial contratado**,** nos limites permitidos por lei, referente a serviços adicionais não contemplados no contrato original,

conforme cronograma físico financeiro, planilhas de acréscimo e justificativa técnica, anexos a este termo.

As demais informações permanecem inalteradas conforme publicação no Diário Oficial do Estado nº 34.407, página 104, Diário Oficial da União, seção 3, nº 218, página 344, Diário Oficial dos Municípios (FAMEP), Ano XII Nº 2.614, página nº 32 e Diário do Pará B12, ambos publicados no dia 16/11/2020 (segunda - feira).

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:E9E7B5C8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

SEMAF
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N 057/2020- PREGÃO PRESENCIAL 003/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N 057/2020- PREGÃO PRESENCIAL 003/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Belterra/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADO: **LINDA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI,** inscrita no CNPJ: 07.146.872/0001-01, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS PACIENTES DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD,** referente ao 1º Termo aditivo de prazo do contrato Nº 057/2019, referente o PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020. O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência e quantitativo. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato que não tenham sido modificadas por Termo Aditivo. Vigência: 31/12/2020 a 31/12/2021. DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 18.12.2020.

Belterra (PA), 18 de dezembro de 2020.

ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO MACÊDO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Jordanna de Almeida Costa
Código Identificador:E289AE2A

SEMAF
3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E SUPRESSÃO DE VALOR DO CONTRATO 066/2017- PREGÃO PRESENCIAL N º 031/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E SUPRESSÃO DE VALOR DO CONTRATO 066/2017- PREGÃO PRESENCIAL N º 031/2017.

Contratante: Prefeitura Municipal de Belterra/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO. CONTRATADO: BYTECAP LTDA, inscrita no CNPJ 07.241.399/0001-41, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO PUBLICA, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DA BASE DE DADOS, MIGRAÇÃO, TREINAMENTOS DOS USUARIOS (PARA SISTEMA COM STATUS "EM USO"). OS SOFTSWARES DEVERÃO TER SUA EXECURSÃO EM AMBIENTE WINDOWS, COM UTILIZAÇÃO DE SISTEMA GERENCIADOR DE BANCO DE DADOS RELACIONAL, TOTALMENTE INTEGRADO, SEM LIMITAÇÃO DE USUARIOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS NO SISTEMA, ATENDIMENTO E SUPORTE TECNICO PARA ESTE SISTEMA QUANDO SOLICITADO PELO MUNICIPIO TUDO DE ACORDO COM ESTE TERMO DE REFERENCIA E SEUS ANEXOS,** referente ao 3º Termo aditivo de prazo do contrato Nº 66/2017, referente o PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017. O presente aditivo tem como objeto aditivar prazo e reequilibrar de preço. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato que não tenham sido modificadas por Termo Aditivo. Vigência:22/12/2020 a 22/12/2021. DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 17.12.2020.

Belterra (PA), 18 de dezembro de 2020.

LUCIANE DA SILVA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Publicado por:
Deborah Jordanna de Almeida Costa
Código Identificador:1A2F6E30

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO Nº 057/2020-GP DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESTABELECE DIRETRIZES EM CARÁTER EXCEPCIONAL PARA O ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO DE 2020, DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS/PA, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS, ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e;

Considerando o contexto de excepcionalidade impressa no cenário imposto pela Pandemia do Coronavírus (COVID-19), bem como a necessidade de zelar e cuidar da vida de todos os membros da comunidade escolar e paralelamente, manter ativo e operante o Sistema de Ensino do Município de Bom Jesus do Tocantins/Pa.;

Considerando o Decreto n° 034, de 12 de Junho de 2020, que "Declara estado de calamidade pública no Município de Bom Jesus do Tocantins/Pa, face a pandemia mundial pelo contágio do Novo Coronavírus (COVID-19)" e o Decreto n°016/2020, de 18 de Março de 2020, que "Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito do município de Bom Jesus do Tocantins/Pa.;

Considerando a necessidade de se garantir a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola conforme o art. 206, da Constituição Federal de 1.988;

Considerando a Lei Federal nº 14.040, de 18 de Agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 19/8/2020;

Considerando o Parecer CNE/CEB nº 5/97, que indica não ser apenas os limites da sala de aula, propriamente dita, que caracterizam com exclusividade a atividade escolar;

Considerando o Parecer CNE nº 05/2020, que dispõe sobre reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais na educação infantil e no ensino fundamental, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da Pandemia da COVID-19;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9.394/96, que assegura o direito às aprendizagens dos estudantes como princípio em seu art. 23.

Considerando que a criança não poderá ser penalizada por ações externas, de modo que se tornou necessário criar um vínculo utilizando a comunicação direta e/ ou tecnológica de acordo com a realidade deste Município;

Considerando que a validação das atividades não presenciais no cômputo da carga horária mínima obrigatória, na reorganização do calendário letivo das Unidades Escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, conforme o regime de aulas remotas para manutenção do ano letivo de 2020 e compreendendo como o pilar que sustenta as atividades educacionais ao mesmo tempo em que preserva a vida humana;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido em caráter excepcional normas complementares quanto ao encerramento do ano letivo de 2020, com atividades e estudos escolares remotas mediadas ou não por tecnologia na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA, no âmbito da Rede Municipal de Ensino em decorrência da Pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. As orientações mencionadas no caput deste artigo dizem respeito as atividades para organização curricular, incluindo orientações para avaliação e finalização do ano letivo no período de vigência deste Decreto.

Art. 2º Determina-se que cada Unidade Escolar, deverá providenciar a análise curricular para os anos letivos de 2020/2021 que deverá atender:
I - Os meios básicos como pleno domínio da leitura, da escrita, do raciocínio lógico - matemático, da comunicação;
II - Revisar a sequência de habilidades e competências de forma abrangente e flexível, devido a crescente complexidade do processo ensino e aprendizagem;
III As escolas deverão conduzir os estudantes para a série/ano que está previsto para cursarem em 2021, na modalidade de progressão continuada dos alunos da rede pública de Bom Jesus do Tocantins.

Art. 3º Todos os registros contendo descrição das atividades remotas, relacionadas com os objetivos de aprendizagem vistos no Referencial Curricular do Município de Bom Jesus do Tocantins, em concordância com o Documento Curricular do Estado do Pará/ 2019 e a Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Art. 4º Cada Unidade Escolar organizará momentos coletivos com a equipe pedagógica e docentes para monitorar e avaliar os resultados de aprendizagem e de participação dos estudantes, fazendo os registros nos relatórios e/ou fichas avaliativas próprias para esse fim de modo a subsidiar as ações de recuperação da aprendizagem e intervenções futuras.

Art. 5°. Ao Departamento de Apoio Pedagógico/Semed caberá o acompanhamento efetivo do calendário escolar de 2020/2021.

Art. 6°. Caberá às Unidades Escolares monitorar a participação dos alunos e verificar os casos que se encontram em situação de potencial abandono por meio da busca ativa.

Art. 7°. Considerando o ano atípico de Pandemia e com base na LDBEN nº 9.394/96, o encerramento do ano letivo se dará em 30 de dezembro de 2020.

Art. 8°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Tocantins/PA, 16 de Dezembro de 2020.

JOAO DA CUNHA ROCHA
Prefeito

GILBERTO PONTES
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Maria do Socorro Castro Albuquerque
Código Identificador:9779CCCB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA Nº 410/2020 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, **JOÃO DA CUNHA ROCHA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1º **Tornar sem efeito** a Portaria nº **012/2020**, de 09 de janeiro de 2020.
Art. 2º Determinar o encaminhamento desta Portaria à secretaria municipal de Educação para conhecimento e demais providências pertinentes.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de Dezembro do ano de 2020

JOÃO DA CUNHA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ellam de Aguiar Sousa Oliveira
Código Identificador:B4953657

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO

DECRETO nº 0056 /2020/GP DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE O RECESSO FINAL DE ANO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do município de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará **João da Cunha Rocha**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa do recesso das atividades administrativas no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO: A necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do município, que se dá, entre outras ações, com equilíbrio entre a receita e a despesa publica;

CONSIDERANDO: que o recesso mencionado proporciona redução do custeio e contenção de gastos da Administração Pública Municipal;
DECRETA:
Art. 1º. Fica decretado **RECESSO** ao serviço público municipal, no período compreendido de 21 de Dezembro de 2020 a 03 de janeiro de 2021;

Parágrafo único. Não haverá recesso no período mencionado no caput aos órgãos abaixo elencados, em razão da tipicidade dos serviços executados, pois não admitem paralisação por serem considerados de prestação de serviços essenciais como:
- Departamento de Licitação, limpeza pública, hospital Municipal (serviços de urgência e emergência), segurança dos prédios públicos, Guardas Municipais, conselho Tutelar, outros serviços de natureza relevantes serão prestados através de plantões, revezamento de servidores e outros meios e critérios estabelecidos pelos titulares de cada secretaria.

Art. 2º. *Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, passando a vigorar a partir do dia 21 de Dezembro de 2020.*

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, aos quatorze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte.

JOÃO DA CUNHA ROCHA
Prefeito

Publicado por:
Ellam de Aguiar Sousa Oliveira
Código Identificador:9547F974

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONVITE Nº 02/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02311003/PMB.
Publicado dia 16/12/2020 no quadro de avisos da prefeitura, com o Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PRÉDIOS DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - PA.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Exercício: 2020
Contrato: 2020161203
Contratada: J B DA SILVA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI
CNPJ 18.659.088/0001-13
Valor Total: de R$ 32.953,33 (trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos).
Dotação Orçamentária: Exercício 2020 Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.
Vigência: 16 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020

MOACIR SOUSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação-PA

Publicado por:
Maycon Serrao Martins
Código Identificador:3E4974FE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONVITE Nº 02/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02311003/PMB.
Publicado dia 16/12/2020 no quadro de avisos da prefeitura, com o Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PRÉDIOS DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - PA.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Exercício: 2020
Contrato: 2020161202
Contratada: J B DA SILVA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI
CNPJ 18.659.088/0001-13
Valor Total: de R$ 32.953,33 (trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos).
Dotação Orçamentária: Exercício 2020 Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.
Vigência: 16 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020

NAYLSON MATHEUS ASSAD SOUSA
Secretário Municipal de Saúde - PA

Publicado por:
Maycon Serrao Martins
Código Identificador:A42E21D8

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 02/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02311003/PMB
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PRÉDIOS DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - PA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público a retificação alusiva a matéria publicada no dia 17/12/2020, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará. Onde se lê: 98.860,00 (noventa e oito mil, oitocentos e sessenta reais). Leia-se: 32.953,33 (trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos).

Publicado por:
Maycon Serrao Martins
Código Identificador:C7A57CE9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONVITE Nº 03/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02311004/PMB.
Publicado dia 18/12/2020 no quadro de avisos da prefeitura, com o Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BONITO NA ZONA URBANA E NAS VILAS DAS ZONAS RURAIS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS PARA MUTIRÃO DE LIMPEZA PÚBLICA.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO-PA
Exercício: 2020
Contrato: 2020181201
Contratada: CONSTRUTORA MIRANTE EIRELI
CNPJ 02.557.019/0001-69
Valor Total: de R$ 60.00,00 (sessenta mil reais).
Dotação Orçamentária: Exercício 2020 Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.
Vigência: 18 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020

EDINILSON RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Bonito-PA

Publicado por:
Maycon Serrao Martins
Código Identificador:74A7278C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20170038.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA.
Contratada: FADIA GILVANNA DA SILVA SOUSA. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência por 12 (Doze) meses, contrato nº 20170038. Modalidade: Dispensa de Licitação n° 7/2017-15.02.001, Período: 01/01/2020 a 31/12/2021. Data da Assinatura: 17 de dezembro de 2020.

MARIANNE SOUZA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:8F57B641

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÕES

No aviso do Extrato Dispensa nº 7/2020-037, publicado no FAMEP, pág. 10, no dia 15/12/2020, onde se lê: Valor Global R$ 40.200,00. Leia-se: Valor Global R$ 24.000,00. As demais informações continuam inalteradas. Bragança, 18 de dezembro de 2020.

No aviso do Extrato do Contrato da Dispensa nº 7/2020-037, publicado no FAMEP, pág. 10, no dia 15/12/2020, onde se lê: Valor Global R$ 26.400,00. Leia-se: Valor Global R$ 24.000,00. As demais informações continuam inalteradas.

Bragança, 18 de dezembro de 2020.

MARIANNE SOUZA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:44690D88

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA Nº 001/2018-CMDCA/BN

CONCEDENTE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE BRASIL NOVO (CNPJ nº 18.172.070/0001-92)
BENEFICIADA: ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA COMUNITÁRIA CASA FAMILIAR RURAL PADRE OSCAR ALBINO FÜHR DE BRASIL NOVO (CNPJ sob o nº 04.119.653/0001)
DO OBJETO: RESCISÃO UNILATERAL do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA Nº 001/2018-CMDCA/BN.
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula Décima Terceira, alínea "a", do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA Nº 001/2018-CMDCA/BN, combinado com o artigo 78, inciso I e II, e ainda com o artigo 79, incisos I da Lei nº 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 30/07/2020.

Publicado por:
Marcos Yuri Alves de Melo
Código Identificador:02E973B9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONVITE nº CC06/19
HOMOLOGO a licitação na modalidade **CARTA CONVITE nº CC06/19** que tem por objeto REFORMA DA EMEF DE MERAJUBA, e com base no relatório da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica do município ADJUDICO seu objeto J B L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- EPP - CNPJ: 09.632.348/0001-76, Valor Global R$ 129.971,06, para que produza os efeitos legais aos termos do art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data da Homologação: 16/07/2020.
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: REFORMA DA EMEF DE MERAJUBA. **CONTRATO Nº 01.CC06/2019**. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, CNPJ 18.782.198/0001-78. Contratado: J B L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- EPP - CNPJ: 09.632.348/0001-76. Total R$ 129.971,06. Vigência: 30/07/2020 a 31/12/2020.

Ordenador:
DOMINGOS DE NAZARÉ DE NAZARÉ MENDES RIBEIRO.

Cametá-Pa, 18 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Eula Káthia Franco dos Santos
Código Identificador:1BC0A4E3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20209990

CONTRATO Nº: 20209990
ORIGEM: CONCORRÊNCIA Nº 132/2020/FME
CONTRATANTE.: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O): DOUGLAS AVILA ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI
OBJETO.: Contratação de empresa especializada em construção civil para reforma e ampliação da Escola Municipal de Educação Fundamental Maria de Lourdes Rocha Rodrigues, situado na Rua Teotônio Vilela s/n - Bairro Maranhense, zona urbana do Município de Canaã dos Carajás, estado do Pará.
VALOR TOTAL: R$ 2.564.831,63 (dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2020 Projeto 1527.123921397.1.036 Constuir, Ampliar e Reformar Unidades de Ensino Infantil e Fudamental, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 2.564.831,63
FISCAL DO CONTRATO: Rondnely Ribeiro da Silva,Port. nº 002/2020/GS
VIGÊNCIA: 15 de Dezembro de 2020 a 10 de Dezembro de 2021
DATA DA ASSINATURA: 15 de Dezembro de 2020

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:9F4C24B3

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20209990

CONTRATO Nº: 20209990
ORIGEM: CONCORRÊNCIA Nº 132/2020/FME
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA (O): DOUGLAS AVILA ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI,OBJETO.: Contratação de empresa especializada em construção civil para reforma e ampliação da Escola Municipal de Educação Fundamental Maria de Lourdes Rocha Rodrigues, situado na Rua Teotônio Vilela s/n - Bairro Maranhense, zona urbana do Município de Canaã dos Carajás, estado do Pará.VALOR TOTAL: R$ 2.564.831,63 (dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos).PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2020 Projeto 1527.123921397.1.036 Constuir, Ampliar e Reformar Unidades de Ensino Infantil e Fudamental, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 2.564.831,63.FISCAL DO CONTRATO: Rondnely Ribeiro da Silva,Port. nº 002/2020/GS.VIGÊNCIA: 15 de Dezembro de 2020 a 10 de Dezembro de 2021.DATA DA ASSINATURA: 15 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:3B07F345

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO/FMS

DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N° 20180014, proveniente do Processo Licitatório 062/2017/FMS, que entre si celebram FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CONTRATANTE, e a empresa, PROCLINICA DIAGNOSTICOS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP,Cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços laboratoriais, com disponibilidade em forma de locação de equipamentos para laboratório de análises clinicas, visando a realização de testes bioquímicos, coagulação, hematológicos, tipagem sanguínea e uroanalise, com fornecimento total de reagentes, além de equipamentos permanentes necessários, bem como realização de

exames complementares, suprindo de forma plena as necessidades do Fundo municipal de saúde de Canaã dos Carajás. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo contratual até dia 03 de setembro de 2020. nos termos do Art 57 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:23F9CB92

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20209988

CONTRATO Nº: 20209988
ORIGEM.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 194/2020/FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O): INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DOS CARAJAS LTDA

OBJETO.: Dispensa da licitação com base no artigo 24, IV, lei 8.666/1993, viabilizando a contratação de serviços médicos emergenciais e obtenção de UTI em hospital particular para atendimento de paciente que estava em risco de morte em cumprimento das obrigações impostas pelo Poder Judiciário.
VALOR TOTAL: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2020 Atividade 1319.103011387.2.080 Manter o Hospital Municipal Daniel Gonçalves, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R$ 18.000,00
FISCAL DO CONTRATO: BRUNO CORREA DO CARMO,Port. nº565/2019-GP
VIGÊNCIA: 15 de Dezembro de 2020 a 15 de Janeiro de 2021
DATA DA ASSINATURA: 15 de Dezembro de 2020

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:BEDD623D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
LEI Nº 924/2020

LEI Nº 924/2020

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e o inciso I do artigo 57 e inciso II, artigo 33 da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Egrégio Plenário da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA, Sr. Jeová Gonçalves de Andrade, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. A Câmara Municipal de Carajás poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para fins desta Lei, a transitoriedade da situação e a impossibilidade de atendimento com os recursos humanos de que dispõe essa Casa, nas seguintes hipóteses:

I – Quando houver deficiência de pessoal para demanda ordinária de serviço;

II – Quando houver necessidade temporária para substituição de atividades permanentes;

III – Nos casos de não preenchimento das vagas disponibilizadas em concurso público, para os serviços essenciais;

IV – Nos casos de greve de servidores públicos.

Art. 3º. As contratações com base nesta lei, serão realizadas pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.

Art. 4º. As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de existência de dotação orçamentária especifica e com o correspondente cargo previsto no Plano de Cargos e Salários, inclusive no tocante a escolaridade exigida.

Art. 5º. O contratado nos termos desta Lei, não poderá:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo e função em comissão ou função gratificada;

III - Ser novamente contratado para outro cargo antes de decorridos o prazo do encerramento de seu contrato vigente.

Art. 6º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir- se – á com direito ao recebimento de férias vencidas não usufruídas, férias proporcionais e 13º salário integral ou proporcional nos seguintes casos:

I - A qualquer tempo, por ato unilateral da Câmara Municipal;

II - Pelo término do prazo contratual.

III – Por inciativa do contratado.

Art. 7º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação, nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2020.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:F1680852

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
LEI Nº 925/2020

LEI Nº 925/2020

"Dispõe sobre a contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA, JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais concedidas pelo Art. 73 e Art. 84, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei regulamenta a contratação de Parcerias Público-Privadas no âmbito do Município de Canaã dos Carajás, Estado do

Pará, em conformidade com as disposições contidas na Lei Estadual nº 7.649, de 24 de julho de 2012, e na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 2º. Parceria Público-Privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

§ 1º Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 2º Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que trata a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

§ 3º Não constitui Parceria Público-Privada a concessão comum, assim entendida a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 4º É vedada a celebração de contrato de Parceria Público-Privada:
I - cujo valor do contrato seja inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
II - cujo período de prestação do serviço seja inferior a 5 (cinco) anos; ou
III - que tenha como objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

Art. 3º. Na contratação de Parceria Público-Privada serão observadas as seguintes diretrizes:
I – eficiência no cumprimento das missões de Município e no emprego dos recursos da sociedade;
II – respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos da sua execução;
III – indelegabilidade das funções de regulação, jurisdicional, do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Município;
IV – responsabilidade fiscal na celebração e execução das parcerias;
V – transparência dos procedimentos e das decisões;
VI – repartição objetiva de riscos entre as partes;
VII – sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria.

Art. 4º. Poderão ser objeto de Parceria Público-Privada:
I – a implantação, ampliação, melhoramento, reforma, construção, operação, manutenção ou gestão da Infraestrutura Urbana Municipal;
II - a prestação de serviço público;
III - a exploração de bem público;
IV - a execução de obra para alienação, locação ou arrendamento à Administração Pública Municipal;
V - a execução de projetos que alavanquem o Turismo e o Lazer;
VI - a execução de projetos que incentivem o Esporte;
VII - a implantação, construção, operação, manutenção, ampliação, reformas de estruturas e melhoramento na Rede Municipal de Saúde Pública;
VIII - a Educação, Cultura e Assistência social;
IX - o desenvolvimento de projetos voltados para Pessoas com Deficiência;
X - o Saneamento Básico;
XI - a destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos;
XII - a eficientização, operação e manutenção da Iluminação Pública;
XIII - a eficientização, operação e manutenção da Rede de Telecomunicações;
XIV - a construção, operação e manutenção de Usina Sola Fotovoltaica (USF) para atender demandas energéticas próprias do Município;
XV - a Urbanização;
XVI - o Meio Ambiente
XVII – demais serviços aqui não previstos, estando estes condicionados à autorização legislativa.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

Art. 5º. Fica criado o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas (CGPPP) do Município de Canaã dos Carajás/PA, subordinado diretamente ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, que definirá as prioridades, conforme interesse público, sendo integrado pelos seguintes membros:
I - o Secretário de Governo;
II - o Secretário de Obras e Serviços Públicos;
III - o Secretário de Finanças;
IV - o Secretário de Planejamento;
V- o Procurador Geral do Município;
VI - membro(s) representante(s) indicado(s) pela Sociedade Civil Organizada.
§ 1º A Presidência do Conselho será exercida através de eleição havida entre todos os membros componentes do quadro de direção do Conselho.
§ 2º O Presidente do Conselho proferirá o voto de desempate, quando for o caso.
§ 3º A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 6º. Caberá ao Conselho Gestor:
I - Aprovar projetos de Parceria Público-Privada do Município, inclusive aqueles oriundos de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, realizados nos termos das Leis Federais n.º s 8.987/95 e 9.074/95;
II - Acompanhar permanentemente a execução dos projetos de Parcerias Público-Privadas para avaliação de sua eficiência, por meio de critérios objetivos previamente definidos;
III - Decidir sobre a alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de Parcerias Público-Privadas;
IV - Fazer publicar as atas de suas reuniões e deliberações no Portal da Transparência do Município.
§ 1º A aprovação do Conselho Gestor para a Parceria Público-Privada implicará em Parecer Jurídico pelo Procuradoria Jurídica para início dos estudos de viabilidade e a realização do procedimento licitatório.
§ 2º Ao membro do Conselho é vedado:
I – Valer-se de informação sobre o projeto e o processo da parceria para obter vantagem, para si ou para outrem, sob pena de sofrer as medidas legais cabíveis.
§ 3º Compete à Secretaria Municipal de Finanças emitir parecer técnico ao CGPPP acerca da capacidade de pagamento e a viabilidade da concessão de garantia, diretamente ou por meio de fundos;
§ 4º Compete à Procuradoria Geral do Município emitir Parecer Jurídico ao CGPPP sobre os estudos de viabilidade e a modelagem contratual jurídica do projeto, sem prejuízo de suas funções institucionais.

CAPÍTULO III
DA LICITAÇÃO

Art. 7º. A Contratação de Parceria Público-Privada será precedida de licitação na modalidade de Concorrência, estando a abertura do processo licitatório condicionada a autorização das autoridades competentes, do Chefe do Poder Executivo, do Conselho Gestor e da Procuradoria Jurídica, fundamentada em estudo técnico que demonstre:
I - a conveniência e a oportunidade da contratação, mediante identificação das razões que justifiquem a opção pela forma de Parceria Público-Privada;
quando for o caso, conforme as normas específicas homologadas pelo Conselho Gestor,
II – a elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que deva vigorar o contrato de Parceria Público-Privada;
III – a declaração do ordenador da despesa de que as obrigações contraídas pela Administração Pública no decorrer do contrato são compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IV - estimativa do fluxo de recursos públicos suficientes para o cumprimento, durante a vigência do contrato e por exercício financeiro, das obrigações contraídas pela Administração Pública;

V - seu objeto estar previsto no Plano Plurianual em vigor à época em que o contrato será celebrado;
VI - licença ambiental prévia ou expedição das diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento, sempre que o objeto do contrato exigir.

§ 1º O certame licitatório estará condicionado à submissão da minuta de edital, de contrato e demais anexos pertinentes à modelagem contratual, à Consulta Pública, mediante publicação por meio eletrônico, que deverá informar a justificativa para a contratação, o objeto, o prazo de duração do contrato, o seu valor estimado, fixando-se prazo mínimo de 30 (trinta) dias para recebimento de sugestões, seguida da realização de Audiência Pública, cujo realização dar-se- á pelo menos 7 (sete) dias antes da data prevista para a publicação oficial do edital;

§2º A comprovação referida na alínea "b" do inciso I do *caput* deste artigo conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, observadas as normas gerais para consolidação das contas públicas, sem prejuízo do exame de compatibilidade das despesas com as demais normas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º As concessões patrocinadas em que mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública dependerão de autorização legislativa específica.

Art. 8º. O instrumento convocatório conterá minuta do contrato, indicará expressamente a submissão da licitação às normas desta Lei e observará, no que couber, os §§ 3º e 4º do art. 15, os artigos 18, 19 e 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, podendo ainda prever:
I - exigência de garantia de proposta do licitante, observado o limite legal, seguido de hipóteses de execução pela administração pública;
II – exigência de contratação de empresa especializada para atuar como Verificador Independente;
III - o emprego dos mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996, para dirimir conflitos decorrentes ou relacionados ao contrato;

Parágrafo único. O edital e a modelagem contratual deverão especificar as garantias da contraprestação do parceiro público a serem concedidas ao parceiro privado.

Art. 9º. O certame para a contratação de Parceria Público-Privada obedecerá ao procedimento previsto na legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos e também ao seguinte:
I - o julgamento poderá ser precedido de etapa de qualificação de propostas técnicas, desclassificando-se os licitantes que não alcançarem a pontuação mínima, os quais não participarão das etapas seguintes;
II - o julgamento poderá adotar como critérios, além dos previstos nos incisos I e V do art. 15 da Lei nº 8.987, de fevereiro de 1995, os seguintes:
menor valor da contraprestação a ser paga pela Administração Pública;
melhor proposta técnica combinado com o critério da alínea "a", de acordo com os pesos estabelecidos no edital.
III - o edital definirá a forma de apresentação das propostas econômicas.
IV - o edital poderá prever a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, por parte do Poder Concedente, desde que os licitantes possam satisfazer as exigências dentro dos prazos fixados no instrumento convocatório.

§ 2º O exame de propostas técnicas, para fins de qualificação ou julgamento, será feito por ato motivado, com base em exigências, parâmetros e indicadores de resultado pertinentes ao objeto, definidos com clareza e objetividade no edital.

Art. 10. O edital poderá prever a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, hipótese em que:
I - encerrada a fase de classificação das propostas ou o oferecimento de lances, será aberto o envelope com os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;
II - verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor;
III - inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos de habilitação do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital;
IV - proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas.
V – o adjudicatário vencedor deverá, nos termos do edital, ressarcir a empresa responsável pela realização dos estudos de viabilidade e modelagem contratual que subsidiaram o Poder Concedente à realização do empreendimento em questão.

CAPÍTULO IV
DOS CONTRATOS DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

Art. 11. As cláusulas dos contratos de Parceria Público-Privada atenderão ao disposto no art. 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que couber, devendo também prever:
I - o prazo de vigência do contrato compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco) anos, nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação, se possível;
II - as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao Parceiro-Privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida e às obrigações assumidas;
III - a repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;
IV - as formas de remuneração e de atualização dos valores contratuais;
V - os mecanismos para a preservação da atualidade da prestação dos serviços;
VI - os fatos que caracterizem a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos e o prazo de regularização e, quando houver, a forma de acionamento da garantia;
VII - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do parceiro-privado;
VIII - a prestação, pelo parceiro privado, de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, observados os limites dos §§ 3º e 5º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que se refere às concessões patrocinadas, o disposto no inciso XV do art. 18 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
IX - o compartilhamento com a Administração Pública de eventuais ganhos econômicos efetivos do parceiro-privado decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro-privado;
X - a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter os pagamentos ao parceiro-privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas.

§ 1º As cláusulas contratuais de atualização automática de valores baseadas em índices e fórmulas matemáticas, quando houver, serão aplicadas sem necessidade de homologação pela Administração Pública, exceto se esta publicar, na Imprensa Oficial, onde houver, até o prazo de quinze dias após apresentação da fatura, razões fundamentadas nesta Lei ou no contrato para a rejeição da atualização.

§ 2º Os contratos poderão prever adicionalmente:
I - os requisitos e condições em que o parceiro-público autorizará a transferência do controle da sociedade de propósito específico para os seus financiadores, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, não se aplicando para este efeito o previsto no inciso I do parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
II - a possibilidade de emissão de empenho em nome dos financiadores do projeto em relação às obrigações pecuniárias da Administração Pública;
III - a legitimidade dos financiadores do projeto para receber indenizações por extinção antecipada do contrato, bem como,

pagamentos efetuados pelos fundos e empresas estatais garantidores de Parceria Público-Privada.
IV – a contratação de Verificador Independente, sua forma de contratação, remuneração e competências.
Art. 12. A contraprestação da Administração Pública nos contratos de Parceria Público-Privada poderá ser feita por:
I – pagamento com recursos orçamentários próprios do município;
II - cessão de créditos não tributários do município;
III - outorga de direitos em face da Administração Pública;
IV - outorga de direitos sobre bens públicos dominicais;
V – títulos de dívida pública;
VI - outros meios admitidos por lei.

Parágrafo único. O contrato poderá prever o pagamento ao parceiro privado de remuneração variável vinculada ao seu desempenho, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade definidos no contrato.

Art. 13. A contraprestação da Administração Pública será obrigatoriamente precedida da disponibilização do serviço objeto do contrato de Parceria Público-Privada.

Parágrafo único. É facultado à Administração Pública, nos termos do contrato, efetuar o pagamento da contraprestação relativa à parcela fruível de serviço objeto do contrato de Parceria Público- Privada.

CAPÍTULO V
DAS GARANTIAS

Art. 14. As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de Parceria Público-Privada serão garantidas, conforme interesse público, mediante:
I – a vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal de 1988;
II – a instituição ou a vinculação de fundos municipais;
III – a contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;
IV – garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;
V - outros mecanismos de garantias admitidos pelo ordenamento jurídico brasileiro vigente.

CAPÍTULO VI
DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

Art. 15. Antes da celebração do contrato, deverá ser constituída Sociedade de Propósito Específico (SPE), na forma de Sociedade Anônima ou Limitada, à escolha do adjudicatário vencedor, que será incumbida de implantar e gerir o objeto da parceria.
§ 1º A transferência do controle da sociedade de propósito específico estará condicionada à autorização expressa da Administração Pública, nos termos do edital e do contrato, observado o disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.
§ 2º A sociedade de propósito específico poderá assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários admitidos a negociação no mercado.
§ 3º A sociedade de propósito específico deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento.
§ 4º Fica vedado à Administração Pública ser titular da maioria do capital votante das sociedades de que trata este Capítulo.
§ 5º A vedação prevista no § 4º deste artigo não se aplica à eventual aquisição da maioria do capital votante da sociedade de propósito específico por instituição financeira controlada pelo Poder Público em caso de inadimplemento de contrato de financiamento.
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Esta Lei terá aplicabilidade complementar ao disposto na legislação federal, não podendo contrariá-la, especialmente as Leis nºs 8.666/93, 8.987/95, 9.074/95 e 11.079/2004.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2020.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:39FB6144

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
LEI Nº 926/2020

LEI Nº 926/2020

Autoriza o Município de Canaã dos Carajás a firmar convênios com os Municípios de Água Azul do Norte e Sapucaia e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprova e eu, **JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Canaã dos Carajás a firmar convênios, termos de cooperação, acordos ou instrumentos similares com os Municípios de Água Azul do Norte e Sapucaia, com o objetivo de realizar serviços de manutenção das estradas que ligam essas cidades, executando ainda a construção de bueiros, galerias, pontes e outras necessárias para melhorar a trafegabilidade das estradas.

Art. 2°. Os instrumentos firmados entre os entes públicos municipais deverão conter todas as condições, normas e especificações necessárias para garantir o integral atendimento dos princípios que regem a administração pública.

Art. 3°. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2020.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:B8BF5511

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
LEI Nº 927/2020

LEI Nº 927/2020

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República Federal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Canaã dos Carajás faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para fins desta lei, a transitoriedade da situação e a impossibilidade de atendimento com os recursos humanos de que dispõe a municipalidade, nas seguintes hipóteses:
I – Quando houver deficiência de pessoal para a demanda ordinária de serviço;

II – Quando houver necessidade temporária para substituição de servidores efetivos;
III – Nos casos de preenchimento das vagas não contempladas no concurso público para os serviços essenciais;
IV - Greve de servidores públicos.

Parágrafo único. Para os fins do inciso III do art. 2°, consideram-se serviços públicos essenciais aqueles desenvolvidos nas áreas da saúde, educação, transito e transporte, saneamento básico, vigilância patrimonial, assistência a infância e adolescência e meio ambiente.

Art. 3º. As contratações com base nesta lei serão feitas no período do exercício financeiro de 2021 (1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021), podendo ser prorrogado, desde que dentro do respectivo exercício.

Art. 4º. As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de existência de dotação orçamentária especifica e com o correspondente cargo previsto no Plano de Cargos e Salários ou lei específica, inclusive no tocante a escolaridade exigida.

Parágrafo único. Os contratos temporários celebrados sob a égide da Lei Municipal nº 903 de 6 de maio de 2020 – Lei que cria vagas para atender em caráter temporário à situação emergencial causada pelo Corona Vírus, poderão ser prorrogados, por igual período, dentro do exercício de 2021, obedecendo ao disposto na presente lei.

Art. 5º. O contratado nos termos desta Lei, não poderá:
I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo e função em comissão ou função gratificada;
III - Ser novamente contratado para outro cargo antes de decorridos o prazo do encerramento de seu contrato vigente.

Art. 6º. Aos contratados na forma desta Lei são assegurados:
I - Licença maternidade;
II - Licença paternidade;
III - Férias, inclusive proporcionais;
IV - 13º Salário, inclusive proporcionais;
V - Adicional de periculosidade, desde que preenchidos os requisitos legais; e
VI - Adicional de insalubridade, desde que preenchidos os requisitos legais.

Art. 7º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á nos seguintes casos:
I- A qualquer tempo, por ato unilateral do Município;
II- Por iniciativa do contratado;
III- Afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 (quinze) dias;
IV- Pelo término do prazo contratual.

Art. 8º Ficam convalidados os contratos celebrados no exercício de 2020, nesses inclusos os contratos aditivos, que, por conveniência administrativa do Poder Público Municipal, necessitem de continuidade, podendo os mesmos serem prorrogados por até 01 (um) ano, contados a partir de 1º de janeiro de 2021, sendo que os mesmos serão regidos a partir da data supra mencionada sob a égide da presente lei.

Art. 9°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2020.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:2B58A450

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
LEI Nº 928/2020

LEI Nº 928/2020

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município Canaã dos Carajás e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, Jeová Gonçalves de Andrade, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1ºA assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas.
Art. 2ºA Política de Assistência Social do Município Canaã dos Carajás tem por objetivos:
I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
b) o amparo às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade;
c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
d) a habilitação e inclusão das pessoas com deficiência, a promoção de sua integração à vida familiar, comunitária e ao mundo do trabalho.
II - a vigilância socioassistencial: que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
III - a defesa de direitos: que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
IV- participação da população por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e
VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.
§ 1º Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.
§ 2ºentenda-se habilitação e inclusão no âmbito do SUAS, serviços que promovam as pessoas com deficiência para garantia dos direitos.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES
Seção I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3ºA política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:
I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida,exceto se a contrapartida for atribuída por lei especifica;
III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.
VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II
DAS DIRETRIZES

Art. 4ºA organização da assistência social no município de Canaã dos Carajás/PA observará as seguintes diretrizes:
I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;
II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;
IV - matricialidade sociofamiliar;
V - territorialização;
VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA

Seção I
DA GESTÃO

Art. 5ºA gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.
Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993.
Art.6ºO Município de Canaã dos Carajás atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art.7ºO órgão gestor da política de assistência social no Município de Canaã dos Carajás é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES,estruturado de forma a contemplar as áreas essenciais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS:
I.Proteção Social Básica;
II.Proteção Social Especial:
a) Média Complexidade;
b) Alta Complexidade.
III.Gestão do SUAS:
a)Gestão do trabalho;
b)Regulação do SUAS;
c)Vigilância socioassistencial.

IV.Gestão Financeira e Orçamentaria;
V.Gestão de Benefícios.

Seção II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8ºO Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Canaã dos Carajás organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:
I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.
Art. 9ºA proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;
III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;
§ 1ºOServiço de Proteção e Atendimento Integral à Família -PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.
§ 2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica – PSB poderão ser executados por Equipes Volantes, consideradas na expansão dos serviços socioassistenciais em territórios com extensão geográfica que estejam fora do alcance da equipe em atendimento no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 10.A proteção social especial, que subdividi em dois níveisde complexidade,média e alta, ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
I – proteção social especial de média complexidade:
a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
II – proteção social especial de alta complexidade:
a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas modalidades Abrigo Institucional, Casa-Lar, Casa de Passagem, Residência Inclusiva;
b) Serviço de Acolhimento em República;
c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único.OServiço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos -PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11. As Proteções Sociais Básica e Especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com o Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12.Sãounidades públicas estatais instituídas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e integram a estrutura administrativa do município de Canaã dos Carajás/PA:

I.Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no âmbito da Proteção Social Básica – PSB;

II.Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, no âmbito da Proteção Social Especial – PSE de média complexidade.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de Proteção Social Básica às famílias.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§ 3º OsCentros de Referência de Assistência Social – CRAS, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social.

§ 4ºAs instalações físicas das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços nelas ofertados, observadas as normas gerais e assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e às pessoas com deficiência.

Art. 13.A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I –territorialização - oferta capilar de serviços baseadana lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II – universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III – regionalização - prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 14. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência, na forma das Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social CNAS: nº 269, de 13 de dezembro de 2006 -Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS; nº 017, de 20 de junho de 2011 e nº 009, de 25 de abril de 2014, e na demanda local, com base emResoluções do CNAS.

§ 1º AsEquipes de referência são constituídas por servidores, preferencialmente efetivos, responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de Proteção Social Básica – PSB e Proteção Social Especial – PSE, e serão formadas de acordo com a disponibilidade administrativa e financeira do município, levando-se em consideração o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários.

§ 2ºA composição mínima da equipe de referência dos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS para a prestação de serviços e execução das ações no âmbito da Proteção Social Básica – PSB no município de Canaã dos Carajás/PA é, para cada território com 3.500 (três mil e quinhentas) famílias referenciadas e para cada unidade pública estatal com capacidade de atendimento anual de 750 (setecentos e cinqüenta) famílias:

I- 1 (um) coordenador, com nível de escolaridade superior, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais;

II-3 (três) técnicos de nível superior, sendo 2 (dois) profissionais assistentes sociais, 1 (um) preferencialmente psicólogo;

III-3 (três) técnicos de nível médio, nas funções de agente de serviços administrativos e orientador social.

§ 3ºA composição mínima da equipe de referência do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS para a prestação de serviços e execução das ações no âmbito da Proteção Social Especial – PSE de média complexidade no município de Canaã dos Carajás/PA é, para cada território correspondente a município de Porte Pequeno II à Porte Médio, e para cada unidade pública estatal com capacidade de atendimento de 50 (cinqüenta) casos (famílias/indivíduos):

I- 1 (um) coordenador, com nível de escolaridade superior, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais;

II- 3 (três) técnicos de nível superior, sendo 1 (um) Assistente Social, 1 (um) Psicólogo e 1 (um) Advogado;

III- 2 (dois) técnicos de nível médio ou de nível superior na função de profissional de abordagem dos usuários; e

IV- 1 (um) técnico de nível médio, na função de agente de serviços administrativos.

§ 4ºA composição mínima da equipe de referência das unidades públicas estatais compatíveis com o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo Institucional para crianças e adolescentes no município de Canaã dos Carajás é:

I- 1 (um) coordenador, com nível de escolaridade superior, com experiência na área e conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços do município, referenciado para até 20 (vinte) usuários acolhidos;

II- 1 (um) técnico de nível superior Assistente Social para atendimento a, no máximo, 20 (vinte) usuários acolhidos;

III- 1 (um) técnico de nível superior Psicólogo para atendimento a, no máximo, 20 (vinte) usuários;

IV- 1 (um) técnico de nível superior Advogado para atendimento a, no máximo, 20 (vinte) usuários;

V -1 (um) técnico de nível superior Pedagogo para atendimento a, no máximo, 20 (vinte) usuários;

VI- 1 (um) profissional de nível médio e qualificação específica na função de cuidador social para até 10 (dez) usuários, por turno. A quantidade de cuidador social por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, dentre outros). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação:

a)1 (um) cuidador social para cada 8 (oito) usuários, quando houver 1 (um) usuário com demandas específicas; e

b)1 (um) cuidador social para cada 6 (seis) usuários, quando houver 2 (dois) ou mais usuários com demandas específicas.

V- 1 (um) profissional de nível fundamental ou médio e qualificação específica na função de auxiliar de cuidador social para até 10 (dez) usuários, por turno. A quantidade de auxiliar de cuidador social deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, dentre outros). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação:

a)1 (um) auxiliar de cuidador social para cada 8 (oito) usuários, quando houver 1 (um) usuário com demandas específicas; e

b)1 (um) auxiliar de cuidador social para cada 6 (seis) usuários, quando houver 2 (dois) ou mais usuários com demandas específicas.

Parágrafo Único.O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS regulamentará por meio de Resolução o acréscimo do número de profissionais que comporão as equipes de referência dos Serviços de Proteção Básica e Especial com base no diagnóstico socioterritorial, nos dados de Vigilância Socioassistencial, observando o que pressupõe a Resolução nº 269/2006 do CNAS.

Art. 15.São categorias profissionais de nível superior que, preferencialmente, poderão compor a gestão do SUAS:
a)Assistente Social;
b)Psicólogo;
c)Advogado;
d)Administrador;
e)Antropólogo;
f)Contador;
g)Economista;
h)Economista Doméstico;
i)Pedagogo;
j)Sociólogo;
k)Terapeuta ocupacional.
l)

Parágrafo único -Os cargos recomendados no caput deste artigo poderão ser criados por meio de Projeto de Lei de alteração do Plano de Cargos e Carreiras.

Seção III
DAS SEGURANÇAS AFIANÇADAS PELO SUAS NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Art. 16.O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:
I – acolhida;
II – renda;
III – convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
IV – desenvolvimento de autonomia;
V – apoio e auxílio.

Art. 17.São compreendidas as seguranças afiançadas pelo SUAS como:
I.*acolhida:*provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:
a)condições de recepção;
b)escuta profissional qualificada;
c)informação;
d)referência;
e)concessão de benefícios;
f)aquisições materiais e sociais;
g)abordagem em territórios de incidência de situações de vulnerabilidades e risco;
h)oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.
II.*renda:*operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;
III.*convívio ou vivência familiar, comunitária e social:*exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:
a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.
IV. desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:
a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;
b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.
V.*apoio e auxílio:*quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 18. Compete ao Município de Canaã dos Carajás, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES:
I.destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
II.efetuar o pagamento do auxílio-natalidade, e o auxílio-funeral, sob a égide da legalidade;
III.executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
IV.atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
V.prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
VI.implantar e implementar o sistema de informação, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano Municipal de Assistência Social.
VII.regulamentar:
a)a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
b)o acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial;
c)coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
d)os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

VIII. cofinanciar:
a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;
b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.
IX. realizar:
a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;
X. gerir:
a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
b) o Fundo Municipal de Assistência Social;
c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004;
XI. organizar:
a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
b) monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
c) coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.
XII. elaborar:
a) proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;
b) submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
c) cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
d) executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;

e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;
f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
g) expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
XIII. aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
XIV. alimentar e manter atualizado:
a) o Censo SUAS;
b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;
XV. garantir:
a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;
XVI. definir:
a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado as suas competências.
XVII - implementar:
a) os protocolos pactuados na CIT;
b) a gestão do trabalho e a educação permanente.
XVIII – promover:
a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;
XIX. assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;
XX. participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;
XXI. prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
XXII. zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;
XXIII. assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.
XXIV. acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;
XXV. normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.
XXVI. aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;
XXVII. encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;
XXVIII. compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
XXIX. estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;
XXX. instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;
XXXI. dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;
XXXII. criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

Seção V
DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Canaã dos Carajás.
§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:
I. diagnóstico socioterritorial;
II. objetivos gerais e específicos;
III. diretrizes e prioridades deliberadas;
IV. ações estratégicas para sua implementação;
V. metas estabelecidas;
VI. resultados e impactos esperados;
VII. recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII. mecanismos e fontes de financiamento;
IX. indicadores de monitoramento e avaliação;
X. tempo de execução.
§ 2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:
I - as deliberações das conferências de assistência social;
II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
III - ações articuladas e intersetoriais;
IV -as ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CAPÍTULO IV
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DO SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 20 Fica mantido o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Canaã dos Carajás, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

Art. 21O CMAS é composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) representantes de Órgãos governamentais e 5 (cinco) representantes da sociedade civil.
§ 1º São organismos do Poder Público Municipal com representação no CMAS:
I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES;
II – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;
III – Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC;
V – Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN.
§ 2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos por ocasião da Conferência Municipal de Assistência Social que ocorrem a cada dois anos, ou em Assembleia Geral convocada para este fim.
§ 3º serão eleitos representantes da sociedade civil,observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio, sob fiscalização do Ministério Público.
§ 4ºConsideram-se para fins de representação no Conselho Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás – CMAS os seguimentos:
I.de usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de Assistência Social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;
II.de organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de Assistência Social; e
III.de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de Assistência Social.

§ 5ºOs trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de Assistência Social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás – CMAS.
Art. 22.O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.
Art. 23.CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 24.O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.
Parágrafo único.O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.
Art. 25.A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.
Art. 26.O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.
Art. 27. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
I. elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
II. convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
III. aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
IV. apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
V. aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
VI. aprovar o plano de capacitação dos profissionais do SUAS, elaborado pelo órgão gestor;
VII. acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
VIII. acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
IX. normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
X. apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
XI. apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
XII. alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
XIII. zelar pela efetivação do SUAS no Município;
XIV. zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
XV. deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
XVI. estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
XVII. apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
XVIII. acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
XIX. fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD-SUAS;
XX. planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
XXI. participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;
XXII. aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
XXIII. orientar e fiscalizar o FMAS;
XXIV. divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.
XXV. receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denuncias;
XXVI. deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;
XXVII. estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.
XXVIII. realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;
XXIX. notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
XXX. fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
XXXI. emitir resolução quanto às suas deliberações;
XXXII. registrar em ata as reuniões;
XXXIII. instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.
XXXIV. zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;
XXXV. avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 28.O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.
§2º O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

Seção II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 29. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.
Art. 30. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:
I.divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
II.garantia da diversidade dos sujeitos participantes;
III.estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
IV.publicidade de seus resultados;
V.determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;
VI.articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social; e
VII.realização de pré-conferências por territórios socioassistenciais;

Art. 31.A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada dois anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
Seção III
PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 32.É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.
Art. 33.O estimulo à participação dos usuários pode se dá a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV
DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 34.O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.
§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.
§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

Seção I
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 35. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.
Parágrafo único.Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais, assim como, os itens elencados no Art. 1ª da Resolução N. 039/2010 do Conselho nacional de Assistência Social - CNAS.
Art. 36.O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
Art. 37. Benefícios eventuais são destinados aos cidadãos e às famílias em situação de vulnerabilidade social por ausência ou precarização de renda, cuja ocorrência pode incidir em perda ou fragilização de vínculos sociais e familiares.
Art. 38.O acesso aos benefícios eventuais pode ocorrer mediante apresentação de demandas, por parte de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade, ou por identificação dessas situações quando do atendimento dos usuários nos serviços socioassistenciais e do acompanhamento sociofamiliar no âmbito da Proteção Social Básica – PSB e Proteção Social Especial – PSE.

Art. 39. Os benefícios eventuais são prestados em caráter transitório, em forma de pecúnia (dinheiro) ou de bem material para reposição de perdas com a finalidade de atender a família em situação de risco, vulnerabilidade social e econômica, de modo a assegurar a sobrevivência e reconstruir a autonomia.
Art. 40. Os benefícios eventuais devem atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:
I.integração a rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
II.constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
III.proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
IV.adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
V.garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
VI.garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;
VII.afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
VIII.ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
IX.desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Seção II

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 41.São modalidades de benefícios eventuais:

• auxílio-natalidade;
• auxílio-por morte;
• auxílio por situação de Vulnerabilidade Temporária;
• auxílio por situação de Calamidade Pública.

Art. 42.O auxílio-natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:

• atenções necessárias ao nascituro;
• apoio a mãe no caso de morte do recém-nascido;
• apoio à família no caso da morte da mãe; e outras providências que os operadores da Política de Assistência Social julgar necessárias.

Art. 43.O benefício eventual, na modalidade de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de

assistência social, em pecúnia (dinheiro) ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.
§ 1º O benefício será concedido após estudo técnico realizado pela equipe de nível superior que compõem o SUAS, mediante a emissão de relatório técnico.
§ 2º A morte da criança não inabilita a família de receber o benefício natalidade.
Art. 44.O benefício eventual, na modalidade de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de assistência social, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

§ 1º Quando o benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo dos serviços previstos para o auxílio-funeral.

§ 2º O benefício será concedido mediante parecer social do profissional de serviço social, conforme Lei Federal nº 8.662 de 7 de julho de 1993.

§ 3º O auxílio-funeral será concedido imediatamente, em pecúnia ou em serviço, por meio de solicitação desse benefício por familiar, por responsável ou instituição pública, sendo de pronto atendimento pelo profissional de serviço social.

Art. 45. Os benefícios natalidade e funeral podem ser pagos diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.
Art. 46. Entende-se por Vulnerabilidade Temporária as situações de risco, perda e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

• risco: ameaças de sério padecimento;
• perdas: privação de bens e de segurança material;
• danos: agravos sociais e defesa.

Art. 47. Os benefícios por vulnerabilidade temporária podem decorrer de:

• falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
• falta de documentação;
• falta de domicílio;
• situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
• perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça à vida;
• auxílio transporte;
• desastres, de calamidade pública e outras situações sociais que comprometam a sobrevivência;

Parágrafo Único: Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 48.O benefício eventual na forma de alimentação será concedido em caráter de emergência, as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, prioritariamente aquelas que constem em sua composição crianças, pessoas com deficiência, gestante, nutriz e idosos que não recebem o Benefício de Prestação continuada – BPC.
Art. 49.O auxílio alimentação será concedido após estudo técnico feito pela equipe de nível superior que compõem o SUAS, mediante a emissão de relatório técnico.
Art. 50.O auxílio financeiro é a modalidade de benefícios por vulnerabilidade temporária, concedida ao solicitante, nos seguintes casos:

• aquisição de documentos;
• auxílio moradia (aluguel social, energia elétrica e água);
• auxílio transporte.

Parágrafo único -O Benefício requerido será concedido como pecúnia e não excederá o equivalente a um salário mínimo.
Art. 51. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.
Art. 52. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 53. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.
Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.
Art. 54. Para efeito de Planejamento da oferta dos benefícios eventuais a Secretaria de Desenvolvimento Social – SEMDES deverá elaborar estudo da realidade social, com base nos dados Vigilância Socioassistencial.

Seção IV
DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

Art. 55. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, Política Nacional de Assistência Social e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção V
DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 56. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.
§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8.742, de 1993 (LOAS), com prioridade para a inserção profissional e social.
§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o Benefício de Prestação Continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993 (LOAS).

Seção VI
PROJETOS DE ENFRENTAMENTO À POBREZA

Art. 57. Os projetos de enfrentamento à pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, preservação do meio-ambiente e sua organização social.
Parágrafo Único:Os projetos de enfrentamento à pobreza se realizarão por meio de instrumentos técnicos elaborados de forma intersetorial, englobando as várias políticas, com finalidade de estruturação e organização de ações voltadas ao público que se encontra em situação de vulnerabilidade e risco, por intermédio de projetos de inclusão produtiva e outras iniciativas de enfrentamento à pobreza.

Seção VII
DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 58.São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993 (LOAS), bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 59. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 60. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 61. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual;

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefícios socioassistenciais executados.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I - análise documental;

II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - elaboração do parecer da Comissão;

IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária do CMAS;

V - publicação da decisão da plenária do CMAS;

VI - emissão do comprovante;

VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 62.O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único.O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art.63. As ações da área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, além de outras fontes.

Art. 64. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 65. Fica mantido o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 66. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas,

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 67.O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único.O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, constituindo uma unidade orçamentária própria.

Art. 68. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III – aquisição de material permanente, consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – custeio dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993 (LOAS);

VII- pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Órgão Gestor da Política Nacional de Assistência Social e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 69.O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado

por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nessa Lei e na Lei Federal 13.019/2014.
Art. 70. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 71. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 72. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei municipal 019/1997.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2020.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:BB774661

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 501/2020 – G.S.

PORTARIA Nº. 501/2020 – G.S.
O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso VI do Artigo 84-A, Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 242A/2018 – G.P, publicada em 26 de outubro de 2018.
CONSIDERANDO os Art.116 e Art.144 da Lei Municipal nº282/2012;
CONSIDERANDO o Requerimento do dia 20 de novembro de 2020, solicitando Retorno de Licença Sem Vencimento para Tratar de Interesse Particular**.**

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER Retorno de Licença Sem Vencimento para Tratar de Interesse Particular**,** ao servidor (a) **GILBERTO RIBEIRO DO ROSARIO,** portador do CPF: 561.673.007-63, MAT.: 0100124, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROF. DE GEOGRAFIA-PED-VI, lotado (a) na **SEMED**.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, 18 de dezembro de 2020.

ORIBES PRIMO DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 354/2020-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:F0D056F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 502/2020 – G.S.

PORTARIA Nº. 502/2020 – G.S.
O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso VI do Artigo 84-A, Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 242A/2018 – G.P, publicada em 26 de outubro de 2018.
CONSIDERANDO os Art.116 e Art.144 da Lei Municipal nº282/2012;
CONSIDERANDO o Requerimento do dia 10 de novembro de 2020, solicitando Retorno de Licença Sem Vencimento para Tratar de Interesse Particular**.**

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER Retorno de Licença Sem Vencimento para Tratar de Interesse Particular**,** ao servidor (a) **ANAILDE RODRIGUES SANTOS,** portador do CPF: 024.817.632-38, MAT.: 0101146, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS, lotado (a) na **SEMDES**.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, 18 de dezembro de 2020.

ORIBES PRIMO DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 354/2020-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:32894170

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Auto de Infração nº 327/2020
Autuado: Zulmira de Jesus da Silva.
CPF: 002.081.462-37.
Enquadramento: art. 70, § 3º da Lei Federal nº 9.605/98; art. 45 e 80, § II, da Lei Municipal nº 132/2006.
Ocorrência: Constatação da Queima da vegetação no lote 24 na Quadra 33 do Loteamento Parakanã, em 18/08/2020, conforme relatório de fiscalização.
Penalidade: Multa simples no valor de 10 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias, conforme art. 113 do Decreto Federal 6.514/2008.

Auto de Infração nº 326/2020
Autuado: Celestina dos Passos Silva.
CPF: 785.252.303-53.
Enquadramento: art. 70, § 3º da Lei Federal nº 9.605/98; art. 45 e 80, § II, da Lei Municipal nº 132/2006.
Ocorrência: Constatação da Queima da vegetação no lote 23 na Quadra 33 do Loteamento Parakanã, em 18/08/2020, conforme relatório de fiscalização.
Penalidade: Multa simples no valor de 10 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias, conforme art. 113 do Decreto Federal 6.514/2008.

Auto de Infração nº 328/2020
Autuado: Deuraci Gomes de Lima.
CPF: 733.587.463-72.
Enquadramento: art. 70, § 3º da Lei Federal nº 9.605/98; art. 45 e 80, § II, da Lei Municipal nº 132/2006.
Ocorrência: Constatação da Queima da vegetação no lote 25 na Quadra 33 do Loteamento Parakanã, em 18/08/2020, conforme relatório de fiscalização.
Penalidade: Multa simples no valor de 10 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias, conforme art. 113 do Decreto Federal 6.514/2008.
Auto de Infração nº 329/2020
Autuado: Francisca Martins dos Santos.
CPF: 448.819.402-87.
Enquadramento: art. 70, § 3º da Lei Federal nº 9.605/98; art. 45 e 80, § II, da Lei Municipal nº 132/2006.
Ocorrência: Constatação da Queima da vegetação no lote 26 na Quadra 33 do Loteamento Parakanã, em 18/08/2020, conforme relatório de fiscalização.
Penalidade: Multa simples no valor de 10 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias, conforme art. 113 do Decreto Federal 6.514/2008.

Auto de Infração nº 330/2020
Autuado: Meireciane Darc Machado de Souza.
CPF: 440.046.992-15.
Enquadramento: art. 70, § 3º da Lei Federal nº 9.605/98; art. 45 e 80, § II, da Lei Municipal nº 132/2006.
Ocorrência: Constatação da Queima da vegetação no lote 27 na Quadra 33 do Loteamento Parakanã, em 18/08/2020, conforme relatório de fiscalização.
Penalidade: Multa simples no valor de 10 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias, conforme art. 113 do Decreto Federal 6.514/2008.

Auto de Infração nº 200/2020
Autuado: Maria Silvana Pereira Silva.
CPF: 519.261.992-00.
Enquadramento: art. 70, § 3º da Lei Federal nº 9.605/98; art. 45 e 80, § II, da Lei Municipal nº 132/2006.
Ocorrência: Constatação da Queima da vegetação no lote 14 na Quadra 33 do Loteamento Parakanã, em 18/08/2020, conforme relatório de fiscalização.
Penalidade: Multa simples no valor de 10 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias, conforme art. 113 do Decreto Federal 6.514/2008.

Auto de Infração nº 199/2020
Autuado: Gutemberg Oliveira da Silva.
CPF: 679.015.572-49.
Enquadramento: art. 70, § 3º da Lei Federal nº 9.605/98; art. 45 e 80, § II, da Lei Municipal nº 132/2006.
Ocorrência: Constatação da Queima da vegetação no lote 13 na Quadra 33 do Loteamento Parakanã, em 18/08/2020, conforme relatório de fiscalização.
Penalidade: Multa simples no valor de 10 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias, conforme art. 113 do Decreto Federal 6.514/2008.

Auto de Infração nº 198/2020
Autuado: Enivan Henrique da Costa.
CPF: 963.276.422-68.
Enquadramento: art. 70, § 3º da Lei Federal nº 9.605/98; art. 45 e 80, § II, da Lei Municipal nº 132/2006.
Ocorrência: Constatação da Queima da vegetação no lote 22 na Quadra 33 do Loteamento Parakanã, em 18/08/2020, conforme relatório de fiscalização.
Penalidade: Multa simples no valor de 10 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias, conforme art. 113 do Decreto Federal 6.514/2008.

Auto de Infração nº 323/2020
Autuado: Ana Paula Lima Tavares.
CPF: 518.199.372-91.
Enquadramento: art. 70, § 3º da Lei Federal nº 9.605/98; art. 45 e 80, § II, da Lei Municipal nº 132/2006.
Ocorrência: Constatação da Queima da vegetação no lote 15 na Quadra 33 do Loteamento Parakanã, em 18/08/2020, conforme relatório de fiscalização.
Penalidade: Multa simples no valor de 10 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias, conforme art. 113 do Decreto Federal 6.514/2008.

Auto de Infração nº 298/2020
Autuado: Fernanda de Oliveira Couto.
CPF: 621.395.093-15.
Enquadramento: art. 70, § 3º da Lei Federal nº 9.605/98; art. 45 e 80, § II, da Lei Municipal nº 132/2006.
Ocorrência: Constatação da Queima da vegetação no lote 06 na Quadra 14 do Loteamento Ouro Preto, em 11/08/2020, conforme relatório de fiscalização.
Penalidade: Multa simples no valor de 10 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias, conforme art. 113 do Decreto Federal 6.514/2008.

Auto de Infração nº 300/2020
Autuado: Marcelo Miranda Pimenta.
CPF: 034.433.486-45.
Enquadramento: art. 70, § 3º da Lei Federal nº 9.605/98; art. 45 e 80, § II, da Lei Municipal nº 132/2006.
Ocorrência: Constatação da Queima da vegetação nos lotes 04 e 05 na Quadra 14 do Loteamento Ouro Preto, em 11/08/2020, conforme relatório de fiscalização.
Penalidade: Multa simples no valor de 20 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias, conforme art. 113 do Decreto Federal 6.514/2008.

Auto de Infração nº 318/2020
Autuado: Victor Felício Miranda Salim.
CPF: 075.791.856-52.
Enquadramento: art. 70, § 3º da Lei Federal nº 9.605/98; art. 45 e 80, § II, da Lei Municipal nº 132/2006.
Ocorrência: Constatação da Queima da vegetação no lote 03 na Quadra 14 do Loteamento Ouro Preto, em 11/08/2020, conforme relatório de fiscalização.
Penalidade: Multa simples no valor de 10 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias, conforme art. 113 do Decreto Federal 6.514/2008.

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:D73739A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

ATA REUNIÃO ON-LINE DO CONSELHO DO
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - ON LINE - EM 23 DE NOVEMBRO DE 2020
2 - Presidente SEMDEC: - Gilson Alves de Lima - gilson1alves@yahoo.com.br
3 - OAB: - Verônica Bezerra da Silva - veronica.bezerra.da.silva@gmail.com
4 - AMPEI: - José Luiz Gomes de Sousa - jose.luiz@serrasulservicos.com.br
5 - AGÊNCIA CANAÃ: - Maria das Graças Tavares Rodrigues dos Reis - agencia.canaa@hotmail.com
6 - ACIACCA: - Pedro Antonio da Silva - pasilva100@hotmail.com
7 - SEMED: - Antonia Vanderly da Silva Castro - awanda25@hotmail.com
8 - SEFIN (Ausente): - Alciro Moraes da Silva Santos Junior - alciro.moraes@canaadoscarajas.pa.gov.br
9 - SEPLAN: - Geam Meirey Ferreira dos Santos - g13xa@hotmail.com
10 - SEMPRU: - Poliana do Carmo Moura - Polianamoura2012@hotmail.com
Eng. PMCC (Fiscal Contrato) - André Luis Veiga Monteiro - CREA: 17800D/PA - Matrícula: 0102159
12 - [16:20, 19/11/2020] Gilson - Presidente: - Prezados Conselheiros, boa tarde
13 - [16:20, 19/11/2020] Gilson - Presidente: - Venho por meio deste, convocar extraordinariamente reunião on-line para deliberação do pagamento do Boletim de Medição N. 01 - Contrato N. 20209464.
14 - [16:20, 19/11/2020] Gilson - Presidente: - A reunião permanecerá aberta até que todos se manifestem!
15 - [16:20, 19/11/2020] Gilson - Presidente: - o Engenheiro André (Fiscal do Conselho Gestor do FMDS) realizou análise da planilha de Medição e apresentou considerações para adequações, sendo

apresentado os relatórios abaixo, aos quais, solicito aprovação do Conselho Gestor do FMDS para procedermos com o pagamento
16 - [16:21, 19/11/2020] Gilson - Presidente: - Boletim de Medição inicial apresentado pela Empresa RGS, disponível no link: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1pgQcPLjKNhavZsEDPwh4h08ouKMH_JyRYwW4Ofed3UM/edit?usp=sharing
17 - [16:27, 19/11/2020] Gilson - Presidente: - Boletim de Medição após análise do nosso Fiscal (Engenheiro André), disponível no link:
18 - Observação as linhas que tiveram glosas parciais, serão utilizadas em outras necessidades futuras em forma de remanejamento destes percentuais de saldo remanescentes das linhas de mobilização.
19 - [16:29, 19/11/2020] Gilson - Presidente: - Com correlação as pendências do projeto estrutural. Enviei as mesmas para o Eng Wndell e ele repassou para Unifesspa
20 - [16:31, 19/11/2020] Gilson - Presidente: - Questionamento do nosso Fiscal e respostas abaixo tanto da RGS quanto do Engenheiro Projetista da UNIFESSPA, disponível no link: https://drive.google.com/file/d/1BmK_gCk4Yas3vD3QIanmJLFs62fiai3B/view?usp=sharing
21 - [16:32, 19/11/2020] Gilson - Presidente: - Abaixo, seguem à ordem dos documentos que acompanham o BM 01
22 - 1. Nota de Pré-empenho e Empenho: https://drive.google.com/file/d/10ukRT-i5lYoVkumJFzu7qZWpswT4vTJz/view?usp=sharing -
23 - 1.1 Contrato 20209464: https://drive.google.com/file/d/1od9KjfcJmqYNOv9ypCidi4eielzRlNL2/view?usp=sharing -
24 - 1.1.2 Memo e Ordem de Serviço: https://drive.google.com/file/d/17OHXl44o7tY_3_4pR5BUDoE3uCwyZNW4/view?usp=sharing -
25 - 2. 1º BM - Construção Prédio UNIFESSPA: https://drive.google.com/file/d/1zdwLHISSY0VGS7l9N0A_hxiXotebL4EJ/view?usp=sharing -
26 - 2.1 - 1º Memorial de cálculo - Construção Prédio UNIFESSPA: https://drive.google.com/file/d/1HhgppEB4-fQbXVGfWnufcd61w5PB-vL5/view?usp=sharing -
27 - 2.2 - 1º Relatório Fotográfico - Construção Prédio UNIFESSPA: https://drive.google.com/file/d/1hS58472tNdNjVu3tBkFCNpxk7XSCGFoB/view?usp=sharing -
28 - 3. Memo_Nota de Pré-pagamento e Nota de Liquidação: https://drive.google.com/file/d/1MUyLOiK58Gx1c2jI8mYWBObZ7wTYKH1n/view?usp=sharing -
29 - 4. NF 112 - 1º BM: https://drive.google.com/file/d/183RTs-V-lA5BPgqwwsd1PzL5vMWM1rrw/view?usp=sharing -
30 - 4.1 - Certidões RGS Engenharia: https://drive.google.com/file/d/18U72W317X44wqJN8LXZarXixyBotUBDd/view?usp=sharing -
31 - 4.2 - Guias de Recolhimento: https://drive.google.com/file/d/1DsD3LwMAbb8-n80VbpinUVUPJQktNV53/view?usp=sharing -
32 - 4.3 - GPS: https://drive.google.com/file/d/1p7g6e9KuqMnIGdFRMfncDkSXNgi2dWmS/view?usp=sharing -
33 - [16:35, 19/11/2020] Gilson - Presidente: - Em percentuais, temos 3,89% da obra em andamento.
34 - [16:38, 19/11/2020] Gilson - Presidente: - No entanto, seguindo orientações da Contabilidade e Dpto de Tributos, no ato de emissão da NF em percentuais, precisamos trabalhar com número inteiro. Logo, foi fechado o percentual de 4% da execução da obra.
35 - [16:40, 19/11/2020] Gilson - Presidente: - Solicito deliberação de todos os Conselheiros e qualquer dúvida, nosso Fiscal (presente no grupo) poderá nos auxiliar.
36 - [16:41, 19/11/2020] Verônica - OAB: - 2. A Carga acidental das lajes do 2º pavimento, normativamente, não deveria ser de 300 kg/m2?
37 - RESP.: - O projeto deverá ser executado conforme projetado
38 - [16:45, 19/11/2020] Verônica - OAB: - Pelo que entendi, segundo minha interpretação leiga, foi questionado que a carga acidental das lajes, se executadas conforme o projeto, não estaria de acordo com as normas técnicas, e isso poderia comprometer a segurança da edificação. E a resposta do projetista foi: "simplesmente faça como eu projetei".
39 - [16:45, 19/11/2020] Verônica - OAB: - O que o engenheiro André nos diz sobre isso?
40 - [16:53, 19/11/2020] Gilson - Presidente: - Só um momento!
41 - [17:01, 19/11/2020] Eng. André V Monteiro: - Boa tarde a todos, sou Engenheiro André da SEMOB
42 - [17:07, 19/11/2020] José Luiz - AMPEI: - Peço aos conselheiros que analise meu pedido.
43 - 17:22, 19/11/2020] Eng. André V Monteiro: - Com relação ao seu questionamento.
44 - As normas técnicas, como declarou o Eng que projetou o prédio, não são leis. São apenas recomendações. Cabendo ao projetista seguilas ou não.
45 - Como prática comum, normalmente, nos utilizamos das normas para nos respaldar juridicamente caso ocorra dano na estrutura no futuro. Mas repito, fica a cargo de quem projetou seguir as normas ou não.
46 - Resumindo diretamente: Não é obrigatório seguir as normas.
47 - Situação 1. O projetista seguiu as normas e o prédio caiu - O erro estará na norma.
48 - Situação 2. O projetista não seguiu as normas e o prédio também caiu - O projetista arca com a responsabilidade civil e criminal.
49 - Situação 2. O projetista não seguiu as normas e o prédio também caiu - O projetista arca com a responsabilidade civil e criminal.
50 - Obs: - Esse projeto já foi executado em outras localidades e não teve problemas, talvez por isso ele (projetista) esteja seguro em executar do jeito que ele projetou.
51 - [17:28, 19/11/2020] Verônica - OAB: - Entendi. Muito obrigada pelo esclarecimento.
52 - [17:29, 19/11/2020] Eng. André V Monteiro: - Por nada
53 - [17:40, 19/11/2020] Verônica - OAB: - Quanto à medição, imagino que o eng. André revisou o boletim de medição emitido pela empresa com base em vistorias in loco. Vi o relatório fotográfico também, que tem fotos de todos os serviços medidos. De minha parte, sem questionamentos.
54 - [17:42, 19/11/2020] Wanda - SEMED: - concordo com Dra Veronica...sem questionamentos
55 - [17:53, 19/11/2020] Gilson - Presidente: - Coloco em votação a liberação do pagamento deste BM 01
56 - [17:53, 19/11/2020] Geam - SEPLAN: - Aprovado
57 - [17:54, 19/11/2020] José Luiz - AMPEI: - Aprovado
58 - [17:55, 19/11/2020] Pedro GP ESTCANAA: - Boa tarde, Conselheiros! Verônica Bezerra da Silva - veronica.bezerra.da.silva@gmail.com
59 - [17:57, 19/11/2020] Wanda - SEMED: - Aprovado
60 - [18:01, 19/11/2020] Pedro GP ESTCANAA: - Aprovado.. Registro apenas q antes da liberação da 2a parcela precisamos ter o relatório completo de avaliação do projeto, elaborado por nosso Fiscal e fazer as adequações q se fizerem necessárias no projeto.
61 - [18:24, 19/11/2020] Graça - Agência Canaã: - Aprovado
62 - [18:25, 19/11/2020] Polyana - SEMPRU: - Aprovado
63 - [18:29, 19/11/2020] Gilson - Presidente: - Declaro aprovado o Boletim de Medição 01 referente ao Contrato 20209464, correspondente à 4% do Cronograma físico/financeiro da obra de Construção do Prédio da UNIFESSPA no Pólo Educacional de Canaã dos Carajás!
64 - [18:30, 19/11/2020] Gilson - Presidente: - Amanhã, será processado o pagamento!
65 - [18:30, 19/11/2020] Gilson - Presidente: - Agradeço à participação de todos!

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:762D1797

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

RESUMO PARA PUBLICAÇÃO DA ATA REUNIÃO ON-LINE DO CONSELHO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CANAÃ DOS CARAJÁS 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA - ON LINE - EM 16 OUTUBRO DE 2020
A numeração das linha desta Ata Resumida, seguem a mesma numeração da íntegra da Ata aprovada pelo Conselho Gestor e arquivada no FMDS e as linhas aqui suprimidas, seguiram a determinação do Decreto 1.124/2020, Art 11, Parágrafo Único, que

determina ""no que diz respeito ao voto para aprovação ou recusa de processo de requerimento de recursos do FMDS, é dever de cada Conselheiro manter o sigilo quanto ao voto e deliberações dos demais Conselheiros, sendo suprimido na publicação da Ata o voto individual de cada Conselheiro e sendo este, juntado ao processo de solicitação de recursos. Fica desde já, proibida, a divulgação, de forma unilateral e sem a prévia autorização do Conselho Gestor".
Linha 2) Verônica - OAB entrou através de um link de convite
Linha 3) Gilson - Presidente entrou através de um link de convite
Linha 4) José Luiz - AMPEI entrou através de um link de convite
Linha 5) Wanda - SEMED entrou através de um link de convite
Linha 6) Wender- ACIACCA entrou através de um link de convite
Linha 7) Geam - SEPLAN entrou através de um link de convite
Linha 8) Gilson - SEMPRU entrou através de um link de convite
Linha 9) Fabio - Agência Canaã entrou através de um link de convite
Linha 10) [15:18, 16/10/2020] Jorge Tomazi: Hoje, dia 16 de Outubro de 2020, teremos a 16ª Reunião Ordinária - on-line do Conselho Gestor do FMDS, ocorrerá pelas ferramentas WhatsApp e Google Meet, no link: https://meet.google.com/zwz-zodz-hat?pli=1&authuser=0
Linha 11) Os assuntos serão abertos no WhatsApp e serão colocados em discussão no Google Meet;
Linha 12) Todo comentário relevante dos conselheiros, terão que ser transcritos no Whatsapp para compor a ata;
Linha 13) As votações são exclusiva no WhatsApp, bem como a declaração do resultado pelo Presidente.
Linha 14) [15:18, 16/10/2020] Jorge Tomazi: Inicialmente gostaríamos de solicitar, para organização melhor da ATA da reunião, que os senhores ficassem atentos aos seguintes procedimentos:
Linha 15) 1) Apresentação da Ata da Reunião Anterior
Linha 16) a) 3 Minutos para Leitura;
Linha 17) b) Solicitar se alguém tem algum comentário;
Linha 18) c) Colocar em votação;
Linha 19) [15:19, 16/10/2020] Jorge Tomazi: 2)Para Votação de Processos:
Linha 20) a) Equipe FMDS APRESENTA o item da Pauta;
Linha 21) b) O Presidente abre para DISCUSSÃO (que será verbal no Google Meet e transcrita para o Whats App);
Linha 22) b.1.) Neste momento os Conselheiros podem debater livremente;
Linha 23) b.2.) Qualquer conselheiro pode solicitar pronunciamento da equipe técnica do FMDS, sobre o assunto em pauta;
Linha 24) b.3.) O Presidente pode:
Linha 25) b.3.1) Encerrar o tempo discussão;
Linha 26) b.3.1) Solicitar se todos concordam em encerrar discussão;
Linha 27) b.4) Qualquer Conselheiro pode PEDIR VISTAS;
Linha 28) [15:19, 16/10/2020] Jorge Tomazi: c) O Presidente declara EM VOTAÇÃO.
Linha 29) c.1) O Conselheiro pode:
Linha 30) c.1.1) Aprovar;
Linha 31) c.1.2) Reprovar;
Linha 32) c.1.3) Abster-se;
Linha 33) Obs: Informo que a está Ata ao ser redigida será enviadas nos seguintes e-mails dos Conselheiros do FMDS, conforme frequência de participação das últimas reuniões, no formato .pdf:
Linha 34) [15:19, 16/10/2020] Jorge Tomazi: PRESIDENTE: Gilson Alves de Lima - gilson1alves@yahoo.com.br
Linha 35) OAB: Verônica Bezerra da Silva - veronica.bezerra.da.silva@gmail.com
Linha 36) AMPEI: José Luiz Gomes de Sousa - jose.luiz@serrasulservicos.com.br,
Linha 37) Luciano Dutra Mezadri - luciano@impactabio.com.br
Linha 38) AGÊNCIA CANAÃ: Fabio Moreira de Queiroga - fabio.queiroga@vale.com
Linha 39) Maria das Graças Tavares Rodrigues dos Reis - agencia.canaa@hotmail.com
Linha 40) ACIACCA: Pedro Antonio da Silva - pasilva100@hotmail.com,
Linha 41) Wender Damasceno Ribeiro - Wenderdamaceno@hotmail.com,
Linha 42) Associação Comercial - aciacca@outlook.com
Linha 43) SEMED: Marili Terezinha Rodrigues de Souza - marili.souza@yahoo.com.br,
Linha 44) Antonia Vanderly da Silva Castro - awanda25@hotmail.com,"
Linha 45) [15:19, 16/10/2020] Jorge Tomazi: SEFIN: Alciro Moraes da Silva Santos Junior - alciro.moraes@canaadoscarajas.pa.gov.br
Linha 46) SEPLAN: Geam Meirey Ferreira dos Santos - g13xa@hotmail.com,
Linha 47) SEMPRU: Poliana do Carmo Moura - Polianamoura2012@hotmail.com
Linha 48) Obs: * Solicito a manifestação do Conselheiros presentes, que deseje informar outro e-mail.
Linha 49) [15:20, 16/10/2020] Jorge Tomazi: Apresentação da Ata da 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA - ON LINE - EM 06 OUTUBRO DE 2020, que está disponível na íntegra no link: https://drive.google.com/file/d/1729JuJy01FzkfIMKmhxT4IU2rRe_BkS6/view?usp=sharing
Linha 50) [15:20, 16/10/2020] Jorge Tomazi: Ao final da Ata Completa, está o Resumo da Ata feito pela equipe técnica para publicação, que é iniciada pelos seguintes dizeres:
Linha 51) [15:20, 16/10/2020] Jorge Tomazi: A numeração das linha desta Ata Resumida, seguem a mesma numeração da íntegra da Ata aprovada pelo Conselho Gestor e arquivada no FMDS e as linhas aqui suprimidas, seguiram a determinação do Decreto 1.124/2020, Art 11, Parágrafo Único, que determina "no que diz respeito ao voto para aprovação ou recusa de processo de requerimento de recursos do FMDS, é dever de cada Conselheiro manter o sigilo quanto ao voto e deliberações dos demais Conselheiros, sendo suprimido na publicação da Ata o voto individual de cada Conselheiro e sendo este, juntado ao processo de solicitação de recursos. Fica desde já, proibida, a divulgação, de forma unilateral e sem a prévia autorização do Conselho Gestor". Lembrando que somente é publicada a Ata Resumida no Diário Oficial da FAMEP.
Linha 52) [15:21, 16/10/2020] Jorge Tomazi: A 15ª Ata está compartilhada do Google Meet para visualização de todos e segue também como anexo .pdf no Whatsapp.
Linha 61) [15:29, 16/10/2020] Gilson - Presidente: Após Discussão e Votação do Conselho Gestor do FMDS, Declaro Aprovada a Ata da 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA - ON LINE - EM 06 OUTUBRO DE 2020.
Linha 62) [15:29, 16/10/2020] Jorge Tomazi: * ANÁLISE DE PROCESSOS *
Linha 63) [15:29, 16/10/2020] Jorge Tomazi: Processo nº : 126/2020 Modalidade: CANAÃ COMBATE COVID-19
Linha 64) Razão Social: NEIDNALVA ROGADO 00806015101
Linha 65) CNPJ: 28.845.504/0001-21
Linha 66) Fantasia: PEPPERONI RESTAURANTE LANCHONETE E PIZZARIA
Linha 67) Requerente: NEIDNALVA ROGADO CPF 008.060.151-01
Linha 68) Visita Técnica: EMPREENDIMENTO LOCALIZADO E COM CONDIÇÕES DE REALIZAR AS ATIVIDADES INDICADAS
Linha 69) Comprova Endereço: LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COMPROVADA
Linha 70) Atividade Legal: COMPATÍVEL COM A ATIVIDADE IDENTIFICADA NA VISITA TÉCNICA.
Linha 71) [15:30, 16/10/2020] Jorge Tomazi: LIMITE CRÉDITO FMDS: R$ 10.150,00
Linha 72) FATURAMENTO 12 MESES: R$ 42.000,00
Linha 73) FATURAMENTO MENSAL: R$ 3.500,00
Linha 74) PRESTAÇÃO SUPORTADA: R$ 525,00
Linha 75) PRESTAÇÃO MÉDIA: R$ 524,18
Linha 76) Faturamento: COMPROVADO CONFORME LEGISLAÇÃO
Linha 77) Justificativa: EM CONCORDÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO
Linha 78) Quem Assina: ADMINISTRADOR(ES) E/OU SÓCIOS
Linha 79) Garantia Oferecida: AVAL DO PROPRIETÁRIO OU SÓCIOS (ASSINATURA DOS SÓCIOS)
Linha 80) SPC/SERASA: CNPJ SEM PENDÊNCIAS SPC/SERASA, CPF SEM PENDÊNCIAS SPC/SERASA
Linha 81) RESULTADO DA ANÁLISE TÉCNICA: ## FAVORÁVEL ##
Linha 82) Link da Pasta com os Arquivos https://drive.google.com/drive/folders/1h9lTD8r2OpF1GIrIGllqoFH3KyoUhK8s?usp=sharing

Linha 93) [15:37, 16/10/2020] Gilson - Presidente: Após Discussão e Votação do Conselho Gestor do FMDS, Declaro Aprovado o Processo nº : 126/2020, conforme Parecer da Câmara Técnica!
Linha 94) [15:37, 16/10/2020] Jorge Tomazi: * PROCESSO PEDIDO VISTAS NA 15ª REUNIÃO - PARA VERIFICAÇÃO DE ENDEREÇO *
Linha 95) Processo nº : 138/2020 Modalidade: CANAÃ COMBATE COVID-19
Linha 96) Razão Social: ANA SUPERMERCADO E DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI
Linha 97) CNPJ: 24.881.445/0001-96
Linha 98) Fantasia: ANA SUPERMERCADO
Linha 99) Requerente: HELLYZANA RIBEIRO SILVA E CUNHA CPF 021.643.512-90
Linha 100) Visita Técnica: EMPREENDIMENTO LOCALIZADO E COM CONDIÇÕES DE REALIZAR AS ATIVIDADES INDICADAS
Linha 101) Comprova Endereço: LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COMPROVADA
Linha 102) Atividade Legal: COMPATÍVEL COM A ATIVIDADE IDENTIFICADA NA VISITA TÉCNICA.
Linha 103) LIMITE CRÉDITO FMDS: R$ 31.734,10
Linha 104) FATURAMENTO 12 MESES: R$ 138.556,18
Linha 105) FATURAMENTO MENSAL: R$ 11.546,35
Linha 106) PRESTAÇÃO SUPORTADA: R$ 1.731,95
Linha 107) PRESTAÇÃO MÉDIA: R$ 1.560,81
Linha 108) Faturamento: COMPROVADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO
Linha 109) Justificativa: EM CONCORDÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO
Linha 110) Quem Assina: ADMINISTRADOR(ES) E/OU SÓCIOS
Linha 111) Garantia Oferecida: AVAL DO PROPRIETÁRIO OU SÓCIOS (ASSINATURA DOS SÓCIOS)
Linha 112) SPC/SERASA: CNPJ SEM PENDÊNCIAS SPC/SERASA, CPF SEM PENDÊNCIAS SPC/SERASA
Linha 113) RESULTADO DA ANÁLISE TÉCNICA: ## FAVORÁVEL ##
Linha 114) Link da Pasta com os Arquivos https://drive.google.com/drive/folders/1VHZyli85hJZNOZR1gNL-mwgUmOMci5E2?usp=sharing
Linha 115) [15:37, 16/10/2020] Jorge Tomazi: A Visita Técnica retornou ao local e certificou a que o endereço é o mesmo do endereço fiscal
Linha 124) [15:44, 16/10/2020] Gilson - Presidente: Após Discussão e Votação do Conselho Gestor do FMDS, Declaro Aprovado o Processo nº : 138/2020, conforme Parecer da Câmara Técnica!
Linha 125) [15:44, 16/10/2020] Jorge Tomazi: Processo nº : 140/2020 Modalidade: CANAÃ COMBATE COVID-19
Linha 126) Razão Social: MEDIC-PHARMA DROGARIA LTDA
Linha 127) CNPJ: 13.867.682/0001-86
Linha 128) Fantasia: MEDIC-PHARMA
Linha 129) Requerente: CESAR ANDRADE MOREIRA FILHO CPF 886.163.982-87
Linha 130) Visita Técnica: EMPREENDIMENTO LOCALIZADO E COM CONDIÇÕES DE REALIZAR AS ATIVIDADES INDICADAS
Linha 131) Comprova Endereço: LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COMPROVADA
Linha 132) Atividade Legal: COMPATÍVEL COM A ATIVIDADE IDENTIFICADA NA VISITA TÉCNICA.
Linha 133) LIMITE CRÉDITO FMDS: R$ 60.585,00
Linha 134) FATURAMENTO 12 MESES: R$ 457.895,52
Linha 135) FATURAMENTO MENSAL: R$ 38.157,96
Linha 136) PRESTAÇÃO SUPORTADA: R$ 5.723,69
Linha 137) PRESTAÇÃO MÉDIA: R$ 2.979,81
Linha 138) Faturamento: COMPROVADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO
Linha 139) Justificativa: EM CONCORDÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO
Linha 140) Quem Assina: ADMINISTRADOR(ES) E/OU SÓCIOS
Linha 141) Garantia Oferecida: AVAL DO PROPRIETÁRIO OU SÓCIOS (ASSINATURA DOS SÓCIOS)
Linha 142) SPC/SERASA: CNPJ SEM PENDÊNCIAS SPC/SERASA, CPF SEM PENDÊNCIAS SPC/SERASA
Linha 143) RESULTADO DA ANÁLISE TÉCNICA: ## FAVORÁVEL ##
Linha 144) Link da Pasta com os Arquivos https://drive.google.com/drive/folders/1uz-CNg2ChyjebPlO4ktT4wrS9saj5hRx?usp=sharing
Linha 154) [15:52, 16/10/2020] Gilson - Presidente: Após Discussão e Votação do Conselho Gestor do FMDS, Declaro Aprovado o Processo nº : 140/2020, conforme Parecer da Câmara Técnica!
Linha 155) [15:52, 16/10/2020] Jorge Tomazi: Processo nº : 142/2020 Modalidade: CANAÃ COMBATE COVID-19
Linha 156) Razão Social: SUPREMA, CARNES E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS EM GERAL EIRELI
Linha 157) CNPJ: 17.244.132/0001-61
Linha 158) Fantasia: SUPREMA ATACADO & VAREJO
Linha 159) Requerente: ANA RITA PEREIRA MARTINS CPF 032.993.861-40
Linha 160) Visita Técnica: EMPREENDIMENTO LOCALIZADO E COM CONDIÇÕES DE REALIZAR AS ATIVIDADES INDICADAS
Linha 161) Comprova Endereço: LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COMPROVADA
Linha 162) Atividade Legal: COMPATÍVEL COM A ATIVIDADE IDENTIFICADA NA VISITA TÉCNICA.
Linha 163) LIMITE CRÉDITO FMDS: R$ 53.231,70
Linha 164) FATURAMENTO 12 MESES: R$ 216.672,67
Linha 165) FATURAMENTO MENSAL: R$ 18.056,06
Linha 166) PRESTAÇÃO SUPORTADA: R$ 2.708,41
Linha 167) PRESTAÇÃO MÉDIA: R$ 2.618,15
Linha 168) Faturamento: COMPROVADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO
Linha 169) Justificativa: EM CONCORDÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO
Linha 170) Quem Assina: ADMINISTRADOR(ES) E/OU SÓCIOS
Linha 171) Garantia Oferecida: AVAL DO PROPRIETÁRIO OU SÓCIOS (ASSINATURA DOS SÓCIOS)
Linha 172) SPC/SERASA: CNPJ SEM PENDÊNCIAS SPC/SERASA, CPF SEM PENDÊNCIAS SPC/SERASA
Linha 173) RESULTADO DA ANÁLISE TÉCNICA: ## FAVORÁVEL ##
Linha 174) Link da Pasta com os Arquivos https://drive.google.com/drive/folders/1iJJQeNEAYbW-BKFm2l3gtCQQw-2hG2Yi?usp=sharing
Linha 183) [16:03, 16/10/2020] Gilson - Presidente: Após Discussão e Votação do Conselho Gestor do FMDS, Declaro Aprovado o Processo nº : 142/2020, conforme Parecer da Câmara Técnica!
Linha 184) [16:04, 16/10/2020] Jorge Tomazi: Processo nº : 147/2020 Modalidade: CANAÃ COMBATE COVID-19
Linha 185) Razão Social: THAISE GONCALVES DE OLIVEIRA 05198153273
Linha 186) CNPJ: 31.989.789/0001-89
Linha 187) Fantasia: LAN HOUSE UPOINT
Linha 188) Requerente: THAISE GONÇALVES DE OLIVEIRA CPF 051.981.532-73
Linha 189) Visita Técnica: EMPREENDIMENTO LOCALIZADO E COM CONDIÇÕES DE REALIZAR AS ATIVIDADES INDICADAS
Linha 190) Comprova Endereço: LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COMPROVADA
Linha 191) Atividade Legal: COMPATÍVEL COM A ATIVIDADE IDENTIFICADA NA VISITA TÉCNICA.
Linha 192) [16:04, 16/10/2020] Jorge Tomazi: LIMITE CRÉDITO FMDS: R$ 19.750,00
Linha 193) FATURAMENTO 12 MESES: R$ 81.000,00
Linha 194) FATURAMENTO MENSAL: R$ 6.750,00
Linha 195) PRESTAÇÃO SUPORTADA: R$ 1.012,50
Linha 196) PRESTAÇÃO MÉDIA: R$ 971,38
Linha 197) Faturamento: COMPROVADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO
Linha 198) Justificativa: EM CONCORDÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO
Linha 199) Quem Assina: ADMINISTRADOR(ES) E/OU SÓCIOS
Linha 200) Garantia Oferecida: AVAL DO PROPRIETÁRIO OU SÓCIOS (ASSINATURA DOS SÓCIOS)

Linha 201) SPC/SERASA: CNPJ SEM PENDÊNCIAS SPC/SERASA, CPF SEM PENDÊNCIAS SPC/SERASA
Linha 202) RESULTADO DA ANÁLISE TÉCNICA: ## FAVORÁVEL ##
Linha 203) Link da Pasta com os Arquivos https://drive.google.com/drive/folders/1p2IHgdBVKgx5iDEfVngPMACACZ9Rg-Nc?usp=sharing
Linha 213) [16:15, 16/10/2020] Gilson - Presidente: Após Discussão e Votação do Conselho Gestor do FMDS, Declaro o Processo 147/2020 Aprovado, conforme parecer da Câmara Técnica!
Linha 214) [16:15, 16/10/2020] Jorge Tomazi: Processo nº : 162/2020 Modalidade: CANAÃ COMBATE COVID-19
Linha 215) Razão Social: LEANDRO FONSECA FERNANDES 05588246179
Linha 216) CNPJ: 32.810.424/0001-08
Linha 217) Fantasia: MONTANA COUNTRY
Linha 218) Requerente: LEANDRO FONSECA FERNANDES CPF 055.882.461-79
Linha 219) Visita Técnica: EMPREENDIMENTO LOCALIZADO E COM CONDIÇÕES DE REALIZAR AS ATIVIDADES INDICADAS
Linha 220) Comprova Endereço: LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COMPROVADA
Linha 221) Atividade Legal: COMPATÍVEL COM A ATIVIDADE IDENTIFICADA NA VISITA TÉCNICA.
Linha 222) LIMITE CRÉDITO FMDS: R$ 17.688,81
Linha 223) FATURAMENTO 12 MESES: R$ 72.000,00
Linha 224) FATURAMENTO MENSAL: R$ 6.000,00
Linha 225) PRESTAÇÃO SUPORTADA: R$ 900,00
Linha 226) PRESTAÇÃO MÉDIA: R$ 870,01
Linha 227) Faturamento: COMPROVADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO
Linha 228) Justificativa: EM CONCORDÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO
Linha 229) Quem Assina: ADMINISTRADOR(ES) E/OU SÓCIOS
Linha 230) Garantia Oferecida: AVAL DO PROPRIETÁRIO OU SÓCIOS (ASSINATURA DOS SÓCIOS)
Linha 231) SPC/SERASA: CNPJ SEM PENDÊNCIAS SPC/SERASA, CPF SEM PENDÊNCIAS SPC/SERASA
Linha 232) RESULTADO DA ANÁLISE TÉCNICA: ## FAVORÁVEL ##
Linha 233) Link da Pasta com os Arquivos https://drive.google.com/drive/folders/1A0OhVm15nePRTxlMMc3Pa1TTw6PFNmH1?usp=sharing
Linha 242) [16:19, 16/10/2020] Gilson - Presidente: Após Discussão e Votação do Conselho Gestor do FMDS, Declaro Aprovado o Processo 162/2020, conforme parecer da Câmara Técnica!
Linha 243) [16:20, 16/10/2020] Jorge Tomazi: Processo nº : 172/2020 Modalidade: MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
Linha 244) Razão Social: VANGEL RODRIGUES SANTO 89136411272
Linha 245) CNPJ: 33.807.817/0001-25
Linha 246) Fantasia: DISTRIBUIDORA EQUATORIAL
Linha 247) Requerente: VANGEL RODRIGUES SANTO CPF 891.364.112-72
Linha 248) Visita Técnica: EMPREENDIMENTO LOCALIZADO E COM CONDIÇÕES DE REALIZAR AS ATIVIDADES INDICADAS
Linha 249) Comprova Endereço: LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COMPROVADA
Linha 250) Atividade Legal: COMPATÍVEL COM A ATIVIDADE IDENTIFICADA NA VISITA TÉCNICA.
Linha 251) LIMITE CRÉDITO FMDS: R$ 9.993,00
Linha 252) FATURAMENTO 12 MESES: R$ 45.000,00
Linha 253) FATURAMENTO MENSAL: R$ 3.750,00
Linha 254) PRESTAÇÃO SUPORTADA: R$ 562,50
Linha 255) PRESTAÇÃO MÉDIA: R$ 345,14
Linha 256) Faturamento: COMPROVADO CONFORME LEGISLAÇÃO
Linha 257) Justificativa: EM CONCORDÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO
Linha 258) Quem Assina: ADMINISTRADOR(ES) E/OU SÓCIOS
Linha 259) Garantia Oferecida: GARANTIA COM OS PRÓPRIOS BENS ADQUIRIDOS PELO FMDS NESTE PROCESSO
Linha 260) SPC/SERASA: CNPJ SEM PENDÊNCIAS SPC/SERASA, CPF SEM PENDÊNCIAS SPC/SERASA
Linha 261) RESULTADO DA ANÁLISE TÉCNICA: ## FAVORÁVEL ##
Linha 262) Link da Pasta com os Arquivos https://drive.google.com/drive/folders/18pY7sxWxsyKbnuzaigWkxu6_Rst93rhc?usp=sharing
Linha 271) [16:26, 16/10/2020] Gilson - Presidente: Após Discussão e Votação do Conselho Gestor do FMDS, Declaro Aprovado o Processo 172/2020, conforme parecer da Câmara Técnica!
Linha 272) [16:26, 16/10/2020] Jorge Tomazi: Processo nº : 178/2020 Modalidade: MODERNIZA CANAÃ
Linha 273) Razão Social: SERRA SUL SERVIÇOS & LOCAÇÕES EIRELI
Linha 274) CNPJ: 27.521.837/0001-32
Linha 275) Fantasia: SERRA SUL SERVIÇOS
Linha 276) Requerente: JOSÉ LUIZ GOMES DE SOUZA CPF 720.551.468-15
Linha 277) Visita Técnica: EMPREENDIMENTO LOCALIZADO E COM CONDIÇÕES DE REALIZAR AS ATIVIDADES INDICADAS
Linha 278) Comprova Endereço: LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COMPROVADA
Linha 279) Atividade Legal: COMPATÍVEL COM A ATIVIDADE IDENTIFICADA NA VISITA TÉCNICA.
Linha 280) LIMITE CRÉDITO FMDS: R$ 304.000,01
Linha 281) FATURAMENTO 12 MESES: R$ 2.178.964,06
Linha 282) FATURAMENTO MENSAL: R$ 181.580,34
Linha 283) PRESTAÇÃO SUPORTADA: R$ 27.237,05
Linha 284) PRESTAÇÃO MÉDIA: R$ 6.313,00
Linha 285) Faturamento: COMPROVADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO
Linha 286) Justificativa: EM CONCORDÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO
Linha 287) Quem Assina: ADMINISTRADOR(ES) E/OU SÓCIOS
Linha 288) Garantia Oferecida: GARANTIA COM OS PRÓPRIOS BENS ADQUIRIDOS PELO FMDS NESTE PROCESSO
Linha 289) SPC/SERASA: CNPJ SEM PENDÊNCIAS SPC/SERASA, CPF SEM PENDÊNCIAS SPC/SERASA
Linha 290) RESULTADO DA ANÁLISE TÉCNICA: ## FAVORÁVEL ##
Linha 291) Link da Pasta com os Arquivos https://drive.google.com/drive/folders/1w9L6BmZ7yg2lFg1X-AIHq5bPntDs0YP7?usp=sharing
Linha 300) [16:32, 16/10/2020] Gilson - Presidente: Após Discussão e Votação do Conselho Gestor do FMDS, Declaro Aprovado o Processo 178/2020, conforme parecer da Câmara Técnica!
Linha 301) [16:32, 16/10/2020] Jorge Tomazi: Processo nº: 018/2019 Modalidade: MODERNIZA CANAÃ
Linha 302) FOI PEDIDO VISTAS NA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA - ON LINE - EM 02 e 03 DE SETEMBRO DE 2020, PARA AVALIAR SE O VEÍCULO TIPO LUXO QUE ESTÁ SENDO SOLICITADO SE ENQUADRA COMO BEM DENTRO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE. O REQUERENTE ANEXOU CONTRATO DE LOCAÇÃO
Linha 303) Requerente: CONCRETIZA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
Linha 304) CNPJ: 14.978.286/0001-99
Linha 305) Fantasia: CONCRETIZA
Linha 306) Endereço: AV. BERNARDO SAYÃO, Nº 295, QD 27, LT 15, BAIRRO NOVA CANAÃ. CANAÃ DOS CARAJÁS/PA
Linha 307) Faturamento Apresentado para os Últimos 12 Meses: R$ 262.444,16
Linha 308) Faturamento Médio Mensal Calculado dos Últimos 12 Meses: R$ 508.575,28
Linha 309) Limite Máximo de Prestação Suportada pelo Requerente (15% do Fat. Mensal): R$ 42.381,27
Linha 310) Prestação Média Mensal Calculada no sistema SACRE: R$ 6.357,19
Linha 311) [16:32, 16/10/2020] Jorge Tomazi: Foi realizada nova solicitação de SUBSTITUIÇÃO DE ITENS, em 01/09/2020, para os seguintes itens:

Linha 312) Duas Peças de Martelo combinado HR5202C 151W220, cotado pela empresa Casa das Ferramentas, CNPJ 10.640.945/0001-21, no valor de R$ 12.200,00;
Linha 313) Duas Peças de Martelo Demolidor 220V 28.6MM SEXT, cotado pela empresa Casa das Ferramentas, CNPJ 10.640.945/0001-21, no valor de R$ 11.200,00;
Linha 314) Uma Peça de Carrinho para Transporte para TS420 Comp. cotado pela empresa Casa das Ferramentas, CNPJ 10.640.945/0001-21, no valor de R$ 3.808,00;
Linha 315) Uma Peça de Cortador Pedra/Ferro TS420 350MM, cotado pela empresa Casa das Ferramentas, CNPJ 10.640.945/0001-21, no valor de R$ 3.892,00;
"Linha 316) 200 Peças de Andaime Tubular 1 x 1,50, cotado pela Empresa Mestre Equipamentos de Construção LTDA, CNPJ 08.222.587/0001-95, no valor de R$ 18.000,00;
Uma unidade Mini Guincho Eletro Hidráulico 400 Kg, cotado pela empresa Tuksen Equipamentos Imp e Exp EIRELI ME, CNPJ 11.209.294/0001-82, no valor de R$ 9.900,00;
Um Compactador de Solo SW550 G Honda 4.0 HP GXR-120, cotado pela Empresa Wolkan Tecnologia em Compactação de Solo e Concreto, CNPJ 95.022.067/0001-33, no valor de R$ 45.320,00;"
Linha 317) 20 unidades de Rolamento Rig. Esfera - 6204 Z, cotado pela empresa Menegoti Industrias Metalurgicas LTDA, CNPJ 14978286/0001-99, no valor de R$ 103,40;
Linha 318) 40 Peças de Eixo Pinhão Z-11BET 400 L, cotado pela empresa Menegoti Industrias Metalurgicas LTDA, CNPJ 14978286/0001-99, no valor de R$ 964,60;
Linha 319) 10 Peças de Pinhão Z-11 400 L, cotado pela empresa Menegoti Industrias Metalurgicas LTDA, CNPJ 14978286/0001-99, no valor de R$ 356,90;
Linha 320) 05 Peças de Polia Motora 400 L, cotado pela empresa Menegoti Industrias Metalurgicas LTDA, CNPJ 14978286/0001-99, no valor de R$ 159,20;
Linha 321) 06 unidades de Cone de Tambor BET 400 L, cotado pela empresa Menegoti Industrias Metalurgicas LTDA, CNPJ 14978286/0001-99, no valor de R$ 1.446,96;
"Linha 322) 50 unidades em "V" -A- 48, cotado pela empresa Menegoti Industrias Metalurgicas LTDA, CNPJ 14978286/0001-99, no valor de R$ 723,50;
04 Peças de Tambor 3 PAS BET 400 L, cotado pela empresa Menegoti Industrias Metalurgicas LTDA, CNPJ 14978286/0001-99, no valor de R$ 3.279,68;
04 Peças de Roda Maciça Garras 250/400L, cotado pela empresa Menegoti Industrias Metalurgicas LTDA, CNPJ 14978286/0001-99, no valor de R$ 308,68;
10 unidades de eixo Volante Z-11, cotado pela empresa Menegoti Industrias Metalurgicas LTDA, CNPJ 14978286/0001-99, no valor de R$ 434,10;"
Linha 323) 04 conjuntos de Redutor 400/250 L, cotado pela empresa Menegoti Industrias Metalurgicas LTDA, CNPJ 14978286/0001-99, no valor de R$ 308,68;
Linha 324) 01 Peça de Corpo Vibrador Imersão alta rotação, cotado pela empresa Menegoti Industrias Metalurgicas LTDA, CNPJ 14978286/0001-99, no valor de R$ 1.378,41;
Linha 325) 01 Peça de Mangote do Vibrador alta Rotação com Ponteira 25mm, cotado pela empresa Menegoti Industrias Metalurgicas LTDA, CNPJ 14978286/0001-99, no valor de R$ 1.313,17;
Linha 326) 01 Peça de Mangote do Vibrador Alta Rotação com Ponteira 40mm, cotado pela empresa Menegoti Industrias Metalurgicas LTDA, CNPJ 14978286/0001-99, no valor de R$ 1.204,17;
Linha 327) 01 Peça de Mangoti do Vibrador de Alta Rotação com Ponteira de 38 mm, cotado pela empresa Menegoti Industrias Metalurgicas LTDA, CNPJ 14978286/0001-99, no valor de R$ 1.346,91;
Linha 328) 02 Peças de Mangote do Vibrador MVI Rental com Ponteira de 38 mm, cotado pela empresa Menegoti Industrias Metalurgicas LTDA, CNPJ 14978286/0001-99, no valor de R$ 1.529,78;
Linha 329) 02 Peças de Mangote do Vibrador MVI Rental com Ponteira de 45 mm, cotado pela empresa Menegoti Industrias Metalurgicas LTDA, CNPJ 14978286/0001-99, no valor de R$ 1.771,96; 04 Peças de Motor Monofásico 110/220V 2CV, cotado pela empresa Menegoti Industrias Metalurgicas LTDA, CNPJ 14978286/0001-99, no valor de R$ 2.910,38;
Linha 330) 01 Unidade de Triciclo Carga Fusco- MotoSegura - Carga Caçamba 160cc-Fipe - 88700-5, cotado pela empresa Tricipeças Autorizada Fusco-Motosegura, CNPJ 34.582.134/0001-80, no valor R$23.900,00;
Linha 331) 01 unidade Veículo Triton Outdoor HPE, ano modelo 2020/2021, cotado pela empresa Marcovel Veículos Comércio Ltda, CNPJ 06.949.667/0002-00, no valor de R$ 180.000,00.
Linha 332) [16:33, 16/10/2020] Jorge Tomazi: Os NOVOS ITENS solicitados são COMPATÍVEIS com a atividade do REQUERENTE, colaborado pela condição física de suas instalações e pelo tempo de atividade no segmento de locação de equipamentos para construção civil.
Linha 333) Link: https://drive.google.com/drive/folders/1YRAn8l7uBrca1dWmR3yk4afgOaHs1TXr?usp=sharing
Linha 334) [16:34, 16/10/2020] Jorge Tomazi: Os senhores é a revisão do processo da Concretiza que ficou de anexar o contrato de locação do veículo, com características intermediárias para locação
Linha 335) [16:34, 16/10/2020] Jorge Tomazi: Link para o Contrato de Locação: https://drive.google.com/file/d/1KdUqfzAM5sapMEuP0NtXoFntzb9bPEA3/view?usp=sharing
Linha 344) [16:44, 16/10/2020] Gilson - Presidente: Após Discussão e Votação do Conselho Gestor do FMDS, Declaro Aprovado a substituição de itens do Processo 018/2019, conforme parecer da Câmara Técnica e após anexado o respectivo contrato de locação, em atendimento ao Pedido de Vistas
Linha 345) [16:44, 16/10/2020] Gilson - Presidente: Grato a todos!! Encerramos por hoje!!

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:2F9629DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

ATA REUNIÃO ON-LINE DO CONSELHO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - ON LINE - EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020
2 - Presidente SEMDEC: - Gilson Alves de Lima - gilson1alves@yahoo.com.br
3 - OAB: - Verônica Bezerra da Silva - veronica.bezerra.da.silva@gmail.com
4 - AMPEI: - José Luiz Gomes de Sousa - jose.luiz@serrasulservicos.com.br
5 - AGÊNCIA CANAÃ: - Maria das Graças Tavares Rodrigues dos Reis - agencia.canaa@hotmail.com
6 - ACIACCA: - Pedro Antonio da Silva - pasilva100@hotmail.com
7 - SEMED: - Marili Terezinha Rodrigues de Souza - marili.souza@yahoo.com.br
8 - SEFIN (Ausente): - Alciro Moraes da Silva Santos Junior - alciro.moraes@canaadoscarajas.pa.gov.br
9 - SEPLAN: - Geam Meirey Ferreira dos Santos - g13xa@hotmail.com
10 - SEMPRU: - Poliana do Carmo Moura - Polianamoura2012@hotmail.com
11 - Eng. PMCC (Fiscal Contrato) - André Luis Veiga Monteiro - CREA: 17800D/PA - Matrícula: 0102159
12 - [16:15, 09/12/2020] Jorge Tomazi: - Os Arquivos referentes ao 2º Boletim de Medição da Obra da UNIFESSPA estão disponíveis no link:
13 - https://drive.google.com/drive/folders/1iRUu5IluKF_pruJv6aRH6ESH99xrw7Rw?usp=sharing -
14 - [16:22, 10/12/2020] Gilson - Presidente: - Iniciaremos
15 - [16:22, 10/12/2020] Jorge Tomazi: - Aberta a Reunião
16 - [16:23, 10/12/2020] Jorge Tomazi: - Ontem foi apresentado ao Conselheiros e tirado dúvidas de pontos da medição, mas não houve quorum.

17 - [16:23, 10/12/2020] Jorge Tomazi: - Link do Meet para Reunião de áudio e vídeo - on-line:
18 - [16:23, 10/12/2020] Jorge Tomazi: - https://meet.google.com/iqg-ptpr-nns
19 - [16:24, 10/12/2020] Gilson - Presidente: - Boa tarde!
20 - [16:24, 10/12/2020] Gilson - Presidente: - 100% de quórum
21 - [16:25, 10/12/2020] Jorge Tomazi: - Neste Link estão todos os relatórios da segunda medição:
22 - https://drive.google.com/drive/folders/1iRUu5IluKF_pruJv6aRH6ESH99xrw7Rw?usp=sharing -
23 - [16:26, 10/12/2020] Gilson - Presidente: - Eng André fará uma explanação sobre os itens do 2ºBM:
24 - a) Caixa Coletora -> medição referente a um mês -> ok -
25 - b) Esse boletim total está dando 3,68%, porém a contabilidade exige medição em números inteiros. No primeiro BM deu 3,89% e foi arredondado para 4%. Esse arredondamento é ajustado para cima ou para baixo, conforme a obra evolui, fazendo uma compensação;
26 - c) Limpeza do terreno -> medida 100%;
27 - Pedro ACIACCA - Questionou se há alguma medição de aplicação de concreto e o Eng André respondeu que somente houve a compra e dobra do aço;
28 - Eng André: A armarração do aço é item separado do concreto e medida a parte. Ontem ficou a dúvida sobre a quantidade de ferro medida, realmente estava no pátio da obra, porém a empresa alega que a entrega foi feita através de ordem de compra, para futuro faturamento;
29 - José Luiz - AMPEI: O documento apresentado pela empresa de Ordem de Fornecimento não tem a mesma validade da NF;
30 - Pedro - ACIACCA: Como nós vamos proceder com a medição da obra, no caso da entrega deste produtos? -
31 - [16:37, 10/12/2020] Graça - Agência Canaã: - Geam explicou que neste caso do ferro precisa da Nota Fiscal.
32 - [16:38, 10/12/2020] Jorge Tomazi: - Geam - SEPLAN: Nós compramos um serviço de obra pronta e não produto a produto e exigirmos.
33 - [16:39, 10/12/2020] Graça - Agência Canaã: - O Ferro que está sendo medido na planilha aparece como item separado.
34 - [16:39, 10/12/2020] Jorge Tomazi: - José Luiz - AMPEI: Nosso problema é que ele está solicitando a medição de produto entregue na obra e por isso precisamos saber se a quantidade entregue é realmente a quantidade física que está apresentada na obra.
35 - Geam - SEPLAN: Relata que está levantando a questão de Pedro - ACIACCA, pois se formos pedir NF para tudo que for entregue na obra, estaremos dificultando o processo de controle, já que foi licitado obra pronta e não materiais;
36 - Eng. André: Esclareceu que a questão do tijolo é por m2 de parede pronta e não por quantidade de tijolos;
37 - Pedro - ACIACCA e José Luiz - AMPEI: Está ententido, porém só foi colocado a solicitação da NF, porque o empreiteiro apresentou a medição do ferro em separado e não a medição do tubulão pronto;
38 - Geam: Resumindo a opinião de José Luiz, Pedro Antônio e Alciro que não há justificativa para não apresentar NF, quando necessitar prova de entregue de item a ser medido em separado;
39 - Conforme solicitado por José Luiz: Segue Link do respectivo contrato: http://transparencia-adm.canaadoscarajas.pa.gov.br/public/files/contrato-62548-77.pdf -
40 - Eng André: Nos itens da planilha que mostram o produto, nunca está separado da mão de obra para aplicação;
41 - Verônica - OAB: Os itens só podem ser medidos e certificados pelo Eng Fiscalizador, quando forem entregues prontos na obra. Exemplo do Ar-condicionado, não vamos pagar pelo ar-condicionado entregue na obra, mas sim, somente após instalado;
42 - Geam - SEPLAN: Na minha opinião esses itens devem ser retirados da medição, não podem ser considerados entregues e devem ser retirados da planilha de medição;
43 - Pedro Antônio: Mas percebo que eles não estão medindo 100% do item;
44 - Eng André: Eu peguei o relatório deles (ordem de fornecimento) de quantidade de material em unidades e converti para quilos para fazer a conferência;
45 - Pedro - ACIACCA: Gostaria de registrar que visitei a obra, junto com o Gilson - PRESIDENTE e fiquei com a sensação que a obra poderia ter andado um pouco mais. Eles alegaram chuva, mas acredito que devemos cobrar celeridade;
46 - [17:10, 10/12/2020] Jorge Tomazi: - Conforme solicitado por José Luiz: Segue Link do respectivo contrato:
47 - http://transparencia-adm.canaadoscarajas.pa.gov.br/public/files/contrato-62548-77.pdf -
48 - [17:10, 10/12/2020] Jorge Tomazi: - Memorial Descritivo:
49 - http://transparencia-adm.canaadoscarajas.pa.gov.br/public/files/memorial-descritivo-45026-77.pdf -
50 - [17:10, 10/12/2020] Jorge Tomazi: - Projeto - parte 01:
51 - http://transparencia-adm.canaadoscarajas.pa.gov.br/public/files/projetos---parte-01-56140-77.pdf -
52 - [17:10, 10/12/2020] Jorge Tomazi: - Parte 02:
53 - http://transparencia-adm.canaadoscarajas.pa.gov.br/public/files/projetos---parte-02-98658-77.pdf -
54 - [17:10, 10/12/2020] Jorge Tomazi: - Parte 03:
55 - http://transparencia-adm.canaadoscarajas.pa.gov.br/public/files/projetos---parte-03-49443-77.pdf -
56 - [17:10, 10/12/2020] Jorge Tomazi: - Parte 04:
57 - http://transparencia-adm.canaadoscarajas.pa.gov.br/public/files/projetos---parte-04-18758-77.pdf -
58 - [17:10, 10/12/2020] Jorge Tomazi: - Pedro - ACIACCA: Quanto esse item representa dentro desta medição?
59 - Eng André: 25% em relação ao 2ºBM;
60 - Pedro - ACIACCA: Essa percentual é alto. Sugiro ser glosado e solicitar que o Empreiteiro faça nova medição quando finalizar o item;
61 - Geam - SEPLAN: A medição está apresentada e só paga o que o Conselho concordar. Não é necessário nova medição;
62 - Gilson - Presidente: Essa medição inicialmente foi apresentada com R$537.155,13. Após a primeira análise prévia caiu para R$453.176,59, depois R$329.874,28 e com a retirada do Aço vai ficar com R$243.268,44 -
63 - [17:22, 10/12/2020] Marili - SEMED: - Concordo com o senhor
64 - [17:23, 10/12/2020] Jorge Tomazi: - Gilson - PRESIDENTE: Essa medição inicialmente foi apresentada com R$537.155,13. Após a primeira análise prévia caiu para R$453.176,59, depois R$329.874,28 e com a retirada do Aço vai ficar com R$247.281,65 e arredondando para os 3% ficará em R$268.577,50.
65 - [17:27, 10/12/2020] Gilson - Presidente: - Considerando a deliberação, abro votação do Conselho Gestor do FMDS para aprovação do BM-02, referente à Construção do Prédio da UNIFESSPA no valor de R$ 268.577,50
66 - [17:27, 10/12/2020] Pedro - ACIACCA: - Aprovado!
67 - [17:28, 10/12/2020] Alciro Secretário SEFIN: - Aprovado
68 - [17:28, 10/12/2020] Geam - SEPLAN: - Mediante todos as discussões e ajustes voto pela aprovação
69 - [17:28, 10/12/2020] Graça - Agência Canaã: - Aprovado
70 - [17:28, 10/12/2020] Verônica - OAB: - Aprovado
71 - [17:31, 10/12/2020] José Luiz - AMPEI: - Aprovado
72 - [17:43, 10/12/2020] Polyana - SEMPRU: - Aprovado
73 - [17:53, 10/12/2020] Marili - SEMED: - Aprovado
74 - [18:00, 10/12/2020] Gilson - Presidente: - Após votação do Conselho Gestor do FMDS, Declaro aprovado o BM-02 no valor de R$ 268.577,50, devendo ser substituído o BM originário pelo BM aprovado!
75 - [18:01, 10/12/2020] Gilson - Presidente: - Reunião Encerrada! Agradeço a Todos!

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:C8B9F079

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 504/2020– G.S.

PORTARIA Nº. 504/2020– G.S.
O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso VI do Artigo 84-A Lei Orgânica

Municipal e Portaria nº 242A/2018 – G.P, publicada em 26 de outubro de 2018.
CONSIDERANDO os Art.138 e 139 da Lei Municipal nº282/2012;
CONSIDERANDO Requerimento do dia 16 de dezembro de 2020, solicitando Licença por motivo de doença em pessoa da família.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER Licença por motivo de doença em pessoa da família, ao servidor (a) **JOSE RIBAMAR PRAZERES FERNANDES,** portador do **CPF:** 175.477.413-04, MAT.: 0101262**,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AG. DE SERV. DE ALVENARIA, lotado na **SEMOB.**
Art. 2º - A Licença concedida terá o prazo de até 03 (meses), podendo ser prorrogada por igual período conforme Art. 139 da Lei Municipal nº282/2012 ou ainda, podendo ser interrompida a qualquer tempo à pedido do servidor.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, 17 de dezembro de 2020.

ORIBES PRIMO DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 354/2020-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:F2459C22

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 511/2020 – GP

Portaria nº 511/2020 – GP

Dispõe sobre a homologação, do processo da progressão horizontal por meio da avaliação de desempenho funcional dos Servidores Públicos do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal bem como pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 282/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos de Canaã dos Carajás – PA;
CONSIDERANDO o Art. 23 da Lei Municipal nº 625/2014 - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás – PA;
CONSIDERANDO o Decreto nº 888/2017 - Regulamenta a Avaliação Periódica de Desempenho funcional dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás através do Processo de Progressão Horizontal.
CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei Municipal nº 686/2015 - Plano Unificado de Cargos, Carreiras e Remuneração para os integrantes da Educação Pública do Município de Canaã dos Carajás;
CONSIDERANDO o Decreto nº 889/2017 - Regulamenta a Avaliação Periódica de Desempenho Funcional dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação.
DECLARA:
At. 1° - A homologação do processo de **progressão por meio de certificação e elevação do padrão de vencimento**, dos Servidores Públicos do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, a seguir discriminados:

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	POSSE	PADRÃO /VENC.
101313	CARLOS AUGUSTO BARBOSA GOMES	ENGENHEIRO CIVIL	SEMOB	27/10/2014	D
101153	CRISLEY CRISTINA PEREIRA DA SILVA	AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS	SEMAD	27/10/2014	D
101297	ADLER ARAUJO PINHEIRO	EDUCADOR FISICO	SEMSA	27/10/2014	D

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de cada concessão da elevação do nível de vencimento de cada servidor, revogando-se as disposições contrarias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás – PA, 14 de dezembro de 2020.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:9F3398AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE ADITIVO/PMCC

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20209641, proveniente do Processo Licitatório 152/2020/PMCC, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CONTRATANTE, e a empresa, CONSTRUTORA BELMONTE LTDA.,Cujo objeto é Contratação de empresa especializada em obra de engenharia civil para construção de duas galerias de aguas pluviais na Zona rural de Canaã de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.O presente Termo Aditivo objetiva o acréscimo no valor R$ 22.746,81 (Vinte e dois mil setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos). O termo aditivo será amparado legalmente pelo artigo 65, alínea b, parágrafo 1º, da lei 8.666/93. A despesa do aditivo contratual correrá pela mesma dotação orçamentária 2020:Órgão: 10 – Prefeitura Municipal de Canãa dos Carajás,Unidade Orçamentária: 1014 – Sec. Municipal de Obras e Serviços Públicos;Projeto Atividade: 15 452 1321 1.007 – Construir, pavimentar e recuperar estradas e vicinais;Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações;Subelemento: 4.4.90.51.99 - Outras obras e instalações;Fonte de Recurso 1550, no valor total de R$ 22.746,81 (Vinte e dois mil setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos).

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:FD43D45F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 20202058

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20202058 proveniente do Processo Licitatório 125/2019/PMCC, que entre si celebram o PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJÁS-PA, CONTRATANTE, WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMERCIO LTDA – EPP, CONTRATADA, OBJETO: contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuado de locação de transporte terrestre sem operador e combustível, visando atender as necessidades contínuas da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, visando o cumprimento das metas do PACTO POR CANAÃ**.** O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual do Contrato nº 20202058, no valor de R$ 1.364.700,00 (um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil, setecentos reais), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e $ 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 6.823.500,00(seis milhões, oitocentos e vinte e três mil, quinhentos reais A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2020 Atividade 1014.154521321.2.033 Manter o Programa Asfalta Canaã , Classificação econômica 4.4.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 4.4.90.39.99, no valor de R$ 1.364.700,00, Fonte de Recurso – 01550.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 26 de Novembro de 2020.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:47336FD5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 20201988

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20201988 proveniente do Processo Licitatório 125/2019/PMCC, que entre si celebram o PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJÁS-PA, CONTRATANTE, BR SERVIÇOS, CONST. LOCAÇÕES DE MAQ. E EQUIP. EIRELI – EPP., CONTRATADA, OBJETO: contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuado de locação de transporte terrestre sem operador e combustível, visando atender as necessidades contínuas da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, visando o cumprimento das metas do PACTO POR CANAÃ**.** O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual do Contrato nº 20201988, no valor de R$ 2.002.824,00 (dois milhões, dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e $ 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 10.014.120,00(dez milhões, quatorze mil, cento e vinte reais). A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2020 Atividade 1014.154521321.2.033 Manter o Programa Asfalta Canaã , Classificação econômica 4.4.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 4.4.90.39.99, no valor de R$ 2.002.824,00 Fonte de Recurso 01550.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 26 de Novembro de 2020.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:0296719C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 20201978

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20201978 proveniente do Processo Licitatório 125/2019/PMCC, que entre si celebram o PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJÁS-PA, CONTRATANTE, TALISMA LOCACOES & SERVICOS LTDA-EPP, CONTRATADA, O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual do Contrato nº 20201978 que tem como objeto contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuado de locação de transporte terrestre sem operador e combustível, visando atender as necessidades contínuas da Secretaria de Produção e Desenvolvimento Rural para fomentar o PROCAMPO**,** no valor de R$ 6.997,50 (seis mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e $ 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 174.937,50(cento e setenta e quatro mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2020 Atividade 1022.206081380.2.051 Manter o Programa Municipal de Desenvolvimento do Campo-PROCAMPO , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.12, no valor de R$ 6.997,50. Fonte de Recurso 01550.

CARAJÁS - PA, 26 de Novembro de 2020.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:2C150BB3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DECRETO N° 1187/2020

DECRETO N° 1187/2020

Decreto municipal que institui o Comitê Gestor Municipal Intersetorial da Política da Primeira Infância e do Programa Criança Feliz de Canaã dos Carajás/PA.

CONSIDERANDO o cumprimento do conjunto de diretrizes e princípios da Política da Primeira Infância estabelecidos na Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 e do Programa Criança Feliz, previsto na Portaria interministerial 001 de abril de 2018 e Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social nº 956 de 26 de março de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Comitê Gestor Municipal Intersetorial da Política da Primeira Infância e do Programa Criança Feliz de Canaã dos Carajás.

Art. 2º. Fica como responsável pela coordenação do comitê gestor Municipal Intersetoriais da Política da Primeira Infância e do Programa Criança Feliz a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º. Fica nomeada como representante da Coordenação do Comitê Gestor Municipal Intersetoriais da Política da Primeira Infância e do Programa Criança Feliz a Sra. Mary Heliane Marques como titular, e Ismeralda Ferreira de Souza Nascimento como suplente.

Art. 4º. Fica garantida a participação no Comitê Gestor os representantes das seguintes Secretarias respectivamente:

I – Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Teresa Cristina de Sousa Soares
Suplente: Sandra Maria Paula da Silva Mariano

II – Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Marlene Luiza Pereira
Suplente: Jurema Karla Ferreira Lima

III – Secretaria Municipal de Habitação:
Titular: Ângela Cruz Galvão Castro
Suplente: Danilo Roberto Santos

IV- Fundação de Cultura, Esporte e Lazer:
Titular: Daniela dos Reis Souza
Suplente: Dielen Cristina Oliveira dos Santos

Art. 5º. Fica garantida a participação dos conselhos de direitos do município, representados através de seus respectivos presidentes.

Art. 6º. A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, permanente, não remunerada, tem mandato por tempo indeterminado, podendo o representante ser substituído pelo órgão a qualquer momento mediante a avaliação e recomendação do pleno, caso o representante não esteja cumprindo suas atribuições previstas no regimento do CMG, ou em caso de desistência do membro.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2020.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:B5E3B3D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DECRETO Nº 1188/2020

DECRETO Nº 1188/2020

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Canaã dos Carajás – CMECC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS,ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição da República bem como pelo artigo 24 da Lei Municipal nº 168/2007 alterada pela Lei Municipal nº 917/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica Aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Canaã dos Carajás- CMECC, criado pela Lei Municipal nº 168/2007 alterada pela Lei Municipal nº 917/2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CANAÃ DOS CARAJÁS,aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2020.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

ANEXO I
Decreto nº 1188/2020

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, E DAS FINALIDADES

Art. 1º -O presente Regimento Interno estabelece normas de funcionamento e de organização do Conselho Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, instituído pela Lei Municipal nº 168, de 10 de dezembro de 2007, alterada pela Lei 917/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará em 04 de novembro de 2020.

Art. 2º -O Conselho Municipal de Educação de Canaã dos Carajás (CMECC), órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Educação de Canaã dos Carajás (SMECC), político, financeiro e administrativamente autônomo, com atribuições consultiva, propositiva, mobilizadora, deliberativa, normativa, fiscalizadora e avaliadora sobre temas de sua competência.

§ 1º -O CMECC é incumbido de contribuir para a democratização da gestão da educação do Município e de atuar na defesa do direito de todos a educação de qualidade.

§ 2º -Para os efeitos deste Regimento, poderão também ser designados de forma abreviada os seguintes órgãos: o Conselho Municipal de Educação de Canaã dos Carajás como CMECC, o Sistema Municipal de Ensino de Canaã dos Carajás, como SMECC e a Secretaria Municipal de Educação como SEMED.

§ 3º -O Conselho Municipal de Educação de Canaã dos Carajás estabelecerá seus parâmetros de atuação, conforme os preceitos previstos na Constituição Federal, na Lei nº 9394/96, que dispõem sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei nº 168/2007, 10 de dezembro de 2007, que institui o CMECC, na Lei nº 917/2020 que altera parte da Lei nº 168/2007 e no presente Regimento Interno.

Art. 3º -O Conselho Municipal de Canaã dos Carajás tem por finalidade constituir-se em elo permanente entre a sociedade civil e os gestores responsáveis pelas decisões cotidianas que afetam escolas, estudantes e professores, ensejando, assim, que as políticas públicas possam encontrar-se com a opinião da sociedade na busca constante da realização de objetivos e interesse de toda população no âmbito municipal.

CAPÍTULO II
DA SEDE, FORO E JURISDIÇÃO

Art. 4°-O CMECC tem sede e foro no município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, e jurisdição sobre todos os estabelecimentos da rede pública municipal de Educação e sobre os estabelecimentos criados e mantidos pela iniciativa privada que ofertam Educação Infantil no âmbito deste Município.

CAPÍTULO III
DAS FUNÇÕES DO CONSELHO

Art. 5°-O Conselho Municipal de Educação de Canaã dos Carajás exerce as funções:

I -**Consultiva**, provendo resposta a consultas sobre questões que lhe forem submetidas, no âmbito de sua competência, pelas Escolas, Secretaria Municipal de Educação, Câmara de Vereadores, Ministério Público, Universidades, Sindicatos, pela sociedade civil organizada, bem como por qualquer cidadão ou grupo de cidadãos, de acordo com a lei;

II -**Propositiva,**tomando a iniciativa de emitir opinião, oferecer sugestões e participar da discussão e da definição das políticas e do planejamento educacional;

III -**Mobilizadora,**estimulando a participação da sociedade no acompanhamento e controle da oferta e qualidade dos serviços educacionais prestados;

IV -**Deliberativa**, decidindo sobre políticas educacionais a serem implementadas pelo Município, bem como sobre alterações no currículo escolar;

V -**Normativa**, elaborando normas complementares e interpretando a legislação e as normas educacionais;

VI -**Fiscalizadora e Avaliadora**, monitorando e avaliando a execução das políticas educacionais, dos programas municipais de educação e avaliando o cumprimento da legislação educacional no Município.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6°-Acrescidas às funções definidas no artigo 5º da Lei nº 168/2007, alterada pela Lei Municipal nº 917/2020, o CMECC tem as seguintes atribuições:

I–participar da formulação, implantação e monitoramento da política educacional;
II– elaborar diretrizes e normas para o Sistema Municipal de Educação, monitorar e avaliar o cumprimento da legislação educacional no município;
III– monitorar e avaliar o uso dos recursos públicos para a educação, em conformidade com a legislação pertinente;
IV– Estabelecer diretrizes para a elaboração dos Regimentos e dos Projetos Políticos-Pedagógicos das escolas integrantes do Sistema Municipal de Educação;
V– monitorar e avaliar os programas municipais de educação;
VI– Propor medidas que viabilizem a universalização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e pela progressiva extensão da jornada escolar de tempo integral, mobilizando a sociedade civil;
VII– monitorar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do município, propondo medidas para o seu aperfeiçoamento;
VIII– Supervisionar e avaliar o cumprimento da legislação educacional;
IX– Propor indicadores de qualidade para as escolas do Sistema Municipal de Educação;
X– Promover consultas e audiências públicas com a comunidade sobre temas educacionais específicos;
XI– Estabelecer diretrizes de gestão democráticas da rede pública municipal de ensino e de participação da comunidade escolar e da sociedade na elaboração de projetos pedagógicos das unidades escolares;

XII– Pronunciar-se sobre diretrizes orçamentárias da educação do município e acompanhar a aplicação de recursos destinado a educação pública, garantindo a equidade em sua distribuição;
XIII– Pronunciar-se sobre a ampliação da rede física de escolas públicas do município e sobre a localização dos prédios escolares, para atendimento à demanda da sociedade civil;
XIV– Acompanhar a realização do cadastro escolar para o recenseamento da população escolarizável, visando garantir o atendimento integral da demanda;
XV– Pronunciar-se sobre ações ou formas de cooperação entre o Estado e o Município;
XVI– Deliberar sobre projetos de experiências pedagógicas e outros assemelhados;
XVII– Zelar pelo funcionamento pleno do Sistema Municipal de Educação;
XVIII– Deliberar sobre alterações no currículo escolar, observando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional e nas normas constitucionais e legais pertinentes;
XIX– Emitir pareceres sobre assuntos de sua competência;
XX– Manifestar-se e deliberar sobre construção, ampliação, desativação, localização e conservação das unidades escolares do Município, ouvindo a Secretaria Municipal de Educação, e o Conselho do CACS-FUNDEB;
XXI– Propor medidas para adequação dos espaços físicos das unidades escolares de acordo com legislação vigente;
XXII– Promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município de Canaã dos Carajás, com proposta para sua melhoria;
XXIII– Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem sua expansão e aperfeiçoamento;
XXIV– Analisar leis, decretos e regulamentos relacionados com o Sistema Municipal de Ensino, com vistas a sua eficiente aplicação;
XXV– Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
XXVI– Elaborar e aprovar normas e medidas para organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
XXVII– promover e divulgar estudos sobre o ensino no município, propondo políticas e metas a curto, médio e longo prazo para organização e melhoria;
XXVIII– participar em conjunto com o Fórum Municipal de Educação do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e suas alterações nos termos da legislação vigente;
XXIX– Exercer outras atribuições previstas em lei ou inerentes à sua finalidade.

CAPÍTULO V
DA COMPOSIÇÃO

Art. 7°-O Conselho Municipal de Educação será composto por 13 (treze) conselheiros titulares e igual número de conselheiros suplentes, de notável saber e experiência em matéria de educação, nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, dentre os quais se incluirão:

I– 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo(a) Secretário(a) de Educação;
II– 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo(a) Prefeito(a) Municipal;
III– 01(um) representante do Poder Legislativo, indicado pelo(a) Presidente da Câmara de Vereadores;
IV– 01(um) representante dos profissionais docentes em efetivo exercício nas unidades de ensino da rede municipal, integrante do grupo ocupacional de magistério conforme plano de cargos e carreira da educação, sendo eleitos por seus pares via processo eleitoral;
V– 01(um) representante dos demais trabalhadores em educação, integrante dos demais grupos ocupacionais conforme plano de cargos e carreira da educação, eleitos via processo eleitoral por seus pares em reunião específica para tal finalidade;
VI– 02 (dois) representantes de pais de alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, sendo 01 (um) representante da Educação Infantil e 01 (um) representante do Ensino Fundamental, eleitos via processo eleitoral por seus pares em reunião específica para tal finalidade;
VII– 02 (dois) representantes de alunos de qualquer nível ou modalidade de ensino, regularmente matriculados em instituição de ensino com curso autorizado/ reconhecido para funcionar no território de Canaã dos Carajás, eleitos via processo eleitoral por seus pares em reunião específica para tal finalidade;
VIII– 01 (um) representante das instituições privadas de educação infantil que fazem parte do Sistema Municipal de Educação, eleitos via processo eleitoral por seus pares em reunião específica para tal finalidade;
IX– 01 (um) representante dos órgãos de proteção e defesa da criança e do adolescente, indicados pelo Conselho Tutelar e Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente;
X– 01 (um) representante dos órgãos ou instituições de proteção ou assistência as pessoaspúblico alvo da educação especial (pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades/superdotação), eleitos via processo eleitoral por seus pares em reunião específica para tal finalidade;
XI– 01 (um) representante das organizações sem fins lucrativos, atuantes no município de Canaã dos Carajás, eleitos via processo eleitoral por seus pares em reunião específica para tal finalidade;

CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 8º- O CMECC tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Conselho Pleno: assembleia constituída pelo conjunto dos conselheiros instalável com a presença da maioria simples dos integrantes;
II -Presidência: unidade executiva representada pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos entre os conselheiros titulares, que coordena e atua como regulador dos trabalhos e tem como obrigação zelar pelo fiel cumprimento da legislação educacional por parte do Conselho;
III - Secretaria Geral: unidade subordinada diretamente a Presidência, coordenada por um Secretário responsável pelas atividades técnicas e administrativas do Conselho;
IV - Câmaras: São assembleias permanentes ou temporárias criadas pelo presidente do CMECC com aprovação do Conselho Pleno, com finalidade de subsidiar a decisão do Conselho Pleno ou da Presidência do CMECC;

V -Comissões: São assembleias permanentes ou temporárias criadas pelo presidente do CMECC com aprovação do Conselho Pleno, com finalidade de subsidiar a decisão do Conselho Pleno ou da Presidência do CMECC.
Art. 9º -A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em seu Regimento Interno o qual deverá ser aprovado por maioria simples dos seus Conselheiros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VII
DAS REUNIÕES E SESSÕES

Art. 10-Considera-se reunião o período compreendido entre o início e o fim da reunião convocada de forma ordinária ou extraordinária para tratar de fatos ou questões.

Parágrafo Único. As reuniões são "ordinárias", quando programadas em calendário, e "extraordinárias", quando não são expressamente previstas em calendário.

Art. 11 -Considera-se sessão o período entre o início e o fim da reunião convocada de forma ordinária ou extraordinária para deliberar acerca de fatos ou questões.

Parágrafo Único -As sessões que se realizam durante a reunião ordinária e extraordinária podem ser plenárias ou de comissão.

Art. 12- As reuniões são "ordinárias", quando programadas em calendário, e "extraordinárias", quando não são expressamente previstas em calendário.

TÍTULO II
DOS CONSELHEIROS

CAPÍTULO VIII

DA ESCOLHA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 13- Caberá ao Conselho Pleno, instituir comissão organizadora das eleições para escolha e substituição dos conselheiros.

Parágrafo Único- Os conselheiros eleitos devem estar comprometidos em participar:

I - ativamente das iniciativas e atividades do Conselho;
II - de eventos de formação para exercício da função de conselheiro.

Art. 14-Os conselheiros suplentes substituem os conselheiros titulares na ausência destes ou nos seus impedimentos, conforme normas constantes no seu Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo Único -Em caso de vacância do posto de conselheiro titular ou suplente, a nomeação do substituto será apenas para complementar o prazo do mandato do substituído.

Art. 15 -De posse dos nomes dos conselheiros eleitos, o Presidente do Conselho Municipal de Educação deverá encaminhar a relação para o Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, para a homologação e nomeação por ato oficial.

Art. 16- Os conselheiros titulares e os suplentes do CMECC devem ter seus nomes publicados no diário oficial do município de Canaã dos Carajás.

Art. 17- Caracteriza impedimento o não comparecimento do conselheiro titular quando convocado para outra atividade por autoridade do Legislativo, Executivo e Judiciário.

Art. 18- Caracteriza afastamento o não comparecimento do conselheiro titular por motivo licença: maternidade, paternidade, de saúde ou aquelas motivadas por interesses pessoais ou interesse de trabalho.

§ 1°- A solicitação de afastamento deve conter a justificativa e indicar o período concernente.

§ 2°- A solicitação de afastamento será apreciada pelo plenário do CMECC.

Art. 19- Caracteriza ausência o não comparecimento do conselheiro titular as atividades, sessões plenárias e de Câmaras do CMECC.

Parágrafo Único- O conselheiro que tenha de ausentar-se ou que esteja impossibilitado de comparecer as atividades, sessões plenárias e de Câmara do CMECC, deve comunicar a ausência ao conselheiro suplente e a Secretaria Geraldo CMECC com antecedência de no mínimo (02) dois dias, para ser substituído.

Art. 20- Caracteriza a vacância de mandado do conselheiro nos seguintes casos:

I– Renúncia voluntária, que deverá ser formulada por escrito, em expediente endereçado ao presidente do CMECC;
II– Por morte;
III– Impedimento definitivo, comprovado mediante documento apropriado;
IV– Perda de mandato, conforme critérios abaixo:
a)Ausência, sem justificativa de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas;
b)Procedimento incompatível com a dignidade da função de conselheiro, desde que dois terços (2/3) do plenário assim confirmem, em votação secreta, garantindo-se o direito de defesa;
c)Condenação judicial em vara crime;
d)Enfermidade que exija afastamento contínuo por mais de um ano.

§ 1°- A vacância será oficialmente declarada por decisão do Colegiado e formalizada por ofício do presidente do CMECC a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2°- Em caso de vacância do conselheiro titular, assumirá a vaga o respectivo suplente, tomando posse como titular para completar o período de mandato, imediatamente a instituição que apresenta indicará um substituto que assumirá a suplência a ser nomeado pelo chefe do executivo municipal, no espaço de 10 dias após a indicação.

§ 3°- Em caso de vacância do conselheiro suplente, será oficializada a instituição que representa, a qual indicará um substituto a ser nomeado pelo chefe do executivo municipal, no espaço de 10 dias após a indicação.

§ 4°- Em caso de vacância do titular e do suplente, serão tomadas as mesmas providências do parágrafo3º deste regimento.

§ 5°- A secretária do CMECC deverá comunicar com antecedência aos suplentes de Conselheiros as convocações para substituições dos titulares.

Art. 21- A perda do mandato do conselheiro se efetivará a partir da data da publicação do ato de desligamento do CMECC baixado pelo chefe do poder executivo.

Art. 22- Ocorrendo vacância de mandato de conselheiro suplente, o presidente providenciará, junto ao órgão de representação do mesmo, a indicação de um novo suplente, para as devidas providências.

Art. 23– A perda da representatividade dos membros do Conselho Municipal de Educação junto aos órgãos ou entidades que os indicaram implicará em sua substituição no Conselho Municipal de Educação, assumindo posto novo representante, exceto no caso do presidente e vice-presidente para um mandato complementar ao do antecessor, sendo este indicado de conformidade com o disposto neste Regimento.

Art. 24– O conselheiro será destituído, caso falte no máximo as três (03) sessões plenárias e de câmaras consecutivas e a cinco (05) Sessões Plenárias e de câmaras intercaladas, sem motivo justo, a critério do plenário comunicado ao órgão ou entidade por ele representada.

Art. 25- São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação como conselheiros:

I– Conjugue e parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito e do Secretário Municipal de Educação.
II- Estudante que não esteja emancipado;
III- Pais de alunos que:
a)Exerçam cargos ou função pública de livre nomeação no âmbito do órgão do Poder Executivo poder executivo.
b)Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atua o respectivo conselho.

Art. 26- Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores ou de servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, no curso do mandato:

a)Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do local de lotação em que atuam;
b)Atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;
c)Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

CAPÍTULO IX
DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS

Art. 27– Compete aos Conselheiros;

I- Participar dos debates e votar nas deliberações do conselho;
II- Relatar em conjunto com a câmara ou comissão competente os processos que eles sejam distribuídos;
III- Requerer vista de processo e adiamento de discussão e votação;
IV- Propor questões de ordem;

V- Integrar câmaras e comissões;
VI- Fazer indicações e propostas sobre matéria de competência do conselho;
VII- Auxiliar a presidência no desempenho de suas funções;
VIII- Cumprir e fazer cumprir este regimento;
IX- Representar o conselho quando solicitado pela presidência ou substituto legal.

CAPÍTULO X
DO MANDATO

Art. 28O mandato de conselheiro do CMECC é de 4 (quatro) anos, contados da data do ato oficial de nomeação pelo Executivo Municipal.

§ 1º No primeiro ano de funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, um terço dos conselheiros titulares e respectivos suplentes terá mandato de dois anos; um terço; mandato de três anos; e um terço; mandato de quatro anos, sendo que para os demais mandatos o período será integral.

§ 2º Terão mandato inicial de dois anos os conselheiros referidos nos incisos I e V do Artigo 6º desta Lei;

§ 3º Terão mandato inicial de três anos os conselheiros referidos nos incisos III, VI e VIII do Artigo 6º desta Lei;
§ 4º Terão mandato inicial de quatro anos os conselheiros referidos nos incisos IV, VII e IX do Artigo 6º desta Lei.

Art. 29O mandato de conselheiro do CMECC é considerado extinto antes do término na ocorrência de qualquer das seguintes condições:

I - morte;
II - renúncia;
III - ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, no período de um ano;
IV - doença que exija o licenciamento por mais de um ano;
V - procedimento incompatível com a dignidade da função;
VI - condenação por crime comum ou de responsabilidade.

CAPÍTULO XI
DA RELEVÂNCIA E ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

Art. 30A função de Conselheiro do CMECC é considerada de relevante interesse público municipal e o seu exercício tem prioridade sobre o de quaisquer cargos públicos municipais de que seja o titular o conselheiro.

Art. 31 As atribuições dos Conselheiros são definidas no Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO XII
DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DO CMECC

Art. 32– O CMECC tem a seguinte estrutura organizacional.

I– Conselho Pleno;
II– Comissões;
III– Câmaras;
IV– Presidência;
V– Secretaria Geral.

SEÇÃO I
DO CONSELHO PLENO

Art. 33- O conselho pleno, é a assembleia permanente constituída pelo conjunto dos conselheiros instalável com a presença da maioria simples dos integrantes, é o órgão máximo do Conselho Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, representado pelo Presidente e Vice-Presidente, e tem suas competências fixadas pela legislação e pelas disposições deste Regimento.

Art. 34- Ao Conselho Pleno compete, ordinariamente, aprovação de todas as matérias de competência do Conselho Municipal de Educação que lhe forem encaminhadas pelas Câmaras e Comissões e, excepcionalmente, o exame e a deliberação de processo de sua competência originária, que independe de análise preliminar das Câmara.

§ 1°- Poderá o Conselho Pleno delegar competência terminativa as Câmaras que, nesta hipótese, adquirem autonomia para resolver sobre matéria de sua competência, nos limites do ato formal de delegação.

§ 2°- Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior caberá à parte interessada, quando for o caso, o direito de interposição de recurso de decisão da respectiva Câmara do Conselho Pleno, no prazo de quinze (15) dias contados da ciência da decisão tomada.

Art. 35- As Câmaras emitirão indicações e pareceres, privativa e autonomamente, sobre os assuntos a elas pertinentes, cabendo ao Conselho Pleno emitir resoluções, analisar e responder os recursos.

Art. 36– O Conselho Pleno tem as seguintes competências:

I– Estabelecer procedimentos deliberativos, normativos, fiscalizadores e de supervisão necessários ao bom funcionamento do Sistema Municipal de Educação e de Instruções Privadas de Educação Infantil, dentro do limite de sua competência;
II- Aprovar critérios que permitam avanços progressivos dos alunos, pela conjugação dos elementos idade e aproveitamento;
III -Aprovar o regimento interno do CMECC e promover as modificações que julgar necessárias;
IV- Aprovar, após análise, a equivalência ao ensino regular, de cursos propostos ou realizados, a fim de assegurar a continuidade de estudos ou sua certificação;
V- Estabelecer os critérios gerais que devem presidir o aproveitamento de estudos quando da transferência de alunos de outros estabelecimentos de ensino do país ou do exterior;
VI- Estabelecer os procedimentos a serem adotados em favor de alunos, bem assim daqueles que se encontram em atraso considerável quanto a idade regular de matrícula;
VII- Propor modificações na legislação do Ensino Municipal, visando ao aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Educação, observando sempre a legislação Federal e Estadual em vigor;
VIII- Propor medidas disciplinares, quando couber, assegurando aos conselheiros o seu direito de defesa.
IX- Adotar ou propor medidas que objetivem a expansão e a melhoria da qualidade de ensino;
X- Decidir sobre os atos autorizativos dos estabelecimentos do seu Sistema de Ensino bem como sobre a sua cassação;
XI- Elaborar normas disciplinando o processo dos atos autorizativos das Escolas do seu Sistema de Ensino;
XII- Elaborar normas disciplinando o processo de inspeção escolar;
XIII- Promover, no âmbito de sua competência, e propor autoridades competentes medidas administrativas disciplinares, sempre que necessário ao bom funcionamento do Sistema Municipal de Educação;
XIV- Delibera sobre outras matérias que forem conferidas por força de norma legal ou regulamentar.

SEÇÃO II
DAS COMISSÕES

Art. 37– As comissões são assembleias de caráter temporário criadas pelo Presidente do CMECC, após ouvido o Plenário, para descobrir-se de tarefas específicas, sendo dissolvidas automaticamente após o cumprimento das tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 38– O Secretário Municipal de Educação, quando julgar necessário, poderá solicitar ao CMECC a criação de comissões indicando as tarefas a serem desenvolvidas.

Art. 39– São atribuições das comissões:

I- Apreciar e deliberar as matérias que lhes forem encaminhadas;
II- Decidir, conclusivamente, sobre aplicação de doutrina ou normas estabelecidas pelo Conselho, podendo submeter sua decisão à Plenária;
III- Apreciar e deliberar os processos que lhes forem distribuídos, emitindo Parecer para subsidiar a decisão da Plenária;

IV- Responder as consultas encaminhadas pela Plenária do Conselho;
V- Elaborar normas e instruções a serem aprovadas pela Plenária;
VI- Organizar os seus respectivos planos de trabalho;
VII- Solicitar instrução dos processos, quando se fizer necessário.

Art. 40- As comissões serão formadas por números de membros compatível com a complexidade da matéria a ser tratada.

Art. 41– Poderá fazer parte das Comissões, além dos conselheiros, os suplentes de conselheiros e pessoas com qualificação específica inerente à matéria em estudo.

Art. 42– Cada Comissão deverá ser composta por no mínimo um conselheiro titular e uma da suplência, que ocuparão, por consenso construído entre si, os cargos de Presidente e vice-presidente da Comissão.

§ 1°- Os conselheiros que integraram as Comissões serão escolhidos por sorteio realizado pela Plenária do Conselho, ressalvado que não participaram do sorteio, a partir do segundo, os Conselheiros com maior número de participações em Comissões.

§ 2°- Quando se fizer necessário, o presidente da Comissão convidará pessoas, órgãos e entidades que atuem na área de Educação e que possam contribuir nos trabalhos da Comissão.

§ 3°- As reuniões das Comissões serão realizadas com a presença mínima de três membros, e deverão ser lavrados em Atas e/ou Memória de Reunião por um de seus membros e assinada pelo Presidente e demais membros.

Art. 43- O Presidente da Comissão tem as seguintes atribuições:

I- Dirigir os trabalhos da Comissão;
II- Encaminhar instruções relativas à organização e funcionamento dos serviços;
III- Designar o Relator de cada processo;
IV-Deliberar sobre outras matérias que lhe forem submetidas no limite de competência;
V- Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

SEÇÃO III
DAS CÂMARAS

Art. 44-As Câmaras são assembleias permanentes criadas pelo presidente do CMECC, após ouvido o conselho pleno, para finalidade de analisar e deliberar sobre os processos que lhe forem distribuídos, e suas conclusões deverão ser expressas em formas de parecer para subsidiar a decisão do Conselho Pleno ou do Presidente do CMECC.

Art. 45- Toda e qualquer Câmara somente poderá ser dissolvida pelo Presidente do CMECC, após ouvido o conselho pleno

Art. 46- As Câmaras serão constituídas em caráter permanente com a seguinte designação:

I– Câmara de Educação Infantil (CEI);
II- Câmara de Ensino Fundamental Anos Iniciais (CEF-AI);
III- Câmara de Ensino Fundamental Anos Finais (CEF- AF);
IV- Câmara de Educação de Jovens e Adultos (CEJA);
V- Câmara de Educação Especial (CEE);
VI- Câmara de Educação no Campo (CEC);
VII-Câmara de Fiscalização do Fundo Municipal de Educação e Monitoramento dos Projetos e Programas Educacionais (CFM);
VIII- Câmara de Legislação e Normas (CLN);
a)Setor de Documentação das Escolas Extintas (SEDEEX);

Art. 47- Cada Câmara deverá ser pelo mínimo de um (um) conselheiro titular ou suplente indicado em sessão plenária e terão mandato de um (01) ano, e de um (01) coordenador que poderá ser uma pessoa com qualificação específica inerente à matéria independentemente de ser Conselheiro ou não.

Art. 48– O nome do coordenador de Câmara será indicado pelo Presidente do CMECC e deverá ser aprovado pelo Conselho Pleno, após aprovação caberá ao Presidente do CMECC emitir portaria interna de nomeação do respectivo coordenador.

Art. 49– O Conselheiro poderá pertencer a mais de uma Câmara.

Art. 50- São atribuições do Coordenador da Câmara:

I.Dirigir e supervisionar os trabalhos submetidos à Câmara que coordena;
II. Baixar instruções para organização e bom andamento dos serviços;
III. Designar um relator para cada processo;
IV. Despachar processos que independam de parecer da Câmara, ou de decisão do Plenário;
V.Baixar processos em diligência, mediante solicitação do relator.

Art. 51- As Câmaras reúnem-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, para estudo, sob o direcionamento rotativo das respectivas Câmaras.

§ 1º- As reuniões das Câmaras serão realizadas com a presença da maioria dos seus membros.

§ 2º- Prioritariamente as Câmaras deverão funcionar conjuntamente, quando o assunto for comum. cabendo a Coordenação nesta hipótese, ao Coordenador da Câmara à qual a matéria em discussão está vinculada.

Art. 52- As Câmaras somente atuarão em matérias específicas do seu âmbito de atuação e suas conclusões, expressas em pareceres, serão submetidas à deliberação do Plenário.

Art. 53– Quando se fizer necessário o coordenador da Câmara poderá convidar pessoas, órgãos e entidades que atuem na área da matéria em estudo e que possam contribuir nos trabalhos da Câmara.

Art. 54– Qualquer conselheiro poderá participar dos trabalhos da Câmara a qual não pertença, sem direito a voto, salvo quando for por ela convocado.

Art. 55- Compete a cada uma das Câmaras:

I- Apreciar os processos que lhes sejam distribuídos e sobre eles emitir um parecer a ser submetido ao Plenário.
II- Responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho.
III- Opinar sobre questões que envolvem interpretação doutrinária, nas matérias de sua especialidade, propondo normatização quando for necessária;
IV- Analisar as estatísticas do ensino e promover estudos, pesquisas e levantamentos de interesses para os trabalhos do Conselho;
V- Promover diligências para a instrução dos processos de sua competência ou para atender a determinação do Plenário do Conselho Pleno;

SEÇÃO IV
DO SETOR DE DOCUMENTAÇÃO DE ESCOLAS EXTINTAS – SEDEEX

Art.56 Setor de Documentação das Escolas Extintas é o setor responsável pela guarda, conservação, regularização e expedição da documentação escolar dos alunos egressos de escolas paralisadas e tombadas no Município de Canaã dos Carajás – Pará.

Art. 57São atribuições do Setor de Documentação das Escolas Extintas:

I. recolher todo acervo contendo as informações, dados e registros da vida escolar dos alunos de escolas paralisadas e/ou extintas;
II. resguardar o acervo contendo as informações, dados e registros da vida escolar dos alunos das referidas escolas, passaram por tombamento;
III. formalizar a atual situação administrativa das escolas que se encontram com suas atividades paralisadas;

IV. emitir declarações, histórico escolar, certificado dos alunos egressos de escolas cujos documentos encontram-se na guarda do setor;
V. realizar o inventário de todos os documentos sob a guarda do setor;
VI.Conservar, cuidar e proteger devidamente o bem, de forma a assegurar a sua integridade e a evitar a sua perda, destruição ou deterioração;
VII. recolher e resguardar todos os bens móveis, quais sejam fotografias, livros, mobiliários, utensílios e quaisquer objetos pertencentes a escolas devidamente tombadas pelo poder público;

Parágrafo único:os documentos inventariadospassam a ser considerados bens de interesse público.

SEÇÃO V
DA PRESIDÊNCIA

Art. 58- A Presidência do CMECC é a unidade executiva representada pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos entre os conselheiros titulares, que coordena e atua como regulador dos trabalhos e tem como obrigação zelar pelo fiel cumprimento da legislação educacional por parte do Conselho.

Art. 59- São atribuições do Presidente:

I– Dirigir e supervisionar os trabalhos do CMECC;
II– Representar o CMECC ou delegar a representação;
III– Presidir as Sessões do Conselho Pleno e orientar os diálogos, concedendo a palavras aos Conselheiros, e coordenando os debates e neles intervindo para prestar esclarecimentos;
IV– Dar posse em sessão do Conselho Pleno, aos Conselheiros nomeados;
V– Convocar as reuniões, ordinárias e extraordinárias do Conselho Pleno;
VI– Constituir comissões e Câmaras do CMECC;
VII– Decidir, ouvido o Plenário, sobre questões de ordem;
VIII– Baixar atos inerentes às decisões do Conselho Pleno, das Câmaras e Comissões;
IX– Providenciar os recursos necessários, inclusive materiais e humanos, para o regular funcionamento do colegiado;
X– Exercer nas sessões do Plenário o voto de desempate;
XI– Escolher, ouvido o Plenário, o Secretário Geral do CMECC, solicitando a respectiva nomeação ao Secretário Municipal de Educação;
XII– Baixar atos, normas, ordens de serviços e instruções no âmbito da competência do CMECC;
XIII– Designar, ouvido o Plenário, Conselheiro, titulares ou suplentes, quando necessários;
XIV– Convidar cidadãos, autoridades ou especialistas para comparecerem às reuniões do Plenário, das Comissões ou das Câmaras com fim de prestarem esclarecimentos ou dialogarem sobre as matérias indicadas no convite;
XV– Designar, ouvido o Plenário, os integrantes das Comissões e das Câmaras;
XVI– Designar, ouvido o Plenário, conselheiros e demais integrantes do CMECC para participarem de cursos, seminários, fóruns de debates, palestras, oficinas, reuniões, conferências, audiências públicas e outras atividades congêneres;
XVII– Elaborar e publicar o relatório anual do CMECC, contendo deliberações, pareceres e outros atos aprovados no exercício;
XVIII– Exercer outras atividades inerentes às funções de seu cargo e resolver os casos omissos deste Regimento;
XIX– Divulgar de acordo com seu biênio, boletim com as respectivas atividades do CMECC.
XX– Encaminhar ao Secretário Municipal de Educação, matérias que dependem de sua homologação;
XXI– Apresentar em Plenário para discussão e aprovação, um plano de aplicação de recursos;
XXII– Movimentar os recursos destinados ao Conselho e prestar contas anualmente;
XXIII– Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas em lei ou inerente ao cargo;
XXIV– Autorizar a publicação dos atos, notas ou informações do CMECC;
XXV– Manter intercâmbio com órgãos congêneres e instituições educacionais;
XXVI– Elaborar o organograma e o fluxograma funcional do CMECC e apresentar ao Conselho Pleno para aprovação.

Art. 60- Compete ao Vice-Presidente:

I- Substituir o Presidente, em seu impedimento, afastamento, ausência, e sucedê-lo, no caso de vacância, observando o disposto neste Regimento;
II– Exercer as atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente quando no exercício do cargo;
III– Assessorar o Presidente, quando for solicitado;
IV– Substituir o Presidente no exercício de suas funções, sempre que o mesmo não se achar no recinto do CMECC e na hora regimental do início dos trabalhos ou dele se ausentar, transferindo-lhe a presidência dos trabalhos;
V– Completar mandato do Presidente em caso de vacância do cargo.

Art. 61– Caracteriza impedimento o não comparecimento do Presidente quando convocado para outra atividade por autoridade do Legislativo, Executivo ou Judiciário.

Art. 62– O presidente poderá solicitar afastamento a ser apreciado pelo Conselho Pleno por motivos de licença: maternidade, paternidade, de saúde ou aquelas motivadas por interesses pessoais ou interesse de trabalho.

Art. 63– Caracteriza-se a ausência o não comparecimento do Presidente as atividades sessões plenárias e de Câmara do CMECC.

Art. 64- Caracteriza-se a vacância de mandato de Presidente nos seguintes casos:

I– Renúncia voluntária, que deverá ser formulada por escrito, em expediente endereçado ao Conselho Pleno;
II– Morte;
III– Perda de mandato, conforme critérios abaixo:
a)Procedimento incompatível com a dignidade da função de Presidente, desde que dois terços (2/3) do Plenário assim confirmem, em votação secreta, garantindo-se o direito de defesa;
b)Condenação judicial ou em processo administrativo;
c)Enfermidade que exija afastamento contínuo por mais de dois anos.

§ 1°- A vacância será oficialmente declarada por decisão do Colegiado e formalizada por ofício ao Secretário Municipal de Educação.

§ 2°- Em caso de vacância do mandato de presidente, antes de decorrido 1 (um) ano de mandato assumirá a vaga o Vice-Presidente para completar o período do mandato, imediatamente se processará a eleição para ocupar a vaga de Vice-Presidente, o novo Presidente e Vice-Presidente deverão ser nomeados pelo chefe do poder Executivo Municipal, no espaço de 10 (dez) dias após a eleição do Vice-Presidente.

§ 3°- Em caso de vacância do mandato de presidente, após decorrido 1 (um) ano de mandato, deverá de processar nova eleição para presidente, que deverá ser nomeado pelo chefe do poder Executivo Municipal, no espaço de 10 (dez) dias após a eleição.

SEÇÃO VI
DA ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 65 -Presidente e Vice-Presidente são eleitos em votação direta e secreta, ou ainda, por aclamação, por maioria simples dos conselheiros titulares presentes, na abertura da reunião ordinária, para um mandato de dois anos, permitida a reeleição consecutiva por mais um período.

§ 1º Presidente e o Vice-Presidente tem os nomes homologados pelo Executivo Municipal que expedirá o decreto de nomeação.

§ 2º Vice-Presidente do CMECC substitui o Presidente em seus impedimentos e faltas, nos termos de Regimento Interno do Conselho.

§ 3º No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, presidirá o Conselho o Secretário(a) Geral.

§ 4º Todos os conselheiros titulares poderão concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do CMECC, isoladamente ou em chapa, excluindo-se os conselheiros referidos nos incisos I, II e III do Artigo 6º desta Lei.

§ 5º Presidente do CMECC tem a jornada de tempo de dedicação que o cargo exige.

§ 6º As atribuições do Presidente e Vice-Presidente estão indicadas neste Regimento Interno do Conselho.

Art. 66– Havendo mais de um candidato ou chapa para o mesmo cargo a eleição será direta e secreta, caso haja apenas um candidato ou chapa para o mesmo cargo a eleição será por aclamação, sendo que nas duas situações a eleição se dará pela maioria simples dos conselheiros titulares presentes.

Art. 67– As candidaturas isoladas ou em chapa para eleição dePresidente e Vice-Presidente, deverão ser registradas 30 (trinta) dias antes da realização da eleição, podendo ser retirada do pleito a qualquer momento.

Art. 68– A eleição acontecerá 15 (quinze) dias antes do término do mandato do Presidente em exercício.

Art. 69– Em caso de empate, proceder-se-á uma nova eleição entre os dois candidatos mais votados; permanecendo o empate, assumirá o que tiver mais tempo de função de conselheiro no CMECC.

Art. 70– Ocorrendo vacância do cargo de Presidente e/ou do Vice-Presidente, será convocada uma nova eleição entre os pares, período de 05 (cinco) dias úteis.

SEÇÃO VII
DA SECRETARIA GERAL

Art. 71- A Secretaria Geral, é a unidade subordinada diretamente Presidente, e coordenado por Secretário Geral indicado pelo Presidente do CMECC responsável pelas atividades administrativas e técnicas do Conselho, preferencialmente formada em curso técnico em secretaria escolar e deverá ser nomeada por ato do Executivo Municipal.

Art. 72– Compete ao Secretário Geral:

I- Dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades técnicas e administrativas do Conselho;
II- Verificar a instrução dos processos e encaminhá-los ao coordenador da Câmara ou ao Presidente da Comissão à a matéria está vinculada;
III- Organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das reuniões do conselho Pleno;
IV- Tomar as providências administrativas necessárias à instalação das reuniões do Conselho Pleno, Câmaras e das Comissões;
V- Lavrar e assinar as atas das reuniões do Conselho Pleno;
VI- Assistir o Presidente durante as reuniões plenárias e sempre que necessário;
VII- Assessorar o Presidente na fixação de diretrizes administrativas e nos assuntos de sua competência;
VIII- Adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos ao Conselho;
IX- Decidir ou opinar sobre assuntos de sua competência;
X- Efetuar ou promover diligências inerentes às suas funções;
XI- Promover a adequada distribuição dos trabalhos entre os servidores do órgão;
XII- Elaborar o relatório anual das atividades do Conselho;
XIII– Manter atualizados os dados estatísticos, as informações sobre o Sistema Municipal de Ensino, a legislação e normas educacionais;
XIV– Atender ao público, encaminhado o usuário ao setor competente
XV- Desenvolver outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do órgão.

CAPITULO XIII
DAS REUNIÕES

Art. 73– O Conselho Pleno e as Câmaras reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez mês e, extraordinariamente, convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas sempre que convocados por seu presidente ou por requerimento da maioria de seus membros, com indicação precisa da matéria relevante a tratar.

§ 1°- Reunião é o período em que o Conselho Pleno e as Câmaras realizam sessões para diálogo de temas e deliberação de matérias relacionadas com sua área de atuação.

§ 2°- As reuniões especificadas no caput instalam-se com a presença da maioria simples dos conselheiros, e o quórum para deliberar também será pela maioria simples de seus membros.

§ 3°- Nas sessões extraordinária só podem ser discutidos e votados os assuntos que determinaram a sua convocação.

§ 4°- As sessões do Conselho Pleno são públicas, mas por deliberação do Conselho Pleno as sessões poderão ser reservadas com a presença exclusiva dos conselheiros quando a natureza da matéria discutida assim exigir.

§ 5°- Se, até 30 (trinta) minutos após aberta a reunião, não haver número legal, a sessão será suspensa, sendo convocada outra pelo Presidente, nos termos do que prevê este Regimento.

§ 6°- Não havendo reunião por falta de quórum, poderá ser convocada nova reunião, havendo entre a data desta e a anterior o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 7°- Os membros titulares que forem submetidos pelos respectivos suplentes, perdem o direito a voz e ao voto perdurar a sessão.

§ 8°- Os membros suplentes terão direito a voz durante as reuniões plenárias.

§ 9°- Com o propósito de prestarem esclarecimentos sobre a matéria em discussão, o Presidente do Conselho poderá convidar a participar de Sessões Plenárias, cidadãos, autoridades e especialistas, os quais não terão direito a voto.

Art. 74– Das reuniões do Conselho Pleno constarão as seguintes etapas:

I– Leitura, discussão e votação da Ata da sessão anterior;
II– Expediente que abrange:
a)Registro de fatos, apresentação de proposições, avisos, comunicações e correspondências do interesse do Plenário;
b)Pedidos de esclarecimentos ou consultas por parte do Presidente ou dos conselheiros;
III– Ordem do dia que abrange:
a)Apresentação, discussão e votação da pauta de trabalho;
b)Relatos e apresentação dos processos aprovados em comissão;
c)Encaminhamentos.

§ 1°- As etapas das reuniões serão lavradas em Ata pelo Secretário Geral, contendo relatório circunstanciado, devendo dela constar no mínimo:

I– A natureza da reunião, data, hora, local, mesa diretora, conselheiros presentes e ausentes e justificativas;
II– A discussão e votação da Ata da reunião anterior;
III– O Expediente;
IV– Ordem do dia;
V– O resumo dos pareceres, das discussões e das decisões;
VI– As declarações de voto e/ou proposições.

§ 2°- As Atas das reuniões deverão ser assinadas pelos conselheiros presentes para que sejam válidas.
§ 3°- Não havendo quem se manifeste sobre a Ata, esta será considerada aprovada e subscrita pelo Presidente, conselheiros presentes e Secretário Geral.

Art. 75– A leitura de pareceres e resoluções pode ser dispensada quando forem distribuídas com antecedência as respectivas cópias, salvo se for julgada necessária pelo relator ou por um dos conselheiros.

Art. 76– Na distribuição de matérias o Presidente do Conselho e os Coordenadores das Câmaras observarão, juntamente com a ordem cronológica de entrada, preferencialmente a seguinte ordem de prioridades:

I– Consultas do Poder Público Municipal e de outros órgãos públicos;
II– Questões relativas a normas que regem o Sistema de Educação;
III– Questões relativas a procedimentos que regem o processo decisório no âmbito do próprio colegiado.

Art. 77– Os pareceres apresentados e aprovados em reunião de Câmara serão discutidos e votados na reunião Plenária.

§ 1°- As matérias de relevâncias ou urgências justificadas poderão ser votadas independentemente da ordem do dia.

§ 2°- A relevância ou urgência das matérias referidas no parágrafo anterior será decidida pelo Presidente do Conselho, conforme o caso.

Art. 78– Os pareceres discutidos em reunião Plenária serão enviados aos conselheiros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo aqueles que versarem sobre a matéria de urgência ou relevância.

Art. 79– O processo de discussão deverá seguir a seguinte metodologia:
I- Qualquer conselheiro titular poderá requerer o adiamento da discussão pedindo vista do processo;
II– Encerrada a discussão, nenhum membro poderá fazer uso da palavra, cabendo a Presidência diligenciar quanto ao encaminhamento da votação;
III– Somente os membros do conselho terão direito a voz, podendo a Presidência, quando necessário, facultar a palavra as pessoas presentes à reunião;
IV– A qualquer momento poderão ser levantadas questões de ordem.

Art. 80– No encaminhamento do processo de votação, serão observados os seguintes preceitos:

I– Somente os conselheiros terão direito a votos;
II- Somente poderão votar os conselheiros titulares e/ou os suplentes na ausência de seus respectivos titulares;
III-Qualquer conselheiro poderá solicitar que seja consignado em Ata, expressamente seu voto;
IV– Se algum conselheiro pleitear, a votação poderá ser nominal;
V– O conselheiro deverá abster-se de votar quando o assunto for de seu interesse pessoal;
VI– Ao Presidente, além do seu voto, caberá o de qualidade.

Art. 81– Toda matéria sujeita à discussão receberá parecer prévio da Câmara competente, salvo aquela cuja dispensa seja aprovada pelo Conselho Pleno ou declarada pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único- As matérias que não sejam de competência de nenhuma Câmara ou que envolva matérias de interesse comum da Educação Básica poderão ser examinadas por uma Comissão Especial, designada pela Presidência, a quem competirá elaborar parecer a ser apreciado pelo Conselho Pleno.

Art. 82– Qualquer conselheiro terá direito a pedido de vista de processo incluindo na pauta de uma sessão do Conselho Pleno ou da respectiva Câmara, desde que antes da votação.

§ 1°- A matéria retirada de pauta em atendimento a pedido de vista deverá ser incluída na reunião subsequente, sendo que os autos, bem como as competentes manifestações do conselheiro autor do pedido, deverão ser remetidas à Secretaria Geral do Conselho no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis antes da reunião subsequente, contadas da data de recebimento do processo.

§ 2°- O conselheiro poderá justificadamente requerer, por uma vez, prorrogação do prazo de pedido de vista, cabendo a decisão ao Conselho Pleno ou a Presidência do Conselho.

§ 3°- Na apreciação de matéria que tenha sido objeto de pedido de vista e dele resulte manifestação, a análise desta deverá ser procedida conjuntamente com Parecer do relator do processo.

Art. 83– Esgotado a ordem do dia, qualquer membro do Conselho poderá solicitar a palavra para comunicação, proposições, congratulações e/ou pesar.

Art. 84– É vedado ao Conselho Pleno tomar conhecimento de indicações, propostas, moções, protestos ou requerimentos de ordem pessoal que envolvam matéria político-partidária ou religiosa.

Art. 85– Às reuniões do Conselho poderão comparecer autoridades, estudantes, profissionais da educação e comunidade em geral, desde que convidados pela Presidência ou mediante comunicação prévia ao Colegiado.

Art. 86– As reuniões das Câmaras serão disciplinadas, no que couber, pelas disposições deste Capitulo e por meio de regulamentos próprios, que tratem de suas peculiaridades operacionais, a serem por elas elaborados aprovação do Conselho Pleno.

CAPÍTULO XIV
DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 87– O Conselho Municipal de Educação, manifesta-se por intermédio dos seguintes procedimentos técnicos:

I– Indicação: ato propositivo subscrito por um ou mais conselheiros, contendo sugestão justificada e fundamentada de estudo acerca de qualquer matéria relativa ao Sistema Municipal de Educação, submetida à apreciação do Conselho Pleno ou das Câmaras, sendo que a aceitação de suas conclusões poderá implicar designação de comissão para análise, resultando sempre em Parecer;
II– Parecer: ato mediante o qual manifestam-se, ordinariamente, as Câmaras, comissões e, extraordinariamente, o Conselho Pleno e Presidência, acerca de qualquer matéria de sua competência, devendo fazer o relatório, contemplando o histórico, a apreciação da matéria e a conclusão;
III– Resolução: ato de competência do Conselho Pleno e da Presidência, resultante de parecer aprovado destinado a estabelecer normas a serem observadas pelo sistema de ensino sobre matéria de competência do Conselho Pleno ou das Câmaras.

§ 2°- As resoluções e os pareceres receberão uma sequência numérica para cada exercício, sendo reiniciada a cada novo exercício e entrarão em vigor na data de sua aprovação.

Art. 88– Das decisões do Conselho Pleno, cabe à parte interessada a interposição de pedido de reexame ao próprio órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência formal do teor da decisão.

§ 1°- Ocorrendo a hipótese prevista no caput, o processo será distribuído para outro relator, a quem competirá elaborar a competente análise e a confecção de Parecer a ser apreciada pelo Conselho Pleno, cuja decisão será terminal e definitiva em relação à matéria.

§ 2°- Constatado erro evidente, de fato ou de direito, em decisão das Câmaras ou do Conselho Pleno, independentemente de manifestação da parte, caberá ao respectivo Presidente anunciá-lo no âmbito do próprio Órgão para que a correção, aprovada pela maioria simples dos presentes, seja promovida pelo relator da matéria.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 89– O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado por proposta escrita de um de seus membros, com a aprovação da pela maioria simples dos conselheiros titulares e com homologação do chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único -A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação são disciplinados em Regimento Interno, elaborado e aprovado dos membros titulares do Conselho, e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 90– É de competência do Presidente do Conselho estabelecer normas complementares relativa ao seu funcionamento, organização e a ordem dos trabalhos, que serão integradas ao presente Regimento Interno para todos os fins de direito.

Art. 91– O organograma funcional, fluxograma funcional, bem como a logomarca oficial do CMECC aprovados pelo Conselho Pleno integrarão o presente Regimento Interno para todos os fins de direito.

Art. 92– O recesso do CMECC terá duração de 45 (quarenta e cinco) dias, distribuídos conforme o calendário de atividades.

Art. 93– As ausências dos Conselheiros nas reuniões devem ser justificadas à Presidência e a Plenária.

Art. 94– O CMECC goza de autonomia para elaborar e gerir seu orçamento, submetendo-o a aprovação da Secretaria Municipal de Educação, que o incorporará ao seu orçamento, observadas as disposições legais e normas gerais aplicáveis.

Art. 95– O CMECC conta com corpo técnico e administrativo de apoio e espaço físico adequados, necessário ao atendimento de seus serviços, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tais fins.

Art. 96– Os conselheiros do CMECC fazem jus a jeton de presença, dentro das normas legais, e direito a transporte e diária quando em serviço do CMECC fora da sede do Município.

Art. 97– Os Casos omissos deste Regimento serão discutidos e deliberados pelo Conselho Pleno.

Art. 98– Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua homologação pelo chefe do Poder Executivo Municipal, revogada as disposições em contrário.

CLEIDIANE ROCHA SILVA
Presidente do CMECC

Decreto 1165/2020

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:BC9F45B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 20201996

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20201996 proveniente do Processo Licitatório 125/2019/PMCC, que entre si celebram o PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJÁS-PA, CONTRATANTE, PLANETA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no contrato nº 20201996 cujo objeto é contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuado de locação de transporte terrestre sem operador e combustível, visando atender as necessidades contínuas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, para fomentar o PROCAMPO, no valor de R$ 36.895,00 (trinta e seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e $ 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 213.991,00(duzentos e treze mil, novecentos e noventa e um reais). A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2020 Atividade 1022.206081380.2.051 Manter o Programa Municipal de Desenvolvimento do Campo-PROCAMPO, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.12, no valor de R$ 36.895,00 Fonte 01550.

CARAJÁS - PA, 26 de Novembro de 2020.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:A7C24CCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº505/2020- G.S.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso VI do Artigo 84-A Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 242A/2018 – G.P, publicada em 26 de outubro de 2018.

CONSIDERANDO o Art. 29 da Lei Municipal 282/2012 que dispõe sobre Processo de Readaptação de Servidores Públicos Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria nº485/2020 de 06/11/2020 do processo de Readaptação da servidora **SALMA JOANA DE JESUS MATOS;**

CONSIDERANDO o Laudo médico, emitido em 27/07/2020 pelo médico **João Carlos Otoni de Matos – Médico Oftalmologista (CRM/PA 8041);**

CONSIDERANDO o atestado médico emitido em 24/11/2020 pelo médico(a) credenciado do município **Dra. Karla De Fatima Augusto De Almeida (CRM/PA 8689)** e Portaria Nº 313//2018;

CONSIDERANDO o Parecer **favorável da Comissão** que conduziu o Processo de Readaptação da servidora **SALMA JOANA DE JESUS MATOS,** designada pela portaria nº 485/2020-G.S. publicada em 06/11/2020 recomenda que a servidora não exerça função com esforço físico exagerado.

RESOLVE:

Art. 1º READAPTAR a **s**ervidor(a) **SALMA JOANA DE JESUS MATOS,** inscrita no **CPF sob o nº 382.367.701-25**, matricula **nº 0101854** ocupante de cargo de provimento efetivo de ***AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I***, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer funções compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade fisica ou mental.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Canaã dos Carajás-PA, 18 de dezembro de 2020.

ORIBES PRIMO DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 354/2020-GP

Publicado por:
José Evandro Alves Luciano
Código Identificador:5B917189

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº506/2020- G.S.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso VI do Artigo 84-A Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 242A/2018 – G.P, publicada em 26 de outubro de 2018.

CONSIDERANDO o Art. 29 da Lei Municipal 282/2012 de 22 de março de 2012 do Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO o Requerimento da servidora de 28/09/2020 e Laudo emitido em 24/09/2020 pelo médico **Manoel Vanzeler** – CRM/PA 7554 – **Cardiologista**;

CONSIDERANDO o atestado médico emitido em 24/11/2020 pelo(a) médico(a) credenciado(a) do municipio **Dra. Karla De Fatima Augusto De Almeida (CRM/PA 8689)** e Portaria Nº 313//2018.

RESOLVE:

Art. 1º READAPTAR a **s**ervidora **MARLENE PEREIRA MACHADO, inscrita** no **CPF** sob o nº **760.458.381-49**, matricula nº **0100678,** ocupante de cargo de provimento efetivo de **PROF. DE INGLES - PED-VI**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer funções compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Canaã dos Carajás-PA, 18 de dezembro de 2020.

ORIBES PRIMO DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 354/2020-GP

Publicado por:
José Evandro Alves Luciano
Código Identificador:999DC69F

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE ADESÃO N.º 009/2020-SAAE
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. **DIONIZIO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS**, HOMOLOGA o processo de ADESÃO N.º 009/2020-SAAE, oriundo da Ata de Registro de Preços N.º 20202231, decorrente do Processo licitatório N.º 002/2020-FME Modalidade Pregão N.º 002/2020-SRP, realizado pela Secretaria de Educação de Canaã dos Carajás, para a contratação de compras de material de expediente para benefício do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás-PA.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO:

Situação: HOMOLOGADO em 18/12/2020.
Homologado para: *S DA SILVA FAVACHO EIRELI inscrita no CNPJ: 15.354.242/0001-50 no valor de R$ 36.272,50 (trinta e seis mil, duzentos e setenta e dois reais, e cinquenta centavos).*

Remeta-se o procedimento ao Setor de Licitação e Contratos para as providências cabíveis.

Canaã dos Carajás - PA, 18 de Dezembro de 2020.

DIONIZIO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS
Diretor Geral
Portaria n.º 133/2020

Publicado por:
Jessica Pereira Santa Rosa
Código Identificador:F778CA2B

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO N.º 20209437

ORIGEM: CONTRATO N.º 20209437
DECORRENTE: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2020-SAAE, N.º 001/2020.
CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás.
CONTRATADA: STIVAL & SPANHOL LTDA
CNPJ: 08.013.395/0001-79
OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 202.050,06 (duzentos e dois mil, cinquenta reais e seis centavos), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e $ 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 1.010.250,06(um milhão, dez mil, duzentos e cinquenta reais e seis centavos).
VALOR DO PRIMEIRO ADITIVO: R$ 202.050,06 (duzentos e dois mil, cinquenta reais e seis centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21 de Agosto de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro 2020. (INALTERADO)
VIGÊNCIA DO CONTRATO APÓS PRIMEIRO ADITIVO: INALTERADO

Canaã dos Carajás-PA,18 de Dezembro de 2020

Publicado por:
Jessica Pereira Santa Rosa
Código Identificador:15175266

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 545, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

COMPLEMENTA O DECRETO Nº 364/2020 PARA DISPOR SOBRE AS MEDIDAS DE AVALIAÇÃO, CONTROLE, PREVENÇÃO E DISTANCIAMENTO CONTROLADO VISANDO O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19 NAS FESTAS DE NATAL E FINAL DE ANO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PA.

CONSIDERANDO o Decreto n. 121, de 20 de março de 2020, o qual Declarou situação de emergência no município de Capanema e definiu diretrizes para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19), conforme COBRADE 1.5.1.1.0;

CONSIDERANDO que, sem prejuízo da cooperação esperada, de direito, pela Constituição (art. 23, parágrafo único, e 198, caput), no cenário singular de emergência, se faz necessário que ações draconianas de controle epidemiológico sejam implementadas, com autonomia (CF, art. 18), por esferas de governo regionais (Estados) e locais (Municípios);

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro e todos os Gestores Municipais se encontram em território desconhecido, com poucas orientações sobre quais serão as consequências econômicas esperadas e como a crise deve ser gerenciada, havendo consenso, contudo, sobre a necessidade de se aprimorar, no âmbito Municipal, as intervenções não farmacêuticas de saúde pública, consideradas as medidas mais eficazes para mitigar o impacto das pandemias e as respostas de saúde pública associadas à economia real;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 364, de 19 de novembro de 2020, que revogou o Decreto nº 353/2020 e "dispõe sobre as medidas de avaliação, controle, prevenção e distanciamento controlado visando o enfrentamento à pandemia da Covid-19, no âmbito de Capanema"

CONSIDERANDO, porém, a necessidade de aprimorar o processo de fiscalização das atividades públicas e privadas no Município, atendendo também as orientações do Ministério Público do Estado, voltadas para regulamentar o exercício de eventos sociais, artísticos, corporativos, religiosos e afins;

CONSIDERANDO que a regulamentação tem como pressuposto a mitigação dos efeitos de uma segunda onda de contaminação de Covid-19 em Capanema, já evidente na capital Paraense e em algumas outras do Brasil;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se implantar medidas voltadas para evitar aglomerações no período festivo de natal e final do ano;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA, no uso de suas atribuições legais e, principalmente, considerando o que dispõe os artigos 23, inciso II e 37 da Constituição da República Federativa do Brasil:

DECRETA:

Art. 1º Com a finalidade de evitar aglomerações, no período de natal e final de ano, fica autorizado o funcionamento do comércio de rua e lojas de departamento, das 07h às 22h do 23 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. No dia 24 de dezembro de 2020, o comércio de rua e as lojas de departamento poderão funcionar somente no horário de 7h às 18h.

Art. 2º Visando a compra antecipada de natal e final de ano, nos domingos dos dias 20 e 27 de dezembro de 2020, fica permitido aos supermercados, comércio de rua e lojas de departamento, o funcionamento no horário de 7h às 20h.

Art. 3º Excepcionalmente, a partir das 18h dos dias 24 e 31 de dezembro de 2020, até às 11h do dia seguinte, ficam proibidas:

I – as atividades de bares, restaurantes, lanchonetes, barracas, casas noturnas, boates e similares;

II – a realização das festas de Natal, Réveillon e confraternizações de qualquer natureza em clubes, condomínios, espaços públicos, hotéis, além de shows musicais e pirotécnicos, em ambientes abertos ou fechados, com ou sem cobrança de ingresso;

III – o consumo de alimentos e bebidas em estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar ininterruptamente.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais deverão divulgar amplamente informações sobre a possibilidade de realizar compras antecipadas por meio de canais não presenciais, ficando sujeitos às penalidades previstas no art. 19 do Decreto nº 364, de 19 de novembro de 2020, em caso de superlotação de espaços e descumprimento dos protocolos estabelecidos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Município de Capanema, Estado do Pará, em 16 de dezembro de 2020.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:257CC33C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Extrato Adjudicação/Homologação e convocação para assinatura de contrato

A Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia-PA, através da Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comercio , no uso de suas atribuições legais e constitucionais torna público a que o certame Tomada de Preço Nº 04/2020, cujo Objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE AGROINDUSTRIA NO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA, EM CONFORMIDADE COM CONVENIO 02/2020 - SEDAP E PLANILHAS EM ANEXO AO EDITAL foi adjudicado e homologado para a Empresa Virginia Duarte Lopes Nascimento Eireli, inscrita no CNPJ:12.109.281/0001-02,convoca a empresa supracitada no prazo de 05 (cinco) dias uteis para assinatura do contrato.

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:EF3D1FAB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo

a) Espécie: Quarto Termo Aditivo do Contrato N° 025/2017 fms, referente ao processo licitatório (Pregão Presencial 17/2017), entre a Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – PA e a empresa **REALIZE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.449.011/0001-81;**
b) Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DEPARTAMENTO DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA.**
c) Fundamento Legal: Inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666/93.
d) Vigência: O presente Termo Aditivo tem como vigência de 31/12/2020 até 31/12/2021.
e) Signatários: pela Contratante, a Sra. Elaine Salomão de Sales e pelo Contratado o Sr. **Everton Meireles Coutinho**.

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:599D9EC0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo

a) Espécie: Quarto Termo Aditivo do Contrato N° 036/2017, referente ao processo licitatório (Pregão Presencial 17/2017), entre a Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – PA e a empresa **REALIZE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.449.011/0001-81;**
b) Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DEPARTAMENTO DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA.**
c) Fundamento Legal: Inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666/93.
d) Vigência: O presente Termo Aditivo tem como vigência de 31/12/2020 ate 31/12/2021

e) Signatários: pela Contratante, a Sra. **Patricia Lima Barros Alves** e pelo Contratado o Sr. **Everton Meireles Coutinho**.

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:6318B56C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo

a) Espécie: Quarto Termo Aditivo do Contrato N° 075/2017, referente ao processo licitatório (Pregão Presencial 17/2017), entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Conceição do Araguaia – PA e a empresa **REALIZE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.449.011/0001-81;**
b) Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DEPARTAMENTO DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA.**
c) Fundamento Legal: Inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666/93.
d) Vigência: O presente Termo Aditivo tem como vigência de 31/12/2020 até 31/12/2021.
e) Signatários: pela Contratante, a Sra. **Elida Elena Moreira** e pelo Contratado o Sr. **Everton Meireles Coutinho**.

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:8E39797A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo

a) Espécie: Quarto Termo Aditivo, referente ao processo licitatório (Pregão Presencial 17/2017), entre a Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento de Conceição do Araguaia – PA e a empresa **REALIZE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.449.011/0001-81;**
b) Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DEPARTAMENTO DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA.**
c) Fundamento Legal: Inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666/93.
d) Vigência: O presente Termo Aditivo tem como vigência de 31/12/2020 até 31/12/2021.
e) Signatários: pelo Contratante, o Sr. **José Carlos Azevedo** e pelo Contratado o Sr. **Everton Meireles Coutinho**.

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:5FACB66B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo

a) Espécie: Terceiro Termo Aditivo do Contrato N° 042/2018, referente ao processo licitatório (Pregão Presencial 030/2018), entre a Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – PA e a empresa **DATAINFO DISTRIBUIÇÃO EIRELLI - ME, inscrita no CNPJ nº 26.764.410/0001-00;**
b) Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CÓPIA E ENCADERNAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICA E COLORIDA, IMPRESSORAS MONOCROMÁTICAS DE MÉDIO PORTEE MÁQUINA ENCADERNADORA, MATERIAL NECESSÁRIO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA, COMO UNIDADES E DEPARTAMENTOS VINCULADOS A MESMA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E EM ANEXO AO EDITAL.**
EQUIPAMENTOS COM TECNOLOGIA DIGITAL E MAQUINA ENCADERNADORA.
c) Fundamento Legal: Inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666/93.
d) Vigência: O presente Termo Aditivo tem como vigência 31/12/2020 até 31/12/2021.
e) Signatários: pela Contratante, a Sra. Elaine Salomão de Sales e pelo Contratado o Sr **Jean Sales da Silva.**

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:7216653D

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DESENVOLVIMENTO URBANO
PORTARIA Nº 090/2020. DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67, da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal de Contrato e seus respectivo Suplente, como abaixo segue:

PROCESSO	OBJETO
69/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO PARA PRAÇA DA BÍBLIA, CONFORME PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS CONSTANTE NO EDITAL.

GESTOR	MATRÍCULA	SUPLENTE	MATRÍCULA
Genebaldo Barbosa Queiroz	Portaria Nº 0104/2020	Amarildo de Sousa Costa	10.814
FISCAL	**MATRÍCULA**	**SUPLENTE**	**MATRÍCULA**
Diogo Ikaro de Andrade Figueiredo	10.829	Tharcisio Barbosa Cunha	15.018

Art. 2º São atribuições do fiscal do Contrato:
I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
VII – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
VIII - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IX - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
X - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
XI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
XII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
XIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
XIV - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
XV - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário,em 18 de Dezembro de 2020.

GENEBALDO BARBOSA QUEIROZ
Secretario de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Portaria Nº 0104/2020.

Publicado por:
Graciane Melo de Castro
Código Identificador:55E79CAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 112/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Conceição do Araguaia – PA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte,

RESOLVE:
Art.: 1º- Rescindir á pedido o contrato de trabalho celebrado comaservidoraELIJAYCE ARAÚJO CARDOSO, CPF:023.363.772-92do cargo de **Secretária Escolar**, sob matricula 14048, lotadana Escola Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Mata Verde.
Art.: 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura.

ELIDA ELENA MOREIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria 006/2017

Publicado por:
Francinete Vieira da Costa
Código Identificador:0B0F949E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 523/GRH, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 523/GRH, de 18 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E
Art. 1º - EXONERAR o (a) ***Senhor (ª) CLAUDEI ARAUJO COSTA SANTANA,*** *do cargo COMISSIONADO de ASSESSOR ESPECIAL IV, lotado (a) no (a) HOSPITAL MUNICIPAL, conforme a lei 444/2017.*

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 18 de dezembro de 2020.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:E10608E4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 524/GRH, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 524/GRH, de 18 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR o (a) ***Senhor (ª) JOSIANE DE ARAUJO GOMES,*** *do cargo COMISSIONADO de ASSESSOR ESPECIAL IV, lotado (a) na SUB-PREFEITURA, conforme a lei 444/2017.*

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 02 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 18 de dezembro de 2020.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:7A874C29

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 525/GRH, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 525/GRH, de 18 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR o (a) ***Senhor (ª) JOSE ROBERTO PEREIRA DA SILVA,*** *do cargo COMISSIONADO de CHEFES DE NUCLEO, lotado (a) na SEC DE INFRAESTRUTURA, conforme a lei 444/2017.*

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 10 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 18 de dezembro de 2020.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:5DAD234F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 526/GRH, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 526/GRH, de 18 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR o (a) ***Senhor (ª) ANTONIO JOSE SIMPLICIANO DE SOUZA,*** *do cargo COMISSIONADO de ASSESSOR ESPECIAL IV, lotado (a) na SEC DE AGRICULTURA, conforme a lei 444/2017.*

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 17 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 18 de dezembro de 2020.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:7BACDC77

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 527/GRH, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 527/GRH, de 18 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR o (a) ***Senhor (ª) ALDEVAN AMORIM DE ALMEIDA,*** *do cargo COMISSIONADO de ASSESSOR ESPECIAL II, lotado (a) na DEFESA CIVIL, conforme a lei 444/2017.*

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 18 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 18 de dezembro de 2020.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:6E600F59

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 528/GRH, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 528/GRH, de 18 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR o (a) ***Senhor (ª) ANDREIA DE SOUSA RIBEIRO,*** *do cargo COMISSIONADO de SECRETÁRIA, lotado (a) na SUB-PREFEITURA, conforme a lei 444/2017.*

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 18 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 18 de dezembro de 2020.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:30A386C3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 529/GRH, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 529/GRH, de 18 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E
Art. 1º - EXONERAR o (a) ***Senhor (ª) ANTONIO MARCOS DE LIMA,*** *do cargo COMISSIONADO de ASSESSOR ESPECIAL IV, lotado (a) no (a) GABINETE, conforme a lei 444/2017.*

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 18 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 18 de dezembro de 2020.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:00EF238B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 530/GRH, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 530/GRH, de 18 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR o (a) ***Senhor (ª) ANTONIO ROMARIO BRITO RIBEIRO,*** *do cargo COMISSIONADO de ASSESSOR ESPECIAL IV, lotado (a) na SEC DE ACAO SOCIAL, conforme a lei 444/2017.*

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 18 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 18 de dezembro de 2020.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:3B770A87

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 531/GRH, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 531/GRH, de 18 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR o (a) ***Senhor (ª) CARLA PALOMA SILVA DE SOUZA,*** *do cargo COMISSIONADO de ASSESSOR ESPECIAL III, lotado (a) na PREFEITURA - DPTO PESSOAL, conforme a lei 444/2017.*

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 18 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 18 de dezembro de 2020.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:9BA4664A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 532/GRH, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 532/GRH, de 18 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR o (a) ***Senhor (ª) DIONE RAQUEL VAZ,*** *do cargo COMISSIONADO de SECRETÁRIA, lotado (a) na SEC DE AGRICULTURA, conforme a lei 444/2017.*

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 18 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 18 de dezembro de 2020.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:4E5B34E7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 533/GRH, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 533/GRH, de 18 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR o (a) ***Senhor (ª) GRACIELE DE OLIVEIRA LIMA,*** *do cargo COMISSIONADO de ASSESSOR ESPECIAL IV, lotado (a) no (a) CORREIO ITINGA-PA, conforme a lei 444/2017.*

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 18 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 18 de dezembro de 2020.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:A6A6ACEE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 534/GRH, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 534/GRH, de 18 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR o (a) ***Senhor (ª) JOAO MARCOS SILVA RAMOS,*** *do cargo COMISSIONADO de ASSESSOR ESPECIAL IV, lotado (a) na GERENCIA DE ALIMENTACAO ESCOLAR, conforme a lei 444/2017.*

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 18 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 18 de dezembro de 2020.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:9628B8A8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 535/GRH, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 535/GRH, de 18 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR o (a) ***Senhor (ª) KEULY CRISTINA PEREIRA MOREIRA,*** *do cargo COMISSIONADO de ASSESSOR ESPECIAL I, lotado (a) na SUB-PREFEITURA, conforme a lei 444/2017.*

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 18 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 18 de dezembro de 2020.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:F78EF20E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 536/GRH, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 536/GRH, de 18 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR o (a) ***Senhor (ª) MARCIA SOUSA CARVALHO,*** *do cargo COMISSIONADO de GERENTE, lotado (a) no (a) DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, conforme a lei 444/2017.*

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 18 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 18 de dezembro de 2020.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:980CF0F3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 537/GRH, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 537/GRH, de 18 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR o (a) ***Senhor (ª) MARCIO DOUGLAS PINHEIRO SILVA,*** *do cargo COMISSIONADO de ASSESSOR ESPECIAL II, lotado (a) na PREFEITURA MUNICIPAL, conforme a lei 444/2017.*

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 18 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 18 de dezembro de 2020.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:20864143

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 538/GRH, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 538/GRH, de 18 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR o (a) ***Senhor (ª) MARIA DE FATIMA BARBOSA NASCIMENTO,*** *do cargo COMISSIONADO de ASSESSOR ESPECIAL IV, lotado (a) na CASA DO CIDADÃO, conforme a lei 444/2017.*

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 18 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 18 de dezembro de 2020.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:AED3EAD9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 539/GRH, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 539/GRH, de 18 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR o (a) ***Senhor (ª) MARIA RITA ARAUJO COSTA,*** *do cargo COMISSIONADO de ASSESSOR ESPECIAL IV, lotado (a) na CASA DO CIDADÃO, conforme a lei 444/2017.*

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 18 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 18 de dezembro de 2020.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:ECE1D80A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 540/GRH, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 540/GRH, de 18 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR o (a) ***Senhor (ª) MATHEUS DOS SANTOS DA SILVA,*** *do cargo COMISSIONADO de ASSESSOR ESPECIAL III, lotado (a) na PREFEITURA MUNICIPAL, conforme a lei 444/2017.*

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 18 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 18 de dezembro de 2020.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:5ACFB4C4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 541/GRH, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 541/GRH, de 18 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR o (a) ***Senhor (ª) OLINDA LOPES DO NASCIMENTO,*** *do cargo COMISSIONADO de ASSESSOR ESPECIAL IV, lotado (a) na DELEGACIA - ITINGA, conforme a lei 444/2017.*

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 18 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 18 de dezembro de 2020.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:451B975C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 542/GRH, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 542/GRH, de 18 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR o (a) ***Senhor (ª) RAIMUNDO EDMAR SANTOS DE ARAUJO,*** *do cargo COMISSIONADO de ASSESSOR ESPECIAL III, lotado (a) na PREFEITURA MUNICIPAL, conforme a lei 444/2017.*

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 18 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 18 de dezembro de 2020.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:C849AB0B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 543/GRH, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 543/GRH, de 18 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR o (a) ***Senhor (ª) ROMEU FERREIRA GUIMARAES,*** *do cargo COMISSIONADO de ASSESSOR ESPECIAL II, lotado (a) na PREFEITURA MUNICIPAL, conforme a lei 444/2017.*

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 18 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 18 de dezembro de 2020.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:F9C4BC23

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 544/GRH, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 544/GRH, de 18 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR o (a) ***Senhor (ª) TATIANE CASTRO OLIVEIRA,*** *do cargo COMISSIONADO de ASSESSOR ESPECIAL, lotado (a) na SUB-PREFEITURA, conforme a lei 444/2017.*

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 18 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 18 de dezembro de 2020.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:B1E2F327

PREFEITURA MUNICIPAL
QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018061804

O Município de DOM ELISEU, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.953.681/0001-45, com sede na AV. JK DE OLIVEIRA, 02, representado por AYESO GASTON SIVIERO, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e IRACY JESUS DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF 169.791.412-87, com sede na Av. Jk de Oliveira, 459, Jardim Primaver, Dom Eliseu-PA, CEP 68633-000, representada por IRACY JESUS DE OLIVEIRA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

DOM ELISEU - PA, 18 de Dezembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ(MF) 22.953.681/0001-45
Contratante

Publicado por:
Gilson Brito Santos
Código Identificador:08AD6E47

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÀ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO 20180391

SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO 20180391
ORIGEM: TOMADA DE PREÇO Nº 2/2018-280801.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS NO RESIDENCIAL CUNHA, SEDE DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ, REFERENTE À CONVÊNIO N 39/2018-SEDOP/PA.

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Projeto 1601.154510502.1.012 4.4.90.51.00 4.4.90.51.92 **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ. **CONTRATADA:** C S LIMA COM. E SERVIÇOS LTDA. **CONTRATO Nº**: 20180391 **VIGÊNCIA:** 17/12/2020 a 30/04/2021.

Publicado por:
Breno Danilo Farias Vieira
Código Identificador:0D3CE806

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TOMADA DE PREÇO Nº 2/2019-250601.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIXUNA DO PARÁ
EXTRATO DE CONTRATO
ORIGEM: TOMADA DE PREÇO Nº 2/2019-250601.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESCIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 06 SALAS DE AULA NO BAIRRO RESIDENCIAL CUNHA, NO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ..

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Projeto 0902.123610231.1.005 4.4.90.51.00 4.4.90.51.99 **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ. **CONTRATADA:** GOLDEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP. **CONTRATO Nº**: 20190171 **– VALOR:** R$ 609.417,79 (seiscentos e nove mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e nove centavos) **VIGÊNCIA:** 01/07/2019 a 31/12/2019.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ torna público que foi Adjudicado e Homologado o PREGÃO Nº 2/2019-250601, cujo Objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESCIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 06 SALAS DE AULA NO BAIRRO RESIDENCIAL CUNHA, NO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ. Tendo como Vencedora a Empresa GOLDEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP.

Ipixuna do Pará, 27 de junho de 2019.

MANOEL SOCORRO PORTO DOS REIS
Secretário Municipal

Publicado por:
Breno Danilo Farias Vieira
Código Identificador:B6683C60

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TOMADA DE PREÇO Nº 2/2019-121201.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIXUNA DO PARÁ
EXTRATO DE CONTRATO
ORIGEM: TOMADA DE PREÇO Nº 2/2019-121201.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO NA ESCOLA BOM PASTOR NO DISTRITO DE CANAÃ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Projeto 0901.123610231.1.003 4.4.90.51.00 4.4.90.51.99. **CONTRATO Nº**: 20191712**– VALOR:** R$ 301.449,30 (trezentos e um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta centavos) **VIGÊNCIA:** 17/12/2019 a 17/12/2020.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
A **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIXUNA DO PARÁ** torna público que foi Adjudicado e Homologado o TOMADA DE PREÇO Nº 2/2019-121201, cujo Objeto é aCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃODAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA)QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO NA ESCOLA BOMPASTOR NO DISTRITO DE CANAÃ, ZONARURAL DO MUNICÍPIO. Tendo como Vencedora a Empresa GOLDEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP.

Ipixuna do Pará, 16 de Dezembro de 2019.

WELLINGTON JORGE DE SOUSA CARVALHO
Secretário Municipal

Publicado por:
Breno Danilo Farias Vieira
Código Identificador:DDACCCA3

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CHAMADA PUBLICA 001/2017

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
Por este termo, reconheço e ratifico o ato de dispensa de licitação, decorrente do processo CHAMADA PUBLICA 001/2017, cujo objeto é a CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI 11.947/09 E NA RESOLUÇÃO FNDE/CD Nº 04/2015, PARA O MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ. Contratado. COOPERATIVA DE INTEGRACAO AGROINDUSTRIAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO TERRITÓRIO DO NORDESTE PARAENSE - COOPIAF, CNPJ 14.699.118/0001-64, cujo valor contratual total é de R$ 445.410,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e dez reais), e COOPERATIVA ENALCO DE AGRICULTORES FAMILIARES E AGROINDUSTRIAIS - COOPAGRO, CNPJ 23.466.784/0001-43, cujo valor contratual total é de R$ 196.256,50 (cento e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos) e ASSOCIAÇÃO MISTA DE AGRICULTORES DA COMUNIDADE MENINO DEUS, CNPJ CNPJ 01.617.947/0001-09, cujo valor R$ R$ 221.271,20 (duzentos e vinte e um mil, duzentos e setenta e um reais e vinte centavos) art. 14, § 1 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e conforme Parecer Jurídico constante deste processo.

Ipixuna do Pará (Pa), 15 de Fevereiro de 2018.

KATIANE FEITOSA DA CUNHA.
Prefeita Municipal.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CHAMADA PUBLICA 001/2017
CHAMADA PUBLICA 001/2017. Objeto: chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, destinado ao programa nacional de alimentação escolar, considerando o disposto na lei 11.947/09 e na resolução FNDE/CD nº 04/2015, para o município de Ipixuna do Pará. Justificativa: suprir a demanda da Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, em obediência ao princípio da continuidade do serviço público, que por sua vez viabiliza a

contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por esse dispositivo. COOPERATIVA DE INTEGRACAO AGROINDUSTRIAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO TERRITÓRIO DO NORDESTE PARAENSE - COOPIAF, CNPJ 14.699.118/0001-64, cujo valor contratual total é de R$ 445.410,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e dez reais), e COOPERATIVA ENALCO DE AGRICULTORES FAMILIARES E AGROINDUSTRIAIS - COOPAGRO, CNPJ 23.466.784/0001-43, cujo valor contratual total é de R$ 196.256,50 (cento e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos) e ASSOCIAÇÃO MISTA DE AGRICULTORES DA COMUNIDADE MENINO DEUS, CNPJ CNPJ 01.617.947/0001-09, cujo valor R$ R$ 221.271,20 (duzentos e vinte e um mil, duzentos e setenta e um reais e vinte centavos)

ERINELZO ALMEIDA OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

EXTRATO DE CONTRATO
ORIGEM: CHAMADA PUBLICA 001/2017.
OBJETO: chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, destinado ao programa nacional de alimentação escolar, considerando o disposto na lei 11.947/09 e na resolução FNDE/CD nº 04/2015, para o município de Ipixuna do Pará. Justificativa: suprir a demanda da Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 0901.123060220.2.038 3.3.90.30.00 3.3.90.30.07 **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIXUNA DO PARÁ. **CONTRATADA:** COOPERATIVA DE INTEGRACAO AGROINDUSTRIAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO TERRITÓRIO DO NORDESTE PARAENSE - COOPIAF, CNPJ 14.699.118/0001-64 **CONTRATO Nº: 20171418 – VALOR:** R$ 445.410,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e dez reais), **VIGÊNCIA:** 14/04/2017 a 31/12/2017.

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 0901.123060220.2.038 3.3.90.30.00 3.3.90.30.07 **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIXUNA DO PARÁ. **CONTRATADA:** COOPERATIVA ENALCO DE AGRICULTORES FAMILIARES E AGROINDUSTRIAIS - COOPAGRO, CNPJ 23.466.784/0001-43 **CONTRATO Nº: 20173418 – VALOR:** R$ 196.256,50 (cento e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos) **VIGÊNCIA:** 14/04/2017 a 31/12/2017

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 0901.123060220.2.038 3.3.90.30.00 3.3.90.30.07 **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIXUNA DO PARÁ. **CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO MISTA DE AGRICULTORES DA COMUNIDADE MENINO DEUS, CNPJ CNPJ 01.617.947/0001-09 **CONTRATO Nº: 20172418 – VALOR:** R$ R$ 221.271,20 (duzentos e vinte e um mil, duzentos e setenta e um reais e vinte centavos) **VIGÊNCIA:** 14/04/2017 a 31/12/2017

Publicado por:
Breno Danilo Farias Vieira
Código Identificador:5EDD6177

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONVITE Nº 1/2018-220301

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIXUNA DO PARÁ
EXTRATO DE CONTRATO
ORIGEM: CONVITE Nº 1/2018-220301.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, BEBEDOUROS E FREEZERES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS: IRINEU RODRIGUES DE BATISTA,ESCOLA PALHETA BATISTA, ESCOLA MUNICIPAL TIRADENTES, ESCOLA SANTA MARIA, ESCOLA SANTO ANTONIO, ESCOLA CLINDENO GOMES DA COSTA, ESCOLA BOM PASTOR, ESCOLA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, DO MUNICIPIO DE IPIXUNA DO PARA.
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0902.123610231.2.054 3.3.90.39.00 3.3.90.39.17 **CONTRATO Nº**: 20182731 **– VALOR:** R$ 52.734,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais) **VIGÊNCIA:** 27/03/2018 a 31/12/2018.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIXUNA DO PARÁ torna público que foi Adjudicado e Homologado o CONVITE Nº 1/2018-220301, cujo Objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, BEBEDOUROS E FREEZERES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS: IRINEU RODRIGUES DE BATISTA,ESCOLA PALHETA BATISTA, ESCOLA MUNICIPAL TIRADENTES, ESCOLA SANTA MARIA, ESCOLA SANTO ANTONIO, ESCOLA CLINDENO GOMES DA COSTA, ESCOLA BOM PASTOR, ESCOLA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, DO MUNICIPIO DE IPIXUNA DO PARA. Tendo como Vencedora a Empresa CENTRO ELETRICO IPIXUNA COMERCIAL EIRELI.

Ipixuna do Pará, 26 de Março de 2018.

MANOEL SOCORRO PORTO DOS REIS
Secretário Municipal

Publicado por:
Breno Danilo Farias Vieira
Código Identificador:2071E955

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONVITE Nº 1/2018-260301

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIXUNA DO PARÁ
EXTRATO DE CONTRATO
ORIGEM: CONVITE Nº 1/2018-260301.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLCHÕES PARA LEITOS DOS POSTOS E CENTOS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL SANTA CLARA QUE SERÃO UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE IPIXUNA DO PARÁ.

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0703.103010059.2.021 Manutenção da Atenção Basica de Saude, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R $ 32.202,90, Exercício 2018 Atividade 0703.103020047.2.029 Ações de Media e Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R$ 46.600,15 **CONTRATO Nº**: 20192931 **– VALOR:** R$ 52.734,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais) **VIGÊNCIA:** 27/03/2018 a 31/12/2018.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ torna público que foi Adjudicado e Homologado o CONVITE Nº 1/2018-260301, cujo Objeto é o AQUISIÇÃO DE COLCHÕES PARA LEITOS DOS POSTOS E CENTOS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL SANTA CLARA QUE SERÃO UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE IPIXUNA DO PARÁ.. Tendo como Vencedora a Empresa NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME.

Ipixuna do Pará, 28 de Março de 2018.

LIDIANE FEITOSA DA SILVA
Secretária Municipal

Publicado por:
Breno Danilo Farias Vieira
Código Identificador:4C494E56

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONVITE Nº 1/2018-020501

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIXUNA DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO
ORIGEM: CONVITE Nº 1/2018-020501.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXUCAÇÃO DE LIMPESA DE FOSSA SÉPTICA E SUMIDOURO NAS ESCOLAS IRINEU RODRIGUES DE BATISTA,ESCOLA PALHETA BATISTA, ESCOLA GENTE INOCENTE,ESCOLA SANTA MARIA,ESCOLA ADÉLIA CARVALHO, ESCOLA ANTONINA WALDEVINO DOS SANTOS, ESCOLA BOM PASTOR, ESCOLA MARIA PEREIRA FREIRE, ESCOLA ANTONIO MARQUES, ESCOLA FERNANDO GUILHON E PRINCESA ISABEL DE IPIXUNA DO PARA.

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0902.123610231.2.054 3.3.90.39.00 3.3.90.39.78 **CONTRATO Nº**: 20180751 **– VALOR**R$ 55.100,60 (cinquenta e cinco mil, cem reais e sessenta centavos) **VIGÊNCIA:** 07/05/2018 a 02/11/2018.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃ DE IPIXUNA DO PARÁ torna público que foi Adjudicado e Homologado o CONVITE Nº 1/2018-020501, cujo Objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXUCAÇÃO DE LIMPESA DE FOSSA SÉPTICA E SUMIDOURO NAS ESCOLAS IRINEU RODRIGUES DE BATISTA,ESCOLA PALHETA BATISTA, ESCOLA GENTE INOCENTE,ESCOLA SANTA MARIA,ESCOLA ADÉLIA CARVALHO, ESCOLA ANTONINA WALDEVINO DOS SANTOS, ESCOLA BOM PASTOR, ESCOLA MARIA PEREIRA FREIRE, ESCOLA ANTONIO MARQUES, ESCOLA FERNANDO GUILHON E PRINCESA ISABEL DE IPIXUNA DO PARA..

Ipixuna do Pará, 04 de Maio de 2018.

MANOEL SOCORRO PORTO DOS REIS
Secretário Municipal

Publicado por:
Breno Danilo Farias Vieira
Código Identificador:BDABDEBE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONVITE Nº 1/2018-130501

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIXUNA DO PARÁ
EXTRATO DE CONTRATO
ORIGEM: CONVITE Nº 1/2018-130501.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA DE MOTOR-BOMBA SUBMERSAS VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUNTO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS: ESCOLA PRINCESA IZABEL, ESCOLA BOM PASTOR, ESCOLA DA COMUNIDADE VILA 21,ESCOLA SANTA FÉ, ESCOLA PALHETA BATISTA, ESCOLA PRESIDENTE CASTELO BRANCO,ESCOLA SÃO JOSÉ,ESCOLA ANTONINA WALDEVINO DOS SANTOS, ESCOLA MANOEL FERNANDES, ESCOLA SANTA MARIA, ESCOLA SÃO PEDRO E ESCOLA OLIVEIRA CUNHA.

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0902.123610231.2.054 3.3.90.39.00 3.3.90.39.99 **CONTRATO Nº**: 20181532 **–** R$ 60.733,50 (sessenta mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos) **VIGÊNCIA:** 15/03/2018 a 31/12/2018.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃ DE IPIXUNA DO PARÁ torna público que foi Adjudicado e Homologado o CONVITE Nº 1/2018-130501, cujo Objeto é o contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, preventiva de motor-bomba submersas visando atender às necessidades da secretaria municipal de educação, junto às escolas municipais: escola princesa Izabel, escola bom pastor, escola da comunidade vila 21,escola santa fé, escola palheta batista, escola presidente castelo Branco, escola são José, escola antonina Waldevino dos santos, escola Manoel Fernandes, escola santa maria, escola são Pedro e escola oliveira cunha.

Ipixuna do Pará, 14 de Maio de 2018.

MANOEL SOCORRO PORTO DOS REIS
Secretário Municipal

Publicado por:
Breno Danilo Farias Vieira
Código Identificador:259F6987

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
LEI ORGÂNICA N° 425/2020

LEI Nº 425/2020.

Institui a Política Municipal de Educação, cria o Sistema Municipal de Educação de Irituia e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Irituia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores estatuiu e eu sanciono a seguinte Lei:
CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Esta Lei institui normas e regras a serem aplicadas no desenvolvimento da educação no âmbito do Município de Irituia, Estado do Pará, e cria o Sistema Municipal de Educação, conforme a Constituição Federal/88, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN – Lei nº 9.394/96, a lei nº 6.170/98- CEE-PA, Lei Orgânica do Município (promulgada em 05 de abril de 1990), o PNE – Lei 13.005/14, e o PME, Lei Nº 384/15, atendidas às determinações legais de âmbito nacional, e as normatizações do Conselho Nacional de Educação no que se referem ao Sistema Municipal de Educação.
Art. 2º Esta Lei institui o Sistema Municipal de Ensino de Irituia - Pará e fixa normas para o funcionamento dos seus órgãos com vistas à garantia do direito à educação e cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.
Art. 3º O Sistema Municipal de Ensino será organizado com base nos princípios da Educação Nacional e atenderá as seguintes diretrizes:
I. Oferecer educação de qualidade nas escolas municipais de educação básica;
II. Organizar a atuação dos diversos órgãos e estruturas que o compõem;
III. Pautar-se pelos princípios da gestão democrática.
Paragrafo Único O ensino será ministrado tendo em vista o desenvolvimento humano, a sua sistematização, descoberta, criação dos saberes, reconhecimento dos saberes local e a afirmação de valores democráticos e solidários com o compromisso de buscar caminhos para intervir na realidade e transformá-la.

CAPÍTULOII
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES DA EDUCAÇÃO.
Art. 4º Política Municipal de Educação define os princípios e as finalidades da educação no limite das competências do Município e cria o Sistema Municipal de Educação, tendo em vista o fortalecimento das instituições que asseguram a sua gestão democrática.
§1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.
§2º A promoção e o incentivo à educação têm por objetivo o preparo da pessoa para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, promovendo a formação integral do ser humano, reconhecendo sua cultura, seus valores, bem como a realidade política e social das quais ele é parte e propiciando espaços para a reflexão, cultura de paz e transformação da realidade pessoal e social.

Art. 5º São objetivos da Educação Municipal norteados pelos princípios e fins da Educação Nacional: - Formação continuada e qualificação dos servidores públicos envolvidos no processo de ensino-aprendizagem, a ser desenvolvida em conformidade com a Lei nº. 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a formação e valorização do magistério;

CAPITULO III

DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES

DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL COM A EDUCAÇÃO ESCOLAR

Art. 6º O Poder Público Municipal incumbir-se-á de organizar, administrar e manter o Sistema de Ensino de Irituia, nos termos desta Lei e em cumprimento a legislação vigente.

Art. 7º A oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental às crianças, adolescentes, jovens e adultos é incumbência prioritária do Município, sendo o Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) de responsabilidade do Município, nos termos constitucionais, e da LDB Lei nº 9.394/96, cumpridas as determinações do Art. 30, Inciso VI da Constituição Federal de 1988.

Art. 8º Os deveres e as responsabilidades do Município com a Educação Escolar Pública serão efetivados mediante a garantia de:

I – Ensino Fundamental obrigatório e gratuito a todos, inclusive os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II – Atendimento Educacional Especializado gratuito aos estudantes, público alvo da Educação Especial, atendidos nas salas de Recursos Multifuncionais da própria escola, de outra escola pública ou em Centro de Atendimentos Educacionais Especializados;

III – Acolhimento gratuito em Creches e Pré-escolas às crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade.

IV – Oferta de Educação Escolar Regular para Jovens e Adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

V – Atendimento ao estudante da Rede Municipal em creches, pré-escolas, Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e Educação de Jovens e Adultos (1º e 2º segmento), através de Programas Suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e Assistência à Saúde, assegurada sua implantação e seus funcionamento no decorrer do ano letivo.

VI – Igualdade de oportunidades educacionais a todos, sem distinção, consideradas as igualdades raciais e de gênero, bem como a inclusão escolar de crianças, adolescentes e adultos em situações de risco social, dos analfabetos, das pessoas público alvo da educação especial, além dos jovens e adultos trabalhadores e pessoas em situações de restrições e privados de liberdade;

VII – Promover o recenseamento dos estudantes da Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, e zelar junto aos pais e/ou responsáveis pela frequência escolar;

VIII – Promover a Universalização do Ensino Fundamental anos iniciais, a ampliação do atendimento à Educação Infantil e a superação do analfabetismo;

IX – Estabelecer legislação para organização e implantação da escolarização em período integral, com oferecimento de alimentação de qualidade e gratuita para os alunos observando a legislação vigente da alimentação escolar;

X – Criar mecanismos para inclusão no Currículo do Ensino Fundamental de disciplinas inerentes à Educação no Trânsito, Étnico-racial, Libras e aprendizagem da História do Município, bem como realizar campanhas sobre educação preventiva contra o uso indevido de drogas, além da promoção da Educação Ambiental, Sanitária e Fiscal através de Programas Específicos;

XI – Valorizar os trabalhadores da Educação Municipal, garantindo, na forma da Lei, Plano de Cargo, Carreira e Remuneração e Regime Jurídico Único atualizado com Piso Salarial e Ingresso através de Concurso Público;

XII – Manutenção das Escolas da Rede Municipal, bem como das Escolas que, por força de Convênios ou outros instrumentos, tenham passado à gestão municipal, tanto na parte do funcionamento integral, quanto na conservação dos prédios.

XIII - baixar normas complementares para o seu Sistema de Educação;

XIV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de Educação;

XV - assumir o transporte escolar dos estudantes da rede municipal, em conformidade com a Lei nº 10.709, de 31 de julho de 2003.

XVI - atendimento educacional especializado – AEE gratuito aos estudantes com deficiências, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades / superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino;

XVII - oferta da Educação Integral em conformidade com a legislação municipal vigente;

Paragrafo Único As instituições municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental serão criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal, de acordo com as necessidades de atendimento à população escolar e devidamente amparada por estudo de demanda da região em questão.

CAPITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 9º O Sistema Municipal de Ensino de Irituia compreende:

I - A Secretaria Municipal de Educação;

II - As instituições da Educação Básica mantidas pelo Poder Público Municipal;

III - As instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, tanto as confessionais e filantrópicas, conveniadas ou não;

IV – Os Conselhos Escolares das Unidades de Ensino com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar;

V – O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS- FUNDEB);

VI – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE);

Parágrafo Único. O Município, por meio do Conselho Municipal de Educação, baixará normas complementares às nacionais que garantam organicidade, unidade e identidade ao Sistema de Ensino.

Seção I

Das Instituições Educacionais

Art. 10. A Educação Escolar será oferecida, predominantemente por meio do ensino, em Instituições Próprias.

Art. 11. As Instituições Educacionais, respeitadas as normas comuns nacionais e as deste Sistema de Ensino, e de acordo com a etapa básica em que atuam, terão as seguintes incumbências:

I – Elaborar, executar e avaliar, coletivamente, sua proposta pedagógica;

II – Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III – Assegurar o cumprimento dos dias letivos e das horas aulas estabelecidas;

IV – Zelar pelo cumprimento do Plano de Trabalho de cada docente;

V – Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI – Articular-se com as famílias e a Comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII – Informar sistematicamente, aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

VIII - Notificar, conforme normatizações do Sistema Municipal de Educação, referendadas no Enfrentamento aos Casos de Infrequência, Indisciplina, Bullying e Infração Escolar da Rede Municipal de Irituia.

IX - Notificar e encaminhar, todos os casos suspeitos ou confirmados que envolvam situações de violência/abuso sexual, nos termos do Protocolo de Enfrentamento a Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes;

X - Garantir acessibilidade e assegurar a aprendizagem dos estudantes público alvo da pessoa com deficiência;

Art. 12. A Organização Administrativa Pedagógica das Instituições Educacionais será regulada do Regimento Escolar Unificado, segundo Normas e Diretrizes Básicas fixadas pela Secretaria Municipal de Educação, observadas às normas e diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Educação.

§1º O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar Unificado das Instituições Educacionais deste Sistema de Ensino constituem referencial para autorização de funcionamento de cursos, para avaliação de qualidade, supervisão, mobilização e fiscalização dos órgãos competentes do Sistema de Ensino.

§2º As Instituições educacionais deste Sistema de Ensino serão supervisionadas por órgão específico da Secretaria Municipal de Educação, a partir das normas gerais emanadas pelo Conselho Municipal de Educação e mediante o compromisso Educacional expresso em seus Projetos Políticos Pedagógicos.

Art. 13. As Instituições Municipais de Ensino serão criadas pelo Poder Público Municipal de acordo com as necessidades de atendimento à população escolar, respeitadas as normas pertinentes e as do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 14. As Instituições de Educação Infantil, mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, integrantes deste Sistema de Ensino, atenderão às seguintes condições:

I – cumprimento das normas gerais da Educação Nacional e do sistema Municipal de Ensino;

II – autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público Municipal;

III – capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.

Seção II

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação é o órgão Executivo do Sistema Municipal de Ensino, integrante política e administrativamente do Poder Público Municipal e tem como finalidades:

I – Organizar, manter e desenvolver os órgãos e Instituições Oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às Políticas Educacionais da União e do Estado;

II – Exercer a ação redistributiva em relação às suas escolas;

III – Elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes, objetivos e metas do Plano Municipal de Educação;

IV – Supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino, de acordo om as normas complementares próprias;

V – Propor, executar e avaliar as Políticas Públicas e diretrizes educacionais no município para as Instituições que constituem seu Sistema de Ensino;

VI – Coordenar de forma participativa a política educacional do Município;

VII – Cumprir e fazer cumprir as Diretrizes definidas, em consonância com as Políticas Públicas para a Educação, considerando a legislação vigente;

VIII – Supervisionar e avaliar os resultados obtidos quanto ao acesso e permanência dos alunos com qualidade nas instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino;

IX – Articular parceria com outros órgãos da administração municipal e esferas administrativas, bem como da iniciativa privada, para melhorar seu desempenho e resultado;

X – Aplicar de forma adequada todos os recursos públicos e outros recursos oriundos de convênios, doações destinadas aos setores públicos e/ou privados da educação, nos termos da Lei;

XI – Zelar pela valorização dos trabalhadores da educação, assegurando o cumprimento da Legislação pertinente e proporcionando condições de trabalho, qualificação, aperfeiçoamento e formação continuada;

XII – Propor normas, medidas e outros atos ao Poder Executivo, relativos ao desenvolvimento da Educação no Município.

Art. 16. Cabe à Secretaria Municipal de Educação autorizar, credenciar e monitorar as instituições do Sistema Municipal de Educação, de acordo com as normas expedidas pelo Conselho Municipal de Educação.

§1º A autorização para funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos, ano ou ciclos, será concedida somente com parecer favorável do Conselho Municipal de Educação.

§2º Para o credenciamento das instituições de ensino será exigida a comprovação de atendimento aos requisitos que assegurem os padrões de qualidade definidos de acordo com a legislação vigente.

§3º O monitoramento do funcionamento das unidades de ensino municipais será atribuição permanente da Secretaria Municipal de Educação, incumbindo-lhe orientar e verificar o cumprimento da legislação pertinente e acompanhar a execução dos projetos políticos pedagógicos das instituições escolares, que abrangerá os diversos fatores que determinam a qualidade do ensino, devendo ser considerados:

a) as formas de organização do trabalho escolar;

b) as ações desenvolvidas para a permanência com qualidade dos estudantes na escola;

c) a aprendizagem dos estudantes através de resultados obtidos nas avaliações internas e externas à escola;

d) os processos de participação da comunidade escolar na gestão da unidade;

e) os processos de formação coletiva dos trabalhadores;

Art. 17. O órgão Executivo da Educação possuirá em sua estrutura Organograma-funcional, setores de acordo com a Lei 391/17:

I – Diretoria de Ensino;

II – Diretoria de Gestão de Pessoas;

III – Coordenação de Educação Infantil;

IV – Coordenação de Ensino Fundamental;

V – Coordenação de Educação no Campo e Educação Ambiental;

VI – Coordenação de Legislação Educacional;

VII – Coordenação de Educação Especial Inclusiva;

VIII - Coordenação Étnico-racial e Quilombola;

IX – Coordenação de Educação Física;

X – Coordenação Técnico-Financeira;

XI – Coordenação de Transporte Escolar;

XII – Coordenação de Apoio ao Estudante;

XIII – Coordenação de Almoxarifado e Logística;

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação estimulará o desenvolvimento das práticas culturais, assegurando o respeito à diversidade de expressão no contexto irituiense, através de ações que valorizem a atividade de grupos teatrais, musicais, tradicionais e religiosos de crianças, jovens, adultos e idosos.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação será dirigida por um (a) secretário (a) com qualificação e comprovada experiência profissional na área, com formação em nível superior, preferencialmente, em Pedagogia ou em outras licenciaturas.

Seção III

Do Conselho Municipal de Educação

Art. 20. O Conselho Municipal de Educação é órgão de natureza colegiada, com autonomia administrativa e dotação orçamentária própria, que desempenha as funções normativa, deliberativa, consultiva, mobilizadora e de controle social, de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Educação.

§1º O Conselho Municipal de Educação tem sua estrutura, organização, funcionamento e atribuições definidas em regimento próprio.

Art. 21. O Conselho Municipal de Educação de Irituia compõe-se de 11 (onze) membros. Dos quais 2/3 (dois terços) serão eleitos por seguimentos e 1/3 (um terço) indicado pelo Poder Público Municipal, permitida a recondução.

§1º. A recondução definida no *caput* deste artigo terá limites e critérios definidos pelo Regimento Interno do Conselho, de forma a garantir a renovação em 2/3 (dois terço) de seus membros conselheiros e de forma paritária.

§ 2º. Será concedida a todos os Conselheiros Municipais de Educação Gratificação por participação em cada plenária – JETON de 10% do salário mínimo.

Art. 22. O Conselho Municipal de Educação compõe-se dos seguintes membros:

I - Três Membros de livre escolha do poder executivo municipal, sendo um deles o Secretário municipal de educação, considerado membro nato e outros servidores que faça parte do quadro efetivo da educação municipal e que não esteja em estágio probatório;

II - Um representante do quadro efetivo dos professores das escolas públicas municipais;

III - Um representante dos servidores de apoio das Escolas Públicas Municipais;

IV - Um representante dos pais de alunos das Escolas Públicas Municipais;

V - Um representante do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA;

VI - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação - SINTEPP do quadro efetivo da Rede Municipal;

VII - Um representante da Associação dos Profissionais da rede Municipal de Irituia – ASPEMI, do quadro efetivo da Rede Municipal;

VIII – Um representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS- FUNDEB);

X – Um representante da Escola privada.

Parágrafo Único Os Conselheiros deverão ter como escolaridade mínima a graduação em nível superior, pertencer ao quadro efetivo do Município (exceto para as categorias de pais de alunos e CMDCA - Conselho de Direito da Criança e do Adolescente). Ter residência fixa no município, não fazer parte da diretoria de órgão de controle e fiscalização social, conselhos escolares, bem como exercer cargos comissionados na esfera pública, exceto para as categorias indicados do poder executivo e não possuir decisão judicial transitada em julgado, por improbidade administrativa.

Art. 23. O mandato dos conselheiros do CME será de 04 anos, podendo ser reconduzido por igual período, através de legítima eleição. Com obrigatoriedade de manutenção de no mínimo 1/3. (CM/2017)

Art. 24. A indicação do Conselheiro pelos órgãos e instituições envolvidos deve ser feita em até 60 (sessenta) dias após a sanção da presente lei.

§1º Não havendo a indicação no prazo previsto, os representantes devem ser indicados e homologados pelo próprio Conselho com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 25. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em Regimento Interno a ser ajustado e aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Educação.

Art. 26. Dada a relevância e a dimensão social da responsabilidade atribuída à função de conselheiro da educação, os representantes à composição do Conselho Municipal de Educação, serão escolhidos em processos democráticos, recomendados os seguintes critérios:

I – Referendo em assembleia ou fórum, como expressão de legitimidade;

II – Idoneidade moral;

III – Expressivo compromisso sócio educacional;

IV – Residência ou reconhecida atuação social ou profissional no Município.

§1º A função de Conselheiro de Educação é considerada de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre qualquer outra atividade, preservadas, nesse caso, as prioridades do processo escolar em se tratando de representante de alunos.

§2º Em se tratando de representantes de pais e/ou responsáveis de alunos de escolas públicas, e de gestores de instituições educacionais do Sistema de Ensino, a assembleia mencionada será concedida por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação e uma articulação com o Conselho Escolar. Associação de Pais e Mestres e/ou da própria entidade representativa, quando existente.

Parágrafo Único O Poder Público municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, garantirá a estrutura de apoio técnico, jurídico e administrativo, bem como todas as condições materiais necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação, através de dotação orçamentária própria com autonomia de utilização conforme a LOA (Lei Orçamentária Anual), sendo o recurso liberado mediante solicitação.

Art. 27. As funções do Conselho Municipal de Educação serão realizadas através das seguintes incumbências:

I – Fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino;

II – Autorizar o funcionamento das instituições educacionais, considerando os padrões básicos de funcionamento para o Sistema Municipal de Ensino;

III – Credenciar os estabelecimentos mediante a exigência da comprovação de atendimento aos requisitos que assegurem os padrões de qualidade definidos para o Sistema Municipal de Ensino, no prazo determinado;

IV – Estabelecer procedimentos normativos necessários ao efetivo gerenciamento do Sistema Municipal de Ensino, principalmente relativos ao planejamento, informação e avaliação;

V – Fiscalizar e supervisionar o cumprimento dos dispositivos legais em matéria de educação, em particular as aplicações financeiras orçamentárias nos mínimos previstos em lei;

VI – Estabelecer normas para instalação e funcionamento de entidades e iniciativas educacionais, nos níveis, modalidades e tipos que lhe compete, em área de jurisdição do município, observando a legislação vigente;

VII – Acompanhar o levantamento anual de população escolar e fiscalizar o cumprimento do preceito constitucional de universalização quantitativa e qualitativa da educação;

VIII – Definir critérios para convênios, contratos ou ação Inter administrativa que envolva o poder público municipal e as demais esferas do poder público e do setor privado, referente aos temas de educação;

IX – Assistir e orientar os poderes públicos, estudando e sugerindo medidas de aperfeiçoamento do ensino do município;

X – Fortalecer a gestão democrática e a autonomia municipal na definição e execução da política educacional como garantia do pleno atendimento da educação enquanto direito fundamental de cidadania;

XI – Manter intercâmbios com os Conselhos Estadual e Nacional de Educação em regime de cooperação;

XII – Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica e educativa que lhe forem submetidas;

XIII – Aprovar os regimentos escolares e modelos curriculares das instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino;

XIV – Convocar e coordenar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação e entidades sociais de interesses afins, a Conferência Municipal de Educação a cada 02 (dois) anos;

XV – Fixar diretrizes e normas complementares às nacionais, para a organização e funcionamento do Sistema de Ensino em consonância com as normas municipais asseguradas a sua autonomia e identidade própria;

XVI – Estabelecer diretrizes curriculares para a Educação Infantil e Ensino Fundamental em seus níveis e modalidades assegurada à inclusão, de acordo com a legislação e normas nacionais e as estaduais pertinentes, atendidas as especificidades locais;

XVII– Manter articulação com outros conselhos de direitos sociais existentes no município, integrando ações de responsabilidades com vista ao pleno e qualificado atendimento à população;

XVIII – Manifestar-se sobre critérios previstos para programas municipais suplementares de apoio ao educando, com alimentação escolar, transporte, material didático, assistência à saúde e outros afins;

XIX - Convocar, coordenar e participar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação e organizações da sociedade do processo de elaboração, desenvolvimento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

XX – Investir continuamente no conhecimento da realidade educacional do município e propor medidas ao poder público que concorram para a superação de problemáticas e déficit existentes;

XXI – Exercer outras incumbências por força de dispositivos legais, concorrentes no campo educacional.

Art. 28. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, nos casos previstos no Regimento Interno.

§1º A sessão plenária do Conselho Municipal de Educação instalar-se-á com a presença da maioria dos seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

§2º Na falta de *quorum* para instalação do plenário, será automaticamente convocada nova sessão, que acontecerá no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, com qualquer número de conselheiros presentes.

§3º Cada membro terá direito a um voto e, ocorrendo o empate, caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

Art. 29. O mandato de Conselheiro será considerado extinto, antes do término do prazo, nos casos de:

I - morte;

II - renúncia;

III - abandono de cargo pela ausência injustificada a 3 (três) reuniões plenárias consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de 1 (um) ano;

IV - licenciamento por mais de um ano;

V - falta de decoro durante as reuniões e atitudes incompatíveis com as funções de conselheiro de acordo com o Regimento Interno;

VII - condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VIII - desvinculação do órgão ou entidade que indicou ou elegeu o conselheiro.

XIV - A perda do mandato deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Educação.

X - A perda do mandato será comunicada, pelo Presidente, ao órgão ou entidade representada, e ao Prefeito (a) Municipal, para as medidas cabíveis.

Art. 30. São órgãos do Conselho Municipal de Educação:

I – Plenário;
II – Diretoria;
III – Câmaras;
IV - Secretária Executiva.
§1º O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á odinária, e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente, em data, hora e local, previamente fixados, deliberando com maioria simples dos membros presentes.
§2º Para elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação disporá de Comissões Permanentes.
§3º A fim de desincumbir-se de encargo não específico das Comissões Permanentes, poderá o Presidente constituir Comissão Especial para tarefa determinada.
§4º Cada Câmara escolherá um Coordenador que designará o relator de cada processo submetido à Comissão.
§5º Compete ao relator apresentar parecer nos prazos estabelecidos pelo Presidente do Conselho.
§6º A Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação deve ser ocupada por servidor público municipal efetivo, designado pelo (a) Prefeito (a) Municipal para exercer funções burocráticas e de organização interna do Conselho, sob a chefia do presidente.
§7º A Secretária Executiva, cedida pelo Poder Executivo, fica encarregada de comunicar às Instituições quanto à indicação dos conselheiros e suplentes, bem como convocar os conselheiros para a posse do primeiro colegiado.
§8º Cada Conselheiro deve ter um suplente.
Art. 31. Para cumprir suas atribuições, nos termos da lei, o Conselheiro Municipal de educação deve atuar através do Colegiado, da Presidência e da Secretaria Executiva.
§1º O colegiado deve ser constituído por todos os membros do Conselho.
§2º A presidência, na ausência de seu titular, será exercida pelo Vice-Presidente.
§3º O mandato da presidência é de quatro anos, permitindo somente uma recondução por igual período.
§4º Fica o Conselho livre para organizar quantas comissões temáticas de trabalho forem necessárias.
§5º No dia da posse do Conselho, sob a presidência do Conselheiro mais idoso, deve ser feita a eleição do presidente e do vice-presidente em eleição direta, sendo eleito presidente o candidato que obtiver maioria simples dos votos, e vice-presidente o segundo mais votado.
§6º O poder público municipal deve colocar a disposição do Conselho Municipal de Educação de Irituia o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.
Parágrafo Único São integrantes do plenário os Conselheiros Titulares e os Conselheiros Suplentes, sendo que na presença do Titular somente este terá direito a voz e voto.
Art. 32. São serviços auxiliares do Conselho Municipal de Educação:
I - Assessoria Administrativa;
II - Assessoria Técnica;
III - Assessoria jurídica.
Art. 33. O Conselho organizar-se-á por Câmaras assim constituídas:
I - Educação infantil;
II - Ensino Fundamental (1º ao 5º) e Educação de Jovens e Adultos (1º e 2º seguimentos);
III - Legislação, Normas e Planejamento.
Art. 34. As atribuições dos titulares e dos respectivos suplentes, bem como os casos de substituição dos Conselheiros, serão disciplinadas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.
Art. 35. O Conselho Municipal de Educação observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:
I - A educação é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais que visem o acesso universal e igualitário das ações e serviços para a Educação;
II - A melhoria da qualidade do ensino, mediante formulação de uma política de valorização e aperfeiçoamento do corpo docente; e
III - O pleno desenvolvimento da Educação em todos os níveis e modalidades, com ampla garantia de participação das representações populares e da democratização das decisões.
Art. 36. O Conselho Municipal de Educação contará com as Câmaras Setoriais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, incluindo-se nesta, o acompanhamento da modalidade da Educação de Jovens e Adultos (Ensino Fundamental anos iniciais).
§1º A composição de cada Câmara será definida no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.
§2º Cada Câmara Setorial indicará um coordenador entre os seus membros e cuidará das matérias a ela pertinentes.
§3º As matérias pertinentes a uma Câmara Setorial serão estudadas e aprovadas em primeira instância por ela e, posteriormente, ratificadas pelo Conselho Pleno.
§4º As matérias não ratificadas pelo Conselho Pleno serão objeto de reexame.
§5º Os pareceres aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelo Presidente do Conselho e pelo Coordenador da respectiva Câmara Setorial.
§6º Os pareceres normativos dependem da homologação e assinatura do Secretário Municipal de Educação para produzir efeitos.

Seção IV

Do Plano Municipal de Educação

Art. 37. O Plano Municipal Decenal de Educação será elaborado com a participação da sociedade, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, subsidiada pelo Conselho Municipal de Educação, através de Conferencia Municipal de Educação, em conformidade com o Plano Nacional e Estadual de Educação.
§1º A Lei Municipal estabelecerá o Plano Municipal de Educação, com duração de 10 (dez) anos.
§2º O Plano Municipal de Educação expressará a proposta educacional do município, definindo diretrizes, objetivos e metas a partir da leitura e visão diagnóstica no contexto social, educacional, cultural e histórico do município.
§3º Compete ao Conselho Municipal de Educação participar da elaboração do Plano Municipal de Educação e sua reelaboração, acompanhamento e avaliação da execução do plano, em ação articulada à Secretaria Municipal de Educação, Poder Legislativo e organizações sociais atuantes no município.
§4º O Plano Municipal de Educação será acompanhado e avaliado continuamente, sendo asseguradas avaliações periódicas em fórum próprio, a cada 02 (dois) anos de vigência.
§5º A avaliação do Plano Municipal de Educação valer-se-á, também, de dados e análises demandados por Sistemas de Avaliação Nacional e da própria Avaliação Institucional da Secretaria Municipal de Educação.
§6º Compete ao Legislativo Municipal à aprovação do Plano Municipal Decenal de Educação, e ao Conselho Municipal de Educação o acompanhamento e a avaliação de sua execução.
§7º O Conselho Municipal de Educação emitirá parecer avaliativo do Plano Municipal Decenal de Educação, após a Secretaria Municipal de Educação publicizar os Anais de cada Conferência Municipal de Educação realizada sob sua coordenação e responsabilidade.
Art. 38. O Município elaborou o Plano Municipal de Educação com base nas politicas públicas de educação vigentes em âmbito Nacional e em consonância com as diretrizes e parâmetros educacionais em vigor, bem como, em observância a legislação educacional vigente nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.
Parágrafo Único A Secretaria Municipal de Educação, realizará, em articulação com o Fórum Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, ordinariamente a cada dois anos, Conferencia Municipal de Educação, na qual, dentre outras atividades, serão debatidas e avaliadas as atualizações e modificações necessárias a estrutura e ao funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.

Seção V

Do Fórum Municipal de Educação

Art. 39. O Fórum Municipal de Educação será constituído por representante da sociedade civil organizada, do poder executivo e dos demais órgãos do poder publico ligado à educação, com atuação no município, sendo normatizado a sua composição através do decreto do poder executivo.
§1º O Fórum Municipal de Educação é órgão de consulta do órgão central do Sistema, com composição e atribuições definidas no ato convocatório destinado a assessorá-lo na formulação e implementação de política e planos educacionais.

CAPITULO V

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 40. A gestão democrática do ensino público municipal observará os seguintes princípios:

I – Participação da comunidade escolar na elaboração, implementação, execução e avaliação da proposta pedagógica da escola, sobretudo dos docentes, pais e/ou responsáveis de alunos;
II – Participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares;
III – liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar, em associações, grêmios ou outras formas, em consonância com as disposições pertinentes do regimento escolar;
IV – transparência e corresponsabilidade dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, assegurados em graus progressivos de autonomia as instituições educacionais;
V- Descentralização das decisões sobre o processo educacional.
VI - Integrar a comunidade escolar os alunos, seus pais e/ou responsáveis, os trabalhadores da educação e demais servidores públicos em exercício na unidade escolar.

Parágrafo Único A gestão Democrática da Educação Pública Municipal, entendida como ação coletiva e prática político filosófica, norteará todas as ações de planejamento, formulação, implementação e avaliação das políticas educacionais e alcançará todas as entidades e organismo integrante do Sistema Municipal de Educação.

Art. 41. O Regimento das Escolas Públicas Municipais da Educação Básica e Privada, será construído pela comunidade escolar e Secretaria Municipal de Educação, e servirá como instrumento de guia do gerenciamento educacional das unidades escolares, atuando como facilitador dos procedimentos normativos, técnicos e pedagógicos do Sistema Municipal de Ensino.

§1º A Secretaria Municipal de Educação encaminhará para as escolas da Rede Municipal da Educação Básica e Privada – da Educação Infantil, o Regimento Escolar Unificado, o qual se adequará a realidade escolar com a finalidade de colaborar significativamente com o trabalho e compromisso de uma educação que valorize a permanência e o sucesso do aluno na escola.

Art. 42. A gestão democrática de ensino público nos termos constitucionais da legislação vigente e disposições desta lei nortearão a definição, execução e avaliação de políticas e planos educacionais no Município, pela efetiva participação de instituições e entidades sócios educacionais e afim, atuante no sistema de ensino.

Art. 43. As instituições educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino considerarão em seu Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico, Parâmetros da Política Educacional do Município, assegurada à autonomia da gestão escolar nos termos dos artigos 14 e 15 da Lei nº 9.394/96 – LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Seção I

Dos Conselhos

Art. 44. Os conselhos municipais são órgãos que reúnem representantes do governo e da sociedade civil para discutir, estabelecer normas, fiscalizar a prestação de serviços do município. As criações dos conselhos municipais estão definidas em leis específicas de cada conselho que estabelece sua composição, o conjunto de atribuições e forma pelo qual suas competências são exercidas.

Seção II

Do Conselho do FUNDEB

Art. 45. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e regulamentado pela Lei Federal nº 11.494, de 20/06/2007, e pela Portaria FNDE nº 481, de 11/10/2013, instituído pela Lei Municipal nº 316 e 317/2007, é um colegiado, cuja função principal, segundo o artigo 24 da Lei 11.494/2007, é proceder ao acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transparência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito do Município de Irituia.

Parágrafo Único O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB tem sua estrutura, composição, organização, funcionamento e atribuições definidas em legislação específica e em regimento próprio.

Seção III

Do Conselho de Alimentação Escolar

Art. 46. O Conselho de Alimentação Escolar- CAE (Lei Municipal nº 227/2000), instância de acompanhamento e fiscalização do Plano Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, compõe o Sistema Municipal de Educação, e têm atribuições, composição e funcionamento estabelecidos pelo Art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, e de acordo com a Lei nº 11.974.

Parágrafo Único O Conselho Municipal de Alimentação Escolar tem sua estrutura, composição, organização, funcionamento e atribuições definidas em legislação específica e em regimento próprio.

Seção IV

Do Conselho Escolar

Art. 47. O Conselho Escolar é órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva, propositiva, mobilizadora e fiscal de acompanhamento e controle social dentro dos limites de sua competência.

Art. 48. São objetivos do Conselho Escolar:
I - participar da vida escolar, visando uma educação transformadora, ética e democrática que contribua para o pleno desenvolvimento do indivíduo no exercício de sua cidadania;
II - fomentar o protagonismo infanto-juvenil por iniciativas que fortaleçam a efetiva participação da criança e do adolescente nas decisões da vida escolar;
III - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos públicos destinados à unidade escolar, provenientes de verbas federais, estaduais e municipais ou originadas de convênios;
IV - realizar estudos sobre a educação na unidade escolar, propondo medidas que visem à sua expansão e desenvolvimento;
V - realizar intercâmbio com associações e instituições de pesquisas e de ensino;
VI - promover integração entre escola e comunidade;
VII - dar transparência às atividades da unidade escolar por meio de boletins e demais veículos de comunicação;
VIII - articular-se com outros Conselhos e a Rede de Proteção da Criança e do Adolescente e outras organizações comunitárias, visando à troca de experiências e o aprimoramento da atuação do colegiado, bem como a possibilidade de encaminhamento de propostas educacionais de cunho regional;

Art. 49. As Instituições Educacionais, integrantes do Sistema Municipal de Ensino contemplado sistematicamente com recursos públicos, providenciaram na sua organização e funcionamento a constituição de Conselhos Escolares de que trata o capítulo, garantindo a formação continuada dos Conselhos Escolares das Unidades Escolares.

Parágrafo Único Os Conselhos Escolares têm sua estrutura, composição, organização, funcionamento e atribuições definidas em legislação específica e em regimento próprio.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Art. 50. As Unidades Escolares, os departamentos e setores da Educação serão rígidos:
I – pela legislação Nacional de Ensino Vigente;
II - pela legislação Estadual aplicável;
III - pela legislação Municipal;
IV - pelas normas internas;
V – por atos normativos emancipados das diferentes esferas de ensino: Municipal, Estadual e Federal.

Art. 51. A Educação Escolar Municipal abrange as seguintes etapas e modalidades da educação básica:

a) Etapas:
I - Educação infantil (4 e 5 anos e 11 meses)
II - Ensino fundamental inicial (1º ao 5º Ano).

b) Modalidades:
I – EJA - Educação de Jovens e Adultos (1º e 2º seguimento);
II - Educação Especial inclusiva;
III – Educação do Campo;
IV - Educação ambiental;
V - Educação Étnico–racial;
VI - Educação Quilombola;

Art. 52. O planejamento da Educação Básica obedecerá às normas estabelecidas pela Secretária Municipal de Educação do Munícipio e adaptadas para cada realidade escolar, conforme o disposto na Lei Nº 9394/96– LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Parágrafo Único As questões relativas ao funcionamento das etapas e modalidades da Educação Básica identificadas no artigo anterior serão definidas nas legislações específicas e em conformidade com a legislação educacional em vigor.

Seção I

Da Educação Infantil

Art. 53. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica tem por finalidades:

I - os direitos de aprendizagem e desenvolvimento na Educação infantil que estão pautados no conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se;

II - proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança de até 05 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectuais, sociais e afetivos, em complementação à ação da família e da comunidade;

III - promover a ampliação de suas experiências e conhecimentos, estimulando o seu interesse pelo processo de transformação da natureza e pela convivência em sociedade;

IV - estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças, fortalecendo sua autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social.

V - estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração.

VI - observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação.

VII - brincar expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades.

VIII - utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas ideias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva.

IX - conhecer algumas manifestações culturais, demonstrando atitudes de interesse, respeito e participação frente a elas e valorizando a diversidade.

Parágrafo Único É obrigatória a matrícula na educação infantil de crianças que completam 4 (quatro) anos de idade até o dia 31 de março do ano letivo.

Art. 54. As instituições de educação infantil têm por objetivo promover de forma indissociável a educação e o cuidado da criança, complementando a ação da família, priorizando o atendimento pedagógico sobre o assistencial e incentivando a integração escola-família-comunidade.

Art. 55. Na Educação Infantil, o currículo está estruturado em 05 (cinco) campos de experiências, no âmbito dos quais são definidos os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, garantindo às crianças os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se. Devem-se prever ainda projetos pedagógicos que integrem essas experiências, de modo que o planejamento de materiais, espaços e tempos visem à promoção do papel ativo da criança na construção de significados sobre si, sobre os outros e sobre o mundo social e natural.

Parágrafo Único A organização curricular da Educação Infantil é resumida na Matriz Curricular de referência, que, por sua vez, expressa a integralidade e a indivisibilidade dos processos de desenvolvimento e aprendizagem. Essa matriz deve nortear a elaboração dos registros avaliativos dos estudantes, não implicando a elaboração de histórico escolar para esta etapa da Educação Básica.

Art. 56. A Educação Infantil será ofertada em:

I - Creches ou entidades equivalentes para crianças de zero até três anos de idade;

II - Pré – escolas para criança de quatro a cinco anos de idade.

§1º Pré-escolar I: para crianças de 04 (quatro) completos até o dia 31 de março do ano letivo, em conformidade com a Resolução nº 2/2018.

§2º Pré-escolar II: para crianças de 05 (cinco) completos até o dia 31 de março do ano letivo, em conformidade com a Resolução nº 2/2018.

§3º Pré-escola: média de 20 (vinte) crianças para cada professor no exercício da docência, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

Paragrafo Único O desdobramento de turmas de educação infantil ocorrerá quando exceder o número de 05 (cinco) crianças dos referenciais de que dispõe o presente artigo e houver a disponibilidade de espaço físico apropriado na própria instituição escolar, levando em consideração o número de alunos matriculados em todas as turmas do mesmo segmento, na mesma instituição de ensino.

Art. 57. As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores:

I - Formação pessoal e social:
Identidade e autonomia.

II - Conhecimento de mundo:

a) Artes visuais;

b) Movimento;

c) Música;

d) Linguagem oral e escrita;

e) Matemática;

f) Natureza e Sociedade.

Art. 58. O calendário anual da educação infantil deverá garantir o atendimento de, no mínimo:

I - 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar por ano;

II - 4 (quatro) horas para período parcial e no máximo 09 (nove) horas diárias ininterruptas cujo funcionamento seja em tempo integral, compreendidos os turnos matutino e vespertino, de acordo com o projeto político-pedagógico da instituição de ensino.

III - Será objetivo permanente do Poder Público Federal, Municipal e da sociedade e das instituições a implantação gradativa da educação infantil em período integral.

Parágrafo Único As aulas de arte na Educação Infantil serão ministradas pelo regente da turma, seguindo os Componentes Curriculares da disciplina/etapa contidas no Projeto Político Pedagógico da instituição.

Art. 59. Fará parte do Currículo Escolar da Educação Infantil 2 (duas), aulas de Educação Física, com foco no corpo, gestos e movimentos.

Parágrafo único Cada unidade de ensino contemplará o ensino da arte e da educação física no seu Projeto Político Pedagógico.

Art. 60. A avaliação na Educação Infantil deve ser desenvolvida contínua e sistematicamente, por meio de acompanhamento e registro, análise e interpretação do processo educativo sem o objetivo de retenção ou promoção, mesmo para acesso ao Ensino Fundamental.

I - Será obrigatória a presença do discente regularmente matriculado na Educação Infantil de, no mínimo, 60 % (sessenta por cento) dos dias de efetivo trabalho escolar.

II - Em vista das necessidades da comunidade, algumas instituições de educação infantil poderão funcionar durante o período de férias escolares, observadas as condições concretas das instituições e atendidos os direitos dos profissionais e demais trabalhadores em educação, obedecendo sempre Edital de Matrícula de Férias, criado especificamente para este fim;

III- A educação infantil complementa a ação da família e da comunidade, portanto, é dever dos pais ou responsável promover a convivência familiar com seus filhos (as). Para isso, orienta-se às famílias que no período do recesso escolar as crianças tenham o direito de gozar o período de férias no seio familiar.

Parágrafo Único As Instituições de Ensino irão elaborar as suas propostas pedagógicas adequando-as segundo as normas das políticas públicas do Ministério da Educação para a Educação Infantil, bem como as do Conselho Municipal de Educação, para fins de autorização do curso.

Art. 61. Serão garantidos, em normas próprias, padrões básicos de infraestrutura para o funcionamento das Instituições de Educação Infantis Públicas e Privadas do Sistema Municipal de Ensino, que considerando a diversidade regional assegurem atendimento das características das diferentes faixas etárias e necessidades do processo educativo, na perspectiva da inclusão.

Parágrafo Único Os prédios de instituições educacionais existentes no sistema municipal de ensino deverão adequar-se no caput, no prazo a ser estabelecido pelo conselho municipal de educação.

Art. 62. A política municipal para a Educação Infantil, será baseada nas diretrizes nacionais e normas complementares deste Sistema de Ensino e articuladas às normas Estaduais, convergindo responsabilidades e ações que assegurem prioridade absoluta à infância.

Art. 63. A Educação Infantil é alvo preferencial de políticas sociais públicas integradas, prioritariamente entre os setores da educação, saúde, assistência social, cultura e outros afins, sob a liderança do primeiro, considerando:

I - O compromisso e ação coletiva pelo atendimento sócio educacional progressivo e qualificado às crianças;
II - Essa etapa da Educação Básica corresponde às especificidades do desenvolvimento da criança, cumprindo as funções indispensáveis e indissociáveis de cuidar e educar;
III - A Educação Infantil é direito da criança extensivo à sua família, dever do poder público, e da sociedade e opção dos pais e/ou responsáveis, sobretudo, na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) e obrigatório de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.
IV - A Educação Infantil é espaço Inter setorial, multidisciplinar, de estimulação contínua e de permanente evolução.
Art. 64. As Diretrizes Curriculares da Educação Infantil neste Sistema de Ensino consoante com as Diretrizes Nacionais integram os seguintes aspectos:
I - A criança será respeitada em suas necessidades básicas, em especial ao direito de brincar e expressar-se livremente;
II - O ato de cuidar-educar pautar-se-á em significativas experiências do desenvolvimento infantil;
III - A cultura do grupo social a que pertence à criança será valorizada em conformidade com o contexto onde se insere o espaço educativo;
IV - A família é de fundamental importância para a efetividade do processo educacional e será garantido, simultaneamente, o direito das crianças e dos pais em compartilharem a educação de seus filhos com a instituição educacional;
V - Desenvolvimento de proposta sistemática e contínua de formação dos educadores e demais atores da instituição educacional como aprimoramento na qualidade social da Educação Infantil ofertada.
Parágrafo Único Serão assegurados mecanismos de colaboração nos termos da legislação vigente, entre os setores da educação, saúde e assistência social, na manutenção, expansão, administração controle e avaliação das instituições de atendimento às crianças, em especial, de 0 (zero) a 03 (três) anos, a serem intermediadas pelo Conselho Municipal de Educação.
Art. 65 Será progressivamente ampliado o atendimento em tempo integral nas instituições públicas, exclusivas de Educação Infantil deste Sistema de Ensino:
I - Promovendo em Regime de colaboração politicas e programas de qualificação permanente de forma presencial para os profissionais da Educação Infantil (CM/2017);
II - Garantindo a presença de uma equipe Multiprofissional para atender as Escolas de Educação Infantil (CM/2017);
III - Garantindo o cumprimento dos dispositivos legais, constantes dos Decretos 186/2006 e 6.949/2009 na Politica de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva – MEC/2008 e nos Marcos Legais, Políticos, pedagógicos da Educação Inclusiva (CM/2017).
Art. 66. O planejamento da Educação Básica obedecerá às normas estabelecidas pela Secretária Municipal de Educação do Munícipio e adaptadas para cada realidade escolar, conforme o disposto na Lei Nº 9394/96– LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Seção II

Do Ensino Fundamental

Art. 67. O Ensino Fundamental é a etapa da Educação Básica de escolarização obrigatória, em conformidade com a Lei nº 11.274/06 com duração mínima de 09 (nove) anos, com início aos 06 (seis) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março do ano letivo, em conformidade com a Resolução nº 2/2018, tem por objetivo a formação básica do cidadão mediante:
I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.
§1º a matrícula na educação infantil não é pré-requisito para a matrícula no ensino fundamental.
§2º o ensino fundamental regular será ministrado em Língua Portuguesa.
§3º o currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei 8.069, de 13 de Julho de 1990.
Art. 68.O ensino fundamental de 09 (nove) anos será organizado de acordo com as seguintes regras:
I - anos iniciais: do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano;
II - anos finais: do 6º (sexto) ao 9º (nono) ano.
Art. 69. A jornada escolar do ensino fundamental incluirá, pelo menos, quatro horas diárias de trabalho escolar efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.
Parágrafo Único São ressalvados os casos do ensino noturno, da educação de jovens e adultos, e das outras formas alternativas de organização escolar autorizadas neste artigo e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
Art. 70. A carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar por ano, sendo os dias divididos por igual ou semelhante em 04 (quatro) bimestres.
Art. 71. A avaliação do rendimento escolar do educando, resultado de reflexão sobre todos os componentes do processo ensino-aprendizagem, como forma de superar dificuldades, retomando, reavaliando, reorganizando e reeducando os sujeitos, deve:
I - ter o foco principal na investigação, diagnóstico e emancipação, concebendo a educação como a construção histórica, singular e coletiva dos sujeitos;
II - ser um processo permanente, contínuo e cumulativo, que respeite as características individuais e socioculturais dos sujeitos envolvidos;
III - incluir conselhos de classe participativos, envolvendo todos os sujeitos do processo, ou comissões específicas, cabendo-lhes definir encaminhamentos e alternativas;
IV - possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
V - possibilidade de avanço nos cursos e nos anos mediante verificação do aprendizado;
VI - aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
VII - independente da escolarização anterior, mediante avaliação feita pela equipe pedagógica escolar, acompanhamento pela Secretaria Municipal de Educação, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na etapa adequada, conforme regulamentação que será expedida pelo Conselho Municipal de Educação.
VIII - obrigatoriedade de estudos de recuperação, paralelos ao período letivo, para casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;
§1º nos três anos iniciais do ensino fundamental a avaliação da aprendizagem deve contar com instrumentos e procedimentos de observação, acompanhamento contínuo, de registro e reflexão permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem na forma de parecer descritivo.
§2º a partir do terceiro ano do ensino fundamental a verificação do rendimento será expressa por nota de 0 a 10, resultante do acompanhamento contínuo do processo de ensino e aprendizagem.
§5º considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 50 pontos somados os quatro bimestres, como nota mínima ponderada de (5,0 pontos)-
§5º os critérios de aproveitamento, recuperação de estudos e avaliações e frequência, serão definidos no Projeto Político Pedagógico de cada instituição.
Art. 72. Cabem as instituições de ensino criar mecanismos de avaliação e progressão de seus alunos, observando os seguintes critérios:
I - Classificação em qualquer ano ou etapa, exceto o primeiro ano do ensino fundamental podendo ser:
a) por promoção, para os alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior na própria escola;
b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na etapa/ano adequado, de acordo com as normas complementares do sistema de ensino.
II - São admitidas formas de progressão parcial, observadas as normas complementares a serem fixadas pelo órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferência entre estabelecimentos situados no país e no exterior, de acordo com normas curriculares gerais e demais orientações dos órgãos municipais de educação.

Art. 73. Cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declaração de conclusão de ano ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

Art. 74. Os estabelecimentos de ensino, situados em área rural, garantirão em seu regimento adequação de currículo, metodologia e calendário.

Parágrafo Único O Conselho Municipal de Educação normatizará o disposto no caput deste artigo.

Art. 75. A jornada escolar do ensino fundamental incluirá, quatro horas diárias de trabalho escolar efetivos em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

Art. 76. O controle de frequência fica a cargo da escola, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e 800 horas de efetivo trabalho escolar;

Art. 77. Os currículos do ensino fundamental compreenderão a Base Nacional Comum complementada com uma base diversificada.

I - Linguagens:

a) Língua Portuguesa;

b) Arte;

c) Educação Física;

d) Língua Estrangeira;

II - Matemática

III - Ciências da Natureza:

a) Ciências;

IV - Ciências Humanas:

Geografia;

História;

§1º Os currículos a que se refere o caput deste artigo, devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da Língua Portuguesa, e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica.

§3º A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório, sendo sua prática facultativa ao aluno.

I - que cumpra a jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;

II - maior de 30 anos de idade;

III - que estiverem prestando serviço militar ou que, em situação similar estiver obrigado à prática da educação física;

IV - gravidez, puerpério ou lactação.

Paragrafo Único Art. 2º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 80-A: - É responsabilidade dos sistemas de ensino oferecer atendimento educacional e acompanhamento pedagógico próprios, em qualquer nível ou modalidade de ensino, para as estudantes em estado de gravidez, puerpério ou lactação em livre demanda que se encontrem sob o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, nos termos da Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975.

§4º O ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

§5º Nos estabelecimentos de ensino fundamental públicos torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§6º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§7º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileira.

§8º Na parte diversificada do currículo, que deverá privilegiar as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar, será incluído, obrigatoriamente, a partir do primeiro ano, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar dentro da possibilidade da instituição.

Art. 78. Os conteúdos curriculares do ensino fundamental observarão ainda, as seguintes diretrizes:

I - A difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, do respeito ao bem comum e à democracia, valorização e preservação do patrimônio público;

II - Consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

III - Orientação para o trabalho;

IV - Promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais;

V - Promoção e difusão dos valores culturais, nacionais e regionais;

VI - Prática pedagógica participada pela análise e pela reflexão crítica da realidade;

VII - Orientação e prevenção ao uso de drogas, orientação sexual, identidade de gênero, conscientização ambiental e para o trânsito.

Art. 79. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo (doutrina específica).

Art. 80. A proporção de número de aulas para cada disciplina fica assim definida:

I - Anos Iniciais: Disciplina Nº de Aula.

§1º Língua Portuguesa 05, Matemática 05, Arte 02, Educação Física 01, Ciências 02, Geografia 02, História 02, Ensino Religioso 01.

Parágrafo Único Nos anos iniciais do ensino fundamental a disciplina de Língua Estrangeira é de cunho facultativo, porém quando contemplada aplica-se com 2 (duas) aula para cada etapa/ano.

Art. 81. O Conselho Municipal de Educação normatizará, mediante prévia e ampliada discussão articulada com a Secretaria Municipal de Educação, a relação adequada entre número de alunos e professores e as condições materiais das instituições educacionais.

Seção III

Da Educação de Jovens e Adultos – EJA

Art. 82. A Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino destina-se àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria no Ensino Fundamental, possibilitando a redução do tempo de estudo para que o educando possa avançar no processo de escolarização.

Art. 83.A Rede Municipal de Ensino oferecerá, para jovens e adultos, oportunidades educacionais apropriadas, considerando as características, interesses e condições de vida do educando, mediante diferentes formas de organização do ensino.

Parágrafo Único O Município de Irituia atenderá prioritariamente a Educação de Jovens e Adultos do 1º e 2º (primeiro e segundo) segmento do Ensino Fundamental inicial.

Art. 84 O ensino da Educação de Jovens e Adultos, para ofertar o Ensino Fundamental organizar-se-á nos termos das diretrizes do Conselho Nacional de Educação e Conselho Municipal de Educação.

§1º Na organização curricular dessa modalidade da Educação Básica, o Sistema de Ensino deve oferecer curso e exame supletivo, habilitando ao prosseguimento de estudo em caráter regular e, preferencialmente, os jovens e adultos devem ter oportunidade de desenvolver a Educação Profissional articulada com a Educação Básica.

§2º Cabe ao Sistema Municipal de Ensino definir a estrutura e a duração da Educação de Jovens e Adultos, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, a identidade dessa modalidade de educação e o regime de colaboração entre os entes federativos.

§3º Quanto aos exames supletivos, a idade mínima para a inscrição e a realização de exames de conclusão do Ensino Fundamental é de 15 (quinze) anos completos, devendo ser normatizados pelo Conselho Municipal de Educação, bem como as diretrizes específicas.

§4º Poder Público Municipal poderá celebrar convênios com empresas e órgãos públicos, com a finalidade de ofertar e disponibilizar condições tecnológicas e profissionais qualificados para acompanhar e avaliar os educandos.

Seção IV

Da Educação Especial/Inclusiva

Art. 85. Entende-se por Educação Especial a modalidade de educação escolar oferecida, preferencialmente, na Rede Regular de Ensino para

alunos com deficiência, transtornos do espectro autista, altas habilidades ou superdotação.

Parágrafo Único Documento próprio definirá diretrizes para matrícula e atendimento ao público alvo da Educação Especial de acordo com as exigências especificas vigentes.

Art. 86.A Educação Especial tem como objetivo:

I - o desenvolvimento integral das potencialidades dos estudantes;

II - o incentivo à autonomia, à cooperação, ao espírito crítico e criativo da pessoa com deficiência;

III - a preparação dos estudantes para participarem ativamente no mundo social e cultural,

especialmente no trabalho e nas artes;

IV - a frequência à escola, respeitando o ritmo próprio do estudante;

V - o atendimento educacional adequado às necessidades do estudante, no que se refere a currículo, ambiente emocional e social favorável, e profissional da educação devidamente motivado e qualificado;

VI - a avaliação permanente, com ênfase no aspecto pedagógico, considerando o estudante em seu contexto biopsicossocial, visando à identificação de suas possibilidades de desenvolvimento;

VII - o desenvolvimento de programas voltados à preparação para o trabalho;

VIII - o envolvimento familiar e da comunidade no processo de desenvolvimento global do educando.

Art. 87.O Sistema Municipal de Ensino deverá garantir a matrícula dos estudantes nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), complementar ou suplementar à escolarização, ofertado preferencialmente em salas de recursos multifuncionais, em centros de AEE ou em escolas especializadas da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos.

§1º a Rede Municipal de Ensino, para atendimento aos estudantes com deficiência, deverá contar com:

I - profissionais graduados com formação inicial e específica para a Educação especial, conforme Resolução 04/2009, para os serviços de apoio especializado;

II - proposta de atendimento específico, de acordo com os objetivos da Educação Especial;

III - capacitação dos profissionais de educação que atendem alunos com deficiência na rede regular de ensino; em conformidade com a Lei 13.146/2015, profissionais de apoio escolar para alunos com deficiência.

IV - currículos, métodos, técnicas, recursos pedagógicos e tecnológicos específicos para atender às suas necessidades, bem como profissionais habilitados, como professores bilíngues, tradutor-intérprete em libras e na escrita Braille;

V - atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, ou em centros de AEE ou em escolas especializadas da rede pública em turno inverso à escolarização do estudante, complementando, suplementando e ampliando o currículo escolar;

VI - terminalidade do Ensino Fundamental e seu encaminhamento para a educação profissional por meio de histórico escolar que descreva as competências desenvolvidas;

VII - espaços adequados e adaptados para atender às necessidades dos estudantes com deficiência.

§2º A Secretaria Municipal de Educação oferecerá curso de libras, Braille com vagas aos profissionais da Educação em exercício de docência que tiverem interesse no domínio da Língua Brasileira de Sinais e na escrita Braille de forma básica ou avançada.

Art. 88. Esse Sistema de Ensino poderá constituir parcerias com instituições de ensino superior para a realização de pesquisas e estudos de caso relativos ao processo de ensino e aprendizagem de estudantes com deficiência, visando ao aperfeiçoamento desse processo educativo.

Art. 89.O Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica - AEE é realizado, prioritariamente, nas salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra de ensino regular, no contra turno da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado em centro de atendimento educacional especializado de instituição especializada da rede pública ou de instituição especializada comunitária, confessional ou filantrópica sem fins lucrativos.

Art. 90. Em consonância com as Diretrizes Curriculares para a Educação Especial, considera-se público-alvo do AEE:

I - estudantes com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;

II - estudantes com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras, incluindo-se nessa definição estudantes com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;

III - estudantes com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas, sendo elas intelectual, de liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 91.O Sistema Municipal de Ensino assegurará ao público-alvo do AEE:

I - propostas de atendimento específico, de acordo com os objetivos da Educação Especial;

II - serviços de apoio especializado com atendimento nas salas de recursos, classes especiais e apoio pedagógico;

III - atendimento na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (anos iniciais);

IV - capacitação dos profissionais de Educação que atendem estudantes com deficiências em classes especiais ou na rede regular de ensino e AEE, bem como profissionais de apoio escolar.

Art. 92.O professor do AEE tem como função realizar esse atendimento de forma complementar ou suplementar à escolarização, considerando as habilidades e as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial.

Art. 93. As atribuições do professor de AEE contemplam:

I - elaboração, execução e avaliação do plano do aluno;

II - definição do cronograma e das atividades do atendimento do AEE para o aluno;

III - organização de estratégias pedagógicas, identificação e produção de recursos acessíveis;

IV - ensino e desenvolvimento das atividades próprias do AEE, tais como: libras, Braille, orientação e mobilidade, língua portuguesa para alunos surdos, informática acessível, Comunicação Alternativa e Aumentativa - CAA, atividades de desenvolvimento das habilidades mentais superiores e atividades de enriquecimento curricular, acompanhamento da funcionalidade e usabilidade dos recursos de tecnologia assistiva na sala de aula comum e ambientes escolares;

V - articulação com os professores das classes comuns, nas diferentes etapas e modalidades de ensino;

VI - orientação aos professores do ensino regular e às famílias sobre os recursos utilizados pelo aluno;

VII - interface com as áreas da saúde, assistência, trabalho e outras;

VIII – Acompanhar a funcionalidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade nos ambientes da escola

Art. 94.A Escola com Atendimento Municipal à Educação Especial tem por finalidade articular ações que promovam o exercício da cidadania das pessoas com deficiência, transtornos do espectro autista, altas habilidades ou superdotação na perspectiva da inclusão social.

Art. 95.A Escola com Atendimento Municipal à Educação Especial tem por objetivo geral assegurar aos alunos matriculados atividades curriculares estimuladoras, proporcionando condições adequadas para promover o bem-estar e seu desenvolvimento nos aspectos físico, psicológico, motor, intelectual, linguístico, moral e social, mediante a ampliação de suas experiências e o estímulo ao interesse pelo conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

Art. 96.A Escola com Atendimento Municipal à Educação Especial, além do objetivo geral, tem ainda os seguintes objetivos específicos:

I - criar um ambiente favorável ao desenvolvimento e ao ajustamento social e afetivo;

II - proporcionar o desenvolvimento individual para que o aluno tenha capacidade de estabelecer novas relações entre situações já vivenciadas e as que serão apresentadas e nas quais deverá se integrar;

III - estimular a curiosidade, a iniciativa e a independência de todos os discentes;

IV - valorizar ações de caráter cívico, social e ético que conduzam a melhor convivência em quaisquer espaços sociais;

V - promover o senso da autodisciplina consciente, conforme as condições.

Parágrafo Único A Inclusão Escolar referida no caput envolve não somente princípios, e procedimentos para inserção, eliminando-se barreiras e bloqueios para o acesso, mas, sobretudo, mudanças atitudinais, relativamente à postura do educador e dos grupos sociais, garantindo a permanência nas classes regulares, aperfeiçoando e otimizando a educação em benefício dos alunos público alvo da Educação Especial.

Art. 97. O Conselho Municipal de Educação, em consonância com as Diretrizes Nacionais, fixará normas para o atendimento a educandos público alvo da Educação Especial.

Seção V

Da Educação do Campo

Art. 98. A Educação do Campo compreende a Educação Básica em todas as suas etapas e destina-se ao atendimento às populações rurais em suas mais variadas formas de produção da vida agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da Reforma Agrária, quilombolas, caiçaras, indígenas e outros.

Art. 99. As escolas do meio rural receberão especial atenção do Poder Público Municipal por meio de:

I - elaboração de proposta curricular baseada nos projetos e programas de âmbito nacional, estadual e municipal para atender às reais necessidades dos alunos, em articulação com a cultura local e as dimensões gerais do conhecimento;

II - organização de cursos com currículos, métodos e períodos próprios para o Ensino Fundamental;

III - oferta de transporte escolar e melhoramento das condições didático-pedagógicas das escolas no meio rural;

IV - atendimento à formação continuada, por meio da integração e reunião de docentes de diversas escolas para estudo, planejamento e avaliação das atividades pedagógicas.

Art. 100. O atendimento que se refere o caput deste artigo prescinde da necessidade e programação da unidade escolar.As escolas do meio rural receberão especial atenção do Poder Público Municipal por meio de:

I - elaboração de proposta curricular baseada nos projetos e programas de âmbito nacional, estadual e municipal para atender às reais necessidades dos alunos, em articulação com a cultura local e as dimensões gerais do conhecimento;

II - organização de cursos com currículos, métodos e períodos próprios para o Ensino Fundamental;

III - oferta de transporte escolar e melhoramento das condições didático-pedagógicas das escolas no meio rural;

IV - atendimento à formação continuada, por meio da integração e reunião de docentes de diversas escolas para estudo, planejamento e avaliação das atividades pedagógicas.

Art. 101. Viabilizar as modalidades, como Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação Quilombola nas localidades onde vivem e trabalham respeitando suas especificidades quanto o horário e Calendário Escolar. Portanto, a Educação Escolar Quilombola é respectivamente ofertada em Unidade Educacional inscritas em sua terra lhes permitindo valorizar e preservar sua cultura e reafirmando seu pertencimento étnico. A Educação Escolar Quilombola Municipal deverá ser definida pelo CME, pautada na resolução 08/2012 e baseada nas Diretrizes Curriculares Nacionais Específicas.

Art. 102. O currículo da Educação no Campo deve estar em consonância com as Diretrizes Curriculares da Educação Básica, assim definindo orientações para os aspectos essenciais à organização da ação pedagógica e Projeto Político Pedagógico, considerando:

I - Respeito à diversidade do campo em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geracional e étnicorracial;

II - Incentivo à formulação de projetos políticos pedagógicos específicos para as Escolas do Campo, estimulando o desenvolvimento das unidades escolares como espaços públicos de investigação e articulação de experiências e estudos direcionados para o desenvolvimento social, economicamente justo e ambientalmente sustentável, em articulação com o mundo do trabalho;

III - Desenvolvimento de políticas de formação continuada para os profissionais da educação com objetivo de atender as especificidades das Escolas do Campo, considerando-se as condições concretas da produção e reprodução social da vida no campo;

IV - Valorização da identidade da Escola no Campo por meio de projetos pedagógicos com conteúdos curriculares e metodologias a partir da realidade dos alunos do campo, bem como flexibilidade na organização escolar, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas, mantendo o total de horas anuais obrigatórias no currículo;

V - Controle social da qualidade da educação escolar, mediante a efetiva participação da comunidade e dos movimentos sociais do campo;

VI - Conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos estudantes do campo;

VII - Adequação à natureza do trabalho do campo voltada às práticas agroecológicas, através da pesquisa ação e atividades desportivas e socioculturais;

VIII - Reconhecimento dos seus modos próprios de vida, suas culturas, tradições e memórias coletivas, como fundamentais para a constituição da identidade das crianças, adolescentes e adultos;

IX - Valorização dos saberes e do papel dessas populações na produção de conhecimento sobre o mundo, seu ambiente natural e cultural, assim como as práticas ambientalmente sustentáveis que utilizam;

X - Reafirmação do pertencimento étnico, das comunidades tradicionais remanescentes quilombolas, como elemento importante de construção de identidade;

XI - Contribuir para a Inclusão Digital por meio da ampliação do acesso a computadores e a outras tecnologias digitais, beneficiando a comunidade escolar e a população próxima às escolas do campo.

Parágrafo Único Formas de organização e metodologias pertinentes à realidade do campo devem, preferencialmente, ser acolhida coma pedagogia da terra, pela qual se busca um trabalho pedagógico fundamentado no princípio da sustentabilidade, para assegurar a preservação da vida das futuras gerações, e a pedagogia da alternância, na qual o estudante participa, concomitante e alternadamente, de dois ambientes/situações de aprendizagem: tempo escola e o tempo comunidade, fomentando parceria educativa, em que ambas as partes são responsáveis pelo aprendizado e pela formação do estudante.

Art. 103. Os Projetos Políticos Pedagógicos das Escolas do Campo devem contemplar a diversidade do campo em todos os seus aspectos: sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e étnicorracial.

Art. 104. A Educação do Campo poderá ser ofertada em período integral e regular nas Escolas do meio rural.

Art. 105. A Secretaria Municipal de Educação designará uma Coordenação Pedagógica Itinerante que acompanhará o Processo Pedagógico, in lócus, as escolas anexas do campo.

Art. 106. O AEE para os alunos público alvo da Educação Especial do Campo será oferecido de forma Itinerante, por professores especializados quando quantitativo não atender o número mínimo de aluno definido pela Portaria de Lotação.

Seção VI

Da Educação Ambiental

Art. 107. A Educação Ambiental é o processo por meio dos quais o individuo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 108. A Educação ambiental, é um componente essencial e permanente da Educação, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal.

Art. 109. São objetivos fundamentais da Educação Ambiental:

I - O desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II - A garantia de democratização das informações ambientais;

III - O estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social, oferecendo a todos, especialmente a crianças e jovens, oportunidades educativas que lhes permitam contribuir, ativamente, para o desenvolvimento sustentável do município;

IV - O incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável na preservação e equilíbrio do meio ambiente,

entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
V - Fortalecer as comunidades locais, habilitando-as a cuidar dos seus próprios ambientes, com vistas à construção de uma sociedade sustentável.

Art. 110. As atividades vinculadas à Educação Ambiental devem ser desenvolvidas na educação em geral e na Educação Escolar, por meio de ações interdisciplinares, desenvolvendo instrumentos e metodologias, visando a incorporação da dimensão ambiental nos diferentes níveis e modalidades de ensino:
I - Desenvolver atividades pedagógicas nos espaços educacionais, ao longo do período letivo, envolvendo os educandos e as comunidades locais sobre as questões ambientais;
II - Construção de espaços ecológicos no ambiente escolar, estimulando a participação da comunidade escolar;
III - Construção da Agenda 21 Escolar, através da proposição de práticas metodológicas que possibilitem levantar questões socioambientais;
IV- Estimular hábitos saudáveis de alimentação, através da horta orgânica, a fim de garantir uma qualidade de vida vinculada as atividades pedagógicas no espaço escolar;
V - Produção e divulgação de material educativo;
VI - Acompanhamento e avaliação dos projetos executados.
Art. 111. A Educação Ambiental será desenvolvida como uma Prática Educativa Integrada, Contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.
Parágrafo Único A Educação Ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino.
Art. 112. Os professores em atividade devem receber formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atender, adequadamente, ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política de Educação Ambiental.

Seção VII
Da Educação Étnico-racial

Art. 113. A Educação das Relações Etnico-raciais tem por objetivo a formação e produção de conhecimentos, bem como atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto a pluralidade ético-racial, tornando-os capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, respeito aos direitos legais e valorização de identidade do sujeito.
Art. 114. Nos estabelecimentos de Ensino Fundamental, Oficiais e Particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História, Cultura Afro-Brasileira e Indígena.
§1º O Conteúdo Programático a que se refere o *caput* deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, A luta dos negros no Brasil, A cultura negra brasileira e O negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinente à História do Brasil.
§2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo Currículo Escolar, em especial, nas áreas de Artes e de Literatura e História Brasileira.
§3º A Secretaria Municipal de Educação fomentará através de parcerias a formação inicial continuada de professores e a elaboração de material didático específico para o cumprimento do disposto no caput deste artigo.
Art. 115. O poder público municipal estimulará e apoiará ações sócio educacionais realizadas por entidades do movimento negro que desenvolvam atividades voltadas para a Inclusão Social, mediante a cooperação técnica, intercâmbio, convênios e incentivos, entre outros mecanismos.
§1º Para o cumprimento do disposto no art. 115, o governo Municipal adotará as seguintes providencias:
I – Promoção de ações para viabilizar e ampliar o acesso da população negra ao ensino gratuito e as atividades esportivas e de lazer;
II – Desenvolvimento de campanhas educativas nas escolas e junto à sociedade civil, com intuito de conscientizar e valorizar a origem étnica das pessoas que constituem a sociedade irituiense;
III – Implementação de políticas públicas para o fortalecimento da infância e juventude negra irituiense.
Art. 116. A Coordenação de Promoção da Igualdade Racial da Secretaria Municipal de Educação viabilizará o suporte técnico pedagógico a toda rede municipal de ensino.
Parágrafo Único As Coordenações Pedagógicas promoverão o aprofundamento de estudos, para que os professores concebam e desenvolvam unidades de estudos, projetos e programas, abrangendo os diferentes componentes curriculares da Educação Escolar Quilombola.

Seção VIII
Da Educação Escolar Quilombola

Art. 117. A Educação Escolar Quilombola tem como objetivo garantir o Processo Formativo Educacional as comunidades quilombolas rurais e urbanas, respeitando a história, o território, a memória, a ancestralidade e os conhecimentos tradicionais.
Art. 118. Educação escolar Quilombola compreende:
I – Escolas Quilombolas;
II – Escolas que atendem alunos oriundos de comunidades quilombolas;
Parágrafo Único Entende-se por Escola Quilombola aquela localizada em território quilombola.
Art. 119. O Currículo da Educação Escolar Quilombola diz respeito aos modos de organização dos tempos e espaços escolares de suas atividades pedagógicas, das interações do ambiente educacional com a sociedade, das relações de poder presentes no fazer educativo e nas formas de conceber e construir conhecimentos escolares, construindo parte importante dos processos sociopolíticos e culturais de construção de identidades.
§1º Os Currículos da Educação Básica na Educação Escolar Quilombola devem ser construídos a partir dos valores e interesses das comunidades quilombolas em relação aos seus projetos de sociedade e de escola, definidos nos projetos políticos pedagógicos.
§2º O currículo deve considerar, na sua organização e prática, os contextos socioculturais, regionais e territoriais das comunidades quilombolas em seus projetos de Educação Escolar Quilombola.
Art. 120. O currículo da Educação Escolar Quilombola, obedecidas às Diretrizes Curriculares Nacionais definidas para todas as etapas e modalidades da Educação Básica, deverá:
I - Garantir ao estudante o direito a conhecer o conceito, a história dos quilombos no Brasil, o protagonismo do movimento quilombola e do movimento negro, assim como o seu histórico de lutas;
II - Implementar a Educação das Relações Etnico-raciais e o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, nos termos da Lei nº 9.394/96, na redação dada pela Lei nº 10. 639/2003, Lei nº 11.645/2008 e da Resolução CNE/CP nº 1/2004;
III - Reconhecer a História e a Cultura Afro-Brasileira como elementos estruturantes do processo civilizatório nacional, considerando as mudanças, as recriações e as ressignificações históricas e socioculturais que estruturam as concepções de vida dos afro-brasileiros na diáspora africana;
IV - Promover o fortalecimento da identidade étnicorracial, da história e cultura afro-brasileira e africana ressignificada, recriada e reterritorializada nos territórios quilombolas;
V - Garantir as discussões sobre a entidade, a cultura e a linguagem como importantes eixos norteadores do currículo;
VI - Considerar a liberdade religiosa como princípio jurídico, pedagógico e político atuando de forma a:
a) Superar preconceitos em relação às práticas religiosas e culturais das comunidades quilombolas quer sejam elas, religiões de matriz africana ou não;
b) Proibir toda e qualquer prática de proselitismo religioso nas escolas.
Art. 121. A organização curricular da Educação Escolar Quilombola deverá se pautar em ações práticas político-pedagógicas que visem:
I – O conhecimento das especificidades das Escolas Quilombolas e das Escolas que atendam estudantes oriundos dos territórios quilombolas quanto à sua história e às suas formas de organização;
II – A flexibilidade na organização curricular, no que se refere à articulação entre base nacional e a parte diversificada, a fim de garantir a indissociabilidade entre o conhecimento escolar e os conhecimentos tradicionais produzidos pelas comunidades quilombolas;
III – A interdisciplinaridade e contextualização na articulação entre os diferentes campos do conhecimento, por meio do diálogo entre disciplinas diversas e do estudo e pesquisa de temas da realidade dos estudantes e de suas comunidades;
IV – A adequação das metodologias didático-pedagógicas às características dos educandos, em atenção aos modos próprios de

socialização dos conhecimentos produzidos e construído pelas comunidades quilombolas ao longo da história;
V – A elaboração e uso de materiais didáticos e de apoio pedagógico próprios, com conteúdos culturais, sociais, políticos e indenitários específicos das comunidades quilombolas;
VI – Efetivar a Educação Quilombola de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais.
Parágrafo Único A Educação Escolar Quilombola deve ser conduzida preferencialmente, por professores do quadro efetivo pertencentes a Comunidades Quilombolas, garantindo a formação continuada especifica para os profissionais que atuam nesses estabelecimentos de ensino (CM/2017).

CAPITULO VIII
DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO
Seção I
Da Formação/Qualificação

Art. 122. Para os efeitos desta Lei, entende - se por Profissionais do Magistério o conjunto de profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte técnico-pedagógico e administrativo a essas atividades, incluídas as de gestão, planejamento, supervisão, orientação e articulação pedagógica.
Parágrafo único Os Profissionais de Serviço e Apoio Escolar são os que exercem funções educativas que se desenvolvem complementarmente à ação docente.
Art. 123. É exigido dos Profissionais do Magistério, no exercício de qualquer função, as constantes no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Irituia.
§1º A formação inicial dos Profissionais do Magistério e dos Profissionais de Serviço e Apoio Escolar deve estar em conformidade com o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Irituia.
§2º A atualização contínua dos Profissionais do Magistério e dos Profissionais de Serviço e Apoio Escolar serão desenvolvidas, articulando teoria e prática, junto às instituições de ensino superior e empresas especializadas, com a colaboração técnica e financeira disposta na legislação vigente.
Art. 124. Os profissionais da educação em cargos, coordenação e docência deverão ser graduados em Cursos Superiores de Licenciatura Plena em pedagogia, oferecidos por Instituições de Ensino Superior devidamente credenciadas em âmbito nacional.
§1º O Sistema de Ensino por meio de seu órgão competente investirá na formação docente possibilitando prosseguimento de estudos à Graduação, Especialização, Mestrado e Doutorado.
2º Será assegurada a formação continuada na área da Educação Especial, assegurado o assessoramento e apoio técnico especializado ao trabalho pedagógico da escola aos Profissionais da Educação que atendem esse público.
Art. 125. O poder público municipal e as instituições de ensino promoverão programas de Formação Continuada aos trabalhadores da educação em exercício em sua rede de ensino, observada as especificidades do Magistério em todos os níveis e modalidades do seu Sistema de Ensino.
§1º Os programas de Formação Continuada serão desenvolvidos, preferencialmente, em articulação com as instituições de Ensino Superior, inclusive as entidades sociais, com a colaboração técnica e financeira disposta na legislação vigente para a atualização contínua dos docentes e demais trabalhadores da educação.
§2º A Formação Continuada aos profissionais da educação será constituída também, de horários sistemáticos, assegurados no interior da escola às atividades demandadas pelo trabalho pedagógico, sem prejuízo do mínimo letivo estabelecido ao Calendário Escolar diário, semanal e anual.
Art. 126. O provimento, a jornada de trabalho, ascensão funcional, remoção, lotação e a readaptação, penalidades, férias e licenças dos Profissionais do Magistério e dos Profissionais de Serviço e Apoio Escolar, que atuam na Rede Municipal de Ensino, serão definidos em leis próprias em consonância com a legislação vigente.
Art. 127. São incumbências dos profissionais de educação no exercício da docência:
I – Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da escola;
II – Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da instituição;
III – Zelar pela aprendizagem dos alunos;
IV – Estabelecer estratégias de recuperação para alunos de baixo rendimento;
V – Ministrar os dias letivos e hora-aula estabelecidas, além de participar, integralmente, das atividades dedicadas ao planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
VI – Colaborar com atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
Art. 128. São incumbências dos especialistas em educação no exercício de atividades de Coordenação Pedagógica na escola:
I – Coordenar, acompanhar e assessorar o processo de elaboração e execução da Proposta Pedagógica da escola;
II – Acompanhar e assessorar os docente no cumprimento de dias e horas letivas, e no desenvolvimento de plano de trabalho e estudos de recuperação;
III – Promover meios para desenvolvimento de estudos de recuperação para alunos de baixo rendimento;
IV – Articular-se com a comunidade escolar e informar aos pais sobre a frequência e o rendimento dos alunos e a execução da Proposta Pedagógica da escola.

Seção II
Da Valorização

Art. 129. O Poder Público Municipal investirá, sistematicamente, na valorização dos trabalhadores da educação da rede Pública Municipal de Ensino e recomendará iniciativa das mantenedoras para efetivar a valorização dos servidores da rede privada.
Art. 130. A valorização dos Profissionais da Educação Pública será assegurada em Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério e RJU (Regime Jurídico Único), regulamentado em lei própria, cabendo ao poder publico municipal cumpri-la na íntegra.
Art. 131. Será garantido aos trabalhadores da educação, nos termos da legislação pertinente inclusive, no plano de carreira, observadas as especificidades do magistério:
I – Progressão funcional automática baseada no tempo de serviço público, na titulação e/ou habilitação, bem como na avaliação de desempenho;
II – Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horaria de trabalho, com percentual especificado na legislação própria;
III – Condições adequadas de trabalho ao exercício profissional nas unidades educacionais do sistema de ensino e atualização constante quanto à associação teoria/prática em estudos e pesquisas;
IV – Piso Salarial profissional em consonância com a legislação nacional vigente;
V – Gratificação aos gestores, vice – gestores, secretários escolares e todos os contemplados no inciso II do artigo 39 de acordo com a Lei 343/2010;
VI – Licença Prêmio aos servidores;
VII – Cria até o 4º (quarto) ano de vigência do Sistema Municipal de Educação o Plano de Saúde do Servidor Público Municipal, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde; (CM/2017);
VIII– Remoção ou lotação dos professores para Unidades Escolares próximas de suas residências, de acordo com a oferta de vagas, preenchidas por professores não efetivos. (CM/2017);
IX – O ingresso dos trabalhadores de Educação da Rede Pública do Município de Irituia, preferencialmente, por meio de Concurso Público, de provas e títulos, em caso de vacância de cargos, de acordo com o PCCR, Lei nº 343/2010 – Artigos 11 e 18. (CM/2017).
Art. 132. O servidor cedido ao Conselho Municipal de Educação receberá uma Gratificação referente a 10% do salário base, como compensação as suas perdas salariais, sendo corrigido de acordo com o PCCR Municipal, inerente ao Cargo/função de origem. (CM-2017)
Paragrafo único Os profissionais cedidos a que se refere o artigo 132 são: Presidente, Vice Presidente e os Coordenadores das Câmaras Temáticas, salvaguardando além da gratificação a manutenção das suas respectivas carga horárias, quando se tratar de servidor público efetivo municipal.

CAPITULO VIII
DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 133. O Poder Público Municipal, com a cooperação e articulação com o Estado, assistência e articulação com a União e respeitadas às peculiaridades das redes de ensino dos respectivos sistemas, desenvolverá, por meio do órgão executivo da educação, em ação articulada, formas de colaboração para assegurar a universalização do

ensino obrigatório dos 04 (quatro) anos aos 17 (dezessete) anos de idade:
I – a formulação de políticas e planos educacionais e distribuição das matrículas, principalmente nas etapas de ensino obrigatório;
II – o recenseamento e chamada pública da população para as etapas de ensino obrigatório e controle da frequência dos alunos;
III – a definição de padrões mínimos de qualidade do ensino, avaliação institucional, organização da Educação Básica, proposta de padrão referencial de currículo e elaboração do calendário escolar;
IV – a valorização e formação dos profissionais da educação;
V – a implementação de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
Parágrafo Único A colaboração de que trata este artigo deve garantir a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada esfera.
Art. 134. O Poder Público Municipal estabelecerá colaboração com outros Municípios, inclusive por meio de consórcios, visando qualificar a educação pública de sua responsabilidade.
Art. 135. A comunidade escolar, corresponsável pelo processo educacional, participará das atividades escolares por meio de associações e/ou colegiados próprios.
Art. 136. As famílias, pais ou responsáveis e a comunidade em geral deverão criar condições para o cumprimento da obrigatoriedade da Pré-Escola e do Ensino Fundamental em instituições públicas ou privadas, proporcionando-lhes os meios necessários para acesso e permanência na escola.
§1º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na Educação Básica a partir dos 04 (quatro) anos de idade.
§2º O não cumprimento do dever constitucional da obrigatoriedade escolar no Ensino Fundamental sujeita os pais ou responsáveis às penalidades previstas em lei.

CAPITULO IX
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 137. O Município de Irituia manterá seu Sistema de Ensino em colaboração com a União e com o Estado, atuando, prioritariamente, no Ensino Fundamental, Pré-Escolar e Creches e, conforme prescreve a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, investirá na manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal, com recursos originários:
I – da receita de tributos próprios da União, do Estado e Município;
II – da receita de transferências constitucionais e outras transferências;
III – da receita do salário-educação e de outras contribuições sociais;
IV – da receita de incentivos fiscais;
V – de outros recursos previstos em lei.
§1º Os recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino compreenderão:
I – 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;
II – as transferências específicas da União e do Estado.
§2º Os recursos referidos no parágrafo anterior poderão ser dirigidos, também, às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, na forma da Lei, desde que atendidas as prioridades da rede de ensino do Município e que:
I – comprovem finalidades não lucrativas e não distribuam dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;
II – apliquem seus excedentes financeiros na educação;
III – assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades;
IV – prestem contas ao Poder Público dos recursos recebidos.
Art. 138. Serão consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas e consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais do sistema municipal, compreendendo as que se destinam:
I – à remuneração e aperfeiçoamento dos docentes e demais profissionais da educação;
II – à aquisição, manutenção, construção e conservação das instalações e equipamentos necessários ao ensino;
III – ao uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
IV – aos levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, visando, precipuamente, ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
V – à realização de atividades-meio necessário ao funcionamento do sistema de ensino;
VI – à concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
VII – à amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
VIII – à aquisição de material didático escolar e manutenção de programas de transporte escolar.
Art. 139. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:
I – pesquisas, quando não vinculadas às instituições de ensino, ou quando efetivamente fora do Sistema Municipal de Ensino, que não visem ao aprimoramento da qualidade do ensino ou à sua expansão;
II – subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
III – programas suplementares de alimentação, assistência médica-odontológica, farmacêutico-psicológica, e outras formas de assistência social;
IV – obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
V – pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividades alheias à manutenção e desenvolvimento do ensino.
Art. 140. A concessão de Licença remunerada para curso de pós graduação (mestrado e doutorado) terá regulamentação própria expedida pelo Conselho Municipal de Educação em Cumprimento ao que determina a Lei 343/2010 no artigo 31, § 1º ao 6º.
Art. 141. A Secretaria Municipal de Educação participará da elaboração do Plano Plurianual, das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias Anuais, cabendo-lhe definir a destinação dos recursos vinculados e outros que forem reservados para a manutenção e desenvolvimento do ensino.
Parágrafo Único O Conselho Municipal de Educação participará das discussões da proposta orçamentária e acompanhará a execução dos recursos advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, zelando pelo cumprimento dos dispositivos legais.
Art. 142. A Secretaria Municipal de Educação é a gestora dos recursos financeiros destinados à respectiva área, sendo responsável, juntamente com as autoridades competentes do Município, pela sua correta aplicação.
Art. 143. Cabe à Secretaria Municipal de Educação orientar e acompanhar a correta aplicação dos recursos advindos de programas federais, estaduais ou outra fonte, recebidos pela unidade escolar.
Art. 144. Para fixação dos valores correspondentes aos mínimos instituídos no Artigo 150, será considerada a receita estimada na Lei do Orçamento Anual, ajustada quando for o caso, por lei que autoriza a abertura de créditos adicionais, com base no eventual excesso de arrecadação.
Art. 145. Considerar–se - à como manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos da legislação vigente, as despesas realizadas com vista à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais, compreendendo as que se destinam à remuneração e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação.
Art. 146. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas municipais, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, nos termos do disposto no artigo 77, da Lei 9394/96.
Art. 147. A Secretaria Municipal de Educação participará da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentaria Anual, cabendo-lhe definir a destinação dos recursos vinculados e outros que forem reservados para a manutenção e desenvolvimento do ensino.
Art. 148. Será garantida a permanência e manutenção dos Programas de Informatização das Redes de Ensino Municipal, sendo programado dentro dos 40% dos recursos do FUNDEB em sua vigência e Fundo Municipal de Educação.
Parágrafo Único O Conselho Municipal de Educação participará das discussões das Leis Orçamentárias e acompanhará suas execuções, zelando, também pelo cumprimento dos dispositivos legais.
Art. 149. O titular do Órgão executivo da educação do município é o gestor dos recursos financeiros destinados à respectiva área, sendo

responsável, juntamente com as autoridades competentes do município, pela sua correta aplicação.

Art. 150. Cabe ao titular do órgão executivo da educação do município controlar, de acordo com a lei específica, os repasses a serem feitos diretamente às escolas municipais, acompanhando e orientando sua correta aplicação.

Parágrafo Único Ao órgão Executivo da Educação Municipal caberá apoiar e incentivar a criação de Unidades Executoras (Conselhos escolares) da rede Pública de Ensino Municipal desde que atentam as exigências legais (CM/2017).

Art. 151. O percentual dos recursos de manutenção e desenvolvimento de ensino, não vinculados ao ensino fundamental, será aplicado na Educação Infantil, nos termos do regime de colaboração assegurado, constitucionalmente, até que se institua a inclusão dessa etapa da Educação Básica em fundos pertinentes.

Art. 152. Será assegurada a aplicação dos percentuais, destinados a Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica em todos os níveis e modalidades de ensino de acordo com que estabelece a Lei nº 11.494/2006 – Lei do FUNDEB (CM/2017)

Art. 153. Será garantido o cumprimento da Lei de transparência e prestação de contas, para assegurar os recursos dos programas de Alimentação Escolar, Transporte Escolar, Quota salário, Aceleração do Crescimento (PAC), dentro outros. (CM/2017)

Art. 154. Será assegurado que o Secretário Municipal de Educação seja ordenador e gestor pleno de despesas e participe efetivamente da discussão e deliberação sobre as politicas prioritárias e sobre a dinâmica de funcionamento em seu Munícipio. (CM/2017).

Art. 155. Será garantido o financiamento adequado com fins previstos em Leis de no mínimo 60% e 40% obrigatórios dos recursos do FUNDEB, assegurando a garantia de uma educação da qualidade. (CM/2017).

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 156. O Sistema Municipal de Ensino adotará as normas complementares do Conselho Estadual de Educação, enquanto ao seu órgão normativo não tiver elaborado normas próprias.

Art. 157. O Munícipio recenseará os estudantes da Educação Infantil, com especial atenção para o grupo de 4 e 5 anos, bem como, a população em idade escolar para o ensino fundamental inicial, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso.

Art. 158. O município deverá:

I – Matricular todos os estudantes a partir dos 06 anos de idade no Ensino fundamental;

II – Promover cursos presenciais ou semipresenciais aos jovens e adultos que ainda não foram escolarizados;

III – promover a formação continuada para todos os docentes do município em exercício, utilizando também, para isto, os recursos da educação à distância.

IV – integrar toda a rede municipal de ensino ao Sistema Nacional de Avaliação.

Art. 159. Somente será autorizada a construção e funcionamento de instituições educacionais públicas ou privadas, que atendam aos requisitos de infraestrutura, definidos como básicos nas normas deste Sistema Municipal de Ensino, atendidas a legislação especifica.

Art. 160. As creches e entidades equivalentes serão incluídas no Sistema Nacional de Estatísticas Educacionais, atendidas as da legislação vigente, em ação articulada com o órgão executivo e o normativo próprio deste Sistema Municipal de Ensino.

Art. 161. A Secretaria Municipal de Educação providenciará adequações de sua estrutura funcional e regulamento interno em atendimento as disposições desta lei, a partir de sua aprovação no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 162. Após a publicação da presente Lei, os Membros integrantes do Conselho Municipal de Educação em exercício, poderão participar da indicação e eleição de conselheiros representantes dos diversos segmentos, para o exercício de novo mandato do Conselho Municipal de Educação.

Art. 163. No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a nomeação e posse dos membros do mandato do CME, o Presidente do Conselho Municipal de Educação adotará providências para proceder a criação e/ou atualizações necessárias ao Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação - CME, submetendo-o a apreciação e aprovação dos conselheiros, devendo o mesmo ser aprovado no mínimo por 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 164. A Secretaria Municipal de Educação submeterá ao Prefeito Municipal o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, para regulamentação por meio de Decreto do Poder Executivo, após a aprovação pelo pleno do Conselho Municipal de Educação.

Art. 165. As decisões do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, deverão ser cumpridas pelas autoridades competentes, sob pena de responsabilidade a ser apurada na forma da Lei, por iniciativa do próprio Conselho Municipal de Educação.

§1º O (a) Secretário (a) Municipal de Educação deverá apreciar as decisões do Conselho Municipal de Educação, em um prazo máximo de (60) trinta dias, ou devolvê-las ao Conselho, acompanhadas das solicitações das alterações com as devidas justificativas.

§2º Vencido o prazo previsto no §1º deste artigo, as decisões do Conselho Municipal de Educação serão consideradas aprovadas.

Art. 166.A Secretaria Municipal de Educação adotará providências para garantir ao Conselho Municipal de Educação a infraestrutura física e servidores para apoio técnico, educacional, administrativo, operacional e organizacional necessários ao desenvolvimento das suas atribuições.

Art. 167. Cabe à Secretaria Municipal de Educação do Município, tomar as medidas administrativas, organizacionais e operacionais necessárias à efetivação das decisões do Conselho Municipal de Educação, desde que observado o disposto na presente Lei e no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

Art. 168. Os membros do Conselho Municipal de Educação terão direito à inscrição, passagem e estadia para participarem de encontros voltados à função de Conselheiro, quando assim for definido em sessão plenária, condicionada à dotação orçamentária própria.

Art. 169. As instituições educacionais integrantes deste Sistema de Ensino deverão apresentar estrutura físico-ambiental e pedagógica para atendimento de educandos público alvo da Educação Especial, em cumprimento a legislação vigente, favorecendo a inclusão e Atendimentos Especializados, além dos clínicos individualizados, quando necessários.

Art. 170. Os pais, cuja atividade profissional seja itinerante, terão assegurada a transferência de matrícula de seus filhos e, consequentemente, vaga nas escolas mantidas pelo Poder Público Municipal, independentemente do nível ou modalidade, conforme sua idade e progresso escolar.

Parágrafo Único A matrícula de que trata o presente artigo será garantida em qualquer época do ano letivo, independentemente da existência de vaga.

Art. 171. Caberá aos pais ou responsáveis legais de crianças e adolescentes providenciar sua matrícula e zelar por sua frequência escolar, punida a inobservância na forma da Lei.

Art. 172. A expedição de autorização de funcionamento, de credenciamento e de reconhecimento das instituições de ensino é de competência da Secretaria Municipal de Educação, após parecer favorável do Conselho Municipal de Educação, nos casos previstos nesta Lei.

Art. 173. Cabe ao Conselho Municipal de Educação, em cooperação com a Secretaria Municipal de Educação, fixar os critérios de aproveitamento de estudos realizados em regimes diversos aos previstos na presente Lei.

Art. 174. O Sistema Municipal de Ensino de Irituia do Pará poderá constituir consorcio intermunicipal de ensino com outros Municípios que demostrem interesse, desde que autorizados pelos poderes legislativos dos municípios interessados.

Art. 175. As deliberações do Conselho Municipal de Educação depois de homologadas terão vigência imediata.

Art. 176.A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei do Conselho Municipal de Educação nº077/1996.

Irituia, Estado do Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto de Dois mil e vinte (2020).

Publicado por:
Maurício Tales do Amaral de Paula
Código Identificador:127B084F

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
LEI ORGÂNICA N° 421/2020

LEI nº 421/2020

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Irituia, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Irituia, Estado do Pará. No uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores estatuiu e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Irituia é de R$ 15.708,00 (quinze mil setecentos e oito reais).
Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito é de R$ 10.995,00 (Dez mil novecentos e noventa e cinco reais).
Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais é de R$ 4.620,00 (Quatro mil seiscentos e vinte reais).
Art. 4º. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Irituia serão pagos mensalmente em parcela única, conforme os valores acima discriminados, vedados o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.
Parágrafo Único. Os Secretários do Município de Irituia receberão décimo terceiro salário e terço constitucional de férias.
Art. 5º. Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados na mesma data, período de apuração e índice inflacionário aplicado aos servidores do Poder Legislativo Municipal, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.
Art. 6º. Os Encargos Financeiros decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.
Art. 7º. Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Maurício Tales do Amaral de Paula
Código Identificador:14342C63

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
LEI ORGÂNICA N° 422/2020

LEI nº 422/2020

Fixa o subsídio dos membros do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Irituia, Estado do Pará. No uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores estatuiu e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. O subsídio mensal dos membros da Câmara Municipal de Irituia é fixado no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais) para os Vereadores do Poder Legislativo Municipal.
Parágrafo Único. Os subsídios dos Vereadores serão pagos mensalmente em parcela única, conforme o valor acima discriminado, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.
Art. 2º. A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias e Extraordinárias, sem justificativa plausível apresentada por escrito ao Presidente da Câmara implicará no desconto de 7% no seu subsídio, por cada ausência constatada.
Art. 3º. É vedado o pagamento de parcela indenizatória ou qualquer outra espécie remuneratória aos membros do Poder Legislativo Municipal, em razão de convocação para participarem de sessão extraordinária.
Art. 4º. Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados na mesma data, período de apuração e índice inflacionário aplicado aos servidores do Poder Legislativo Municipal, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.
Art. 5º. Os Encargos Financeiros decorrentes da presente Lei enquadrar-se-ão na despesa de pessoal constante no Orçamento da Câmara Municipal de Irituia no exercício financeiro de 2021.
Art. 6º. Esta lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Maurício Tales do Amaral de Paula
Código Identificador:25F94254

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
LEI ORGÂNICA N° 424/2020

LEI Nº 424/2020.

Estabelece regras à realização de consignação em folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

A Prefeita Municipal de Irituia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores estatuiu e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. O art. 49, da Lei Complementar nº 01/94, de 03 de Janeiro de 1994, que instituiu o Regime Jurídico Único de Irituia, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 49. (...)
§ 1o Mediante autorização escrita do servidor poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração para:
I - débito à fazenda pública municipal;
II - contribuições para as associações ou sindicatos representantes das categorias de servidores públicos municipais;
III - cônjuge, ascendente ou descendente, em cumprimento de decisão judicial;
IV - contribuições para aquisição de casa própria, negociada através de órgão oficial;
V – pagamento de empréstimos obtidos junto a instituições financeiras sediadas no município.
§ 2o O pagamento de consignações de que trata o § 1odeste artigo não excederá a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do servidor.
§3º Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município ficam autorizados a formalizar convênios e outros instrumentos jurídicos adequados com instituições financeiras sediadas no Município em relação ao previsto no inciso IV, do §1º, deste artigo."
Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos Poderes Executivo e Legislativo.
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publicado por:
Maurício Tales do Amaral de Paula
Código Identificador:FCB6D664

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
DECRETO Nº 46/2020-PMI

DECRETO Nº 46, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dá nova redação ao art. 7º, do Decreto nº 36/2020, referente a aplicação dos recursos previstos inciso III, do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

A Prefeita Municipal de Irituia, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento no artigo 105 da Lei Orgânica deste Município.
DECRETA:
Art. 1º. O Art. 7º, do Decreto nº 36, de 24 de agosto de 2020, que regulamenta a aplicação dos recursos repassados ao Município pelo governo federal em razão da Lei Federal nº 10.017/2020 (Lei Aldir Blanc), passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art.7º. Os recursos referentes ao inciso III, do Art. 2º, da Lei Federal nº 10.017/2020 serão aplicados em qualquer uma das opções previstas naquele dispositivo."
Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irituia(Pa.), 17 dezembro de 2020.

CARMELINA DE NAZARÉ MONTEIRO DA COSTA
Prefeita Municipal de Irituia/PA.

Publicado por:
Maurício Tales do Amaral de Paula
Código Identificador:3B0AFAA7

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO 7º E 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 458/2019

EXTRATO DO 7º e 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 458/2019
Modalidade de Licitação: Concorrência Pública nº. 001/2019
Base Legal: Art.57, § 1º inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA e a empresa **ALTO RIO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, CNPJ Nº. 01.762.828/0001-40.**
Objeto (7º Termo Aditivo): O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de execução do contrato anterior de **13** de **dezembro** de **2020** a **10** de **agosto** de **2021**.
Objeto (8º Termo Aditivo): O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de prazo do contrato anterior de **13** de **janeiro** de **2020** a **10** de **setembro de 2021**.
Data da Vigência (7º Termo Aditivo): 13/12/2020 a 10/08/2021.
Data da Vigência (8º Termo Aditivo): 13/01/2021 a 10/09/2021.
Data de Assinatura: 20 de novembro de 2020.

RAIMUNDO BATISTA SANTIAGO
Ordenador Responsável

Publicado por:
Kleber dos Anjos de Sousa
Código Identificador:8567943E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE RATIFICAÇÃO/EXTRATO DE CONTRATO/EXTRATO DE TERMO ADITIVO

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Objeto: Ratificação de dispensa de licitação fundamentada no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para contratação da (o) WA Comercio de Escritório EIRELI, Referente à Dispensa de Licitação nº 7/2020-1612001 cujo objeto é aquisição de equipamento de proteção individual (EPI) atendendo as necessidades de proteção dos trabalhadores (SUAS) da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, contra as infeções causadas pelo novo corona vírus – COVID – 19, no município de Mãe do Rio-Pa. Com base na portaria nº369 de 29 de abril de 2020, do ministério da cidadania; Portaria nº63 de 30 de abril de 2020 da Secretaria Nacional de Assistência Social; Nota técnica da CNN, de 05 de maio de 2020, fundamentada nos decretos municipais nº039/2020, 041/2020, 050/2020, 054/2020, 055/2020, 060/2020, 061/2020, 064/2020, 070/2020, 071/2020, 078/2020, 096/2020, 0113-2020, 0117/2020, 0121/2020 e 128/2020. Lei Federal nº 13979/2020 e Portaria nº356/2020 do Ministério da Saúde. Lei 8.742/93, Resolução nº109/09-CNAS, Resolução nº 33/12 – CNAS e Portaria nº2-601/18. Ratifico conforme prescreve o Art. 26 do estatuto das licitações em 18 de dezembro de 2020, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.
Maria Graciete Aquino Mesquita
Secretária Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE CONTRATO

Origem: Dispensa de licitação nº 7/2020-1612001. Contrato nº 20200358. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Mãe do Rio. Contratada: WA Comercio de Escritório EIRELI, Valor de R$84.100,00. Vigência do contrato: 18/12/2020 a 31/12/2020. Data de assinatura: 18/12/2020.

JOÃOVICTOR DA SILVA CASTRO
Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Objeto: Termo aditivo: 3º objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado entre as partes em 31 de agosto de 2020. Pelo presente termo, a vigência tem o inicio em 01/09/2020 e termino dia 08/03/2021, Devidamente prevista na clausula segunda. Item 2.6 do instrumento contratual, nos termos do art. 57, inciso II, da lei federal nº8.666/93. Contrato nº20180109. Modalidade: Processo Administrativo nº B/2018-00001. Contratada: P. R. R. Jadão Comercio & Consultoria - EPP, De CNPJ sob o nº19.732.528/0001-00.

JOÃOVICTOR DA SILVA CASTRO
Presidente

Publicado por:
Edson Nascimento Tavares
Código Identificador:03247DC9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
EXTRATOS DE CONTRATOS

ORIGEM: CARONA Nº A/2020-141201
OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20200060, provinda do PROCESSO LICITATÓRIO N° 9/2020-001 - SRP, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2020, que têm por Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARACANÃ, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGALHÃES BARATA.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO: 20200178, **CONTRATADA (O):** C.J.A. PARENTE, **CNPJ:** 83.646.307/0001-91, **VALOR TOTAL:** R$ **311.598** (trezentos e onze mil quinhentos e noventa e oito reais)
CONTRATO: 20200179, **CONTRATADA (O):** CRISTALFARMA COMERCIO REPRES. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, **CNPJ:** 05.003.408/0001-30, **VALOR TOTAL:** R$ **59.365,00** (cinquenta e nove mil trezentos e sessenta e cinco reais)
CONTRATO: 20200180, **CONTRATADA (O):** PHENIX HOSPITALAR LTDA-ME, **CNPJ:** 07.851.653/0001-23, **VALOR TOTAL:** R$ **155.317,50** (cento e cinquenta e cinco mil trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos)
CONTRATO: 20200181, **CONTRATADA (O):** PONTES HOSPITALAR LTDA, **CNPJ:** 63.822.597/0001-70, **VALOR TOTAL:** R$ **36.742,50** (trinta e seis mil setecentos e quarenta e dois e cinquenta centavos)
CONTRATO: 20200182, **CONTRATADA (O):** J E S FONSECA COMERCIO EIRELI EPP, **CNPJ:** 04.707.391/0001-30, **VALOR TOTAL:** R$ **33.787,50** (trinta e três mil setecentos e oitenta e seta reais e cinquenta centavos)
VIGÊNCIA DE TODOS OS CONTRATOS: 16 de dezembro de 2020 a 31 de março de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2020.
RAIMUNDO SOARES LOPES
Ordenador

Publicado por:
Euler Lopes Corrêa
Código Identificador:530B1FE1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

NÚMERO DO PROCESSO: 2020171201
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 7/2020-171202
FUNDAMENTO: ART. 24 LEI 8.666/93 E ART. 4 LEI13.979/20.
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDOMUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGALHÃES BARATA E EMPRESA: LIMA AGUIAR COMERCIO LTDA, CNPJ 04.552.469/0001-94, **VALOR TOTAL:** 150.003,64 (cento e cinquenta mil, três reais e sessenta e quatro centavos) **RATIFICAÇÃO:** 17 de dezembro de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20200183
Dispensa de Licitação nº. 7/2020-171201.
Objeto: AQUISIÇÃO DE DERIVADO DE PETRÓLEO (GASOLINA) PARA ATENDER AS NECESSIDADE FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE MAGALHÃES BARATA, Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 13.711.955/0001-07, Contratada (o): LIMA AGUIAR COMERCIO LTDA, CNPJ 04.552.469/0001-94, VALOR TOTAL: 150.003,64 (cento e cinquenta mil, três reais e sessenta e quatro centavos) Fundamento legal: Lei Federal 13.979/2020 e suas posteriores alterações. Prazo de Vigência: 18/12/2020 a 31/03/2021, Assinatura: 18/12/2020.

RAIMUNDO SOARES LOPES
Ordenador

Publicado por:
Euler Lopes Corrêa
Código Identificador:9930DBB5

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 146, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECRETO Nº 146, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA PRINCIPAL, Nº 05-B, KM 08, VILA SÃO JOSÉ, MARABÁ/PA, CUJA POSSE PERTENCE A KECIE GUIMARÃES SANTOS.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Marabá, e tendo em vista o que dispõe o Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941;

Considerando a necessidade do Município de Marabá em declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação/indenização, o imóvel situado Avenida Principal, Nº 05-B, Km 08, Vila São José, cidade de Marabá, Estado do Pará, cuja posse pertence a **KECIE GUIMARÃES SANTOS**;

Considerando que se trata de imóvel para atendimento de interesse público, tendo em vista que em razão de obras de abertura e pavimentação de vias públicas realizadas na localidade, conforme informações constantes no Processo Administrativo Desapropriatório nº 15167/2020-SDU;

Considerando a conveniência e a oportunidade, cumpre que a Administração Pública promova, por meio do processo expropriatório, a desapropriação para fins de utilidade pública do imóvel supramencionado.

DECRETA

Art. 1°. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel localizado na Avenida Principal, Nº 05-B, Km 08, Vila São José, cidade de Marabá, Estado do Pará, com área a ser desapropriada de 146,61m² e perímetro de 56,11m, pelo preço fixo e irreajustável no valor global de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), a título de indenização da propriedade do imóvel, conforme Parecer de Avaliação de Imóvel, em anexo, parte integrante e inseparável deste Decreto, possuindo as seguintes coordenadas:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, de coordenadas **N 9.406.037,480**m e **E 701.261,436**m; Situado na divisa da Av. Principal; deste, segue confrontando com Av. Principal, com os seguintes azimutes e distâncias: 179°02'12" e 7,00 m até o vértice **P-02**, de coordenadas **N 9.406.030,481**m e **E 701.261,554**m; Situado na divisa do Lote 01; deste, segue confrontando com Lote 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 271°13'55" e 3,12 m até o vértice **P-03**, de coordenadas **N 9.406.030,548**m e **E 701.258,440**m; 269°38'45" e 18,00 m até o vértice **P-04**, de coordenadas **N 9.406.030,437**m e **E 701.240,440**m; Situado na divisa do Canteiro central (BR - 230); deste, segue confrontando com Canteiro central (BR - 230), com os seguintes azimutes e distâncias: 359°58'10" e 7,00 m até o vértice **P-05**, de coordenadas **N 9.406.037,437**m e **E 701.240,436**m; Situado na divisa da Rua São Mateus; deste, segue confrontando com Rua São Mateus, com os seguintes azimutes e distâncias: 89°52'54" e 21,00 m até o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.
Art. 2°. Fica o Município de Marabá autorizado a reter do valor da desapropriação a título de quitação de eventuais débitos com o fisco municipal de natureza administrativa e/ou judicial, o valor a ser apurado no ato do pagamento da desapropriação, ante a anuência dos expropriandos.
Art. 3°. A desapropriação de que trata o Art. 1º deste Decreto tem por finalidade a realocação dos moradores que terão seus imóveis atingidos pelas obras de abertura e pavimentação de vias públicas realizadas na localidade.
Art. 4°. Ficam os órgãos da Administração pública direta e indireta deste Município autorizados a promoverem os atos administrativos e judiciais necessários, visando efetivação da desapropriação de que trata este Decreto.
Art. 5°. Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo administrativo ou judicial de desapropriação para os fins do disposto no art.15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365/45 e alterações posteriores.
Art. 6°. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Marabá previstos na LOA, e/ou serão alocados em dotação orçamentária pertinente, na SDU.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 18 de dezembro de 2020.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:2E0191BA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 147, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECRETO Nº 147, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA PRINCIPAL, S/N, KM 08, VILA SÃO JOSÉ, MARABÁ/PA, CUJA POSSE PERTENCE A ROSINALVA DIAS DA SILVA.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

de Marabá, e tendo em vista o que dispõe o Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941;
Considerando a necessidade do Município de Marabá em declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação/indenização, o imóvel situado Avenida Principal, S/N, Km 08, Vila São José, cidade de Marabá, Estado do Pará, cuja posse pertence a **ROSINALVA DIAS DA SILVA**;
Considerando que se trata de imóvel para atendimento de interesse público, tendo em vista que em razão de obras de abertura e pavimentação de vias públicas realizadas na localidade, conforme informações constantes no Processo Administrativo Desapropriatório nº 11825/2020-SDU;
Considerando a conveniência e a oportunidade, cumpre que a Administração Pública promova, por meio do processo expropriatório, a desapropriação para fins de utilidade pública do imóvel supramencionado,

DECRETA

Art. 1°. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel localizado na Avenida Principal, S/N, Km 08, Vila São José, cidade de Marabá, Estado do Pará, com área a ser desapropriada de 130,31m² e perímetro de 50,48m, pelo preço fixo e irreajustável no valor global de R$ 41.00,00 (quarenta e um mil reais), a título de indenização da propriedade do imóvel, conforme Parecer de Avaliação de Imóvel, em anexo, parte integrante e inseparável deste Decreto, possuindo as seguintes coordenadas:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, de coordenadas **N 9.406.030,548**m e **E 701.258,440**m; Situado na divisa da Av. Principal; deste, segue confrontando com Av. Principal, com os seguintes azimutes e distâncias: 179°51'50" e 7,25 m até o vértice **P-02**, de coordenadas **N 9.406.023,298**m e **E 701.258,457**m; Situado na divisa da BR - 230 (Rod. Transamazônica); deste, segue confrontando com BR - 230 (Rod. Transamazônica), com os seguintes azimutes e distâncias: 269°42'44" e 18,00 m até o vértice **P-03**, de coordenadas **N 9.406.023,208**m e **E 701.240,457**m; Situado na divisa do Canteiro central (BR - 230); deste, segue confrontando com Canteiro central (BR - 230), com os seguintes azimutes e distâncias: 359°51'57" e 7,23 m até o vértice **P-04**, de coordenadas **N 9.406.030,437**m e **E 701.240,440**m; Situado na divisa do Lote 02; deste, segue confrontando com Lote 02, com os seguintes azimutes e distâncias: 89°38'45" e 18,00 m até o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.
Art. 2°. Fica o Município de Marabá autorizado a reter do valor da desapropriação a título de quitação de eventuais débitos com o fisco municipal de natureza administrativa e/ou judicial, o valor a ser apurado no ato do pagamento da desapropriação, ante a anuência dos expropriandos.
Art. 3°. A desapropriação de que trata o Art. 1º deste Decreto tem por finalidade a realocação dos moradores que terão seus imóveis atingidos pelas obras de abertura e pavimentação de vias públicas realizadas na localidade.
Art. 4°. Ficam os órgãos da Administração pública direta e indireta deste Município autorizados a promoverem os atos administrativos e judiciais necessários, visando efetivação da desapropriação de que trata este Decreto.
Art. 5°. Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo administrativo ou judicial de desapropriação para os fins do disposto no art.15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365/45 e alterações posteriores.
Art. 6°. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Marabá previstos na LOA, e/ou serão alocados em dotação orçamentária pertinente, na SDU.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 18 de dezembro de 2020.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:519E7C94

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 148, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECRETO Nº 148, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL SITUADO NA FOLHA 28, QUADRA 29, LOTE 22, BAIRRO NOVA MARABÁ, MARABÁ/PA, CUJA PROPRIEDADE PERTENCE A ANA PATRÍCIA SILVA OLIVEIRA ARAÚJO E TADEU PEREIRA DE ARAÚJO.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Marabá, e tendo em vista o que dispõe o Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941;

Considerando a necessidade do Município de Marabá em declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação/indenização, o imóvel situado na Folha 28, Quadra 29, Lote 22, Bairro Nova Marabá, cidade de Marabá, Estado do Pará, cuja propriedade pertence a ANA PATRÍCIA SILVA OLIVEIRA ARAÚJO e TADEU PEREIRA DE ARAÚJO;

Considerando que se trata de imóvel para atendimento de interesse público, vez necessária a desocupação do imóvel para manutenção da drenagem realizada pelo Município, conforme informações constantes no Processo Administrativo Desapropriatório nº 13900/2020-SDU;

Considerando a conveniência e a oportunidade, cumpre que a Administração Pública promova, por meio do processo expropriatório, a desapropriação para fins de utilidade pública do imóvel supramencionado.

DECRETA

Art. 1°. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel localizado na Folha 28, Quadra 29, Lote 22, Bairro Nova Marabá, cidade de Marabá, Estado do Pará, com área a ser desapropriada de 334,08m² e perímetro de 94,16m, pelo preço fixo e irreajustável no valor global de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), a título de indenização da propriedade do imóvel, conforme Parecer de Avaliação de Imóvel, em anexo, parte integrante e inseparável deste Decreto, possuindo as seguintes coordenadas:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, de coordenadas **N 9.408.760,810**m e **E 711.537,530**m; Situado na divisa do Lote 23; deste, segue confrontando com Lote 23, com os seguintes azimutes e distâncias: 156°09'05" e 38,78 m até o vértice **P-02**, de coordenadas **N 9.408.725,340**m e **E 711.553,210**m; Situado na divisa da V - 284; deste, segue confrontando com V - 284, com os seguintes azimutes e distâncias: 243°15'19" e 8,56 m até o vértice **P-03**, de coordenadas **N 9.408.721,490**m e **E 711.545,570**m; Situado na divisa do Lote 21; deste, segue confrontando com Lote 21, com os seguintes azimutes e distâncias: 335°37'25" e 37,82 m até o vértice **P-04**, de coordenadas **N 9.408.755,940**m e **E 711.529,960**m; Situado na divisa do Lote 22-B; deste, segue confrontando com Lote 22-B, com os seguintes azimutes e distâncias: 57°14'44" e 9,00 m até o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."
Art. 2°. Fica o Município de Marabá autorizado a reter do valor da desapropriação a título de quitação de eventuais débitos com o fisco municipal de natureza administrativa e/ou judicial, o valor a ser

apurado no ato do pagamento da desapropriação, ante a anuência dos expropriados.

Art. 3°. A desapropriação de que trata o Art. 1º deste Decreto tem por finalidade de viabilizar as obras de drenagem e pavimentação de via pública empreendidas pela municipalidade naquele bairro, haverá passagem de tubulação de drenagem no referido imóvel.

Art. 4°. Ficam os órgãos da Administração pública direta e indireta deste Município autorizados a promoverem os atos administrativos e judiciais necessários, visando efetivação da desapropriação de que trata este Decreto.

Art. 5°. Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo administrativo ou judicial de desapropriação para os fins do disposto no art.15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365/45 e alterações posteriores.

Art. 6°. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Marabá previstos na LOA, e/ou serão alocados em dotação orçamentária pertinente, na SDU.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 18 de dezembro de 2020.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:3331CC30

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CADUCIDADE Nº 02/2019-SMSI.

DECISÃO

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CADUCIDADE Nº 02/2019-SMSI.
OBJETO: APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE MARABÁ POR PARTE DAS EMPRESAS TCA - TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPÓLIS E NASSON TUR TURISMO LTDA.
ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL – SMSI.

Cuida-se de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CADUCIDADE Nº 02/2019-SMSI**, instaurado para apuração de infringência da **CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE MARABÁ,** objeto dos **CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NºS 069/2012/PMM e 070/2012/PMM** (CONCORRÊNCIA Nº 001/2011-CEL/PMM), em desfavor das **EMPRESAS TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPÓLIS – TCA E NASSON – TUR TURISMO LTDA**, nos moldes do artigo 5º da Lei Federal n° 9.784, de 1999, e artigo 38, §1º, I, II, III e IV, todos da Lei nº 8.987/95, e consequente **EXTINÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.**

É o relatório.

O Secretário Municipal de Segurança Institucional - SMSI, por meio do Memorando nº 709/2019-SMSI e documentos (constante dos autos oriundos do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes Públicos – CMTTP), noticiou a existência de possíveis inadequações na prestação do serviço de transporte público municipal pelas empresas **TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPÓLIS - TCA e NASSON - TUR TURISMO LTDA**.

A denúncia foi recebida, ensejando a instauração do Processo Administrativo de Inadimplência nº 01/2019-SMSI, por meio da Portaria nº 1825/2019-GP, datada de 23 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), Edição nº 2326, no dia 24 de setembro de 2019, assinada conjuntamente pelo Prefeito Municipal de Marabá e o Secretário Municipal de Segurança Institucional, tendo como objetivo a apuração das infrações/inexecuções contratuais cometidas nos Contratos Administrativos nºs 069/2012/PMM e 070/2012/PMM, respectivamente nos autos do Processo Licitatório nº 2336/2011/PMM, Concorrência nº 001/2011-CEL/PMM, tendo por objeto a prestação dos serviços públicos de Transporte Coletivo Urbano do Município de Marabá.

Em seguida foi instaurado este Processo Administrativo de Caducidade nº 02/2019-SMSI, por meio da Portaria nº 1825/2019-GP, de 23 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Edição nº 2326, no dia 24 de setembro de 2019. Foi instalada a Comissão do Processo Administrativo de Caducidade – CPAC e iniciou os trabalhos de apuração, o qual após conclusão de seus trabalhos de apuração apresenta o **RELATÓRIO FINAL**, para **DECISÃO** pelo Prefeito Municipal de Marabá.

Consta dos autos que as empresas Transportes Coletivos de Anapólis - TCA e NASSON - Tur Turismo Ltda., foram Notificadas das Denúncias e apresentaram resposta às Notificações Administrativas, acerca dos descumprimentos das cláusulas dos Contratos nºs 069/2012/PMM e 070/2012/PMM, conforme consta dos autos foram protocoladas intempestivamente perante esta Administração Pública Municipal, nos termos da Certidão exarada pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional – SMS.

As empresas foram devidamente notificadas, por meio de seu representante legal, para apresentarem manifestação e produção de provas, bem como acompanharem os atos praticados por esta Comissão, tendo sido oportunizada, vista dos autos na repartição, relatório da Comissão Processante.

O procedimento observou o devido processo legal, assegurando às indiciadas o contraditório e a ampla defesa, previstos e garantidos pelo artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

As empresas concessionárias, a seu turno, em suas manifestações nos autos, não foram capazes de fazer prova contrária dos fatos que lhe são imputados no presente procedimento de caducidade.

Instadas a corrigir as falhas apontadas e dar efetivo cumprimento às obrigações assumidas nos contratos de concessão, as empresas concessionárias, não comprovaram, sequer, a adoção de qualquer medida efetiva a fim de corrigir ou melhorar os serviços públicos prestados.

A Comissão registra que os usuários dos serviços públicos de transporte coletivo e a população Marabaense não suportam mais a forma deficiente e precária dos serviços prestados pelas empresas concessionárias, exigindo urgentes mudanças.
Prova inequívoca disso repousa nas inúmeras reclamações que diariamente aportavam na ouvidoria da Prefeitura e até mesmo diretamente ao Prefeito Municipal; nas manifestações dirigidas a outros órgãos públicos, nas matérias jornalísticas e demais manifestações públicas encartadas aos autos; nas reivindicações levadas pelos usuários nas diversas reuniões e audiências públicas realizadas com o objetivo de discutir os serviços das concessionárias, entre outros elementos constantes no processo administrativo.

Ressalta os termos das DECISÕES judiciais proferidas nos autos dos Processos nºs 5619970-03.2019.8.09.0051 e 5622738-96.2019.8.09.0051, tendo como Requerentes as empresas Transportes Coletivos de Anapólis - TCA e NASSON - Tur Turismo Ltda. e o Requerido o Município de Marabá, ambos em tramitação na 4ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - Goiás (TJGO), que deferiu a paralisação da prestação de serviço de transporte público a partir do dia 15 de fevereiro de 2020, verifica-se que aquele juízo reconheceu a rescisão contratual, ou seja o vencimento extraordinário dos Contratos celebrados entre as empresas Transportes Coletivos de Anapólis -

TCA e NASSON - Tur Turismo Ltda. e o Município de Marabá, paralisação essa que foi levada à efeito pelas referidas empresas.

E mais, que apesar de reconhecida a rescisão contratual pelo Poder Judiciário do Estado de Goiás (TJGO), quando estipulou prazo para o encerramento da prestação dos serviços pelas empresas a partir de 15.02.2020, e em sendo declarada a caducidade, retroagindo seus efeitos aquela data, deve-se prosseguir com procedimento administrativo a fim de realizar a apuração de eventuais direitos indenizatórios pelas contratadas, tendo em vista que as demandas judiciais citadas acima, que também se discute indenização, encontram-se em tramitação, ainda pendentes de finalização e julgamento de mérito.

Desta forma, por tudo o que consta dos autos, o Relatório Final da Comissão do Processo Administrativo de Caducidade – CPAC, conclui que ficou demonstrada cabalmente a inexecução dos contratos de concessão de serviços públicos firmado entre o Município de Marabá/DMTU e as empresas TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPÓLIS - TCA e NASSON - TUR TURISMO LTDA, na forma do artigo 38, §1°, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n° 8.987/95, não resta outra recomendação ao Poder Concedente que não seja **a declaração de caducidade da concessão pública**, com a consequente extinção dos contratos de concessão de serviço público.

Ao final, **OPINA** pela **DECLARAÇÃO DA CADUCIDADE DA CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE MARABÁ, OBJETO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 069/2012/PMM e 070/2012/PMM (CONCORRÊNCIA Nº 001/2011-CEL/PMM), OUTORGADA EM FAVOR DAS EMPRESAS TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPÓLIS - TCA E NASSON - TUR TURISMO LTDA,** contratos estes com o **VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO** ocorrido na data de **15.02.2020**, nos termos dos artigos 35 e 38 da Lei 8.987/95 e artigo 26 da Lei Municipal nº 17.344/2009, combinados com as CLAUSULAS 15 e 17 dos referidos Contratos Administrativos citados.

Que declarada a caducidade, não resultará para o Poder Público Municipal ora Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

Submete ao Secretário Municipal de Segurança Institucional - SMSI, de formaconclusiva, a sua convicção pela responsabilidade administrativa das empresas pessoas jurídicas indiciadas, por infringência ao disposto no art. 38, I, II, III e IV, todos da Lei Federal nº 8.987/95. **O que já foi observado, conforme DECISÃO constante de fls. firmada pelo Titular da SMSI**.

A Comissão recomenda o envio desta Decisão à Comissão Permanente de Apuração - CPA, criada o âmbito da Controladoria Geral do município de Marabá - CONGEM, para fins de apuração de responsabilidade administrativa das pessoas jurídicas TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPÓLIS – TCA e NASSON - TUR TURISMO LTDA, por infringência ao disposto no artigo 38, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 8.987/95, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, c/c o Decreto Municipal nº 28, de 13 de junho de 2018.

Após o Relatório Final da Comissão do Processo Administrativo de Caducidade – CPAC, vieram os autos à autoridade competente instauradora do processo para fins de Decisão/Julgamento.

DECIDO

Conforme ficou provado durante a instrução dos autos e o bem fundamentado no Relatório Final da CPAC, o qual acato como fundamento e razão de decidir, verifica-se que ficou demonstrado a infringência ao disposto no artigo 38, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 8.987/95, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, c/c o Decreto Municipal nº 28, de 13 de junho de 2018, pelas pessoas jurídicas Transportes Coletivos de Anapólis – TCA e NASSON - TUR TURISMO LTDA, e **DECIDO** pela **Declaração da Caducidade da Concessão do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Marabá, objeto dos Contratos Administrativos nº 069/2012/PMM e 070/2012/PMM (Concorrência nº 001/2011-CEL/PMM), outorgada em favor das empresas transportes coletivos de Anapólis - TCA e NASSON - TUR TURISMO LTDA,** contratos estes com o **vencimento extraordinário** ocorrido na data de **15.02.2020**, nos termos dos artigos 35 e 38 da lei 8.987/95 e artigo 26 da Lei Municipal nº 17.344/2009, combinados com as cláusulas 15 e 17 dos referidos contratos administrativos citados.

DECIDO que declarada a caducidade, não resultará para o Poder Público Municipal, ora Concedente, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

DECIDO pelo envio desta Decisão à Comissão Permanente de Apuração - CPA, criada no âmbito da Controladoria Geral do Município de Marabá - CONGEM, para fins de apuração de responsabilidade administrativa das pessoas jurídicas TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPÓLIS – TCA e NASSON - TUR TURISMO LTDA, em tudo observadas a formalidades legais e atendido o interesse público.

Publique-se. Intime-se. Dê-se ciência.

À CONGEM para as providências cabíveis.

Marabá, 18 de dezembro de 2020.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:1BEACACA

IPASEMAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ PORTARIA Nº 0726/2020-IPASEMAR.

PORTARIA Nº 0726/2020-IPASEMAR.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – IPASEMAR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n. 17.756 de 20/12/2016;

CONSIDERANDO: O processo Nº 0758/2020, cujo objeto é requerimento de solicitação de férias;

CONSIDERANDO: O artigo 85 da Lei Municipal nº 17331 de 30 de Dezembro de 2008;
RESOLVE:

Art. 1º Conceder FÉRIAS a servidora **Sra. SILVANIA RIBEIRO,** Chefe de Gabinete**,** portador do CPF nº 180.324.352-04, lotada neste Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR, referente ao período aquisitivo 2019/2020, com base no artigo 85 da Lei Municipal nº 17.331/2008, para serem usufruídas no período de 11/01/2020 a 09/02/2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Marabá-PA, 18 de dezembro de 2020.

PRISCILLA LOBATO SANTOS
Presidente do IPASEMAR
Port. 910/2018-GP

CERTIDAO

Certifico que a Portaria nº **726/2020**-IPASEMAR será fixada no quadro de avisos do IPASEMAR, tendo sido publicada no período de **18/12/2020 à 18/01/2021** para todos os efeitos legais.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:958FCBA7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
AVISO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
AVISO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE de LICITAÇÃO Nº 013/2020 – CEL/SEVOP/PMM, PROCESSO n° 17.712/2020 – PMM, Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, MÉDICOS ESPECIALISTAS, PLANTÕES MÉDICOS DE 12 H, PLANTÕES MÉDICOS DE 06 H E SOBREAVISOS, PARA ATUAR NOS HOSPITAIS E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, através do INSTITUTO MADRE TERESA, inscrita no CNPJ: 23.960.983/0001-03, no valor total anual de R$ 8.610.471,84 (oito milhões, seiscentos e dez mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos), nos termos do Art. 25, caput, da Lei 8.666/93, conforme consta nos autos do processo, determino a publicação da presente Ratificação, para que produza efeitos legais.

Marabá -PA, 18 de dezembro de 2020.

VALMIR SILVA MOURA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:FC8896CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

O Presidente da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá, torna público o Chamamento Público para Credenciamento. Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEUROCIRURGIA, PARA OS SETORES AMBULATORIAIS, PRONTO SOCORRO, UCE, UTI E UCI NEO E ENFERMARIAS, AOS USUÁRIOS DO SUS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MARABÁ (HMM) E HOSPITAL MATERNO INFANTIL (HMI) DO MUNICÍPIO DE MARABÁ (SERVIÇOS CONTÍNUOS).** Processo Nº 18.806/2020, **Inexigibilidade de Licitação Nº 015/2020 – CEL/SEVOP/PMM**. A apresentação das propostas se dará no período de **21/12/2020 a 21/01/2021**, em dias úteis, **Horário: 08:00h às 17:00h.** Integra do Edital disponíveis pelo e-mail: licitacao.aid@maraba.pa.gov.br, Portal TCM/PA e Portal da Transparência da PMM. Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM, localizada no Prédio da Secretaria Municipal de Obras à Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá.

Marabá - PA, 17 de dezembro de 2020.

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Presidente da CEL/SEVOP/PMM

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:5A2140F8

SDU - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PROC. 9060/2020

SDU – SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº Proc. 9060/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ (SDU)**, vem por meio do presente instrumento convocatório, tornar público a quem possa interessar e aos diretamente interessados, sendo **RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE ABREU**, brasileiro, vigilante, em união estável, portadora do RG nº2727924, SSP/PA, inscrito no CPF nº. 395.832.872-53, e **MARIA DAS DORES RODRIGUES SILVA**, brasileira, autônoma, em união estável, portadora do RG nº. 4181748, SSP/PA, inscrito no CPF nº. 798.012.182-15, ambos residentes e domiciliados na Rua das Cacimbas, nº. 498, bairro Amapá, Marabá/PA, de que o imóvel situado **na Rua das Cacimbas, nº. 498, bairro Amapá, Marabá/PA**, será objeto de desapropriação pelo Município de Marabá para atendimento de interesse público, visto que será utilizado para realocação dos moradores atingidos pelas obras de infraestrutura portuária para proteção das Margens dos Rios Tocantins e Itacaiúnas.

O imóvel foi avaliado em **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme avaliação imobiliária pautada no valor de mercado do imóvel.

A área total que será desapropriada possui 134,13m² e perímetro de 59,54 m, com as seguintes coordenadas:
"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, de coordenadas **N 9.407.249,586**m e **E 707.087,179**m; Situado no limite do Nº 406; deste, segue confrontando com Nº 406, com os seguintes azimutes e distâncias: 169°07'32" e 30,00 m até o vértice **P-02**, de coordenadas **N 9.407.220,125**m e **E 707.092,838**m; Situado na divisa da Rua das Cacimbas; deste, segue confrontando com RUA DAS CACIMBAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 246°09'54" e 4,50 m até o vértice **P-03**, de coordenadas **N 9.407.218,307**m e **E 707.088,722**m; Situado no limite do Nº 410; deste, segue confrontando com Nº 410, com os seguintes azimutes e distâncias: 348°57'25" e 30,54 m até o vértice **P-04**, de coordenadas **N 9.407.248,279**m e **E 707.082,873**m; Situado na divisa da Área do Patrimônio do Município de Marabá; deste, segue confrontando com Área do Patrimônio do Município de Marabá, com os seguintes azimutes e distâncias: 73°06'29" e 4,50 m até o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."
Assim, dá-se ciência para que a interessada acima qualificada e a quem mais possa interessar, se manifeste nos autos do processo nº **9060/2020** em trâmite na Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá, nos termos da lei, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de publicação do presente ato.

E, para que ninguém alegue ignorância, vai o presente EDITAL publicado e afixado, nos lugares públicos de costume.

Marabá/PA, 17 de dezembro de 2020.

MANCIPOR OLIVEIRA LOPES
Superintendente de Desenvolvimento Urbano de Marabá
Portaria 010/2017 - GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:77B06D61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
ERRATA

Na Publicação do Decreto n.º 145/2019-GP, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, veiculada na Edição nº 2638, na página 72 do dia 18 de Dezembro de 2020.

Onde se lê:
DECRETO Nº 145/2019-GP

Leia – se:
DECRETO Nº 145/2020-GP

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:53A50BBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 670/2020-GAB-MAB

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Intermunicipal de Avaliação de Tratamento Fora do Domicílio - TFD do Município de Marabá – Pará.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria n° 357/2018, publicada em 10 de maio de 2018 que dispõe sobre a "nomeação de Comissão Intermunicipal de Avaliação de TFD do Município de Marabá – Pará,

RESOLVE:
Art. 1°. Nomear a Comissão do Tratamento Fora Domicílio – TFD Municipal, que tem por finalidade acompanhar os processos de TFD e autorizar a sua realização.
Parágrafo único: Ficam designados os seguintes servidores para composição da comissão:
MARCELO VITOR FLORES BERNARDES – Médico/RG n° 3612788 SSP/PA;
MAYRON CESAR NEVES RAMOS – Enfermeiro/RG n° 374530919 SSP/SP;
EURÍDICE BEZERRA DE SABÓIA – Assistente Social/RG n° 681.258/PI;
LUCILÉA PAZ CIDRÃO SILVA – Coordenadora do TFD/RG n° 3594601 SSP/PA.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 10 de maio de 2020 e com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2020.

SEBASTIAO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:B8DD63C1

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/2019-SEMED/PMM.

"EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/2019-SEMED/PMM. Processo Licitatório nº. 15.381/2019-PMM, TOMADA DE PREÇOS Nº 032/2019-CEL/SEVOP/PMM. Objeto do contrato original: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO NEI DEODORO DE MENDONÇA, LOCALIZADO NA RUA 05 DE ABRIL, Nº. 470, MARABÁ PIONEIRA, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – PARÁ. Objeto do Aditivo: prorrogar o prazo do contrato original n° 159/2019-SEMED/PMM, por mais 08 (oito) meses, ficando vigente até 06/09/2021. Contratada: DAT ENGENHARIA EIRELI - EPP. CNPJ: 28.165.276/0001-49. Assinatura: 15/12/2020.

MARILZA DE OLIVEIRA LEITE
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:4D2F16FB

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM

EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO

O presente **TERMO DE RETIFICAÇÃO** ao Extrato do Contrato Nº 035/2020-SSAM, celebrado entre o SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM e a empresa ELETROFORTE COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME, corrigindo-se o que segue:

ONDE SE LÊ:
Contrato Nº 033/2020-SSAM

LEIA-SE:
Contrato Nº 035/2020-SSAM

MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:B2771C34

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 087/2020-CEL/SEVOP/PMM

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 087/2020-CEL/SEVOP/PMM, PROCESSO N° 18.577/2020-PMM - Tipo Menor Preço (por lote). Data da Sessão: 07/Jan/2021 – 15h00min (horário local). Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) COM CAP 50/70, CAPA DE ROLAMENTO, PARA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE VIAS NO MUNICIPIO DE MARABÁ/PA. Recursos: Próprios - Integra do Edital e Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM - Prédio da SEVOP, Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará. Fone: (94) 3322-1775 das 08:00 às 18:00, ou pelo e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br, ou no portal do TCM/PA, ou pelo Portal da Transparência/Marabá. Ass.: Franklin Carneiro da Silva - Presidente-CEL/SEVOP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:78110A86

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AVISO DE HOMOLOGAÇAO E EXTRATO DE ATA

Resultado da Licitação e Homologação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020-PE- SEMADS-PMM, Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Material Permanente Diversos,

destinados a atender as demandas da SEMADS. Nos termos da Ata da Sessão, o pregoeiro, torna público o resultado da licitação e julgamento das propostas às respectivas vencedoras. Desse modo, satisfazendo a lei e ao mérito, a Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Marituba, Rosiane Fonseca de Goncalves, resolve: tornar público a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico supracitado às adjudicatárias: INDÚSTRIA E COMERCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA-EPP, CNPJ: 07.628.070/0001-38,vencedora do item com o respectivo valor unitário: 68 (R$ 881,00); IRMÃOS BOHRER ELETRO ELETRONICOS EIRELI,CNPJ: 08.394.735/0001-59, vencedora dos itens com os respectivos valores unitários: 56 (R$ 1.280,00) e 58 (R$ 350,00); L CARVALHO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 20.991.432/0001-19, vencedora dos itens com os respectivos valores unitários: 01 (R$ 420,00), 04 (R$310,00), 12(R$ 529,94), 25 (R$ 490,00), 26 (R$ 343,71), 37 (R$ 100,00), 41 (R$ 350,00), 46 (R$ 490,00), 55 (R$ 183,42); UNIVERSAL MÓVEIS LTDA-ME, CNPJ: 21.041.143/0001-11, vencedora dos itens: 11 (R$ 210,00), 18 (R$ 100,00), 19 (R$ 100,00), 20 (R$ 185,00), 42 (R$ 670,00), 43 (R$ 220,00), 45 (R$ 400,00), 49 (R$ 1.500,00); VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA-EPP, CNPJ 21.997.155/0001-14, vencedora do item: 57 (R$ 2.651,79); GRM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 22.614.545/0001-20, vencedora do item: 60 (R$ 439,00), e SANTANA E SOUZA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, CNPJ: 34.390.049/0001-10, vencedora dos itens: 03 (R$ 370,00), 05 (R$ 400,00), 09 (R$ 1.990,00), 13 (R$ 2.050,00), 14 (R$ 2.320,00), 15 (R$ 220,00), 16 (R$ 290,00), 17 (R$ 290,00), 21 (R$ 650,00), 22 (670,00), 23 (R$ 880,00), 28 (R$ 712,00), 29 (R$ 1.320,00), 31 (R$ 2.510,00), 38 (R$ 340,00), 39 (R$ 360,00) e 44 (R$ 300,00); e P G LIMA COM. EIRELI-EPP, CNPJ 23.493.764/0001-61, vencedora dos itens com os respectivos valores unitários: 02 (R$ 398,52), 08 (R$ 1.890,00), 47 (R$ 550,00), 48 (R$ 640,00), 54 (R$ 181,82).

ROSIANE FONSECA DE GONCALVES.
Ordenador de Despesas

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº: 006/2020- PE-SEMADS-PMM e 007/2020- PE-SEMADS-PMM. PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 10012020-01-SEMADS-PMM. O MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL resolve registrar os preços da Ata de Registro de Preços Nº: 006/2020-PE-SRP-SEMADS-PMM, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020-PE-SEMADS-PMM, que tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Material Permanente Diversos, destinados a atender as demandas da SEMADS; cujos fornecedores da ARP Nº: 006/2020- PE-SEMADS-PMM são: **INDÚSTRIA E COMERCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA-EPP**, CNPJ: 07.628.070/0001-38,vencedora do item com o respectivo valor unitário: 68 (R$ 881,00); **IRMÃOS BOHRER ELETRO ELETRONICOS EIRELI**,CNPJ: 08.394.735/0001-59, vencedora dos itens com os respectivos valores unitários: 56 (R$ 1.280,00) e 58 (R$ 350,00); **L CARVALHO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ 20.991.432/0001-19, vencedora dos itens com os respectivos valores unitários: 01 (R$ 420,00), 04 (R$310,00), 12(R$ 529,94), 25 (R$ 490,00), 26 (R$ 343,71), 37 (R$ 100,00), 41 (R$ 350,00), 46 (R$ 490,00), 55 (R$ 183,42); **UNIVERSAL MÓVEIS LTDA-ME**, CNPJ: 21.041.143/0001-11, vencedora dos itens: 11 (R$ 210,00), 18 (R$ 100,00), 19 (R$ 100,00), 20 (R$ 185,00), 42 (R$ 670,00), 43 (R$ 220,00), 45 (R$ 400,00), 49 (R$ 1.500,00); **VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA-EPP**, CNPJ 21.997.155/0001-14, vencedora do item: 57 (R$ 2.651,79); **GRM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA,** CNPJ: 22.614.545/0001-20, vencedora do item: 60 (R$ 439,00), e **SANTANA E SOUZA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**, CNPJ: 34.390.049/0001-10, vencedora dos itens: 03 (R$ 370,00), 05 (R$ 400,00), 09 (R$ 1.990,00), 13 (R$ 2.050,00), 14 (R$ 2.320,00), 15 (R$ 220,00), 16 (R$ 290,00), 17 (R$ 290,00), 21 (R$ 650,00), 22 (670,00), 23 (R$ 880,00), 28 (R$ 712,00), 29 (R$ 1.320,00), 31 (R$ 2.510,00), 38 (R$ 340,00), 39 (R$ 360,00) e 44 (R$ 300,00). Fornecedor da ARP Nº: 007/2020- PE-SEMADS-PMM: **P G LIMA COM. EIRELI-EPP**, CNPJ 23.493.764/0001-61, vencedora dos itens com os respectivos valores unitários: 02 (R$ 398,52), 08 (R$ 1.890,00), 47 (R$ 550,00), 48 (R$ 640,00), 54 (R$ 181,82). Valor global da Ata de Registro de Preços **R$ 1.663.608,30** (Um milhão seiscentos e sessenta e três mil seiscentos e oito reais e trinta centavos**).** Vigência: 11/12/2020 a 11/12/2021. A íntegra da ARP estará disponível na sede da SEMADS e na página do Tribunal de Contas dos Municípios.

Ordenador de Despesas
Secretária:
ROSIANE FONSECA DE GONCALVES

Publicado por:
Igor Roberto Sousa
Código Identificador:A839F1C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇAO
A Prefeitura Municipal de Marituba, através da Secretaria Municipal de Educação RETIFICA que no aviso de licitação publicado no dia 28/09/2020, Edição 2581, onde se lê: Pregão Eletrônico 50/0162020 – PE-SRP-PMM-SEMED, leia-se Pregão Eletrônico 50/0152020 – PE-SRP-PMM-SEMED. As demais alterações permanecem inalteradas

Publicado por:
Igor Roberto Sousa
Código Identificador:CACF3C42

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL

LEI ALDIR BLANC
CONTEMPLADOS NO INCISO II – AÇÃO II (ZONA URBANA)

A Prefeitura Municipal de Moju - Pará, através da Secretaria Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, no uso de suas atribuições pela Lei em vigor, DIVULGA abaixo os contemplados no Inciso II, da Lei nº 14.017/2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 056-B/2020, de 03 de setembro de 2020.

Moju (PA), 18 de dezembro de 2020.

OSCAR NONATO DOS SANTOS
Secretário de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

1. ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO MASTRO DO DIVINO ESPÍRITO SANTO
Nº da inscrição: pa-1471424345
Responsável: CHARLES VILHENA FONSECA
CPF: XXX.XXX.872-56
Segmento Cultural: ESPAÇO CULTURAL

2. BLOCO CARNAVALESCO AGGY
Nº da inscrição: pa-645231145
Responsável: CAROLINA ROCHA CARDOSO
CPF: XXX.XXX.172-97
Segmento Cultural: ESPAÇO CULTURAL

3. GRUPO DE CARIMBÓ FLOR DO RIO UBÁ
Nº da inscrição: pa-207976736
Responsável: MARIVALDO DOS SANTOS VASCONCELOS
CPF: XXX.XXX.682-72
Segmento Cultural: ESPAÇO CULTURAL

4. GRUPO CULTURA DO SAMBA
Nº da inscrição: pa-737414126

Responsável: CÁSSIO RAIMUNDO OLIVEIRA DE CARVALHO
CPF: XXX.XXX.272-80
Segmento Cultural: ESPAÇO CULTURAL

5. R. J. EVENTOS
Nº de inscrição: pa-1223589139
Responsável: DIELE TACIANE CUIMAR
CPF: XXX.XXX.882-30
Segmento Cultural: Microempreendedor Cultural

6. BLOCO CARNAVALESCO PANEMAS DA LAGE
Nº de inscrição: pa-2066353038
Responsável: DIEGO PANTOJA DA SILVA
CPF: XXX.XXX.052-84
Segmento Cultural: ESPAÇO CULTURAL

7. BLOCO CARNAVALESCO BEIJO NA BOCA
Nº de inscrição: pa-8886699407
Responsável: IZABELA SOLANO DE MIRANDA
CPF: XXX.XXX.432-49
Segmento Cultural: ESPAÇO CULTURAL

8. ANDERSON SANTOS PRODUÇÕES
Nº de inscrição: pa-969815516
Responsável: ANDERSON WELLINGTON DOS SANTOS PINHEIRO
CPF: XXX.XXX.302-91
Segmento Cultural: Microempreendedor Cultural

9. GRUPO TEATRAL ARTE SHOW
Nº de inscrição: pa-1509628119
Responsável: RONILSON BRITO DA SILVA
CPF: XXX.XXX.172-97
Segmento Cultural: ESPAÇO CULTURAL

10. GRUPO DE DANÇA MOJU BREAK GREW
Nº de inscrição: pa-831794690
Responsável: PAULO BRUNO MAIA LOBATO
CPF: XXX.XXX.912-11
Segmento Cultural: ESPAÇO CULTURAL

11. R W ATELIÊ
Nª de inscrição: pa-886835877
Responsável: ROMÁRIO VINAGRE CARDOSO
CPF: XXX.XXX.352-34
Segmento Cultural: Microempreendedor Cultural

12. BOI BUMBÁ CAPRICHOSO
Nº de inscrição: pa-1629106892
Responsável: DOMINGOS DOS SANTOS LOPES
CPF: XXX.XXX.852-53
Segmento Cultural: ESPAÇO CULTURAL

13. GRUPO FOLCLÓRICO MEXILHÃO DO ICATÚ
Nº de inscrição: pa-789656995
Responsável: GABRIEL DOS SANTOS GORDO
CPF: XXX.XXX.542-35
Segmento Cultural: ESPAÇO CULTURAL

14. BLOCO CARNAVALESCO MUP
Nº de inscrição: pa-1168266176
Responsável: JEORGIA ANGEL TRINDADE VASCONCELOS
CPF: XXX.XXX.352-34
Segmento Cultural: ESPAÇO CULTURAL

15. G F SISTEM
Nº de inscrição: pa-946537253
Responsável: VALDILEIA DUARTE MORAES DA SILVEIRA
CPF: XXX.XXX.842-20
Segmento Cultural: Microempreendedor Cultural

16. BLOCO CARNAVALESCO BOTINHO KIDS
Nº de inscrição: pa-636253469
Responsável: ADAILSON DOS SANTOS BARBOSA
CPF: XXX.XXX.082-53
Segmento Cultural: ESPAÇO CULTURAL

17. BLOCO CARNAVALESCO AGGY KIDS
Nº de inscrição: pa-245502174
Responsável: FERNANDA SENA DA COSTA
CPF: XXX.XXX.862-49
Segmento Cultural: ESPAÇO CULTURAL

18. QUADRILHA MALUCA CURRAL DAS ÉGUAS
Nº de inscrição: pa-1636316065
Responsável: ADEMAR GONÇALVES DOS SANTOS JÚNIOR
CPF: XXX.XXX.822-34
Segmento Cultural: ESPAÇO CULTURAL

Publicado por:
Nelson Aloisio Gerhardt
Código Identificador:439EF55F

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL

LEI ALDIR BLANC
CONTEMPLADOS NO INCISO III – AÇÃO I (PREMIAÇÃO MESTRES E MESTRAS DA CULTURA TRADICIONAL E POPULAR DE MOJU)
A Prefeitura Municipal de Moju - Pará, através da Secretaria Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, no uso de suas atribuições pela Lei em vigor, DIVULGA abaixo os contemplados no Inciso II, da Lei nº 14.017/2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 056-B/2020, de 03 de setembro de 2020.

Moju (PA), 18 de dezembro de 2020.

OSCAR NONATO DOS SANTOS
Secretário de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

1. ANASTÁCIO GOES DA COSTA
CPF: XXX.XXX.622-68
Segmento Cultural: EXPRESSÕES CULTURAIS – ARTE DA CURA

2. ANTELINO DOS SANTOS
CPF: XXX.XXX.772-04
Segmento Cultural: EXPRESSÕES CULTURAIS – FESTEJOS E CELEBRAÇÕES

3. ANTONIO CARMO FARIAS MORAES
CPF: XXX.XXX.292-15
Segmento Cultural: EXPRESSÕES CULTURAIS – ARTE DA CURA

4. CARLOS ALBERTO TRINDADE
CPF: XXX.XXX.992-72
Segmento Cultural: EXPRESSÕES CULTURAIS - CARNAVAL

5. DIONISIO FARIAS
CPF: XXX.XXX.482-49
Segmento Cultural: EXPRESSÕES CULTURAIS – MÚSICAS E CANTOS

6. DORLY CARDOSO BITENCOURT
CPF: XXX.XXX.302-30
Segmento Cultural: EXPRESSÕES CULTURAIS – ARTE DA CURA

7. ENERZINA MARINHO FERREIRA
CPF: XXX.XXX.102-00
Segmento Cultural: EXPRESSÕES CULTURAIS – RITUAIS, FESTEJOS E CELEBRAÇÕES

8. ESTACIO SOUZA LIMA
CPF: XXX.XXX.112-91

Segmento Cultural: EXPRESSÕES CULTURAIS – ARTE DA CURA

9. FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS
CPF: XXX.XXX.432-49
Segmento Cultural: EXPRESSÕES CULTURAIS – RITUAIS, FESTEJOS E CELEBRAÇÕES

10. GERMANO DA COSTA SANTOS
CPF: XXX.XXX.862-91
Segmento Cultural: EXPRESSÕES CULTURAIS – RITUAIS, FESTEJOS E CELEBRAÇÕES

11. JOANA TEIXEIRA DOS SANTOS
CPF: XXX.XXX.472-04
Segmento Cultural: EXPRESSÕES CULTURAIS – RITUAIS, FESTEJOS E CELEBRAÇÕES

12. MARIA JOAQUINA DE MIRANDA
CPF: XXX.XXX.162-15
Segmento Cultural: EXPRESSÕES CULTURAIS – ARTESANATO E ARTE DA CURA

13. MARIA REGINA DOS SANTOS BITENCOURT
CPF: XXX.XXX.312-72
Segmento Cultural: EXPRESSÕES CULTURAIS – ARTE DA CURA

14. RAIMUNDA MARIA JAQUES DA CUNHA
CPF: XXX.XXX.442-87
Segmento Cultural: EXPRESSÕES CULTURAIS – MEDICINA POPULAR, RITUAIS, FESTEJOS E CELEBRAÇÕES

15. ROSA MARIA SANTOS DA SILVA
CPF: XXX.XXX.522-68
Segmento Cultural: EXPRESSÕES CULTURAIS - CARNAVAL

Publicado por:
Nelson Aloisio Gerhardt
Código Identificador:AB71466C

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL

LEI ALDIR BLANC

CONTEMPLADOS NO INCISO II – AÇÃO I (ZONA RURAL)

A Prefeitura Municipal de Moju - Pará, através da Secretaria Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, no uso de suas atribuições pela Lei em vigor, DIVULGA abaixo os contemplados no Inciso II, da Lei nº 14.017/2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 056-B/2020, de 03 de setembro de 2020.

Moju (PA), 18 de dezembro de 2020.

OSCAR NONATO DOS SANTOS
Secretário de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

1. ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA FÉ DO RAMAL LEÃOZINHO
Nº de inscrição: pa-1206863789
Responsável: GISLANE MORAES DA SILVA –

CPF: XXX.XXX.782-73
CNPJ: 36606585000135
Segmento Cultural: ESPAÇO FÍSICO CULTURAL

2. CENTRO COMUNITÁRIO SÃO MIGUEL
Nº de inscrição: pa-858588996
Responsável: NIZOLEIA DA SILVA TRINDADE – CPF: XXX.XXX.152-53
CNPJ: 14092415000147
Segmento Cultural: ESPAÇO FÍSICO CULTURAL

3. ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO OXALÁ DO JACUNDAY
Nº de inscrição: pa-1102589458
Responsável: LEANDRO MORAES VALADARES
CPF: XXX.XXX.722-99
Segmento Cultural: COMUNIDADE QUILOMBOLA

4. ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO SÃO SEBASTIÃO CONGO DA VILA TRAQUATEUA
Nº de inscrição: pa-511184253
Responsável: GUIOMAR CORRÊA TAVARES –
CPF: XXX.XXX.932-72
CNPJ: 05559668000197
Segmento Cultural: COMUNIDADE QUILOMBOLA

5. ASSOCIAÇÃO QUILOMBO DOS AGRICULTORES DE SÃO MANOEL
Nº de inscrição: pa-600445751
Responsável: GEAN DE ALMEIDA -
CPF: XXX.XXX.952-75
CNPJ: 05868453000158
Segmento Cultural: COMUNIDADE QUILOMBOLA

6. ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO FILHO DA RESISTÊNCIA DE SANTA MARIA DO MIRINDEUA
Nº de inscrição: pa-1506214817
Responsável: SEVERINO BATISTA FURTADO
CPF: XXX.XXX.802-06
Segmento Cultural: COMUNIDADE QUILOMBOLA

7. ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA SÃO JORGE
Nº de inscrição: pa-417548619
Responsável: MARCIOLANE DA SILVA LIMA –
CPF: XXX.XXX.622-00
CNPJ: 219569720001-24
Segmento Cultural: COMUNIDADE QUILOMBOLA

Publicado por:
Nelson Aloisio Gerhardt
Código Identificador:555740F1

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL

LEI ALDIR BLANC
CONTEMPLADOS NO INCISO III – AÇÃO II (CADASTRAMENTO PARA LIVE DOS GRUPOS E BANDAS MUSICAIS DE MOJU)

A Prefeitura Municipal de Moju - Pará, através da Secretaria Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, no uso de suas atribuições pela Lei em vigor, DIVULGA abaixo os contemplados no Inciso II, da Lei nº 14.017/2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 056-B/2020, de 03 de setembro de 2020.

Moju (PA), 18 de dezembro de 2020.

OSCAR NONATO DOS SANTOS
Secretário de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

1. AUGUSTO DOS TECLADOS E EDVAN SANTOS
Responsável: AUGUSTO CÉSAR RIBEIRO DOS SANTOS
CPF: **XXX.XXX.292-89**
Segmento Cultural: GRUPO ARTISTICO

2. ZEZINHO SHOW
Responsável: JOSÉ ANTÔNIO SANTIAGO SANTOS
CPF: XXX.XXX.742-21

Segmento Cultural: GRUPO ARTISTICO
3. BANDA VENUS
Responsável: ANTÔNIO CHARLES DE SOUZA SILVA
CPF: XXX.XXX.002-97
Segmento Cultural: GRUPO ARTISTICO

4. JÚNIOR E BANDA
Responsável: LAZARO RODRIGUES DE FARIAS JÚNIOR
CPF: XXX.XXX.832-49
Segmento Cultural: GRUPO ARTISTICO

5. BANDA LOUVADEIRA
Responsável: JACKSON EULLER VIANA CRUZ
CPF: XXX.XXX.982-62
Segmento Cultural: GRUPO ARTISTICO

6. BANDA SENSUAL
Responsável: EDUARDO CARDOSO DE ALMEIDA FILHO
CPF: XXX.XXX.712-68
Segmento Cultural: GRUPO ARTISTICO

7. OS PROGNATAS
Responsável: WANDERCLEYSSON GARCIA
CPF: XXX.XXX.102-87
Segmento Cultural: GRUPO ARTISTICO

8. ARLANA SANCHES E BANDA
Responsável: ARLANA CRUZ SANCHES
CPF: XXX.XXX.132-34
Segmento Cultural: GRUPO ARTISTICO

9. SKEMA BIO SHOW
Responsável: ANDERSON CARVALHO DA COSTA
CPF: XXX.XXX.072-20
Segmento Cultural: GRUPO ARTISTICO

10. NILDE E BANDA
Responsável: JACENILDE DIAS FONSECA
CPF: XXX.XXX.663-00
Segmento Cultural: GRUPO ARTISTICO

11. ANDERSON SANTOS E BANDA
Responsável: EDEUVAN CARDOSO MAIA
CPF: XXX.XXX.972-61
Segmento Cultural: GRUPO ARTISTICO

12. REVOLUÇÃO NORTISTA
Responsável: ZIDELMA DAS GRAÇAS DOS PRAZERES PEREIRA
CPF: XXX.XXX.012-49
Segmento Cultural: GRUPO ARTISTICO

13. NILSON BASTOS SHOW
Responsável: DANILSON BASTOS DOS ANJOS
CPF: XXX.XXX.432-68
Segmento Cultural: GRUPO ARTISTICO

Publicado por:
Nelson Aloisio Gerhardt
Código Identificador:9C372C50

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REDUÇÃO DO ITEM 05 DO CONTRATO 230/2020

Município de Monte Alegre com fundamento no art.65, II da Lei nº 8.666/93 resolve alterar (redução) do item 05 do contrato nº 230/2020, Pregão Eletrônico nº 005/2020, VALOR R$-9.500,00. EMPRESA: D M C DISTRIBUIDFORA COMÉRCIO D MEDICAMENTOS EIRELLI-EPP.
Monte Alegre-PA, 18 de dezembro de 2020.

SARYNA DE SOUZA ABUD
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:1C3FFA93

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 154/2020- ANDREY MARTINS FURTADO

EXONERAR o senhor Andrey Martins Furtado, do cargo comissionado de Coordenador de Oficina, e dá outras providências.

APREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;
CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);
CONSIDERANDO: o princípio da autotutela;
RESOLVE

Art. 1º**. EXONERAR**, o senhor **Andrey Martins Furtado**, brasileiro, solteiro, titular da carteira de identidade nº 6813519 SEGUP-PA e do CPF: 020.426.462-61residente e domiciliada no município de Nova Ipixuna -PA, ocupante do cargo de **Coordenador de Oficina,** lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Ipixuna, 18 de dezembro de 2020

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jhonatas Candeira Melo
Código Identificador:6CDA495C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 155/2020- FRANCISCO GOMES PINHEIRO

EXONERAR o senhor Francisco Gomes Pinheiro, do cargo comissionado de Coordenador de Obras, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;
CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);
CONSIDERANDO: o princípio da autotutela;
RESOLVE

Art. 1º**. EXONERAR**, o senhor **Francisco Gomes Pinheiro**, brasileiro, casado, titular da carteira de identidade nº 1689267 SSP/PA e do CPF: 311.625.922-49 residente e domiciliada no município de Nova Ipixuna -PA, ocupante do cargo de **Coordenador de Obras,** lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Ipixuna, 18 de dezembro de 2020

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jhonatas Candeira Melo
Código Identificador:EE08C8C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 156/2020 - MARIA VENILSA DE MACEDO COELHO

EXONERAR a senhora Maria Venilsa de Macedo Coelho, do cargo comissionado de Diretora de Departamento de Almoxarifado, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;
CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);
CONSIDERANDO: o princípio da autotutela;

RESOLVE

Art. 1º**. EXONERAR**, a senhora **Maria Venilsa de Macedo Coelho**, brasileiro, solteira, titular da carteira de identidade nº 6563312 SSP/PA e do CPF: 014.905.132-80 residente e domiciliada no município de Nova Ipixuna -PA, ocupante do cargo de **Diretora de Departamento de Almoxarifado,** lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Ipixuna, 18 de dezembro de 2020

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jhonatas Candeira Melo
Código Identificador:8C4EE7D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 157/2020- WENDEL DE OLIVEIRA SILVA

EXONERAR o senhor Wendel de Oliveira Silva, do cargo comissionado de Chefe de Divisão de Borracharia, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;
CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);
CONSIDERANDO: o princípio da autotutela;
RESOLVE

Art. 1º**. EXONERAR**, o senhor **Wendel de Oliveira Silva**, brasileiro, solteiro, titular da carteira de identidade nº 5461603 SSP/PA e do CPF: 848.343.662-00 residente e domiciliada no município de Nova Ipixuna -PA, ocupante do cargo de **Chefe de divisão de Borracharia,** lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Ipixuna, 18 de dezembro de 2020

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jhonatas Candeira Melo
Código Identificador:C1CE0B52

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 158/2020- CLEDSON SOUZA BRITO

EXONERAR o senhor Cledson Souza Brito, do cargo comissionado de Diretor de Departamento de Projetos, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;
CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);
CONSIDERANDO: o princípio da autotutela;
RESOLVE

Art. 1º**. EXONERAR**, o senhor **Cledson Souza Brito**, brasileiro, casado, titular da carteira de identidade nº 3225975 SSP/PA e do CPF: 769.701.752-00 residente e domiciliada no município de Nova Ipixuna -PA, ocupante do cargo de **Diretor de Departamento de Projetos,** lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Ipixuna, 18 de dezembro de 2020

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jhonatas Candeira Melo
Código Identificador:5F7D5BAB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 159/2020- FRANCISCO WAGNER CRUZ BATISTA

EXONERAR o senhor Francisco Wagner Cruz Batista, do cargo comissionado de Diretor de Departamento de Recursos Materiais, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;
CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);
CONSIDERANDO: o princípio da autotutela;
RESOLVE

Art. 1º**. EXONERAR**, o senhor **Francisco Wagner Cruz Batista**, brasileiro, solteiro, titular da carteira de identidade nº 5112094 SSP/PA e do CPF: 890.258.302-34 residente e domiciliada no município de Nova Ipixuna -PA, ocupante do cargo de **Diretor de Departamento de Recursos Materiais,** lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Ipixuna, 18 de dezembro de 2020

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jhonatas Candeira Melo
Código Identificador:1A11AE2D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 160/2020- MARCIANO ALMEIDA BRITO

EXONERAR o senhor Marciano Almeida Brito, do cargo comissionado de Diretor de departamento de vigilância sanitária, e dá outras providências.

APREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;
CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);
CONSIDERANDO: o princípio da autotutela;
RESOLVE

Art. 1º**. EXONERAR**, o senhor **Marciano Almeida Brito**, brasileiro, solteiro, titular da carteira de identidade nº 5629022 SSP/PA e do CPF: 996.853.962-72 residente e domiciliada no município de Nova Ipixuna -PA, ocupante do cargo de **Diretor de Departamento de Vigilância Sanitária,** lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Ipixuna, 18 de dezembro de 2020

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jhonatas Candeira Melo
Código Identificador:03FA873B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 161/2020- NIDIA MOREIRA SANTOS

EXONERAR a senhora Nidia Moreira Santos, do cargo comissionado de Diretora de Departamento de Gerência Administrativa, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;
CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);
CONSIDERANDO: o princípio da autotutela;
RESOLVE

Art. 1º**. EXONERAR**, a senhora **Nidia Moreira Santos**, brasileiro, solteiro, titular da carteira de identidade nº 4512466 SSP/PA e do CPF: 769.968.912-72 residente e domiciliada no município de Nova Ipixuna -PA, ocupante do cargo de **Diretora de Departamento de Gerência Administrativa,** lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Ipixuna, 18 de dezembro de 2020

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jhonatas Candeira Melo
Código Identificador:24AB28C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 162/2020- ANDRESSA CUNHA SANTANA

EXONERAR a senhora Andressa Cunha Santana, do cargo comissionado de Coordenadora de Protocolo e Atendimento, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;
CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);
CONSIDERANDO: o princípio da autotutela;
RESOLVE

Art. 1º**. EXONERAR**, a senhora **Andressa Cunha Santana**, brasileiro, casada, titular da carteira de identidade nº 5941977 SSP/PA e do CPF: 937.410.652-34 residente e domiciliada no município de Nova Ipixuna -PA, ocupante do cargo de **Coordenadora de Protocolo e Atendimento,** lotada na Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Ipixuna, 18 de dezembro de 2020

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jhonatas Candeira Melo
Código Identificador:EEF7BF7D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 163/2020- MATEUS ROBES MOREIRA DA SILVA

EXONERAR o senhor Mateus Robes Moreira da Silva, do cargo comissionado de Coordenador de Software, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;
CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);
CONSIDERANDO: o princípio da autotutela;
RESOLVE

Art. 1º**. EXONERAR**, o senhor **Mateus Robes Moreira da Silva**, brasileiro, solteiro, titular da carteira de identidade nº 5946466 SSP/PA e do CPF: 544.641.452-72 residente e domiciliada no município de Nova Ipixuna -PA, ocupante do cargo de **Coordenador de Software,** lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Ipixuna, 18 de dezembro de 2020

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jhonatas Candeira Melo
Código Identificador:162352EB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO AO PE 10.2020

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 20200329/2020

ORIGEM: PREGÃO Nº 10/2020-PE-SRP
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O): E.P. COMÉRCIO DE VARIEDADES EIRELI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, LIVRARIA, DIDÁTICO, PAPEIS E OUTROS.
VALOR TOTAL: R$ 1.710,00 (UM MIL, SETECENTOS E DEZ REAIS)
VIGÊNCIA: 18 DE DEZEMBRO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Publicado por:
Leandro Dallagnol
Código Identificador:D3EB145A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

CPL
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20200445. TOMADA DE PREÇOS 2/2020-001

CONTRATANTE: Município de Novo Repartimento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.626.416-001/31.
CONTRATADO: Monothy Terraplanagem e Serviços Eireli**,** Inscrita no CNPJ nº 04.133.772/0001-52.
OBJETO:3º termo aditivo de prorrogação de prazo, por mais 120 (cento e vinte) dias de vigência e de execução do contrato administrativo nº 20200445,referente à contratação de empresa especializada para executar a pavimentação asfáltica da avenida primavera no distrito de maracajá, no município de Novo Repartimento/PA.**DATA DA ASSINATURA:** 21/12/2020.
VIGÊNCIA: 21/12/2020 a 20/04/2021.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, incs. I e IV da Lei Federal nº 8.666/93**.**

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:59A0C60B

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PORTARIA Nº 1493/2020 - ANIVALDO MOTA VIANA

PORTARIA Nº 1493/2020-GP Novo Repartimento, 14 de dezembro de 2020.

O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e, com fundamento no art. 93, Inciso V, combinando com art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 22 de dezembro de 1993.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 107, inciso II, alínea "b" do Regime Jurídico Único;

CONSIDERANDO a solicitação do servidor, através do Processo nº. 13051/2020, de 09 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO ainda que, os serviços não sofrerão qualquer prejuízo de continuidade.
RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER ao servidor Municipal, Sr. ANIVALDO MOTA VIANA, Matricula nº 0027445, Técnico Agrícola, Lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Licença Prêmio, com remuneração do cargo efetivo.

Art. 2º – A licença empreendera o período de 28/12/2020 á 27/03/2021.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor, na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2020.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

HELIO VIANA DO NASCIMENTO
Secretário de Gabinete

Ciente em:_____/_____/_____

_____
ANIVALDO MOTA VIANA

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:7004AF76

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PORTARIA Nº 1492/2020 - EDINA DOS SANTOS SILVA

PORTARIA Nº 1492/2020-GP Novo Repartimento, 14 de dezembro de 2020.

O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e, com fundamento no art. 93, Inciso V, combinando com art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 22 de dezembro de 1993.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 107, inciso II, alínea "b" do Regime Jurídico Único;

CONSIDERANDO a solicitação da servidora, através do Processo nº. 8368/2020, de 17 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO ainda que, os serviços não sofrerão qualquer prejuízo de continuidade.
RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER a servidora Municipal, Sra. EDINA DOS SANTOS SILVA, Matricula nº 0018522, Cuidador/Educador, Lotada na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Licença Prêmio, com remuneração do cargo efetivo.

Art. 2º – A licença empreendera o período de 21/12/2020 á 20/03/2021.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor, na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2020.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

HELIO VIANA DO NASCIMENTO
Secretário de Gabinete

Ciente em:_____/_____/_____

_____
EDINA DOS SANTOS SILVA

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:212ACAB5

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PORTARIA Nº 1506/2020 - ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 1506/2020 Novo Repartimento, 18 de dezembro de 2020.

O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 93, Inciso V, combinado com o Artigo 115, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR o Servidor Municipal Sr. ANTONIO SILVA, Matricula nº 019329, ocupante do Cargo Comissionado ASSESSOR JURIDICO – lotado na Procuradoria Geral do Município, e revogar todos os termos da Portaria nº 2014/2018, publicada no dia 07/12/2018 na FAMEP, conforme o código identificador 27C9D5F1.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

HELIO VIANA DO NASCIMENTO
Secretario de Gabinete

Ciente em:_____/_____/_____

_____
ANTONIO SILVA

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:6FA0BC1F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO - GESTANTE

Partes: FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, inscrito no CNPJ n° 28.493.395/0001-20 e a Sra **ARCLEANE DO NASCIMENTO DA SILVA**, inscrita no CPF n.º 055.621.851-56.

Objeto: Prorrogação de contrato de trabalho, nos termos do primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado nº 054/2020-FUNDEB, assinado em 17/02/2020.
Prazo/vigência: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato durante a gestação da servidora e até o termino da licença maternidade, nos termos art. 10°, inciso II, alínea ''b'', do Ato das Disposições Constitucionais Transitória, que garante estabilidade provisória à gestante.

Data da Assinatura: 30 de novembro de 2020.

Ordenador responsável:
CICERO BARBOSA DA SILVA
Secretário Mun. Educação

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2017-SME

No Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará Nº 2578 no dia 23 de setembro de 2020 na página 46, na Publicação do EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2017-SME.
Onde se lê: **087/2017-SME**
Leia-se: **032/2017-SME**

Ourilândia do Norte-Pa., 18 de dezembro de 2020.

GESUIR SILVA MATA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 010/2017 – PMON/GAB

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 279A/2017-SME

No Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará Nº 2578 no dia 23 de setembro de 2020 na página 57, na Publicação do EXTRATO DE CONTRATO Nº 279A/2017-SME.
Onde se lê: **279A/2017-SME**
Leia-se: **270/2017-SME**

Ourilândia do Norte-Pa., 18 de dezembro de 2020.

GESUIR SILVA MATA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 010/2017 – PMON/GAB

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 276/2017-SME

No Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará Nº 2578 no dia 23 de setembro de 2020 na página 61, na Publicação do EXTRATO DE CONTRATO Nº 276/2017-SME.
Onde se lê: **276/2017-SME**
Leia-se: **275/2017-SME**

Ourilândia do Norte-Pa., 18 de dezembro de 2020.

GESUIR SILVA MATA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 010/2017 – PMON/GAB

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2017-SME

No Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará Nº 2578 no dia 23 de setembro de 2020 na página 43, na Publicação do EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2017-SME.
Onde se lê: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**
Leia-se: **AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR**

Ourilândia do Norte-Pa., 18 de dezembro de 2020.

GESUIR SILVA MATA
Secretário Municipal de Educação

Decreto nº 010/2017 – PMON/GAB

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 239/2017-SME

No Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará Nº 2578 no dia 23 de setembro de 2020 na página 66, na Publicação do EXTRATO DE CONTRATO Nº 239/2017-SME.
Onde se lê: **239**
Leia-se: **41**
Onde se lê: **vigência: 02/03/2017 a 31/12/2017**
Leia-se: **vigência: 02/03/2017 a 30/06/2017**

Ourilândia do Norte-Pa., 18 de dezembro de 2020.

GESUIR SILVA MATA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 010/2017 – PMON/GAB

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 369A/2017-SME

No Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará Nº 2578 no dia 23 de setembro de 2020 na página 68, na Publicação do EXTRATO DE CONTRATO Nº 369A/2017-SME.
Onde se lê: **369A/2017-SME**
Leia-se: **359A/2017-SME**

Ourilândia do Norte-Pa., 18 de dezembro de 2020.

CICERO BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 010/2017 – PMON/GAB

Publicado por:
Francisco Antonio de Carvalho
Código Identificador:E917698F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

CONTRATO N° 077/2020.
ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS N° 010/2019-02.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ.
CONTRATADA: EKOS ENGENHARIA EIRELE-ME.
DATA DE INÍCIO DA OBRA: 03/03/2020.

Publicado por:
Erick Luiz da Silva
Código Identificador:295022EA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2020-08/SEMED.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2020-08/SEMED.

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso I, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) L DA SILVA DOS ANJOS CONSTRUTORA EIRELI, referente à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA DO RAMO PERTINENTE PARA EXECUTAR DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA PARA INSTALAÇÃO DE PIAS GRANITO POLIDO NAS ESCOLAS DA ZONA URBANA.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo.(a). S.r.(a). HÉLIO DE SOUZA MORAIS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

EMPRESA VENCEDORA: L DA SILVA DOS ANJOS CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 13.773.721/0001-86

Valor total R$ 14.982,40 (Quatorze mil novecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos),

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA DO RAMO PERTINENTE PARA EXECUTAR DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA PARA INSTALAÇÃO DE PIAS GRANITO POLIDO NAS ESCOLAS DA ZONA URBANA.

PACAJÁ - PA, 17 de dezembro de 2020.

JACIANE SOUSA OLIVEIRA
Sec. Mul. de Educação
Dec. Nº 100/2018
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Helio de Souza Moraes
Código Identificador:8631D185

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 297/2020-FUNDEB

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 297/2020-FME

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020-08-FME

CONTRATANTE.....: FUNDEB

CONTRATADA(O).....: L DA SILVA DOS ANJOS CONSTRUTORA EIRELI

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA DO RAMO PERTINENTE PARA EXECUTAR DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA PARA INSTALAÇÃO DE PIAS GRANITO POLIDO NAS ESCOLAS DA ZONA URBANA

VALOR TOTAL.....: R$ 14.982,40 (quatorze mil, novecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0716.123610231.2.034 Manutenção do Ensino Fundamental - 40% , Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.92, no valor de R$ 14.982,40

VIGÊNCIA.....: 21 de Dezembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 18 de Dezembro de 2020

Publicado por:
Helio de Souza Moraes
Código Identificador:2BE22C60

MUNICIPIO DE PACAJA
TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 156/2020

ADITIVO DE AUMENTO NO QUANTITATIVO DE 25%
ORIGEM DO CONTRATO: PREGÃO N° 009/2020-09/PMP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ.
CONTRATADO: HILSO SOARES CARDOSO & CIA LTDA, CNPJ N°
19.189.909/0001-68.
VALOR DO CONTRATO ORIGEM: R$ 110.282,50 (cento e dez mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).
VALOR ADITIVADO: R$ 27.563,35 (vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos)

OBJETO: contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para aquisição de refeições prontas e derivados para atender as demandas da secretaria municipal de administração
VIGÊNCIA: 18 de dezembro de 2020 a 04 de maio de 2021.

Publicado por:
Erick Luiz da Silva
Código Identificador:417CC921

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANULAÇÃO DE EXTRATO

Tornar sem efeito a Publicação realizada no FAMEP – Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, pag. 78, ediçãoº 2430 em 20 de fevereiro de 2020, referente ao
CONTRATO Nº: 20200076
ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-090105
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O): MARIA JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA CPF: 712.934.692-20
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA SER UTILIZADO COMO SALA DE AULA DA E.M.E.F. VISTA ALEGRE - CUPIM DE CIMA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRAINHA/PA
VALOR TOTAL: R$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais)
VIGÊNCIA: 03 de Fevereiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA: 03 de Fevereiro de 2020

Publicado por:
Maria de Fatima da Silva Pires
Código Identificador:248434C9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ANULAÇÃO

Tornar sem efeito a Publicação realizada no FAMEP – Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, pag. 106, nº 2634, em 14 de dezembro de 2020, onde se lê " RESCISÃO AO CONTRATO Nº 20200152
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2020-270503
CONTRATADA(O): NATHALIA SILVA PENA CPF: 518.806.872-91
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ATRAVÉS DE PLANTÕES MÉDICOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE PRAINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES
DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PRAINHA-PA.
OBJETIVO: O PRESENTE TERMO OBJETIVA A RESCISÃO DO CONTRATO COM BASE NO ART. 79, DA LEI FEDERAL N° 8.666/93, RESCINDINDO-SE NESTA DATA DE PLENO DIREITO.
DATA DA ASSINATURA: 02/11/2020.

PAULO RICARDO CORRÊA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria de Fatima da Silva Pires
Código Identificador:18FCA961

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ: 15.495.243/0001-15.
CONTRATADAS:
AUTO POSTO SANTA FÉ LTDA, CNPJ/MF Nº 83.322.412/0001-75. **1º Termo Aditivo ao Contrato 632/2019**, Processo Licitatório nº 117/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 064/2019, **Objeto** Contratação de empresa para fornecimento de combustível tipo gasolina comum, diesel comum e diesel-s10, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.
Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 632/2019 por 90 (Noventa) dias, a partir de 17/12/2020 que vencerá em 17/03/2021.

MARIA JUCEMA FURTADO CAPPELLESSO
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Ednilza Soares Moscatelli
Código Identificador:C33154DD

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ: 15.495.243/0001-15.
CONTRATADAS:
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ/MF Nº 01.195.098/0001-42. **1º Termo Aditivo ao Contrato 260/2020**, Processo Licitatório nº 075/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 021/2019, **Objeto** Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza fossa séptica, limpeza de caixa de gordura, desentupimento de vaso, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.
Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 260/2020 por 12 (doze) meses, a partir de 01/01/2021 que vencerá em 31/12/2021.

MARIA JUCEMA FURTADO CAPPELLESSO
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Ednilza Soares Moscatelli
Código Identificador:7CB46725

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ: 15.495.243/0001-15.
CONTRATADAS:
ADAUTO DE OLIVEIRA JORGE 23488808220, CNPJ/MF Nº 22.712.349/0001-99. **2º Termo Aditivo ao Contrato 147/2019**, Processo Licitatório nº 036/2019, na Chamada Pública nº 002/2019, **OBJETO**: Fornecimento de passagens aéreas regionais e nacionais para atender as necessidades do município de redenção-pa, para os fins de transporte de servidores, empregados e colaboradores eventuais em viagem a serviços dos órgãos e entidades da administração pública, com reserva em qualquer companhia aérea, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato 147/2019 por 12 (Doze) meses, a partir de 01/01/2021 a 31/12/2021.

MARIA JUCEMA FURTADO CAPPELLESSO
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Ednilza Soares Moscatelli
Código Identificador:0C7EB842

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ: 15.495.243/0001-15.
CONTRATADAS:

VITORIO GUIMARÃES DA SILVA, CPF nº 004.835.911-49. **4º Termo Aditivo ao Contrato 031/2017**, Processo Licitatório nº 029/2017, na modalidade Dispensa de Licitação nº 013/2017, Objeto: Locação de um imóvel situado à Rua Walterlo Prudente, nº 34, quadra 67, lote 02, 03 e 06, Jardim Umuarama, onde funcionará a Secretaria Municipal de Assistência Social, gestao e apoio ao Fundo Municipal de Assistência Social.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 031/2017 por 12 (Doze) meses, a partir de 01/01/2021 que vencera em 31/12/2021.

MARIA JUCEMA FURTADO CAPPELLESSO
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Ednilza Soares Moscatelli
Código Identificador:489766B5

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 15.495.243/0001-15.
CONTRATADA:
VALENTE CONSULT PUBLIC LTDA - EPP, CNPJ 06.054.115/0001-45 **4º Termo Aditivo ao Contrato 020/2017**, Processo Licitatório nº 011/2017, na modalidade Inexigibilidade a Licitação nº 003/2017, Objeto: Licenciamento de uso de programas e/ou sistemas de informática, para utilização da Secretaria Municipal de Assistência Social no Exercício de 2017, e o treinamento dos técnicos municipais para a execução dos mesmos. **Objeto do Termo Aditivo:** Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 020/2017 por 12 (Doze) meses a partir de 01/01/2021 que vencera em 31/12/2021.

MARIA JUCEMA FURTADO CAPPELLESSO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Ednilza Soares Moscatelli
Código Identificador:432F9555

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ: 15.495.243/0001-15.
CONTRATADA:
DIMOTOBIKE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, CNPJ 10.802.279/0001-80. **3º Termo Aditivo ao Contrato 178/2019**, Processo Licitatório nº 047/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 020/2019, Objeto: Contratação de empresa para locação mensal de veículos automotores leves e pesados sem condutor em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social. **Objeto do Termo Aditivo:** Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 178/2019, de 90 (noventa dias) a partir 01/01/2021 que vencera em 01/04/2021.

MARIA JUCEMA FURTADO CAPPELLESSO
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Ednilza Soares Moscatelli
Código Identificador:EEDD727D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ: 11.190.128/0001-81.
CONTRATADA:
MEDIC FACIL CLINICA E LABORATORIO EIRELI CNPJ/MF nº 28.892.298/0001-00. 2º Termo Aditivo ao Contrato 231/2019, Processo nº 056/2019, Chamada Publica/Credenciamento Nº 003/2019, Objeto: A contratada obriga- se a prestar à contratante, clínicas especializados em serviços e procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos oftalmológicos, em atendimento a Rede Pública de Saúde e Municipios pactuados obedecendo a tabela do SUS
Objeto do Termo Aditivo: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 231/2019 por 12 (Doze) meses, a partir de 01/01/2021 que vencerá em 31/12/2021.

ÁGUEDA CLEIDE DE SOUZA PEREIRA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Ednilza Soares Moscatelli
Código Identificador:5CD0AC65

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Fundamento Legal: Art. 57 da Lei 8.666/93.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 11.190.128/0001-81.
CONTRATADA:
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ/MF nº 01.195.098/0001-42. 5º **Termo Aditivo ao Contrato 229/2017**, Processo nº 062/2017 na modalidade Pregão Presencial nº 029/2017, Objeto:- Prestação de serviço, pela contratada, serviço de limpeza pública de coleta de lixo hospitalar, perfazendo o quantitativo mensal previsto e estimado de 9.166 kg (nove mil cento e sessenta e seis kilogramas) de lixo.
Objeto do Termo Aditivo: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 229/2017, por 12 (Doze) meses, a partir de 01/01/2021 que vencerá em 31/12/2021.

CLEIDE MENDES MOREIRA ARRUDA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ednilza Soares Moscatelli
Código Identificador:40C9F36E

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CNPJ: 20.403.947/0001-50.
CONTRATADA:
AUTO POSTO SANTA FÉ LTDA, CNPJ 83.322.412/0001-75. **1º Termo Aditivo ao Contrato 633/2019**, Processo Licitatório nº 117/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 064/2019, Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustível tipo gasolina comum, diesel comum e diesel-s10, em atendimento a Secretaria Municipal De Assistência E Desenvolvimento Social. **OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 632/2019 por 90 (Noventa) dias, a partir de 17/12/2020 que vencerá em 17/03/2021.

MARIA JUCEMA FURTADO CAPPELLESSO
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Ednilza Soares Moscatelli
Código Identificador:CD8AAD62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Fundamento Legal: Art. 65 §1º da Lei 8.666/93.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE REDENÇÃO, CNPJ 04.144.168/0001-21.
CONTRATADA:
LEMES E LEMES CONSTRUTORA EIRELI CNPJ/MF sob o nº 18.990.417/0001-04. **9º Termo Aditivo ao Contrato 508/2018**, Processo Licitatório nº 058/2018 da modalidade Concorrência Publica nº 002/2018 Objeto: Contratação de empresa para infraestrutura viária no Município de Redenção-Pa, contemplando as Ruas e Avenidas Bahia, Benjamin Constant, Eva Tomé de Souza, Mato Grosso, Nova

Prata, Sebastião Alves da Silva e Sergio Ferreira de Souza, conforme termo de compromisso nº 0281/2017 que entre si celebram a União Federal por intermédio do Ministério da Integração Nacional representada pela Secretaria de Desenvolvimento Regional e o Município de Redenção-Pa, programa de aceleração do crescimento do pac, de acordo com portaria nº 163 de 29 de dezembro de 2017 do Ministério da Integração Nacional, projeto executivo contendo memorial descritivo, planilha de custo e cronograma em anexo, conforme condições constantes do anexo i do edital.

Objeto do Termo Aditivo: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 508/2018 por 120 (Cento e vinte) dias a partir de 21/06/2020 que vencera em 21/10/2020.

CARLO IAVÉ FURTADO DE ARAÚJO.
Prefeito Municipal.

CONTRATADA:
LEMES E LEMES CONSTRUTORA EIRELI CNPJ/MF sob o nº 18.990.417/0001-04. 10º Termo Aditivo ao Contrato 508/2018, Processo Licitatório nº 058/2018 da modalidade Concorrência Publica nº 002/2018 **Objeto**: Contratação de empresa para infraestrutura viária no município de redenção-pa, contemplando as Ruas e Avenidas Bahia, Benjamin Constant, Eva Tomé de Souza, Mato Grosso, Nova Prata, Sebastião Alves da Silva e Sergio Ferreira de Souza, conforme termo de compromisso nº 0281/2017 que entre si celebram a União Federal Por Intermédio do Ministério da Integração Nacional representada pela Secretaria de Desenvolvimento Regional e o Município de Redenção-Pa, Programa de Aceleração do Crescimento do Pac, de acordo com portaria nº 163 de 29 de dezembro de 2017 do Ministério da Integração Nacional, projeto executivo contendo memorial descritivo, planilha de custo e cronograma em anexo, conforme condições constantes do anexo i do edital.

Objeto do Termo Aditivo: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 508/2018 por 120 (Cento e vinte) dias a partir de 21/10/2020 que vencera em 21/02/2021.

MARCELO FRANÇA BORGES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ednilza Soares Moscatelli
Código Identificador:A560A3D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Fundamento Legal: Art. 57 da Lei 8.666/93.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE REDENÇÃO – CNPJ 04.144.168/0001-21.
CONTRATADA:
LEMES E LEMES CONSTRUTORA LTDA - EPP, CNPJ 18.990.417/0001-04. 7º Termo Aditivo ao Contrato 497/2018, Processo Licitatório nº 053/2018, na modalidade Tomada de Preço nº 003/2018, **Objeto**: Contratação de empresa para pavimentação asfáltica (tsd) com capa selante, meio fio lateral de concreto pré-moldado, sarjetas, passeios em concreto, sinalização de trânsito e paisagismo na Av. Jk (Entre as Av. Eduardo Queiroz e Av. Pará). Contrato de repasse nº 840651/2016, que celebram a União Federal por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Redenção-Pará, objetivando a execução de ações relativas ao planejamento urbano, em atendimento a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. Objeto do Termo Aditivo: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 507/2018 por 90 (noventa) dias a partir de 05/10/2020 que vencera em 05/01/2021.

CONTRATADA:
LEMES E LEMES CONSTRUTORA LTDA - EPP, CNPJ 18.990.417/0001-04. **9º Termo Aditivo ao Contrato 497/2018**, Processo Licitatório nº 053/2018, na modalidade Tomada de Preço nº 003/2018, Objeto: Contratação de empresa para pavimentação asfáltica (tsd) com capa selante, meio fio lateral de concreto pré-moldado, sarjetas, passeios em concreto, sinalização de transito e paisagismo Na Av: Jk (entre as Ruas Santa Ernestina e Av. Mato Grosso). Contrato de repasse nº 832405/2016, que celebram a União Federal por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Redenção-Pará, programa de apoio a projetos de infraestrutura turística. **Objeto do Termo Aditivo:** Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 497/2018 por 90 (noventa) dias a partir 04/09/2020 que vencera em 04/12/2020.

MARCELO FRANÇA BORGES
Município de Redenção

Publicado por:
Ednilza Soares Moscatelli
Código Identificador:98AC7673

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Secretaria Municipal De Administração – CNPJ: 04.144.168/0001-21.
CONTRATADA:
Oliveira Ribeiro Construtora e Engenharia Eireli - EPP CNPJ/MF nº 30.321.717/0001-04. 4º Termo Aditivo ao Contrato 354/2019, Processo nº 058/2019, Tomada de Preço Nº 011/2019, Objeto: Contratação de empresa para pavimentação (com drenagem superficial, guias sarjetas, sinalização e calçadas) na Av. Goiás Localizada entre a Av. Araguaia e Av. Joaquimde Sousa Lima, Conforme Contrato de Repasse Nº 865982/2018 que entre si celebram a União Federal por intermédio do Ministério das Cidades representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Redenção – Pa.
Este Termo Aditivo tem por objeto Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 354/2019 por 90 (Noventa) dias a partir de 06/11/2020 que vencera em 06/02/2021.

MARCELO FRANÇA BORGES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ednilza Soares Moscatelli
Código Identificador:E69A60CC

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 2210/2020

REVOGA A PORTARIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XVII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:
R E S O L V E:
Art. 1°. Fica revogada a Portaria nº 1911-C, de 30 de março de 2020, que nomeou a servidora **LILIANE ALVES ASSIS,** para exercer o cargo em comissão de Diretor da Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde e retorna ao cago de origem.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:160732C8

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 2211/2020

REVOGA A PORTARIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XVII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:
R E S O L V E:
Art. 1°. Fica revogada a Portaria nº 098, de 19 de janeiro de 2017, que nomeou a servidora **LIONETE SOARES PIMENTEL**, para exerce o cargo em comissão de Coordenadora da Educação em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:D303F0EF

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 2212/2020

REVOGA A PORTARIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XVII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:
R E S O L V E:

Art. 1°. Fica revogada a Portaria, que nomeou a servidora **NARA RUBIA DE SOUSA MOTA,** para exercer o cargo em comissão de Coordenadora da Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde e retorna ao cargo de origem.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:C2831822

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 2213/2020

REVOGA A PORTARIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XVII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:
R E S O L V E:
Art. 1°. Fica revogada a Portaria, que nomeou a servidora **NATIELE CAUA DOS SANTOS,** para exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Estratégia de Saúde da Família, da Secretaria Municipal de Saúde e retorna ao cargo de origem.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:CD222F79

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 1916/2020

REVOGA O DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XII, da Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art. 1°. Fica revogado o Decreto n.º 114, de 20 de janeiro de 2017, que nomeou a Senhora **ANATECIA ALVARENGA SILVA,** para exercer a função em comissão de Assessor Setorial (I) Afeto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:057B0DC4

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 1917/2020

REVOGA O DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX e XII, da Lei Orgânica do Município:

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica Revogado o Decreto nº 1793, de 30 de novembro de 2020, que nomeou a servidora **LUZIA PINTO GUIMARÃES SA,** para exercer a função em comissão de Assessor Setorial (II) afeto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:9DD627B7

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 1918/2020

REVOGA O DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX e XII, da
Lei Orgânica do Município:

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica Revogado o Decreto nº 658, de 24 de janeiro de 2018, que nomeou a servidora **LUDMILLA CARNEIRO DA COSTA,** para exercer a função em comissão de Assessor Setorial (II) afeto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:B3869583

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 1919/2020

REVOGA O DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XVII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:
R E S O L V E:
Art. 1°. Fica revogado o Decreto nº 657, de 24 de janeiro de 2018, que nomeou o servidor **MARCOS OLIVEIRA COELHO DE SOUZA,** para exercer a função em comissão de Assessor Setorial (II) afeto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:F15D0718

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 1920/2020

REVOGA O DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XVII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:
R E S O L V E:
Art. 1°. Fica revogado o Decreto nº 249, de 17 de abril de 2017, que nomeou o servidor **RONALDO GONÇALVES LEAL,** para exercer a função em comissão de Assessor Setorial (III) afeto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:1CFC8E5F

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 1921/2020

REVOGA O DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XII, da
Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art. 1°. Fica revogado o Decreto n.º 155, de 26 de janeiro de 2017, que nomeou a Senhora **ROSANA MACEDO RIBEIRO,** para

exercer a função em comissão de Assessor Setorial (I) Afeto a Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos dezoitodias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:FAE399C7

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 1924/2020

REVOGA O DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XVII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:
R E S O L V E:
Art. 1°. Fica revogado o Decreto nº 1092, de 09 de janeiro de 2019, que nomeou a servidora **SONIA SOUZA ALVES DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Diretora do Hospital Municipal da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:9F8EC9D6

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 1925/2020

REVOGA O DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XVII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:
R E S O L V E:

Art. 1°. Fica revogado o Decreto nº 1225, de 18 de junho de 2019, que nomeou a servidora **TAYNA RIBEIRO OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Estratégia de Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:B625A347

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 1926/2020

REVOGA O DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XII, da Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art. 1°. Fica revogado o Decreto n.º 086, de 19 de janeiro de 2017, que nomeou a Senhora **VANDA SILVA RIBEIRO,** para exercer a função em comissão de Assessor Setorial (I) Afeto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:3CA93AFB

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 1923/2020

REVOGA O DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XVII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:
R E S O L V E:
Art. 1°. Fica revogado o Decreto nº 1487, de 27 de fevereiro de 2020, que nomeou a servidora **SILVONI GONÇALVES ANDRADE,** para exercer o cargo em comissão de Coordenadora do Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:3A761EF7

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 1922/2020

REVOGA O DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XII, da Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art. 1°. Fica revogado o Decreto n.º 087, de 19 de janeiro de 2017, que nomeou a servidora **ROZANGELA MACEDO RIBEIRO,** para exercer a função em comissão de Assessor Setorial (I) Afeto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:94A6088A

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 2217/2020

REVOGA A PORTARIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XVII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:
R E S O L V E:
Art. 1°. Fica revogada a Portaria nº 2067, de 26 de agosto de 2020, que nomeou a servidora **MARIA DO SOCORRO GONÇALVES DOS SANTOS**, para exerce o cargo em comissão de Vice-Diretora Escolar.

Art. 2º. Fica nomeada a servidora acima referenciada para exercer o cargo em comissão de Diretora Escolar.

Art. 3º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:717E678E

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 2215/2020

REVOGA A PORTARIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XVII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:
R E S O L V E:
Art. 1°. Fica revogada a Portaria nº 314, de 17 de maio de 2017, que nomeou a servidora **ALDENIRA CARVALHO DE OLIVEIRA**, para exerce o cargo em comissão de Coordenadora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e retorna ao cargo de origem.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor no dia 31de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:6802FF62

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 1927/2020

REVOGA O DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XVII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:
R E S O L V E:
Art. 1°. Fica revogado o Decreto nº 1495, de 29 de fevereiro de 2020, que nomeou o servidor **CLAUDIO LAZARO COIMBRA DA LUZ**, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:28063829

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 1928/2020

REVOGA O DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XVII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica revogado o Decreto nº 1692, de 26 de agosto de 2020, que nomeou o servidor **MICHAEL DOUGLAS SANTOS RIBEIRO**, para exercer a função em comissão de Assessor Setorial (II) afeto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:06CC4728

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 1929/2020

REVOGA O DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX e XII, da
Lei Orgânica do Município:

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica revogado o Decreto nº 1791, de 30 de novembro de 2020, que nomeou o servidor **CRISTIANO RODRIGUES DE JESUS,** para exercer a função em comissão de Assessor Setorial (II) afeto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 12 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:F5E241D5

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 2218/2020

REVOGA A PORTARIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XVII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

R E S O L V E:

Art. 1°. Fica revogada a Portaria nº 343, de 01 de junho de 2017, que nomeou a servidora **ARANDI GOMES DOS SANTOS**, para exerce o cargo em comissão de Coordenadora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e retorna ao cargo de origem.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor no dia 31de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:06560694

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 2219/2020

REVOGA A PORTARIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XVII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

R E S O L V E:

Art. 1°. Fica revogada a Portaria nº 668, de 22 de janeiro de 2018, que nomeou a servidora **EMILVA RODRIGUES BARROS**, para exerce o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Educação e retorna ao cargo de origem.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:CDAD375A

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 1930/2020

REVOGA O DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XII, da Lei Orgânica do Município:

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica revogado o Decreto nº 1491, de 29 de fevereiro de 2020, que nomeou os servidores conforme abaixo especifica, para exercer a função em comissão de Assessor Setorial (I) Afeto a Secretaria Municipal de Educação.
CAMILA SOUZA MOREIRA;
GLEISY GONÇALVES PEREIRA;
MARIA AUXILIADORA REGO DOS SANTOS;
ROMÁRIO ARAÚJO GOMES.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:134DA37B

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 304/2020

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1º - Conceder 01 (uma) diária ao servidor **BRENO DE ALMEIDA LIMA**, no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), portador do CPF: 031.753.522-60, residente e domiciliado na Avenida: Andorinhas, S/Nº, Lote 5, Quadra: 1, Bairro: Jardim Paraíso, Rio Maria-PA, lotado no Hospital Municipal como MOTORISTA. O servidor em tela irá realizar o transporte da paciente **GEANE MARIA DE CARVALHO**, para **CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA**, no dia 18/12/2020.

Artigo 2° - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:DB54EC15

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 302/2020

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1º - Conceder 01 (uma) diária ao servidor **DIVINO GERSON TEODORO DE SOUSA**, no valor unitário R$ 100,00 (cem reais), portador do CPF: 000.996.612-92, residente e domiciliado na Rua Noroeste, Nº 224, Setor Planalto, Rio Maria-PA, lotado no Hospital Municipal como Motorista. O servidor em tela irá realizar o transporte da paciente **EMILY CASTRO REIS**, para a cidade de **CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA**, no dia 18/12/2020.

Artigo 2° - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:90901E69

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 303/2020

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1º - Conceder 01 (uma) diária ao servidor **GUILHERME ARTUR VILANOVA ARAÚJO**, no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), portador do CPF: 048.165.892-01, residente e domiciliado na Rua: 11, Nº 1030, Centro, Rio Maria-PA, lotado no Hospital Municipal como Técnico de Enfermagem. O servidor em tela irá realizar o acompanhamento da paciente **EMILY CASTRO REIS**, para a cidade de **CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA**, no dia 18/12/2020.

Artigo 2° - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:1AF780D4

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 305/2020

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1º - Conceder 01 (uma) diária ao servidor **SIMONE DE JESUS**, no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), portador do CPF: 604.953.752-68, residente e domiciliado na Av: 20, Nº 703, Jardim Maringá, Rio Maria-PA, lotada no Hospital Municipal como Técnica de Enfermagem. O servidor em tela irá realizar o acompanhamento da paciente **GEANE MARIA DE CARVALHO**, para a cidade de **CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA**, no dia 18/12/2020.

Artigo 2° - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:3434B3E6

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 306/2020

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1º - Conceder 03 (três) diárias ao servidor **JOELSON OLIVEIRA DOS SANTOS,** no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo um total de R$ 900,00 (novecentos reais), portador do CPF: 697.151.901-97, residente e domiciliado na Rua Seis, Nº 48, Vila Verde, Rio Maria-PA, lotado no Hospital Municipal como Motorista. O servidor em tela irá realizar o transporte

da paciente **MARINEUZA CELESTE DOS SANTOS**, para a cidade de **BELÉM-PA**, nos período de 18/12/2020 à 20/12/2020.

Artigo 2° - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:ECB4C753

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Fundo Municipal de Educação de Rondon do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público o extrato resumido de Termo Aditivo:

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20170104

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Rondon do Pará
Contratado: PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA
Modalidade: INEXIGIBILIDADE nº 6/2017-007
Do Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato de 01/01/2021 até 31/12/2021.
Da fundamentação legal: nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado por:
Alberto Abreu Araujo
Código Identificador:F3650216

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Fundo da Educação Básica - FUNDEB, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público o extrato resumido de Termo Aditivo:

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20170103

Contratante: Fundo da Educação Básica - FUNDEB
Contratado: EDUARDO ALVARENGA SILVA
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2017-038
Do Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato de 01/01/2021 até 31/12/2021.
Da fundamentação legal: nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado por:
Alberto Abreu Araujo
Código Identificador:A04DF0A6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Fundo Municipal de Educação Rondon do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público o extrato resumido de Termo Aditivo:

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20170019

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Rondon do Pará
Contratado: BERNARDINO RODRIGUES FONSECA
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2017-003
Do Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato de 01/01/2021 até 31/12/2021.
Da fundamentação legal: nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado por:
Alberto Abreu Araujo
Código Identificador:AD686ED8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Fundo Municipal de Assistência Social de Rondon do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público o extrato resumido de Termo Aditivo de Prazo:

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20180204

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Rondon do Pará
Contratado: SIDINEI SIMÕES NASCIMENTO
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2018-005
Do Objeto: O Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato de 01/01/2021 até 31/12/2021.
Da fundamentação legal: nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado por:
Alberto Abreu Araujo
Código Identificador:EA7411F8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público o extrato resumido do Termo Aditivo de Contrato:

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20190263

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Contratado: PAULO CORREIA DA SILVA
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2019-003
Do Objeto: O Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato de 01/01/2021 até 30/09/2021.
Da fundamentação legal: nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado por:
Alberto Abreu Araujo
Código Identificador:85A85425

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200371

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2020-008 FMS

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: J CARDOSO FILHO COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL QUANDO NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL.....: R$ 17.640,00 (dezessete mil, seiscentos e quarenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1001.101220112.2.177 Enfrentamento da Emergência COVID19 , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04, no valor de R$ 17.640,00

VIGÊNCIA.....: 17 de Dezembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Dezembro de 2020

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:0530DD49

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1384/2020

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 0978/2020-SEMAD;

R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora GEANE APARECIDA DE AZEVEDO ROCHA, registrada sob a matrícula nº 6647, lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2016/2017, no período de 04 de janeiro a 02 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:A4D176D7

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1386/2020

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 0938/2020-SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora ROSIANE ALCÂNTARA DE MONTREUIL, registrada sob a matrícula nº 5753, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2016/2017, no período de 01 a 30 de agosto de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:10838EE4

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1387/2020

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 0937/2020-SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora ROSIANE ALCÂNTARA DE MONTREUIL, registrada sob a matrícula nº 5753, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2017/2018, no período de 01 a 30 de setembro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:D2CCF9AB

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1388/2020

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 0936/2020-SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora ROSIANE ALCÂNTARA DE MONTREUIL, registrada sob a matrícula nº 5753, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2018/2019, no período de 01 a 30 de outubro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:8F52CD11

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1389/2020

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 0939/2020-SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora ROSIANE ALCÂNTARA DE MONTREUIL, registrada sob a matrícula nº 5753, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2019/2020, no período de 01 a 30 de novembro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:F51D100F

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1390/2020

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 0916/2020-SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares ao servidor AIDAN DA SILVA SANTOS, registrado sob a matrícula nº 395, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2017/2018, no período de 22 de fevereiro a 23 de março de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:C8823D1C

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1391/2020

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 0979/2020-SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora GEANE APARECIDA DE AZEVEDO ROCHA, registrada sob a matrícula nº 6647, lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2017/2018, no período de 03 de fevereiro a 04 de março de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:70629CA1

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1392/2020

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 0980/2020-SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora GEANE APARECIDA DE AZEVEDO ROCHA, registrada sob a matrícula nº 6647, lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2018/2019, no período de 05 de março a 03 de abril de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:4813777A

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1393/2020

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 0981/2020-SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora GEANE APARECIDA DE AZEVEDO ROCHA, registrada sob a matrícula nº 6647, lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2019/2020, no período de 05 de abril a 04 de maio de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:7F5C1FBC

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1394/2020

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° PMRP 0982/2020 – SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar Licença a Título de Prêmio por assiduidade e comportamento à servidora GEANE APARECIDA DE AZEVEDO ROCHA, registrada sob matrícula nº 6647, lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, desta Prefeitura, de acordo com o que estabelece o Artigo 114, da Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011, relativo ao período aquisitivo de 2003/2008, no período de 05 de maio a 02 de agosto de 2021. 90 (noventa) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:663BFF16

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1395/2020

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° PMRP 0983/2020 – SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar Licença a Título de Prêmio por assiduidade e comportamento à servidora GEANE APARECIDA DE AZEVEDO ROCHA, registrada sob matrícula nº 6647, lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, desta Prefeitura, de acordo com o que estabelece o Artigo 114, da Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011, relativo ao período aquisitivo de 2008/2013, no período de 03 de agosto a 31 de outubro de 2021. 90 (noventa) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:C470935C

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1396/2020

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° PMRP 0984/2020 – SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar Licença a Título de Prêmio por assiduidade e comportamento à servidora GEANE APARECIDA DE AZEVEDO ROCHA, registrada sob matrícula nº 6647, lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, desta Prefeitura, de acordo com o que estabelece o Artigo 114, da Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011, relativo ao período aquisitivo

de 2013/2018, no período de 01 de novembro de 2021 a 29 de janeiro de 2022. 90 (noventa) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:CE557994

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1397/2020

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 122, da Lei Complementar Nº 002/2011;

R E S O L V E:

Art. 1º. Ceder o servidor REGINALDO DA CUNHA ROCHA, do cargo de Provimento Efetivo de Professor Nível I, Classe C, lotado na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, desta Prefeitura, ao Fórum da Comarca de Rondon do Pará, com ônus para esta municipalidade, até ulterior deliberação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:A8E09509

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1398/2020

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 122, da Lei Complementar Nº 002/2011;

R E S O L V E:

Art. 1º. Ceder o servidor JAIR PEREIRA CARDOSO, do cargo de Provimento Efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, desta Prefeitura, ao Fórum da Comarca de Rondon do Pará, com ônus para esta municipalidade, até ulterior deliberação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:B1D8D276

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1399/2020

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° PMRP 0929/2020 – SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar Licença a Título de Prêmio por assiduidade e comportamento à servidora ADRIANA CARLA GÓES ZUCATELLI, registrada sob matrícula nº 904, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, desta Prefeitura, de acordo com o que estabelece o Artigo 114, da Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011, relativo ao período aquisitivo de 2013/2018, no período de 03 de fevereiro a 03 de abril de 2021. 60 (sessenta) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:5D6A989E

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1400/2020

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 1017/2020-SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora DANIELLA COSTA MASSUCATTI, registrada sob a matrícula nº 9854, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2019/2020, no período de 04 de janeiro a 02 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:370D552C

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1401/2020

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° PMRP 1016/2020 – SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar Licença a Título de Prêmio por assiduidade e comportamento à servidora DANIELLA COSTA MASSUCATTI, registrada sob matrícula nº 9854, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura, de acordo com o que estabelece o Artigo 114, da Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011, relativo ao período aquisitivo de 2013/2018, no período de 03 de fevereiro a 03 de maio de 2021. 90 (noventa) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:C60547B3

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1402/2020

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° PMRP 1008/2020 – SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar Licença a Título de Prêmio por assiduidade e comportamento à servidora MARIA DO CARMO SANDES DE SOUZA, registrada sob matrícula nº 6591, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura, de acordo com o que estabelece o Artigo 114, da Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011, relativo ao período aquisitivo de 2008/2013, no período de 11 janeiro a 10 de abril de 2021. 90 (noventa) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:CA5414BB

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1403/2020

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 1010/2020-SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora MARCIA APARECIDA MIRANDA DE AZEVEDO, registrada sob a matrícula nº 2268, lotada na Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2013/2014, no período de 01 de fevereiro a 02 de março de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:542A56EC

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1404/2020

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 1011/2020-SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora MARCIA APARECIDA MIRANDA DE AZEVEDO, registrada sob a matrícula nº 2268, lotada na Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de

acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2014/2015, no período de 03 de março a 01 de abril de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:6EA44779

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 147/2020

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inteiro teor da solicitação do servidor;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerado a pedido o servidor NATANAEL COPEIRO DOS SANTOS, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial II, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 21 de dezembro de 2020.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:9105D5B0

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 148/2020

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inteiro teor da solicitação da servidora;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerada a pedido a servidora IRANEIDE SOUSA SALES SILVA, do cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Departamento de Compras, da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 21 de dezembro de 2020.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:6F1505C3

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 0463-A//2020

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 0463-A//2020

AUTORIZA O VEREADOR/ SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) Servidor(a) **ALCEMIR DA SILVA SANTOS**, Matrícula nº **000.108-9**, lotado no(a) **VEREADORES - PRESIDENCIA**, ocupante do Cargo de **PRESID DA MESA DIRETORA**, a viajar para a cidade de MARABÁ-PA, no período de 16/12/2020 à 17/12/2020, VIAGEM P/ MARABÁ, À PARTIR DAS 11 H JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 390,00 (Trezentos e Noventa Reais) cada, perfazendo um total de R$ 780,00 (Setecentos e Oitenta Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orcamentária fiscal vigente:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

, em 16 de Dezembro de 2020.

ALCEMIR DA SILVA SANTOS
Presidente

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:5F6D47E2

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 0464/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 0464/2020

AUTORIZA O VEREADOR/ SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) Servidor(a) **DIEGO DIAS SANTOS**, Matrícula nº **000.096-4**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VEREADOR**, a viajar para a cidade de BELÉM-PA, no

período de 16/12/2020 à 18/12/2020, VAIGEM P/ BELÉM, JUNTO A ALEPA., com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 1.950,00 (Um Mil Novecentos e Cinquenta Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orcamentária fiscal vigente:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

, em 16 de Dezembro de 2020.

ALCEMIR DA SILVA SANTOS
Presidente

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:97D8600C

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 0465/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 0465/2020

AUTORIZA O VEREADOR/ SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) Servidor(a) **ERASMO CARIAS PEREIRA**, Matrícula nº **000.106-3**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VEREADOR**, a viajar para a cidade de BELÉM-PA, no período de 16/12/2020 à 18/12/2020, VIAGEM P/ BELÉM, JUNTO A SEDOP, ALEPA, GABINETE DE DEP. FERRARI, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 1.950,00 (Um Mil Novecentos e Cinquenta Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orcamentária fiscal vigente:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

, em 16 de Dezembro de 2020.

ALCEMIR DA SILVA SANTOS
Presidente

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:EDDE0506

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 0466/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 0466/2020

AUTORIZA O VEREADOR/ SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) Servidor(a) **WILDENBERG MELO SOUSA**, Matrícula nº **000.109-2**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VEREADOR**, a viajar para a cidade de BELÉM-PA, no período de 16/12/2020 à 18/12/2020, VAIGEM P/ BELÉM, JUNTO A ALAEPA, SEDOP, GABINETE DO DEP. FERRARI, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 1.950,00 (Um Mil Novecentos e Cinquenta Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orcamentária fiscal vigente:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

, em 16 de Dezembro de 2020.

ALCEMIR DA SILVA SANTOS
Presidente

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:3BFC7A03

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 0467/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PAR

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 0467/2020

AUTORIZA O VEREADOR/ SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) Servidor(a) **SANDRA RODRIGUES CARDOSO**, Matrícula nº **000.103-4**, lotado no(a) **SERVIDORES - COMISSIONADOS**, ocupante do Cargo de **ASSISTENTE LEGISLATIVO I**, a viajar para a cidade de BELÉM-PA, no período de 17/12/2020 à 18/12/2020, VIAGEM P/ BELÉM, À SERV. DA PRESIDÊNCIA,JUNTO A ALEPA,, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 700,00 (Setecentos Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orcamentária fiscal vigente:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

, em 16 de Dezembro de 2020.

ALCEMIR DA SILVA SANTOS
Presidente

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:FEE19C39

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2020-SEMAP

Espécie: Contrato de prestações de serviços de número 089/2020-SEMAP.**Objeto**: Contratação de Engenheiro Civil.**Contratado**: JOSE CLAYTON GONÇALVES SALDANHA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 591.769.542-34.**Valor do contrato**: R$ 12.000,00.**Data de assinatura**: 14 de dezembro de 2020, vencimento em 14 de fevereiro de 2021.

Rurópolis-PA, 17 de dezembro de 2020.

JOSELINO PADILHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:CC9A8483

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 415, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a DENOMINAÇÃO DO CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE RURÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Rurópolis, Joselino Padilha, com fundamento no artigo 53, VI da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Rurópolis, após apreciação do plenário aprovou, e no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1º O CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, com sede da Rua José Rodrigues da Costa, Bairro Centro, Zona Urbana deste Município e cidade de Rurópolis Estado do Pará, passa a denominar-se "MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA DE ALENCAR".
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rurópolis-PA, 04 de novembro de 2020.

JOSELINO PADILHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:7C09F5AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 419, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE PRECATÓRIOS DECORRENTES DE CONDENAÇÕES JUDICIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Rurópolis, Joselino Padilha, com fundamento no artigo 53, VI da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Rurópolis, após apreciação do plenário aprovou, e no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1° Fica autorizado o parcelamento junto aos credores, mediante a formalização em termo próprio, dos débitos decorrentes de condenações judiciais, observada a legislação vigente, em especial o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
Parágrafo único. O pagamento dos precatórios em mora serão utilizados segundo a ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências dos créditos alimentares, e, nessas, as relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal.
Art. 2º Fica também autorizado ao Chefe do Poder Executivo a celebrar acordos diretos, perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, desde que em relação ao crédito não penda recurso ou defesa judicial, conforme disposto no § 2º do art. 100 da Constituição Federal e parágrafo único do art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.
Art. 3º A conciliação serão regidas pelos princípios da impessoalidade, da imparcialidade, da isonomia, da ampla defesa e da boa-fé.
Art. 4º A eficácia dos termos de transação resultantes dos processos estará sujeito ao processo de homologação pelo Gestor do Município de Rurópolis.
Art. 5º A Conciliação terá como diretrizes:
A instituição de valores e meios jurídicos que aprofundem o relacionamento das pessoas físicas e jurídicas com a Administração Municipal;
Prevenção e solução de controvérsias judiciais entre pessoas físicas e jurídicas e a Administração Municipal;
A garantia da juridicidade, da eficácia, da estabilidade, da segurança e da boa-fé das relações jurídicas;
A agilização e a efetividade dos procedimentos de prevenção e solução de controvérsias;
A racionalização da judicialização de litígios envolvendo a Administração Municipal;

Art. 6º A conciliação será provocada pela Procuradoria Jurídica do Município e observará aos seguintes parâmetros:
Observar ordem de preferência dos credores do precatório;
O pagamento, observados os critérios definidos no art. 100 da Constituição Federal;
A quitação integral da dívida objeto da conciliação e a renúncia a qualquer discussão acerca dos critérios de cálculo do percentual apurado e do valor devido.

Art. 7º O credor interessado em realizar acordo, pessoalmente ou por intermédio de advogado com procuração específica, deverá aceitar a proposta a requerimento da Procuradoria Jurídica do Município.
§ 1º O acordo poderá ser celebrado com o titular original do precatório ou seus sucessores causa mortis, bem como com os cessionários, desde que devidamente habilitados no requisitório em processamento nos Tribunais.
§ 2º Com anuência do advogado constituído, os honorários de sucumbência poderão integrar o acordo a ser celebrado.
§ 3º Nos casos de precatórios cedidos parcial ou integralmente pelo credor originário, o acordo deverá ser feito com todos os cessionários, de forma a abranger a integralidade do crédito.
Art. 8º Será preservada a ordem cronológica do precatório não conciliado.
Art. 9º Uma vez formalizado, o instrumento de conciliação será levado à chancela do Gestor Municipal e à homologação perante juízos auxiliares de conciliação de precatórios respectivo tribunal.
Parágrafo único. A homologação é condição para o cumprimento das condições avençadas no acordo.
Art. 10º Fica autorizada a compensação de débitos de natureza tributária ou de outra natureza, aos credores de precatórios, próprios ou de terceiros que até 25 de março de 2015 tenham sido inscritos na dívida ativa pela Fazenda Pública Municipal, a requerimento do credor originário ou seus sucessores causa mortis, nos termos de decreto regulamentador.
§ 1º Somente poderão ser objeto da compensação de que trata este artigo os créditos e débitos de titularidade da pessoa jurídica da Administração Municipal devedora do precatório.
§ 2º Não serão admitidas compensações de precatórios cujos créditos tenham sido destinados à educação, à saúde.
§ 3º As compensações dependerão da desistência com a expressa renúncia aos direitos por parte do credor.

§ 4º As compensações serão perfectibilizadas e produzirão efeitos após a homologação judicial perante juízos auxiliares de conciliação de precatórios, com a participação do advogado constituído no precatório e no respectivo processo judicial.
Art. 11. As compensações serão implementadas dentro dos limites previstos no orçamento municipal, nos termos da Lei regente.
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rurópolis, 15 de dezembro de 2020.

JOSELINO PADILHA
Prefeito Municipal de Rurópolis

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:CEF1CD82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 420, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE AMARO DORNELIS RIBEIRO, O GINÁSIO DE ESPORTES DA COMUNIDADE ÁGUA AZUL DO KM 85 DA BR 230 – RODOVIA TRANSAMAZÔNICA, NO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Rurópolis, Joselino Padilha, com fundamento no artigo 53, VI da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Rurópolis, após apreciação do plenário aprovou, e no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1° O Ginásio de Esportes da Comunidade Água Azul, situada no Km 85 da BR 230 – Rodovia Transamazônica, Município e Rurópolis, Estado do Pará, passa a denominar-se **"AMARO DORNELIS RIBEIRO".**
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rurópolis, 15 de dezembro de 2020.

JOSELINO PADILHA
Prefeito Municipal de Rurópolis

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:A2C8A281

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI COMPLEMENTAR Nº 412, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

REGULAMENTA os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) e dispõe sobre o processo seletivo público no âmbito do Executivo Municipal, CONFORME LEI FEDERAL N. 11.350, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006, COM REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI FEDERAL N. 13.342/2016 E LEI N. 13.708, REGULAMENTANDO O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), BEM COMO A PERCEPÇÃO DE INSALUBRIDADE, LOCOMOÇÃO NECESSÁRIA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES E O REPASSE DE INCENTIVOS FINANCEIROS FEITOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

O Prefeito do Município de Rurópolis, Joselino Padilha, com fundamento no artigo 53, VI da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Rurópolis, após apreciação do plenário aprovou, e no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei::

Art. 1º Ficam regulamentados no quadro da Secretaria Municipal de Saúde de Rurópolis, um total de 160 (cento e sessenta) cargos, sendo 152 (cento e cinquenta e dois) cargos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e 08 (oito) cargos de Agentes de Combates às Endemias - ACE.
Art. 2º O provimento dos cargos regulamentados será precedido de prévia aprovação em processo seletivo público de provas que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, cujos critérios serão definidos em Edital, conforme o interesse público.
Parágrafo único. Caberá ao órgão ou ente da administração direta do Município de Rurópolis certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional no 51, de 14 de fevereiro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no caput deste artigo.
Art. 3º Os profissionais que, na data de publicação da Lei Federal n° 11.350/2006, exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, não investidos em cargo ou emprego público, e não alcançados pelo disposto no parágrafo único do art. 2°, permanecerão no exercício destas atividades, até que seja concluída a realização de processo seletivo público, com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei.
Art. 4º O agente comunitário de saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício do cargo:
I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e
III - haver concluído o ensino médio.
§ 1º Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que, na data da publicação da Lei Federal n. 11.350/2006 estivessem exercendo atividades próprias de agente comunitário de saúde.
§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Saúde a definição da área geográfica a que se refere o inciso I observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
§ 3º Caberá ao Ministério da Saúde estabelecer o conteúdo programático do curso de que trata o inciso II deste artigo.
Art. 5º Compete ao agente comunitário de saúde o exercício de atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS – Sistema Único de Saúde e sob supervisão do gestor municipal.
Art. 6º Compete ao agente de combate às endemias o exercício de atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde mediante ações de controle de endemias e seus vetores, abrangendo atividades de execução de programas de saúde desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS – Sistema Único de Saúde e sob supervisão do gestor municipal.
Parágrafo único. Compete à União disciplinar as atividades de prevenção de doenças, promoção de saúde, de controle e de vigilância descritos nos arts. 3º e 4ºda Lei n.º 11.350/2006, bem como de estabelecer os parâmetros dos cursos previstos nos incisos II do art. 6º e I do art. 7º da Lei n.º 11.350/2006.
Art. 7º O agente de combate às endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício do cargo:
I- haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;
II- haver concluído o ensino médio, salvo se na data de publicação da Lei n.º 11.350 de 05.10.2006, estejam exercendo atividades próprias de Agentes de Combate às Endemias.
Art. 8º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, admitidos após a Lei 11.350/2006, além das disposições legais e normativas decorrentes do Decreto-Lei no5.452, de 1ode maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação nacional específica, aos empregos públicos de que trata esta Lei aplicam-se, no que couber, às normas insertas no regime jurídico estatutário estabelecido pela Lei Municipal nº 250/2007.
Art. 9º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias receberão capacitação em serviço, de forma continuada,

gradual e permanente, sob a responsabilidade das unidades de lotação, e o seu conteúdo atenderá prioridades definidas a partir de indicadores de planejamento estabelecidos para cada território de atuação.

Art. 10. O monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde serão realizados pelo Sistema de Informações da Atenção Básica – SIAB, ou Sistema de Informação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – SIPACS; ou ainda, por outro sistema implantado no Município com possibilidade de alimentar a base de dados de um dos dois Sistemas do Ministério da Saúde (SIAB/SIPACS).

Art. 11. O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, assegura aos agentes comunitários de saúde (ACS) e agente de combate às endemias (ACE), a percepção de adicional de insalubridade, grau médio, percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre o vencimento ou salário-base.

Art.12. Fica recepcionado, a partir desta data, no âmbito Municipal, o repasse da parcela adicional prevista no § 4º do artigo 9-C, da Lei Federal nº 11.350/2006, instituída pela Lei n. 12.994/2014, devida aos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução do "caput" correrão por conta dos recursos repassados pelo Governo Federal através do Ministério da Saúde.

Art. 13. Este Ente Federativo fornecerá e/ou custeará a locomoção necessária para o exercício das atividades dos agentes comunitário de saúde ou agente de combate, desde que preenchidos os requisitos básicos:

I- Estar em efetivo exercício das atribuições do cargo

Il- Realizar deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice- versa em transporte coletivo municipal.

Parágrafo único. Em situações específicas, em que não exista o transporte coletivo para deslocamento, deverá o(a) servidor(a) comprovar de forma pormenorizada o meio de transporte a ser utilizado no trajeto de sua residência até o local de trabalho.

Art. 14. O requerimento para percepção do auxílio transporte deverá conter obrigatoriamente:

I. A identificação completa do servidor(a), incluindo número de matricula;

ll. O valor diário da despesa realizada com transporte coletivo ou comprovar de forma pormenorizada os custos com meio de transporte a ser utilizado no trajeto de sua residência até o local de trabalho;

Ill. Endereço residencial;

IV. Percurso, número de deslocamentos e meio de transporte mais adequado ao deslocamento residência-trabalho e vice-versa, incluindo aproximadamente a quilometragem do percurso;

V. A disponibilidade de rota de transporte coletivo na área de atuação.

§ 1° O(a) servidor(a) lotado em região onde o deslocamento através de transporte coletivo não seja possível, deverá indicar o transporte a ser utilizado, com vistas a análise de concessão, jamais ultrapassando o limite de 04 (quatro) auxilio-transportes para cada dia efetivamente trabalhado.

§ 2° A referência para concessão do auxílio-transporte aos servidores lotados em regiões não atendidas por transporte coletivo, terá por base o equivalente a:

l. Até 7 (sete) quilômetros percorridos serão fornecidos o equivalente 01 (um) auxilio-transportes.

II. Entre 7 (sete) e 14 (catorze) quilômetros serão fornecidos o equivalente a 02 (dois) auxilio-transportes.

III. Acima de 14 (catorze) quilômetros serão fornecidos o equivalente a 01 (um) auxilio-transportes a cada 07 (sete) quilômetros ou fração.

§ 3° A referência para quantificação do auxílio-transporte aos servidores lotados na zona urbana terá por base a quantidade de deslocamentos necessários ao percurso residência/local de trabalho/residência.

§ 4º O mapa contendo as rotas de transporte coletivo municipal será disponibilizado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

§ 5º o valor unitário do auxílio-transporte dos ACS's e ACE's derá definido por decreto do Executivo Municipal, levando-se em consideração o valor diário da despesa realizada com transporte coletivo ou comprovado de forma pormenorizada os custos com meio de transporte a ser utilizado no trajeto de sua residência até o local de trabalho conforme mapa elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Art. 15. A análise e concessão do direito a percepção do auxílio transporte será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, com posterior ratificação do(a) chefe da pasta.

Art. 16. O auxílio-transporte será pago apenas nos deslocamentos da residência/trabalho/residência, com a utilização de transporte coletivo ou outro nos termos do artigo 13, parágrafo único.

§1° Os deslocamentos em intervalos para alimentação durante a jornada de trabalho não enseja a concessão de auxílio-transporte.

§2º Por transporte coletivo, entende-se o ônibus tipo urbano, entre outros, desde que revestidos das características de transporte de massa devidamente regulamentado pelas autoridades competentes.

Art. 17. A partir da entrada em vigor desta Lei, o fornecimento do auxílio transporte para os sobreditos servidores que obtiveram a concessão com critério diverso, serão submetidos aos critérios aqui dispostos, a requerimento próprio ou da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

Art. 18. A autoridade que tiver ciência de que o(a) servidor(a) apresentou informação falsa deverá apurar de imediato, por intermédio de Processo Administrativo Disciplinar — PAD, a responsabilidade do servidor, com vistas a aplicação de penalidade administrativa correspondente e reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 19. O vale/auxílio transporte não integra vencimento ou remuneração de referidos servidores, sendo assim, não há incidência de descontos previdenciários sobre referido custeio.

Art. 20. Os casos omissos serão regidos pelas normas municipais em vigor, bem como pela Lei 11.350/2006, desde que não pendente de regulamentação por este Município.

Art. 21. Aplicam-se aos ACS e ACE as disposições da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e alterações posteriores.

Art. 22. O piso salarial será reajustado conforme legislação federal.

Parágrafo único. O reajuste da remuneração será realizado por Lei, observado o piso mínimo disposto na Lei Federal nº 11.350, de 2006, e alterações posteriores.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rurópolis-PA, 09 de outubro de 2020.

JOSELINO PADILHA
Prefeito Municipal

Publique-se.

ANEXO ÚNICO

CARGOS/EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO POR PROCESSO SELETIVO

CARGO/EMPREGO	ABREVIATURA DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS
Agente Comunitário de Saúde	ACS	40 HORAS	152
Agente Combate às Endemias	ACE	40 HORAS	08

TABELA DE VENCIMENTOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO/EMPREGO PÚBLICO	Padrão	Vencimento Básico 2019	Vencimento Básico 2020	Vencimento Básico 2021
Agente Comunitário de Saúde	AC	R$ 1.250,00	R$ 1.400,00	R$ 1.550,00
Agente de Combate às Endemias	AC	R$ 1.250,00	R$ 1.400,00	R$ 1.550,00

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:E8058FAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI COMPLEMENTAR Nº 416, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Rurópolis, Joselino Padilha, com fundamento no artigo 53, VI da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Rurópolis, após apreciação do plenário aprovou, e no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal dos débitos com a Fazenda Municipal vencidos até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior ainda não integralmente quitado, relativos aos créditos oriundos de:
I - relativos a Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
II - relativos a Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos, por ato oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos – ITBI;
III - relativos a Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
IV – relativos as Taxas;
§ 1º O débito será consolidado, de forma individualizada e por origem, na data do pedido de ingresso no Programa, com todos os acréscimos legais vencidos previstos na legislação vigente na data dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária.
§ 2º A formalização do pedido de adesão ao Programa implica o reconhecimento dos débitos nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais recursos, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos e da desistência ou renúncia de eventuais impugnações e recursos apresentados no âmbito administrativo.
§ 3º Para fins de parcelamento, o débito consolidado na forma de §1º deste artigo será inscrito em dívida ativa.
Art. 2º Débito consolidado poderá ser pago, nas seguintes condições:
Em parcela única, com redução de 100% (cem por cento) do valor da multa, juros de mora e atualização monetária, por descumprimento da obrigação principal, se recolhidos, integralmente até 31 de dezembro de 2020;
Em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) do valor da multa, juros de mora e atualização monetária, por descumprimento da obrigação principal, se recolhidos, integralmente até 31 de janeiro de 2021;
Em parcela única, com redução de 80% (oitenta por cento) do valor da multa, juros de mora e atualização monetária, por descumprimento da obrigação principal, se recolhidos, integralmente até 28 de fevereiro de 2021;
Em parcela única, com redução de 70% (setenta por cento) do valor da multa, juros de mora e atualização monetária, por descumprimento da obrigação principal, se recolhidos, integralmente até 31 de março de 2021;
Em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 40% (quarenta por cento) do valor da multa, juros de mora e atualização monetária, por descumprimento da obrigação principal.
§ 1º Os parcelamentos deverão ser requeridos até o dia 31 de julho de 2021, consolidando-se com o pagamento da 1ª (primeira) parcela.
§ 2º As reduções previstas nos incisos deste artigo somente poderão se efetivar nas parcelas quitadas até o dia dos seus respectivos vencimentos.
§ 3º Na hipótese de parcelamento do inciso V do caput, observar-se-á:
o parcelamento não poderá ultrapassar o ano fiscal de 2022;
o vencimento das demais parcelas ocorrerá no último dia útil dos meses subsequentes ao do vencimento da primeira parcela;
o valor de cada parcela não poderá ser inferior ao valor correspondente a 20 (vinte) Unidades de Referência do Município - URM para os débitos de pessoas físicas e 50 (cinquenta) Unidades de Referência do Município - URM para os débitos de pessoas jurídicas.
§ 4º No pagamento de parcela em atraso serão aplicados os acréscimos legais previstos na legislação vigente.
§ 5º A data limite de adesão ao programa para os pagamentos de parcela única deverá respeitar os prazos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV do caput do presente artigo, enquanto o parcelamento previsto no inciso V deverá se observar aquele constante no § 1º.
Art. 3º Os benefícios concedidos por esta Lei não conferem aos contribuintes qualquer direito restituição de importâncias pagas ou compensadas, inclusive juros e multas do período mencionado.
Art. 4º O inadimplemento de 02 (duas) parcelas implicará no vencimento antecipado das parcelas vincendas, sem prejuízo do protesto em cartório e execução judicial.
Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Finanças – SEMFIN, as providências e a formalização dos procedimentos autorizados e previstos nesta Lei.
Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica do Município ficará responsável pelo acompanhamento dos parcelamentos realizados com base nesta Lei, devendo adotar as medidas judiciais cabíveis na hipótese de inadimplemento.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rurópolis-PA, 07 de dezembro de 2020.

JOSELINO PADILHA
Prefeito Municipal

Publique-se.

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:A7B3ABA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI COMPLEMENTAR Nº 417, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a criação da SUBPREFEITURA do DISTRITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO PARÁ, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rurópolis, Joselino Padilha, com fundamento no artigo 53, VI da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Rurópolis, após apreciação do plenário aprovou, e no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇOES GERAIS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições da Subprefeitura do **DISTRITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO PARÁ**, nos termos da Lei Estadual 5584/90 e Lei Municipal nº 170/2001, estabelece procedimentos para sua implantação e prevê a transferência gradual de órgãos e funções da Administração Direta Municipal.
Art. 2º O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais e Subprefeitos.
CAPÍTULO II
DA SUBPREFEITURA

SEÇÃO I
FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º A Administração Municipal, no âmbito da Subprefeitura de Divinópolis, será exercida pelo Subprefeito, a quem cabe a decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.
Art. 4º A Subprefeitura, órgão da Administração Direta, será instalada em área administrativa de limites territoriais estabelecidos em função de parâmetros e indicadores socioeconômicos, conforme já estabelecido na Lei Municipal nº 170/2001.
Art. 5º São atribuições da Subprefeitura, respeitados os limites de seu território administrativo e as atribuições dos órgãos do nível central:

• constituir-se em instância regional de administração direta com âmbito intersetorial e territorial;
• instituir mecanismos que democratizem a gestão pública e fortalecer as formas participativas que existam em âmbito regional;
• planejar, controlar e executar os sistemas locais, obedecidas as políticas, diretrizes e programas fixados pela instância central da administração;

• coordenar o Plano Distrital ou equivalente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Estratégico da Cidade;
• estabelecer formas articuladas de ação, planejamento e gestão com Municípios limítrofes a partir das diretrizes governamentais para a política municipal de relações intermunicipais;
• atuar como indutora do desenvolvimento local, implementando políticas públicas a partir das vocações regionais e dos interesses manifestos pela população;
• ampliar a oferta, agilizar e melhorar a qualidade dos serviços locais, a partir das diretrizes centrais;
• facilitar o acesso e imprimir transparência aos serviços públicos, tornando-os mais próximos dos cidadãos;
• facilitar a articulação intersetorial dos diversos segmentos e serviços da Administração Municipal que operam na região.

Parágrafo único. As atribuições mencionadas nos incisos III, V e VII deste artigo serão fixadas pela instância central de governo, mediante elaboração de políticas públicas, coordenação de sistemas, produção de informações públicas e definição de política que envolva a região central, ouvida a Subprefeitura.
Art. 6º O orçamento municipal, a partir da aprovação desta lei, deverá ser apresentado de forma regionalizada pelas áreas de abrangência da Subprefeitura.

SEÇÃO II
LIMITES TERRITORIAIS

Art. 7º Fica criada no Município de Rurópolis/PA a Subprefeitura do DISTRITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO PARÁ, abrangendo os limites de acordo com a Lei Municipal nº 170, de 18 de maio de 2001.
SEÇÃO III
DO SUBPREFEITO

Art. 8º O cargo de Subprefeito e dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão das unidades administrativas da Subprefeitura serão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 9º É da competência do Subprefeito:

• representar política e administrativamente a Prefeitura na região;
• coordenar técnica, política e administrativamente esforços, recursos e meios legalmente postos à sua disposição, para elevar índices de qualidade de vida, observadas as prioridades e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
• coordenar e supervisionar a execução das atividades e programas da Subprefeitura, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal;
• sugerir à Administração Municipal diretrizes para o planejamento municipal;
• propor à Administração Municipal, de forma integrada com os órgãos setoriais de gestão local, prioridades orçamentárias relativas aos serviços, obras e atividades a serem realizadas no território da Subprefeitura;
• participar da elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura e do processo de orçamento participativo;
• garantir, de acordo com as normas da instância central, a execução, operação e manutenção de obras, serviços, equipamentos sociais e próprios municipais, existentes nos limites da Subprefeitura;
• assegurar, na medida da competência da Subprefeitura, a obtenção de resultados propostos nos âmbitos central e local.
• fiscalizar, no âmbito da competência da Subprefeitura, na região administrativa correspondente, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos;
• fixar prioridades e metas para a Subprefeitura, de acordo com as políticas centrais de Governo;
• garantir, em seu âmbito, a interface política necessária ao andamento dos assuntos municipais;
• fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais e para a definição de normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município;
• desempenhar, em seu âmbito territorial, outras competências que lhe forem delegadas pelo nível central;
• decidir, na instância que lhe couber, os assuntos da área de sua competência;
• garantir a ação articulada e integrada da Subprefeitura;
• convocar audiências públicas para tratar de assuntos de interesse da região;
• garantir a participação da Subprefeitura nos conselhos, colegiados e comissões, indicando seus representantes;
• promover ações visando ao bem-estar da população local, especialmente quanto à segurança urbana e defesa civil;
• elaborar a proposta orçamentária da Subprefeitura, garantindo processo participativo em sua construção;
• proceder à execução orçamentária e promover a realização de licitações e contratações que envolvam área de sua exclusiva competência, observadas as diretrizes centrais do Governo Municipal;
• realizar despesas operacionais, administrativas e de investimento, com autonomia, mediante o gerenciamento de dotação orçamentária própria;
• propor a realização de concurso público;
• alocar recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades da Subprefeitura;
• promover treinamento de pessoal, obedecidas as diretrizes do nível central;
• autorizar o uso precário e provisório de bens municipais sob sua administração, observado o disposto na Legislação, e opinar quanto à cessão de uso dos bens municipais localizados em sua região administrativa;
• propor a celebração de convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e instituições nacionais e instituições internacionais, no âmbito de sua competência;
• propor ao órgão municipal central competente o tombamento ou outras medidas legais de proteção e preservação de bens móveis e imóveis da região.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas a critério do Subprefeito, na forma prevista em decreto.
SEÇÃO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. Caberá a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

• dar apoio gerencial e administrativo às decisões do Subprefeito sobre o desempenho da Subprefeitura e suas solicitações;
• realizar o acompanhamento gerencial das metas e atividades da Subprefeitura;
• criar indicadores para dimensionar os recursos humanos e materiais para a Subprefeitura, a partir de padrões de qualidade e da realidade de cada região;
• propor ao Chefe do Poder Executivo e articular soluções para o bom desenvolvimento de relações intersetoriais e institucionais mantidas pela Subprefeitura;
• avaliar o cumprimento das diretrizes gerais e setoriais na ação, no planejamento e na gestão regional exercida pela Subprefeitura.

Art. 11. A Subprefeitura terá a estrutura básica prevista no artigo 12 desta lei e os órgãos necessários ao desempenho de suas competências e atribuições próprias, notadamente nas áreas de saúde, educação, assistência social, abastecimento, desenvolvimento urbano, econômico e social, transporte, habitação, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico, bem como o desenvolvimento do turismo.
Art. 12. Fica criada, compondo e diretamente subordinada ao Gabinete do Subprefeito, a seguinte estrutura com respectiva competência:

• Departamento de Administração do Distrito de Divinópolis;
• Departamento de Educação do Distrito de Divinópolis;
• Departamento de Saúde do Distrito de Divinópolis.

Parágrafo único. Os Departamentos de Administração, Educação e de Saúde competem executar, no âmbito da Subprefeitura, as políticas de Governo, de acordo com as especificidades locais, coordenar e

controlar as atividades a eles subordinadas, propor prioridades e orientar o desenvolvimento de programas e projetos relativos à realização dos objetivos e metas, indicando processos e tecnologias adequados, prever e controlar, no âmbito de sua área administrativa, os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e decidir os assuntos de sua competência, na instância que lhes couber, podendo delegar responsabilidades de acordo com o disposto em decreto.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DA SUBPREFEITURA

SEÇÃO I
DAS AÇÕES A CARGO DO PODER EXECUTIVO

Art. 13. O procedimento de implantação da Subprefeitura ora criada terá início de acordo com a limitação financeira e orçamentária, a partir da aprovação desta lei, cabendo ao Poder Executivo:

• conduzir o processo para implantação da nova estrutura, com a criação dos cargos e funções e o aproveitamento dos existentes na atual Administração e Secretarias Municipais, mediante seu remanejamento e alteração de nomenclatura, visando às adaptações necessárias à total implantação do novo modelo organizacional;
• proceder ao levantamento, no âmbito das Secretarias Municipais, de suas reais necessidades, dos cargos e funções existentes, da eficiência e eficácia dos serviços prestados, objetivando evitar a duplicidade de encargos entre as Secretarias e entre estas e a Subprefeitura, bem como constatar possibilidades de compartilhamento das novas tecnologias de informação;
• avaliar a conveniência e oportunidade de extinção de Secretarias, à vista do resultado das ações constantes do inciso II deste artigo, adotando as providências necessárias para tanto;
• elaborar plano de cargos e carreiras, em sintonia com o remanejamento de recursos humanos previsto no inciso I deste artigo;

SEÇÃO II
DO RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 14. Os procedimentos de implantação da Subprefeitura ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, com as seguintes competências:

• auxiliar o Chefe do Poder Executivo nos assuntos relativos à implantação da Subprefeitura;
• acompanhar e supervisionar o processo de implantação da Subprefeitura;
• coordenar a elaboração de estudos objetivando a efetiva implantação da Subprefeitura;
• garantir à Subprefeitura a estrutura necessária para o desempenho de suas atribuições, atendidas as suas especificidades, como a transferência de bens móveis, o remanejamento da destinação dos bens imóveis e a realocação de pessoal da própria Administração;
• coordenar comissões intersecretariais de transição, de modo a garantir que a transferência de bens móveis, o remanejamento da destinação dos bens imóveis e a realocação de pessoal existente nos órgãos das Secretarias cedentes ocorram de forma a proporcionar à Subprefeitura a estrutura necessária para o desempenho de suas atribuições.

SEÇÃO III
DA SEDE DA SUBPREFEITURA

Art. 15. A sede da Subprefeitura deverá ser instalada em local adequado às diretrizes urbanas estabelecidas pelo executivo municipal, seja como centralidades existentes, novos centros ou centros em formação em que se promova a presença do Poder Público.
Parágrafo único. O orçamento municipal deve prover verbas para a construção, desapropriação, reforma ou locação de prédios para a instituição da Subprefeitura.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I
DA TRANSFERÊNCIA DE ÓRGÃOS, ATRIBUIÇÕES, CARGOS E FUNÇÕES

Art. 16. A partir da entrada em vigor desta lei, o Poder Executivo promoverá a nova estrutura organizacional da Subprefeitura, detalhando as competências e atribuições.
Art. 17. A implantação se dará com a gradual transferência de atividades para a nova estrutura, respeitado o volume de serviço e as limitações financeiras e orçamentária, observado o princípio da continuidade do serviço público.
Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir as unidades de prestação de serviços, bem como os respectivos contratos e instrumentos assemelhados, quaisquer que sejam sua natureza e complexidade, para a Subprefeitura em sua respectiva área geográfica onde estiver sediada.
Art. 19. As Secretarias Municipais cujos órgãos ou atribuições forem transferidos para a Subprefeitura terão as respectivas estruturas organizacionais a estas incorporadas, por área de atuação, sendo mantidas, reestruturadas ou extintas, conforme o caso.
Art. 20. Para a implantação da estrutura organizacional e execução das diretrizes, objetivos e competências estabelecidos nesta lei, serão priorizados, quanto à alocação de recursos humanos, os instrumentos de cooperação entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

SEÇÃO II
DO PESSOAL

Art. 21. Ficam criados no Quadro de Provimento em Comissão os cargos, as denominações, os códigos, subsidio e lotação constantes no artigo 12 e anexo único desta Lei.
Art. 22. Fica instituída o cargo de Subprefeito Municipal de Divinópolis, com subsídio equivalente ao de Vice Prefeito Municipal, conforme aprovado em lei específica, e nos termos do anexo único da presente lei.
Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar a lotação dos servidores titulares de cargos de provimento efetivo ou ocupantes de funções, atualmente lotados ou em exercício em unidades ou órgãos municipais, nas unidades ou órgãos que tenham assumido as competências ou atribuições daquelas na Subprefeitura.

SEÇÃO III
DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Art. 24. A implantação da estrutura organizacional ora estabelecida far-se-á progressivamente, observada a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários e passará a vigorar conforme venham a dispor os decretos e regulamentos para tanto indispensáveis, nos termos desta lei.
Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, as realocações de dotações orçamentárias necessárias à aplicação desta lei.

Art. 26. O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários à criação de dotações orçamentárias próprias e específicas para a Subprefeitura.
Art. 27. Os Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, adotarão todas as medidas necessárias, no âmbito das respectivas competências, para que o modelo organizacional de que trata esta lei esteja totalmente implantado até 31/12/2022.
Art. 28. Dentro do prazo de noventa dias contados da sua promulgação, a presente Lei será regulamentada através de decretos executivos, no que couber.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Rurópolis, 15 de dezembro de 2020.

JOSELINO PADILHA
Prefeito Municipal de Rurópolis

Publique-se.

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO Subprefeitura do DISTRITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO PARÁ		
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	GRATIFICAÇÃO CLASSE/NÍVEL
01	Subprefeito Municipal de Divinópolis	Subsídio equivalente ao de Vice Prefeito Municipal aprovado em lei específica.
01	Chefe de Departamento de Administração do Distrito de Divinópolis	DAS 202.5
01	Chefe de Departamento de Educação do Distrito de Divinópolis	DAS 202.5
01	Chefe de Departamento de Saúde do Distrito de Divinópolis	DAS 202.5

Equivalente ao cargo existente na Lei Complementar nº 382/2018.

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:96DAB6C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI COMPLEMENTAR Nº 418, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a reestruturação administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal, QUE altera dispositivos da Lei Municipal nº 382/2018, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rurópolis, Joselino Padilha, com fundamento no artigo 53, VI da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Rurópolis, após apreciação do plenário aprovou, e no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Da Estrutura Organizacional

Art. 1º. Esta Lei Complementar, dispõe sobre a reestruturação administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal.
Art. 2º. O artigo 3º da Lei nº 382 de 03 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3°. Os órgãos da administração direta, que se constituem essencialmente como unidades do sistema administrativo da Prefeitura Municipal, compreendem os seguintes níveis de atuação.
1 – Atividades-meio:

Procuradoria Jurídica do Município - PJM.
Procurador Geral. (01)
Assessor Jurídico Geral. (01)
Controle Interno (CI).
Controlador Interno. (01)
Gabinete do Prefeito (GAB):
Chefe de Gabinete. (01)
Secretaria de Gabinete. (01)
Chefe de Cerimonial. (01)
Assessor Técnico. (03)
Assessor de Imprensa. (01)
Chefe do **Departamento** de Defesa Civil - DDC. (01)

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP:

Gabinete SEMAP
Secretário Municipal. (01)
Núcleo Gestor de Contratos e Convênios.
Gestor de Contratos e Convênios. (01)
Coordenador de Contratos. (01)
Coordenador de Convênios. (01)
Departamento de Licitações - DL
Gestor Geral de Licitações. (01)
Pregoeiro Municipal. (01)
Assessor Jurídico. (01)
Chefe do **Departamento** de Licitação. (01)
Chefe do **Departamento de** Pregão. (01)
Departamento de Recursos Humanos - DRH
Coordenador de Recursos Humanos. (01)
Chefe de **Departamento** de Recursos Humanos. (01)
Chefe de **Divisão** de Recursos Humanos. (01)
Departamento de Patrimônio e de Vigilância Patrimonial - DPVP
Chefe do **Departamento** de Patrimônio e de Vigilância Patrimonial. (01)
Departamento de Informática – DI
Chefe do **Departamento** de Informática. (01)

Secretaria Municipal de Finanças (SEMFIN):

Gabinete SEMFIN:
Secretário Municipal. (01)
Tesouraria:
Tesoureiro. (01)
Departamento de Contabilidade - DC
Chefe do **Departamento** de Contabilidade. (01)
Departamento de Tributos, Arrecadação e Cadastro - DTAC.
Chefe do **Departamento** de Tributos, Arrecadação e Cadastro. (01)

2 – Atividades-fim:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos (SEMECD):

Gabinete SEMECD:
Secretário Municipal. (01)
Assessor Jurídico. (01)
Assessor Técnico (03).
Coordenação de Cultura:
Coordenador de Cultura. (01)
Chefe do **Departamento** de Cultura. (01)
Coordenação de Desporto:
Coordenador de Desportos. (01)
Chefe do **Departamento** de Desportos. (01)
Departamento de Ensino - DEN.
Chefe do **Departamento** de Ensino. (01)
Chefe da **Divisão** de Ensino. (01)
Chefe da **Seção** de Ensino. (01)
Departamento de Alimentação Escolar - DEMAE.
Chefe do **Departamento** de Alimentação Escolar. (01)
Chefe da **Divisão** de Alimentação Escolar. (01)
Chefe da **Seção** de Alimentação Escolar. (01)
Departamento de Estatística e Documentação Escolar - DDE.
Chefe do **Departamento** de Estatística e Documentação Escolar. (01)
Chefe da **Divisão** de Estatística e Documentação Escolar. (01)
Chefe da **Seção** de Estatística e Documentação Escolar. (01)
Departamento de Licitação e Compras - DELIG.
Chefe do **Departamento** de Licitação e Compras. (01)
Chefe da **Divisão** de Estatística e Documentação Escolar. (01)
Chefe da **Seção** de Estatística e Documentação Escolar. (01)
Departamento de Pessoal - DEPES.
Chefe do **Departamento** de Pessoal. (01)
Chefe da **Divisão** de Pessoal. (01)
Chefe da **Seção** de Pessoal. (01)
Departamento de Projetos e Programas (DEPP).
Chefe do **Departamento** de Projetos e Programas. (01)
Chefe da **Divisão** de Projetos e Programas. (01)
Chefe da **Seção** de Projetos e Programas. (01)

Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA):

Gabinete SEMSA:
Secretário Municipal. (01)
Assessor Jurídico. (01)
Assessor Técnico (03).
Departamento Técnico e de Gestão de Pessoas - DTGP.
Chefe do **Departamento** Técnico e de Gestão de Pessoas. (01)
Chefe da **Divisão** Técnico e de Gestão de Pessoas. (01)
Chefe da **Seção** Técnico e de Gestão de Pessoas. (01)
Departamento de Gestão e Planejamento Estratégico - DGPE.
Chefe do **Departamento** de Gestão e Planejamento Estratégico. (01)
Chefe da **Divisão** de Gestão e Planejamento Estratégico. (01)
Chefe da **Seção** de Gestão e Planejamento Estratégico. (01)

Departamento de Atenção Especializada em Saúde - DAES.
Chefe do **Departamento** de Atenção Especializada em Saúde. (01)
Chefe da **Divisão** de Atenção Especializada em Saúde. (01)
Chefe da **Seção** de Atenção Especializada em Saúde. (01)
Departamento Hospitalar e Urgência e Emergência – Hospital Municipal - DHUE.
Chefe do **Departamento** Hospitalar e Urgência e Emergência – Hospital Municipal. (01)
Chefe da **Divisão** Hospitalar e Urgência e Emergência – Hospital Municipal. (01)
Chefe da **Seção** Hospitalar e Urgência e Emergência – Hospital Municipal. (01)
b.6. Departamento de Vigilância em Saúde - DVS.
Chefe do **Departamento** de Vigilância em Saúde. (01)
Chefe da **Divisão** de Vigilância em Saúde. (01)
Chefe da **Seção** de Vigilância em Saúde. (01)
b.7. Departamento de Atenção Primária em Saúde - DAPS.
Chefe do **Departamento** de Atenção Primária em Saúde. (01)
Chefe da **Divisão** de Atenção Primária em Saúde. (01)
Chefe da **Seção** de Atenção Primária em Saúde. (01)

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMAB):

Gabinete SEMAB:
Secretário Municipal. (01)
Departamento de Agricultura - DAG.
Chefe do **Departamento** de Agricultura. (01)
Chefe da **Divisão** de Agricultura. (01)
Chefe da **Seção** de Agricultura. (01)
Departamento de Abastecimento - DAB.
Chefe do **Departamento** de Abastecimento. (01)
Chefe da **Divisão** de Abastecimento. (01)
Chefe da **Seção** de Abastecimento. (01)

Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social (SEMTRAS):

Gabinete SEMTRAS:
Secretário Municipal. (01)
Assessor Jurídico. (01)
Assessor Técnico (02).
Departamento de Proteção Social Especial - DPSE.
Chefe do **Departamento** de Proteção Social Especial. (02)
Chefe da **Divisão** de Proteção Social Especial. (01)
Chefe da **Seção** de Proteção Social Especial. (01)
Departamento de Proteção Social Básica - DPSB.
Chefe do **Departamento** de Proteção Social Básica. (02)
Chefe da **Divisão** de Proteção Social Básica. (01)
Chefe da **Seção** de Proteção Social Básica. (01)
Departamento de Gestão Administrativa - DGA.
Chefe do **Departamento** de Gestão Administrativa. (02)
Chefe da **Divisão** de Gestão Administrativa. (01)
Chefe da **Seção** de Gestão Administrativa. (01)
Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional - DSAN.
Chefe do **Departamento** de Segurança Alimentar e Nutricional. (01)
Chefe da **Divisão** de Segurança Alimentar e Nutricional. (01)
Chefe da **Seção** de Segurança Alimentar e Nutricional. (01)
Departamento de Gestão Financeira - DGF.
Chefe do **Departamento** de Gestão Financeira. (01)
Chefe da **Divisão** de Gestão Financeira. (01)
Chefe da **Seção** de Gestão Financeira. (01)
Departamento de Gestão de Pessoas - DGP.
Chefe do **Departamento** de Gestão de Pessoas. (01)
Chefe da **Divisão** de Gestão de Pessoas. (01)
Chefe da **Seção** de Gestão de Pessoas. (01)

Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA):
Gabinete SEMINFRA:
Secretário Municipal. (01)
Departamento de Obras - DO.
Chefe do **Departamento** de Obras. (01)
Chefe da **Divisão** de Obras. (01)
Chefe da **Seção** de Obras. (01)
Departamento de Regulação da Concessão do Abastecimento de Água e Saneamento Básico - DS.
Chefe do **Departamento** de Regulação da Concessão do Abastecimento de Água e Saneamento Básico. (01)
Chefe da **Divisão** de Regulação da Concessão do Abastecimento de Água e Saneamento Básico. (01)
Chefe da **Seção** de Regulação da Concessão do Abastecimento de Água e Saneamento Básico. (01)
Departamento de Iluminação Pública - DIP.
Chefe do **Departamento** de Iluminação Pública. (01)
Chefe da **Divisão** de Iluminação Pública. (01)
Chefe da **Seção** de Iluminação Pública. (01)
Departamento de Limpeza Pública - DLP.
Chefe do **Departamento** de Limpeza Pública. (01)
Chefe da **Divisão** de Limpeza Pública. (01)
Chefe da **Seção** de Limpeza Pública. (01)

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMMA):

Gabinete SEMMA:
Secretário Municipal. (01)
Departamento de Licenciamento e Educação Ambiental - DLEA.
Chefe do **Departamento** de Licenciamento Ambiental. (01)
Chefe do **Departamento** de Educação Ambiental. (01)
Departamento de Turismo - DT.
Chefe do **Departamento** de Turismo. (01)
Chefe da **Divisão** de Turismo. (01)
Chefe da **Seção** de Turismo. (01)
Departamento de Fiscalização Ambiental - DFA.
Chefe do **Departamento** de Fiscalização Ambiental. (01)
Chefe da **Divisão** de Fiscalização Ambiental. (01)
Chefe da **Seção** de Fiscalização Ambiental. (01)

3 – Órgãos deliberativos, consultivos, normativos e de assessoramento, conforme lei ou regulamento de sua criação:

Conselhos Municipais;
Comissões Municipais;"

Art. 3 º. O artigo 12 da Lei nº 382, de 03 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Para atender a estrutura constante desta Lei, passam a ser os seguintes os cargos de provimento em comissão:
I – Categoria Funcional de Direção Superior:

CLASSE/NÍVEL DENOMINAÇÃO Nº DE CARGOS REMUNERAÇÃO

DAS 201.1 Secretário Municipal 08 *****
DAS 201.2 Chefe de Gabinete do Prefeito 01 *****
DAS 201.3 Tesoureiro 01 *****
DAS 201.4 Procurador Geral 01 *****
DAS 201.5 Controle Interno 01 *****
DAS 201.6 Pregoeiro Municipal 01 *****
DAS 201.7 Gestor de Contratos e Convênios 01 *****
DAS 201.8 Gestor Geral de Licitações 01 *****

II – Categoria Funcional de Assessoramento Superior:

CLASSE/NIVEL DENOMINAÇÃO Nº DE CARGOS REMUNERAÇÃO

DAS 202.1 Assessor Técnico 09 R$ 2.600,00
DAS 202.2 Assessor de Gabinete 08 R$ 2.200,00
DAS 202.3 Secretária de Gabinete 01 R$ 2.800,00
DAS 202.4 Chefe de Cerimonial 01 R$ 2.200,00
DAS 202.5 Chefe de Departamento 39 R$ 2.200,00
DAS 202.6 Chefe de Divisão 27 R$ 1.200,00
DAS 202.7 Chefe de Seção 27 R$ 1.100,00
DAS 202.8 Assessor Jurídico Geral 01 R$ 7.000,00
DAS 202.9 Assessor Jurídico 03 R$ 5.000,00
DAS 202.10 Coordenador 05 R$ 2.800,00
DAS 202.11 Assessor de Imprensa 01 R$ 2.200,00

III – Categoria Funcional de Direção Intermediária:

CLASSE/NIVEL DENOMINAÇÃO Nº DE CARGOS REMUNERAÇÃO
DAS 203.1 Assessor Especial III 20 R$ 1.300,00
DAS 203.2 Assessor Especial II 20 R$ 1.200,00
DAS 203.3 Assessor Especial I 30 R$ 1.100,00

Parágrafo único. Os valores fixados para os cargos de provimento em comissão poderão ser corrigidos por índice oficial, na mesma época e percentual do funcionalismo público municipal."

Art. 4 º. O artigo 14 da Lei nº 382, de 03 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 14. O servidor do quadro efetivo que for nomeado para cargo em comissão poderá optar pelo seu vencimento de origem ou receber o vencimento integral do cargo para o qual foi nomeado.
I - O servidor ocupante de cargo efetivo, investido nos cargos em comissão a que se refere o art. 12, incisos I e IIdesta Lei, é devida uma gratificação pelo seu exercício na seguinte proporção:
A remuneração do cargo efetivo, acrescida do percentual de **40% (quarenta por cento)** do respectivo cargo em comissão, respeitado o limite previsto no artigo 13 desta lei.
II - A gratificação prevista neste artigo, não se incorporará à remuneração do funcionário."
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rurópolis, 15 de dezembro de 2020.

JOSELINO PADILHA
Prefeito Municipal de Rurópolis

Publique-se.

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:146833FA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA

GABINETE DO PREFEITO
1ª ATA DE REUNIÃO DA CATM (COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

1ª ATA DE REUNIÃO DA CATM (COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE TRANSIÇÃO DE MANDATO)

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2020, às 10:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, nesta cidade de Salvaterra, iniciou-se a primeira reunião da Comissão Administrativa de Transição de Mandato, nos termos da Instrução Normativa nº 016/2020, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA). O Senhor Presidente da CATM agradeceu a presença de todos, desejando sucesso ao Prefeito eleito. Ato contínuo, passou a proferir explanações acerca da premente necessidade de haver correta transição do mandato para que a população não sofra com eventual descontinuidade dos serviços públicos. Desta feita, restou consignado que, neste ato, procedeu-se a entrega dos documentos definidos nos incisos I a X do art. 6º da referida Instrução Normativa do órgão de controle, restando os demais documentos, a serem entregues através de reuniões temáticas, por área afim, que serão estabelecidas de acordo com o seguinte cronograma: a) Secretaria de Administração e Finanças (incluindo Licitações e Contratos Administrativos), reunião agendada para o dia 14.12.2020, às 10 horas; b) Secretaria de Educação, reunião agendada para o dia 14.12.2020, às 14 horas; c) Secretaria de Saúde, reunião agendada para o dia 15.12.2020, às 10 horas; d) Secretaria de Assistência Social, reunião agendada para o dia 15.12.2020, às 14 horas; e, e) Demais Secretarias, reunião agendada para o dia 16.12.2020, às 10 horas.

Salvaterra (PA), 27 de novembro de 2020

ÂNGELO PEDRO NUNES DE MIRANDA
Presidente da CATM

Publicado por:
Heitor Alves de Figueiredo Fillho
Código Identificador:F88980DB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
EXTRATO DE CONTRATO - SEMAP

PREGÃO ELETRÔNICO nº 054/2020-SEMGOF. Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS PARA SUPORTE A PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR – CONVÊNIO 886956/2019 - MAPA. **Contrato nº 026/2020-SEMAP**. Partes: Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca e Bidden Comercial Ltda, CNPJ: 36.181.473/0001-80. Valor: R$ 23.750,00. Vigência: 15/12/2020 a 31/12/2020. **Contrato nº 027/2020-SEMAP.** Partes: Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca e Acarve Comercio e Licitação Eireli - EPP, CNPJ: 35.764.167/0001-03. Valor: R$ 30.175,00. Vigência: 15/12/2020 a 31/12/2020.

BRUNO DA SILVA COSTA
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:29AF2F8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - SMT

ATO REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 072/2020 - UAS927085
O Município de Santarém, por intermédio da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT, considerando o Parecer Nº. 094/2020-PGM, da Procuradoria Geral do Município, em referência ao Processo Administrativo nº. 2020/019, torna pública a revogação do Pregão Eletrônico n.º 072/2020 - UAS927085, que tem por objeto a *"contratação de empresa especializada para o serviço de operação de sistema de comercialização eletrônica de passagens e monitoramento operacional do sistema de transporte público de passageiros, com fornecimento de equipamentos, por regime de comodato, para a operacionalização dos sistemas, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e em seus Anexos".* A contar desta publicação, abre-se o prazo para interposição de recurso, nos termos do art. 109, I, alínea "c", da Lei nº 8.666/93. Mais informações na Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT, na Avenida Sérgio Henn, Nº 635 – Aeroporto Velho, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, telefone (93)3524 1160.

Santarém/PA, 21 de dezembro de 2020.

PAULO JESUS DA SILVA
Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:9EAEEE02

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA DE SANTARÉM - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM AV. DR. ANYSIO CHAVES, Nº 842, AEROPORTO VELHO SANTARÉM - PA | 68.030-290

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre procedimentos gerais para contratação de pessoal por tempo determinado para atender a

necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da administração pública municipal de Santarém.

A **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70 da Constituição Federal de 1988 e pela Lei Municipal nº 18.480, de 03 de novembro de 2010, e considerando o interesse público e a garantia dos princípios constitucionais da Administração Pública da Impessoalidade, Moralidade e Eficiência da Gestão,e tendo em vista o TAC nº003/2019/MP/9ªPJ/STM, resolve:

CAPÍTULO I
Disposições preliminares

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre procedimentos gerais a serem observados pelas Secretarias Municipais da Administração Pública Municipal de Santarém para a contratação de pessoal por tempo determinado com a finalidade de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de que trata a Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 e a Lei Municipal nº 18.913, de 11 de abril e 2012.

Art. 2º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos gerais para contratação temporária em razão de estar em andamento o estudo de impacto financeiro para a deflagração de concurso público, bem como em haver cronograma estabelecido judicialmente para realização de Concurso Público pela municipalidade de Santarém nos termos da Ação Civil Pública N° 0003484782015/8140051.

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se ContratoTemporária a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de que trata a Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993.

CAPÍTULO II
Da contratação temporária

Art. 4º As Secretarias que realizaram Processo Seletivo Simplificado prorrogarão o respectivo Processo vigente até os prazos estipulados nos termos do acordo judicial estabelecido na Ação Civil Pública N° 0003484782015/8140051.
Art. 5º Permanecendo a necessidade do serviço e caso não ocorra a manutenção do contrato temporário com o servidor que estiver ocupando o cargo até a data de 31/12/2020, o Ordenador de Despesas da pasta deverá motivar o ato administrativo, assegurando ao servidor o direito ao contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e após,anterior a nova contratação, encaminhará ao Controle Interno para manifestação final a fim de emissão de análise técnica tomando por parâmetro os princípios constitucionais, mormente da impessoalidade eficiência ao serviço público.

Parágrafo Único. O Controle Interno encaminhará ao órgão ministerial o Relatório de todas as situações referentes ao disposto no dispositivo anterior.

Art. 6º Na autorização para a contratação temporária será fixado prazo não superior a seis meses para duração do contrato de serviço, exceto para as Secretarias Municipais de Saúde e Educação.

Art. 7º Na autorização para a contratação temporária será fixado prazo até dezembro de 2021 para duração do contrato de serviço para as Secretarias Municipais de Saúde e Educação, observando calendário específico da região de várzea.

Capítulo III
Propostas para contratação temporária

Art. 8º As propostas para contratação temporária serão formalizadas em processo administrativo e encaminhadas à Coordenadoria Executiva de Administração - CEAD, instruídas com:

I - Memorando do setor/núcleo ao respectivo Secretário (a) Municipal a que seja subordinado ou que seja responsável por sua supervisão;
II - Comprovação da qualificação técnica exigida para o cargo;
III - Nota técnica da área competente, conforme o modelo constante do Anexo I;
IV - Parecer jurídico;
V - Estimativa de impacto orçamentário-financeiro;
VI - Declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, assinada pelo ordenador de despesas da Unidade Gestora;
VII - Documentos essenciais exigidos pela Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM-PA, de 30 de agosto de 2018, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
VIII - Documentos do servidor temporário contratado: foto atual; ficha cadastral; cópia do RG e CPF; declaração de parentesco; declaração de não vínculo com Órgão Público; comprovante de residência; comprovante de escolaridade; título de eleitor – biométrico; comprovante da última votação; carteira de dispensa militar; PIS/PASEP ou declaração que não possui cadastro; cópia da carteira de trabalho (páginas 1 e 2); cópia da certidão de nascimento ou casamento; antecedentes criminais (TJ/PA, TRF 1ª Região e Polícia Civil); cópia da certidão de nascimento dos dependentes;

§ 1º Todos os documentos elencados neste art. 6º deverão ser encaminhados fisicamente à CEAD e digitalmentepara o endereço de e-mail: controleinterno@santarem.pa.gov.br.
§ 2º A Coordenadoria Executiva de Administração analisará as propostas e poderá requerer documentos e informações complementares.
§ 3º Dever-se-á ser considerado pela Coordenadoria Executiva de Administração a fim de realizar contratações temporárias o disposto na Lei Complementar n º 173, de 27 de maio de 2020, arts. 7º e 8º.
§ 4º Não serão objeto de análise por parte da Coordenadoria Executiva de Administração propostas encaminhadas em desacordo com as disposições desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV
Disposições finais e transitórias

Art. 9º A Coordenadoria Executiva de Administração será responsável pela análise da documentação a que se refere o art. 6º desta Instrução Normativa, bem como procederá com o deferimento ou indeferimento da contratação temporária demonstrando justificadamente por meio de despacho administrativo os motivos da decisão.

Art. 10. Em caso de deferimento da contratação temporária, a CEAD deverá encaminhar o contrato para que o Prefeito o assine digitalmente.

Art. 11. Os prazos tratados por esta Instrução Normativa começam a correr a partir da data da publicação desta, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
§ 1º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Santarém-PA, 18 de dezembro de 2020.

ROBERTA REBELO MERABET
Controladora Geral do Município de Santarém
Decreto nº 13/2018

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:6260518A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 103/2020/GAB/PMSN

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA ENFERMEIRA PARA EQUIPE DO SAMU DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA.

O SENHOR LAÉRCIO COSTA DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES FORAM CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

Art. 1° - A NOMEAÇÃO, a partir do dia 13 de Novembro de 2020, da Sra. **Auria Maria Lozano**, portadora do CPF/MF sob o n° 258.929.402-68, ao cargo de **Enfermeira** da equipe do SAMU da Prefeitura Municipal de Santarém Novo.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, o presente entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santarém Novo, em 13 de Novembro de 2020.

LAÉRCIO COSTA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Waner Augusto dos Santos
Código Identificador:C50330AA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 106/2020/GAB/PMSN

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA CONDUTOR DE AMBULÂNCIA PARA EQUIPE DO SAMU DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA.

O SENHOR LAÉRCIO COSTA DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES FORAM CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

Art. 1° - A NOMEAÇÃO, a partir do dia 13 de Novembro de 2020, da Sra. **Junice Ferreira Nogueira**, portadora do CPF/MF sob o n° 709.144.512-00, ao cargo de **Condutor de Ambulância** da equipe do SAMU da Prefeitura Municipal de Santarém Novo.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, o presente entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santarém Novo, em 13 de Novembro de 2020.

LAÉRCIO COSTA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Waner Augusto dos Santos
Código Identificador:3215EA1C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 107/2020/GAB/PMSN

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA TÉCNICA EM ENFERMAGEM PARA EQUIPE DO SAMU DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA.

O SENHOR LAÉRCIO COSTA DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES FORAM CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

Art. 1° - A NOMEAÇÃO, a partir do dia 13 de Novembro de 2020, da Sra. **Maria José do Socorro Ferreira**, portadora do CPF/MF sob o n° 278.553.332-15, ao cargo de **Técnica em Enfermagem** da equipe do SAMU da Prefeitura Municipal de Santarém Novo.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, o presente entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santarém Novo, em 13 de Novembro de 2020.

LAÉRCIO COSTA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Waner Augusto dos Santos
Código Identificador:6503EB85

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 109/2020/GAB/PMSN

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA CONDUTOR DE AMBULÂNCIA PARA EQUIPE DO SAMU DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA.

O SENHOR LAÉRCIO COSTA DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES FORAM CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

Art. 1° - A NOMEAÇÃO, a partir do dia 13 de Novembro de 2020, da Sra. **Willdenice do Socorro Campos da Silva**, portadora do CPF/MF sob o n° 380.471.602-49, ao cargo de **Condutor de Ambulância** da equipe do SAMU da Prefeitura Municipal de Santarém Novo.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, o presente entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santarém Novo, em 13 de Novembro de 2020.

LAÉRCIO COSTA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Waner Augusto dos Santos
Código Identificador:DD080236

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 514/2020 - GPMSAGA

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, para o exercício de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, APROVA eEu, na condição de **Prefeito Municipal**, **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 1º. O Orçamento do Município de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, para o exercício de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 91.298.646,40 (Noventa e um milhões, duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)** envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:
I- Orçamento Fiscal;
II- Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados nos Anexos que acompanham esta Lei.
§ 1º - Na programação e execução dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a Categoria Econômica, o Grupo da Despesa, a Modalidade de Aplicação e o Elemento.
§ 2º - O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.
Artigo 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a **R$ 91.298.646,40 (Noventa e um milhões, duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).**
§ 1º - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos fundos especiais.
§ 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Administração Direta: Receitas Correntes
Receita Tributária..... R$ 4.397.140,87
Receita de Contribuições..... R$ 673.857,61
Receita Patrimonial..... R$129.969,22
Receita de Serviços..... R$ 95.604,63
Transferências Correntes..... R$ 84.477.795,21
Outras Receitas Correntes..... R$ 27.984,00
(-) Dedução para formação do FUNDEB..... R$ - 7.797.990,64
Subtotal..... R$ 82.004.360,90

Receita de Capital
Alienação de Bens..... R$ 139.656,00
Transferência de Capital..... R$ 9.154.629,50
Subtotal..... R$ 9.294.285,50
Receita Total..... R$ 91.298.646,40

Artigo 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em **R$ 91.298.646,40 (Noventa e um milhões, duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos),** assim desdobrados:

I- No Orçamento Fiscal em R$ 71.056.506,85 (Setenta e um milhões, cinquenta e seis mil, quinhentos e seis reais e oitenta e cinco centavos);
II- No Orçamento da Seguridade Social em **R$ 20.242.139,55 (Vinte milhões, duzentos e quarenta e dois mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos);**

Artigo 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando os seguintes desdobramentos:

I- Por Categorias Econômicas

1- Despesas Correntes..... R$	75.267.372,11
2- Despesas de Capital.....R$	15.631.274,29
4 - Reserva de Contingência.....R$	400.000,00

TOTAL.....R$ 91.298.646,40

II- Por Funções de Governo

01 - Legislativa..... R$	2.928.689,96
04 - Administração..... R$	9.240.213,31
08 - Assistência Social..... R$	2.939.318,00
10 - Saúde..... ..R$	17.302.821,55
12- Educação..... R$	36.922.520,45
13 – Cultura..... R$	1.584.824,00
15– Urbanismo..... R$	12.948.073,00
16- Habitação..... ...R$	386.540,00
18 - Gestão Ambiental..... R$	1.227.101,00
20 - Agricultura..... R$	1.225.159,49
26 – Transporte..... ...R$	2.287.851,00

27 - Desporto e Lazer R$	995.111,00
28 – Encargos Especiais R$	910.423,64
99 - Reserva de Contingência R$	400.000,00
TOTAL R$	**91.298.646,40**

Artigo 6º - Ficam aprovados os orçamentos dos fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando- se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Artigo 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir durante o exercício créditos Adicionais de natureza suplementar até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e do artigo 6º da Lei Municipal nº 500/2020 – LDO de de 30 de junho de 2020, utilizando como fonte de recursos, a anulação parcial e/ou total de dotações do próprio orçamento, bem assim o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, como também o superávit financeiro do exercício anterior.

II- Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III- Remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

§ Único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados.

Artigo 8º. As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Artigo 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Artigo 10º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2021.

Artigo 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

§ único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentario.

Artigo 12º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, aos 11 dias do mês de Dezembro de 2020.

EDILSON PEREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Rodrigues Amorim
Código Identificador:166AF0C5

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020FME-TP.

Termo Aditivo Objetiva a Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Nº 2110002/2020FME.
TOMADA DE PREÇOS: 011/2020FME-TP
Partes: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/FUNDEB e WT ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA - ME.
OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 20 de fevereiro de 2021, nos termos do art. 57, $ 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Trairão – PA, 18 de dezembro de 2020.

CELSO CIRILO DOS SANTOS
Presidente de Comissão de Licitação.

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:F2E42992

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020FME-TP.

Termo Aditivo Objetiva a Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Nº 2110004/2020FME.
TOMADA DE PREÇOS: 013/2020FME-TP
Partes: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/FUNDEB e WT ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA - ME.
OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 20 de fevereiro de 2021, nos termos do art. 57, $ 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Trairão – PA, 18 de dezembro de 2020.

CELSO CIRILO DOS SANTOS
Presidente de Comissão de Licitação.

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:B5554E09

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
TERMO SIMPLIFICADO DE REPASSE Nº 001/2020

TERMO SIMPLIFICADO DE REPASSE DO SUBSIDIO CULTURAL EMERGENCIAL – INCISO II, Art. 2º DA LEI Nº 14.017/2020 - ALDIR BLANC que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E JOSE CARLOS DA SILVA RAMOS 40293475253, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE TRAIRÃO-PA**, inscrito no CNPJ n.º 10.221.760/0001-82, com sede à Rua Fernando Guilhon, nº s/n, Bairro Bela Vista – CEP: 68198-000, nesta cidade de Trairão-PA, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Valdinei José Ferreira, CPF nº 774.254.309-59 e RG nº 54176236 SESP/PR, através da **DIRETORIA DE CULTURA,** neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração e Finanças, a **Sra. Arlete Baú,** CPF nº. 404.251.262-34 e RG nº. 5268111 PC/PA, residente e domiciliada à Rua Fernando Guilhon, nº 282, Bairro Bela Vista, Trairão-PA, doravante denominada PRIMEIRA ACORDANTE, e o Microempreendedor Individual **JOSE CARLOS SILVA RAMOS 40293475253**, inscrito no CNPJ Nº: 30.944.878/0001-46 e **Cadastro Estadual da Cultura nº pa-985888299**, localizado à Travessa Castro Alves, nº 398, Bairro Bela Vista, Trairão/PA, neste ato representada pelo **Sr. José Carlos Silva Ramos,** brasileiro, solteiro, RG 2866172 SEGUP/PA, CPF 402.934.752-53, residente e domiciliado à Avenida Ulisses Guimarães, nº 47, Apto 03, Bairro Industrial, Trairão-PA, doravante denominado SEGUNDO ACORDANTE, tem entre si por certo e ajustado o quanto se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME

1.1- Este Termo Simplificado de Repasse obedece às regras instituídas pela Lei Federal nº: 14.017/2020 – ALDIR BLANC, Decreto Federal nº 10.464/2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 86 de 27 de maio de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente Termo Simplificado de Repasse tem por objeto o repasse do Subsídio Mensal - Inciso II, Art. 2ª da Lei nº 14.017/2020, para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para o presente Termo Simplificado de Repasse, a importância de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais).**

Parágrafo Único – O repasse será efetuado em **Parcela Única**.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

Por se tratar de um Auxilio Emergencial, fica o Microempreendedor Individual beneficiário dispensado de Contrapartida Financeira. Porém, de acordo com o Art. 9º da Lei 14.017/2020, o mesmo fica **OBRIGADO a cumprir a Contrapartida Econômica** mensurada em no mínimo ***10% do valor subsídio recebido***, cuja contrapartida deverá ser realizada após o reinício de suas atividades (após final do período de calamidade pública em 31/12/2020, conforme o disposto no Decreto Legislativo nº 86/2020), através de ações destinadas, **prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita,** em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Diretoria de Cultura, formalizada através da Proposta de Atividade de Contrapartida Economicamente Mensurável, com assinatura do gestor do Espaço Cultural, reconhecida em cartório.

Parágrafo Primeiro: A **realização da Contrapartida Econômica deverá ser concluída no máximo 90 (noventa) dias a contar da data de repasse deste Termo**, pois a mesma deverá ser comprovada juntamente com a Prestação de Contas do Subsídio recebido.

Parágrafo Segundo: Publicar em mídia social, no canal do You Tube do Microempreendedor Individual beneficiário, as atividades relativas

à Contrapartida Econômica, com destaque à logomarca da Lei n º 13.017/2020 – Aldir Blanc. O endereço eletrônico (LINK), onde foi publicada/divulgada as atividades, deverá ser informado no Relatório de Cumprimento do Objeto que compõe a Prestação de Contas;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária na **Conta Corrente nº 000644186-6, Agência nº 0122 - Banpará**, apta ao recebimento e movimentação dos recursos objeto deste Termo Simplificado de Repasse.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO- DOS RECURSOS:

Os recursos necessários à execução do objeto deste Termo, no valor global de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser pago em parcela única e** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme Orçamento Municipal/2020:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Funcional Programática: 13.392.0006 2.151-Fomento à Difusão Cultural
Natureza da Despesa: 33.50.41.00 – Contribuição
Natureza da Despesa: 33.60.41.00 – Contribuição
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15550000 – Transferência Especial da União

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- O **Microempreendedor Individual JOSE CARLOS SILVA RAMOS 40293475253,** obriga-se nos seguintes termos:

a) Iniciar a execução do objeto pactuado logo após a assinatura e publicação deste Termo Simplificado de Repasse;

b) Facilitar a fiscalização pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, acerca da execução do objeto do presente Termo Simplificado de Repasse;

c) Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente Termo Simplificado de Repasse e seus anexos;

d) Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como a Contrapartida Econômica Obrigatória descrita na Cláusula Quarta deste Termo Simplificado de Repasse;

e) Prestar contas à Prefeitura Municipal de Trairão, em até **120 (cento e vinte) dias**, a contar do recebimento da parcela do Subsidio, **inclusive da Contrapartida Econômica;**

f) Publicar em mídia social, no canal do You Tube do Microempreendedor Individual beneficiário do Subsídio Cultural, as atividades relativas à Contrapartida Econômica, de acordo com o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste Termo de Repasse;

g) Se responsabilizar pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto do presente Termo, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

- A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, obriga-se nos seguintes termos:

a) Efetuar o valor estipulado neste Termo Simplificado de Repasse ao Microempreendedor Individual beneficiário do Subsídio Cultural, conf. Inciso II do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020;

b) Promover a fiscalização da execução do Termo Simplificado de Repasse por meio da SEMAD – Secretaria Municipal de Administração e Finanças , devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente Termo; bem como emitir o **Parecer Técnico de Comprovação da Contrapartida Econômica** executada pelo Microempreendedor Individual beneficiário e encaminhá-lo à Coordenadoria de Controle Interno - CCI;

c) Emitir **Parecer Técnico de Aprovação e ou Reprovação da Prestação de Contas, assinado pela Coordenadoria de Controle Interno - CCI;**

d) Emitir o **Relatório de Gestão Final**, que deve ser elaborado pela SEMAD e assinado pelo Gestor Operacional (Secretária Municipal) e Gestor Recebedor (Prefeito Municipal), cujas informações contidas no Relatório, deverão ser inseridas na Plataforma Mais Brasil pela Superintendência Municipal de Prestação de Contas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para execução do presente Termo Simplificado de Repasse será **até 31/12/2020,** contados a partir da sua data de publicação do Diário Oficial dos Municípios e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A **Prestação de contas final** deverá ser entregue em até **120 (cento e vinte) dias** contados a partir do término da vigência do Termo de Repasse estipulado na Cláusula 8ª deste Termo; acompanhada da seguinte documentação:

9.1.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas remetido à Coordenadoria de Controle Interno - CCI, em até 120 dias após o final da vigência estipulada na Cláusula 8ª deste Termo; em duas vias, devidamente assinadas pelo Microempreendedor Individual beneficiário;
9.1.2. Os Comprovantes de Despesas Realizadas *(cujos documentos deverão ser emitidos com datas que compreendam o período de vigência deste Termo Simplificado de Repasse)***;**
9.1.3. Extratos bancários da conta corrente e ou poupança, comprovando a movimentação dos recursos;
9.1.4. Parecer Técnico de Comprovação da Contrapartida Econômica, assinado pela Secretária Municipal de Administração e Finanças;
9.1.5. Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa;
9.1.6.. Relação de Pagamentos Efetuados;
9.1.7. Relatório de Cumprimento do Objeto;
9.1.8. Conciliação bancária (quando for o caso);
9.1.9. Cópia dos recolhimentos de encargos, quando for o caso: Ex: ISS, INSS, IRRF;
9.1.10. Comprovante de devolução saldo final (quando for o caso).

9.2. Conforme o disposto nos § 1ºe 2º do Art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020, a Prestação de Contas de que trata este artigo deverá comprovar que o **subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário durante o período de isolamento social.** Tais gastos poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;
II - transporte;
III - aluguel;
IV - telefone;
V - consumo de água e luz e;
VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

Pela execução da parceria em **desacordo com o objeto pactuado neste Termo**, e ainda **havendo inadimplência na Prestação de Contas**, **fica o Microempreendedor Individual obrigado a devolver todo o recurso recebido ao Município,** e o Município por sua vez, a proceder com a devolução aos cofres da União.

Parágrafo Único: Expirado o Prazo Final para a apresentação da Prestação de Contas, caso haja inadimplência, o Microempreendedor Individual beneficiário do subsídio será notificado oficialmente a prestar defesa, caso não o proceda, o Município tomará as medidas cabíveis para o ressarcimento dos recursos aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:
Este Termo de Repasse poderá ser alterado em algumas de suas cláusulas, caso se trate de alterações que não envolvam valor (por se tratar de subsidio com valor pré-fixado) e nem prorrogação de prazo, haja vista o Decreto Legislativo nº 86/2020, ter fixado o prazo de execução até 31/12/2020.

Parágrafo único: A vigência deste Termo de Repasse somente poderá ser alterada mediante a solicitação, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo Simplificado de Repasse poderá ser rescindido caso ocorra manifestação justificada e oficializada por uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.017/2020, Decreto nº 10.464/2020 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Termo Simplificado de Repasse e de seus eventuais Termos Aditivos, deverá ser publicado pela Prefeitura no Diário Oficial dos Municípios e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Trairão, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, após sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Itaituba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo Simplificado de Repasse, em três vias de igual teor e forma, que uma vez lido e acordado, vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Trairão-PA, 14 de Dezembro de 2020.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

ARLETE BAÚ
Secretária Mun. De Administração e Finanças

JOSE CARLOS SILVA RAMOS
Jose Carlos Silva Ramos 40293475253

Testemunhas:

Nome:	Nome
CPF:	CPF:

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:84FA8957

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200173
O Município de TUCUMÃ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, com sede na Rua do café, s/nº, representado por ADELAR PELEGRINI, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e CONCEBRAL CONSTRUTORA & COMERCIO DO BRASIL EIRELLI, inscrito(a) no CNPJ 08.899.441/0001-89, com sede na PAT DA BALSA, S/N AMAPA GLEBA QUINDANGUES, BEIRA RIO, Marabá-PA, CEP 68502-470, representada por EDNEY EDMAR DIAS CRUZ, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 24.690,77 (vinte e quatro mil, seiscentos e noventa reais e setenta e sete centavos), nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 372.225,59(trezentos e setenta e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

TUCUMÃ - PA, 10 de Dezembro de 2020

Publicado por:
Cristiane Aquino Gomes
Código Identificador:4C311746

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-00051

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE , NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES RESOLVE INFORMA QUE REALIZARÁ A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, COM CNPJ 05.009.287/0001-34. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRIVADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES, HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TUCUMÃ-PA NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, EM ATENDIMENTO Á SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. EM CUMPRIMENTO AO ART 24 inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, data da contratação: 21/12/2020 ás 09:00 HS.

TUCUMÃ-PA , 18 de Dezembro de 2020.

EDER RABELO MARTINS
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Cristiane Aquino Gomes
Código Identificador:9D0A3947

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
AVISO DE REVOGAÇÃO

Eu Prefeito Municipal de Tucuruí no uso de minhas atribuições legais, resolvo REVOGAR dia 18/12/2020 o procedimento administrativo na modalidade CONCORRÊNCIA N° 003/2020-PMT, cujo objeto: Contratação de empresa especializada para implantação de unidades de recuperação energética para tratamento térmico de resíduos sólidos urbanos, entulho e de resíduos de serviços de saúde, ambientalmente sustentável em Regime de Parceria Público Privada na modalidade Administrativa, com fulcro no art. 49 da lei nº 8.666/93.

ARTUR DE JESUS BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Hosana Vieira Linhares da Silva
Código Identificador:BBC89E9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ORIGEM: Tomada de Preços Nº TP-002/2019-SEMEC. 3º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 084.2019.26.3.002. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Fundo Municipal de Educação. **CONTRATADA:** Construtora e Transporte Gonçalves EIRELI - EPP. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para continuidade na execução da construção de quadra coberta com vestiário da E.M.E.F – Bom Jesus - Reunidas. **VIGÊNCIA:** Até 03/01/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 03.11.2020.

Publicado por:
Hosana Vieira Linhares da Silva
Código Identificador:71E1F076

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

GABINETE DO PREFEITO
CHAMADA PÚBLICA EDITAL 01/2020 PRÊMIO DANÇAS FOLCLÓRICAS VISEUENSES

A Prefeitura Municipal de Viseu/PA, inscrita sob o CNPJ/MF nº04.873.618/0001-17 através da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Viseu/PA, nas atribuições da Lei Federal nº 14.017, de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade publica, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 059 de março de 2020, bem como a Lei Orgânica do Município de Viseu/PA, e no que couber das demais legislações aplicáveis à matéria, torna público o presente Edital, e convida aos (as) interessados (as) apresentarem suas propostas nos termos aqui estabelecidos – "Prêmio Danças Folclóricas Viseuenses", no período entre 17 a 22 de dezembro de 2020.

– DO OBJETIVO

Premiar, reconhecer e valorizar 20 (vinte) grupos de danças da cultura popular, atuantes em Viseu- Pá há pelo menos 5 (cinco) anos, e que possuam o reconhecimento de sua comunidade, de que são detentores do conhecimento indispensável à transmissão de saber, celebração ou forma de expressão tradicional, para alcance dos seguintes objetivos:

1.1.1 - Identificar e salvaguardar saberes, celebrações e formas de expressão portadoras de referência à identidade, à história e à memória de grupos formadores da sociedade viseuense;
1.1.2 - Valorizar e divulgar a atuação dos grupos de danças na transmissão e perpetuação da cultura popular viseuense ao longo do tempo;
1.1.3 - Contribuir para a melhoria das condições sociais e materiais de transmissão e perpetuação dos bens culturais imateriais da cidade de Viseu Pará.

1.2 - Para os efeitos deste edital entende-se por:
1.2.1 – Grupos de danças folclóricas: "grupo de pessoa que seja herdeiro dos saberes da cultura popular, que detenha notório conhecimento, longa permanência na atividade e que seja reconhecida por sua própria comunidade como referência na transmissão de saberes, celebrações e/ou forma de expressões da tradição popular em suas diversas categorias", tais como:
a) poesia e literatura popular;
b) músicas, cantos e danças;
c) rituais, festejos e celebrações;
d) artes e artesanato;
e) ofícios, saberes, técnicas ou "modos de fazer";
f) outras categorias culturais que, pelo poder da palavra, da imagem, da oralidade, da corporeidade e da vivência, dialoga, aprende, ensina e torna-se a memória viva e afetiva da tradição popular, transmitindo saberes e fazeres de geração a geração, garantindo a ancestralidade e identidade da sua comunidade.

1.2.2 - Cultura Popular entende-se: "o conjunto de criações que emanam de uma comunidade cultural, fundadas na tradição, expressas por um grupo ou por indivíduos e que reconhecidamente respondem as expectativas da comunidade enquanto expressão de sua identidade cultural e social" (UNESCO).

As criações, saberes e fazeres da cultura popular possuem formas singulares de transmissão entre gerações, com linguagem própria, geralmente, mas não exclusivamente, baseada na oralidade, no exemplo e no próprio processo de recriação. Marcadas por rupturas e permanências, possuem caráter dinâmico, sendo constantemente recriados e retraduzidas no contexto social em que se inserem, promovendo o diálogo entre o tradicional e o moderno.

1.3 - É vedada a inscrição de:
1.3.1 - Servidores públicos e empregados públicos municipais;
1.3.2 - Grupos de Danças que não estejam inscritos do mapa cultural do município de Viseu.

1.4 - A presente premiação compreenderá as seguintes fases:
a) inscrição;
b) habilitação de caráter eliminatório;
c) seleção de caráter classificatório.

2 – DA COMISSÃO AVALIADORA

O processo de habilitação e seleção dos Grupos de Danças Folclóricos Viseuenses, será realizado por Comissão Avaliadora, composta por 3 (três) membros com notório conhecimento cultural.
2.2 - A Comissão Avaliadora será nomeada mediante Portaria do Secretário Municipal de Cultura, a ser publicada no Diário Oficial do Município de Viseu/Pa.
2.3 - As reuniões da Comissão Avaliadora serão realizadas com a presença da maioria de seus membros;
2.4 - Os membros da Comissão Avaliadora poderão ser substituídos a qualquer tempo, em caso de impossibilidade de atuação decorrente de caso fortuito ou de força maior;
2.5.- Os membros da Comissão Avaliadora, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3 terceiro grau, não poderão apresentar, nem participar, a qualquer tempo e de qualquer modo, das propostas apresentadas;
2.6 - Serão lavradas atas, relatando todas as reuniões da Comissão Avaliadora.

3 – DA PREMIAÇÃO

3.1 - O valor total para o "Grupo de Danças Folclóricas Viseuenses" será de R$100.000,00 (cem mil reais).
3.1.1 - Os recursos previstos para realização do prêmio são oriundos do Auxílio Emergencial para a Cultura, Lei nº 14.017/2020 - Aldir Blanc.
3.2 - Cada um dos 20 (vinte) grupos culturais selecionados receberão:

a) valor bruto de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
b) certificado com o título de "Prémio Danças Folclóricas Viseuenses" de Viseu/Pa.
3.3 – O resultado e a premiação serão realizados dia 27 de dezembro de 2020.
3.4 – Não serão fornecidos atestados ou certidões relativas à classificação dos grupos, valendo para tal fim, o resultado publicado no Diário Oficial do Município de Viseu/Pa.

4 - DA INSCRIÇÃO

4.1 - A inscrição será gratuita e deverá ser feita na Secretaria Municipal de Cultura de Viseu/PA, na Rua Nova, prédio do Banco Bradesco, entre os dias 17 a 23 de dezembro de 2020.
4.2 - Para inscrição, o grupo deverá preencher os seguintes documentos:
a) Anexo I - Ficha de inscrição;
b) Anexo II - Termo de Autorização de uso de Imagem;
c) Anexo III - Descrição da Prática Cultural;
d) Anexo IV - Pactuação do uso do Subsídio Cultural;
e) Anexo V - Termo de Ciência e Responsabilidade;
f) Anexo VI - Até 5 (cinco) declarações de reconhecimento emitidas pela comunidade ou por instituições públicas ou privadas de caráter cultural (ex.: Associações, Pontos de Cultura, Fundações, Secretarias, Escolas, entre outros) de que o mestre ou mestra é detentor do conhecimento indispensável à transmissão do saber, celebração ou forma de expressão tradicional;
g) Cópia do documento oficial de identificação do candidato - Certidão de Nascimento, RG ou CTPS; e) Cópia do CPF;
h) cópia do comprovante de residência, emitido no ano em curso, em nome do selecionado (sendo aceitos apenas conta de luz ou telefone). Caso resida com terceiros e não possua comprovante de domicilio em nome próprio, deverá apresentar declaração emitida pelo dono da residência.

4.3 – O material apresentado para fins de inscrição em nenhuma hipótese será devolvido ao candidato, independente do resultado da seleção, e passará a fazer parte do acervo da Secretaria Municipal de Cultura, para fins de pesquisa, documentação e mapeamento das expressões culturais popular de Viseu/PA.

4.5- Não serão aceitas duas ou mais inscrições pelo mesmo proponente, sendo que, neste caso, será considerada inscrita apenas a primeira proposta, sendo as demais desconsideradas.

4.6 – O grupo poderá ser indicado por qualquer pessoa (que se enquadre no regulamento do presente edital) residente no Município de Viseu/PA.

4.7 – O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições deste edital e de seus anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

5 - DAS ETAPAS DO CONCURSO
5.1 – Os Grupos inscritos passarão por 2 (duas) etapas:

a) ETAPA DE HABILITAÇÃO;
b) ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO.

5.2 - A ETAPA DE HABILITAÇÃO: tem como finalidade a verificação da documentação de habilitação e a comprovação do cumprimento dos pré-requisitos necessários para a candidatura do "Grupo de Danças Folclóricas Viseuenses".

5.2.1 - Somente serão HABILITADOS:
a) grupos cuja documentação obrigatória (item 4 do Edital) tenha sido apresentada integralmente em conformidade com as exigências desta premiação; b) propostas inscritas dentro do período estabelecido neste Edital.
5.2.2 - Da Avaliação e CLASSIFICAÇÃO
1- Critérios:
a) Tempo de atuação do Grupo na prática cultural à qual representa;
b) Contribuição do Grupo para a formação de aprendizes e/ou para a continuidade da prática cultural;
c) Importância da prática cultural transmitida pelo grupo para a identidade, dos valores e sentimentos de pertencimento de uma determinada comunidade ou grupo social;
d) Situação de risco (extinção) da prática cultural transmitida pelo grupo.

6 – DO REPASSE DOS RECURSOS

6.1 - O pagamento do prêmio aos 20 grupos escolhidos está condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:
a) A conta bancária deve estar ATIVA e em nome da pessoa, empresa, entidade ou cooperativa cultural.
b) O prêmio será pago em conta corrente ou conta poupança de qualquer banco de instituição nacional, devendo ser retido na fonte o valor do imposto de renda, de acordo com as correspondentes alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento;
c) E certificado com o título de "Danças Folclóricas Viseuenses".

7 - DA CONTRAPARTIDA DOS BENEFICIÁRIOS

7.1 - Pactuação do uso do subsídio cultural:
a) Indicar como serão utilizados os valores do subsídio cultural;
b) Indicar a ação gratuita que se pretende realizar (oficina, workshop, curso, palestra, exposição, seminário, doação de bens culturais, cessão temporária de bens, apresentação artística/cultural e/ou oferta de serviços).
c) Escrever o que será realizado, indicando a sua carga horária;
d) Indicar a quem a ação se destina (estudante de escola pública e/ou comunidade em geral);
e) Quantidade estimada do público que se pretende atingir com a ação.
f) O número de vezes que ação será realizada e em que intervalo de tempo;

8 - DO TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

8.1 - Está ciente que deverá realizar contrapartida destinada, prioritariamente, a estudantes de escolas públicas e em espaços públicos da comunidade ao qual pertence de forma gratuita e pactuada com o Poder Público, conforme determina o Art. 9º da Lei nº 14.017/2020;
8.2 - Está ciente que deve apresentar Prestação de Contas, até 120 (cento e vinte), dias após o recebimento da parcela do subsídio, para a Prefeitura Municipal de Viseu/Pa, nos termos do Art. 10 da Lei nº 14.017/2020, devendo a mesma comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural;
8.2 - Está ciente e autoriza o acesso e uso dos seus dados para validação das informações apresentadas no cadastro, bem como atestar o atendimento aos critérios para o recebimento do Subsídio, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); 8.3 - Está ciente que, caso as informações e os documentos apresentados no cadastro, sejam legalmente falsos, responderá processo por ter incorrido 6 em crimes previstos nos artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) e que estará sujeito a sanções penais.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O grupo será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de Viseu/PA de qualquer responsabilidade civil ou penal.
9.2 - Os prazos previstos neste edital iniciam e terminam em dia útil, sendo comprovados pela data do selo postal. No caso em que o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana, ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
9.3 - Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas na Secretaria Municipal de Cultura de Viseu/PA, localizada na Rua Nova, Prédio do Banco Bradesco.

9.4 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora e o Comitê Gestor.

Viseu/PA, 16 de dezembro de 2020.

ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO
Prefeito de Viseu

MARCILENIA DE JESUS SILVA RIBEIRO
Secretária Municipal de Cultura

Publicado por:
Brendo de Tássio Farias Santos
Código Identificador:3603EA40

GABINETE DO PREFEITO
CHAMADA PÚBLICA EDITAL 02/2020 PRÊMIO PROJETOS CULTURAL E ARTESANAL VISEUENSES

A Prefeitura Municipal de Viseu/PA, através da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Viseu/PA, nas atribuições da Lei Federal nº 14.017, de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade publica, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e regulamentada através do Decreto Municipal nº 1719/2020, e no que couber das demais legislações aplicáveis à matéria, torna público o presente Edital, e convida aos (as) interessados (as) apresentarem suas propostas nos termos aqui estabelecidos – "Prêmio Projetos Culturais e Artesanais Viseuenses", no período entre 17 a 22 de dezembro de 2020.

1– DO OBJETIVO

Premiar, reconhecer e valorizar 10 (dez) projetos culturais e artesanal da cultura viseuense, atuantes há pelo menos 5 (cinco) anos, e que possuam o reconhecimento de sua comunidade, de que são detentores do conhecimento indispensável à transmissão de saber, celebração ou forma de expressão tradicional, para alcance dos seguintes objetivos:

1.1.1 - Identificar e salvaguardar saberes, celebrações e formas de expressão portadoras de referência à identidade, à história e à memória de grupos formadores da sociedade viseuense;
1.1.2 - Valorizar e divulgar a atuação dos grupos culturais e artesanais na transmissão e perpetuação da cultura popular viseuense ao longo do tempo;
1.1.3 - Contribuir para a melhoria das condições sociais e materiais de transmissão e perpetuação dos bens culturais imateriais da cidade de Viseu Pará.

1.2 - Para os efeitos deste edital entende-se por:
1.2.1 – Grupos culturais e artesanais: "grupo de pessoas que sejam herdeiras dos saberes da cultura popular, que detenha notório conhecimento, longa permanência na atividade e que seja reconhecida por sua própria comunidade como referência na transmissão de saberes, celebrações e/ou forma de expressões da tradição popular em suas diversas categorias", tais como:
a) poesia e literatura popular;
b) músicas, cantos e danças;
c) rituais, festejos e celebrações;
d) artes e artesanato;
e) ofícios, saberes, técnicas ou "modos de fazer";
f) outras categorias culturais que, pelo poder da palavra, da imagem, da oralidade, da corporeidade e da vivência, dialoga, aprende, ensina e torna-se a memória viva e afetiva da tradição popular, transmitindo saberes e fazeres de geração a geração, garantindo a ancestralidade e identidade da sua comunidade.

1.2.2 - Cultura Popular entende-se: "o conjunto de criações que emanam de uma comunidade cultural, fundadas na tradição, expressas por um grupo ou por indivíduos e que reconhecidamente respondem as expectativas da comunidade enquanto expressão de sua identidade cultural e social" (UNESCO).

As criações, saberes e fazeres da cultura popular possuem formas singulares de transmissão entre gerações, com linguagem própria, geralmente, mas não exclusivamente, baseada na oralidade, no exemplo e no próprio processo de recriação. Marcadas por rupturas e permanências, possuem caráter dinâmico, sendo constantemente recriados e retraduzidas no contexto social em que se inserem, promovendo o diálogo entre o tradicional e o moderno.

1.3 - É vedada a inscrição de:
1.3.1 - Servidores públicos e empregados públicos municipais;
1.3.2 - Grupos que não estejam inscritos do mapa cultural do município de Viseu.

1.4 - A presente premiação compreenderá as seguintes fases:
a) inscrição;
b) habilitação de caráter eliminatório;
c) seleção de caráter classificatório.

2 – DA COMISSÃO AVALIADORA

O processo de habilitação e seleção dos Projetos Culturais e Artesanais Viseuenses, será realizado por Comissão Avaliadora, composta por 3 (três) membros com notório conhecimento cultural.
2.2 - A Comissão Avaliadora será nomeada mediante Portaria do Secretário Municipal de Cultura, a ser publicada no Diário Oficial do Município de Viseu/Pa.
2.3 - As reuniões da Comissão Avaliadora serão realizadas com a presença da maioria de seus membros;
2.4 - Os membros da Comissão Avaliadora poderão ser substituídos a qualquer tempo, em caso de impossibilidade de atuação decorrente de caso fortuito ou de força maior;
2.5.- Os membros da Comissão Avaliadora, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3 terceiro grau, não poderão apresentar, nem participar, a qualquer tempo e de qualquer modo, das propostas apresentadas;
2.6 - Serão lavradas atas, relatando todas as reuniões da Comissão Avaliadora.

3 – DA PREMIAÇÃO

3.1 - O valor total para o Prêmio "Projetos Culturais e Artesanais Viseuenses" do Município de Viseu/ Pá será de R$50.000,00 (cinquenta mil reais).
3.1.1 - Os recursos previstos para realização do prêmio são oriundos do Auxílio Emergencial para a Cultura, Lei nº 14.017/2020 - Aldir Blanc.
3.2 - Cada um dos 10 (dez) projetos culturais e artesanais selecionados receberão:
a) valor bruto de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
b) certificado com o título de "Prémio Projetos Culturais e Artesanais Viseuenses".
3.3 – O resultado e a premiação serão realizados dia 27 de dezembro de 2020.
3.4 – Não serão fornecidos atestados ou certidões relativas à classificação dos projetos, valendo para tal fim, o resultado publicado no Diário Oficial do Município Viseu/Pa.

4 - DA INSCRIÇÃO

4.1 - A inscrição será gratuita e deverá ser feita na Secretaria Municipal de Cultura de Viseu/PA, na Rua Nova, prédio do Banco Bradesco, entre os dias 17 a 23 de dezembro de 2020.
4.2 - Para inscrição, o grupo deverá preencher os seguintes documentos:
a) Anexo I - Ficha de inscrição;
b) Anexo II - Termo de Autorização de uso de Imagem;
c) Anexo III - Descrição da Prática Cultural;
d) Anexo IV - Pactuação do uso do Subsídio Cultural;
e) Anexo V - Termo de Ciência e Responsabilidade;
f) Anexo VI - Até 5 (cinco) declarações de reconhecimento emitidas pela comunidade ou por instituições públicas ou privadas de caráter cultural (ex.: Associações, Pontos de Cultura, Fundações, Secretarias, Escolas, entre outros) de os projetos são detentores do conhecimento indispensável à transmissão do saber, celebração ou forma de expressão tradicional;
g) Cópia do documento oficial de identificação do candidato - Certidão de Nascimento, RG ou CTPS; e) Cópia do CPF;

h) cópia do comprovante de residência, emitido no ano em curso, em nome do selecionado (sendo aceitos apenas conta de luz ou telefone). Caso resida com terceiros e não possua comprovante de domicilio em nome próprio, deverá apresentar declaração emitida pelo dono da residência.

4.3 – O material apresentado para fins de inscrição em nenhuma hipótese será devolvido ao candidato, independente do resultado da seleção, e passará a fazer parte do acervo da Secretaria Municipal de Cultura, para fins de pesquisa, documentação e mapeamento das expressões culturais popular de Viseu/PA.

4.5- Não serão aceitas duas ou mais inscrições pelo mesmo proponente, sendo que, neste caso, será considerada inscrita apenas a primeira proposta, sendo as demais desconsideradas.

4.6 – O projeto poderá ser indicado por qualquer pessoa (que se enquadre no regulamento do presente edital) residente no Município de Viseu/PA.

4.7 – O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições deste edital e de seus anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

5 - DAS ETAPAS DO CONCURSO

5.1 – Os Grupos inscritos passarão por 2 (duas) etapas:

a) ETAPA DE HABILITAÇÃO;
b) ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO.

5.2 - A ETAPA DE HABILITAÇÃO: tem como finalidade a verificação da documentação de habilitação e a comprovação do cumprimento dos pré-requisitos necessários para a candidatura do "Projeto Cultural e artesanal Viseuense".
5.2.1 - Somente serão HABILITADOS:
a) grupos cuja documentação obrigatória (item 4 do Edital) tenha sido apresentada integralmente em conformidade com as exigências desta premiação; b) propostas inscritas dentro do período estabelecido neste Edital.
5.2.2 - Da Avaliação e CLASSIFICAÇÃO
1- Critérios:
a) Tempo de atuação do Projeto na prática cultural à qual representa;
b) Contribuição do Projeto para a formação de aprendizes e/ou para a continuidade da prática cultural;
c) Importância da prática cultural transmitida pelo projeto para a identidade, dos valores e sentimentos de pertencimento de uma determinada comunidade ou grupo social;
d) Situação de risco (extinção) da prática cultural transmitida pelo projeto.

6 – DO REPASSE DOS RECURSOS

6.1 - O pagamento do prêmio aos 10 grupos escolhidos está condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:
a) A conta bancária deve estar ATIVA e em nome da pessoa, empresa, entidade ou cooperativa cultural.
b) O prêmio será pago em conta corrente ou conta poupança de qualquer banco de instituição nacional, devendo ser retido na fonte o valor do imposto de renda, de acordo com as correspondentes alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento;
c) E certificado com o título de "Projeto Cultural e Artesanal Viseuense".

7 - DA CONTRAPARTIDA DOS BENEFICIÁRIOS

7.1 - Pactuação do uso do subsídio cultural:
a) Indicar como serão utilizados os valores do subsídio cultural;
b) Indicar a ação gratuita que se pretende realizar (oficina, workshop, curso, palestra, exposição, seminário, doação de bens culturais, cessão temporária de bens, apresentação artística/cultural e/ou oferta de serviços).
c) Escrever o que será realizado, indicando a sua carga horária;
d) Indicar a quem a ação se destina (estudante de escola pública e/ou comunidade em geral);
e) Quantidade estimada do público que se pretende atingir com a ação.
f) O número de vezes que ação será realizada e em que intervalo de tempo;

8 - DO TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

8.1 - Está ciente que deverá realizar contrapartida destinada, prioritariamente, a estudantes de escolas públicas e em espaços públicos da comunidade ao qual pertence de forma gratuita e pactuada com o Poder Público, conforme determina o Art. 9º da Lei nº 14.017/2020;
8.2 - Está ciente que deve apresentar Prestação de Contas, até 120 (cento e vinte), dias após o recebimento da parcela do subsídio, para a Prefeitura Municipal de Viseu/Pa, nos termos do Art. 10 da Lei nº 14.017/2020, devendo a mesma comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural;
8.2 - Está ciente e autoriza o acesso e uso dos seus dados para validação das informações apresentadas no cadastro, bem como atestar o atendimento aos critérios para o recebimento do Subsídio, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); 8.3 - Está ciente que, caso as informações e os documentos apresentados no cadastro, sejam legalmente falsos, responderá processo por ter incorrido 6 em crimes previstos nos artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) e que estará sujeito a sanções penais.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O Projeto será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de Viseu/PA de qualquer responsabilidade civil ou penal.
9.2 - Os prazos previstos neste edital iniciam e terminam em dia útil, sendo comprovados pela data do selo postal. No caso em que o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana, ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
9.3 - Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas na Secretaria Municipal de Cultura de Viseu/PA, localizada na Rua nova, prédio do Banco Bradesco.
9.4 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora e o Comitê Gestor.

Viseu/PA, 16 de dezembro de 2020.

ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO
Prefeito de Viseu

MARCILENIA DE JESUS SILVA RIBEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

Publicado por:
Brendo de Tássio Farias Santos
Código Identificador:F015C896

GABINETE DO PREFEITO
CHAMADA PÚBLICA EDITAL 03/2020 PRÊMIO PROJETOS CULTURAIS E ARTISTICOS VISEUENSES

A Prefeitura Municipal de Viseu/PA, através da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Viseu/PA, nas atribuições da Lei Federal nº 14.017, de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade publica, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 059 de Março de 2020, bem como a Lei Orgânica do Município de Viseu/Pa, e no que couber das demais legislações aplicáveis à matéria, torna público o presente Edital, e convida aos (as) interessados (as) apresentarem suas propostas nos termos aqui estabelecidos – "Prêmio Projetos Culturais e Artísticos Viseuenses", no período entre 17 a 22 de dezembro de 2020.

1– DO OBJETIVO

1.1 - Premiar, reconhecer e valorizar 20 (vinte) grupos de danças da cultura popular, atuantes em Viseu- Pá há pelo menos 5 (cinco) anos, e que possuam o reconhecimento de sua comunidade, de que são detentores do conhecimento indispensável à transmissão de saber, celebração ou forma de expressão tradicional, para alcance dos seguintes objetivos:

1.1.1 - Identificar e salvaguardar saberes, celebrações e formas de expressão portadoras de referência à identidade, à história e à memória de grupos formadores da sociedade viseuense;
1.1.2 - Valorizar e divulgar a atuação dos projetos culturais e artísticos na transmissão e perpetuação da cultura popular viseuense ao longo do tempo;
1.1.3 - Contribuir para a melhoria das condições sociais e materiais de transmissão e perpetuação dos bens culturais imateriais da cidade de Viseu Pará.

1.2 - Para os efeitos deste edital entende-se por:
1.2.1– Projetos Culturais e Artísticos Viseuenses: "grupo de pessoas que sejam herdeiras dos saberes da cultura popular, que detenha notório conhecimento, longa permanência na atividade e que seja reconhecida por sua própria comunidade como referência na transmissão de saberes, celebrações e/ou forma de expressões da tradição popular em suas diversas categorias", tais como:
a) poesia e literatura popular;
b) músicas, cantos e danças;
c) rituais, festejos e celebrações;
d) artes e artesanato;
e) ofícios, saberes, técnicas ou "modos de fazer";
f) outras categorias culturais que, pelo poder da palavra, da imagem, da oralidade, da corporeidade e da vivência, dialoga, aprende, ensina e torna-se a memória viva e afetiva da tradição popular, transmitindo saberes e fazeres de geração a geração, garantindo a ancestralidade e identidade da sua comunidade.

2.2.2 - Cultura Popular entende-se: "o conjunto de criações que emanam de uma comunidade cultural, fundadas na tradição, expressas por um grupo ou por indivíduos e que reconhecidamente respondem as expectativas da comunidade enquanto expressão de sua identidade cultural e social" (UNESCO).

As criações, saberes e fazeres da cultura popular possuem formas singulares de transmissão entre gerações, com linguagem própria, geralmente, mas não exclusivamente, baseada na oralidade, no exemplo e no próprio processo de recriação. Marcadas por rupturas e permanências, possuem caráter dinâmico, sendo constantemente recriados e retraduzidas no contexto social em que se inserem, promovendo o diálogo entre o tradicional e o moderno.

1.3 - É vedada a inscrição de:
1.3.1 - Servidores públicos e empregados públicos municipais;
1.3.2 -Esta vedada, a inscrição de projetos culturais e artísticos viseuenses que não estejam inscritos do mapa cultural do município de Viseu.

1.4 - A presente premiação compreenderá as seguintes fases:
a) inscrição;
b) habilitação de caráter eliminatório;
c) seleção de caráter classificatório.

2 – DA COMISSÃO AVALIADORA

O processo de habilitação e seleção dos projetos culturais e artísticos viseuenses, será realizado por Comissão Avaliadora, composta por 3 (três) membros com notório conhecimento cultural.
2.2 - A Comissão Avaliadora será nomeada mediante Portaria do Secretário Municipal de Cultura, a ser publicada no Diário Oficial do Município de Viseu/Pa.
2.3 - As reuniões da Comissão Avaliadora serão realizadas com a presença da maioria de seus membros;
2.4 - Os membros da Comissão Avaliadora poderão ser substituídos a qualquer tempo, em caso de impossibilidade de atuação decorrente de caso fortuito ou de força maior;
2.5.- Os membros da Comissão Avaliadora, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3 terceiro grau, não poderão apresentar, nem participar, a qualquer tempo e de qualquer modo, das propostas apresentadas;
2.6 - Serão lavradas atas, relatando todas as reuniões da Comissão Avaliadora.

3 – DA PREMIAÇÃO

3.1 - O valor total para o "Prêmio Projetos Culturais e Artísticos Viseuenses" será de R$100.000,00 (cem mil reais).
3.1.1 - Os recursos previstos para realização do prêmio são oriundos do Auxílio Emergencial para a Cultura, Lei nº 14.017/2020 - Aldir Blanc.
3.2 - Cada um dos 20 (vinte) projetos culturais artisticos selecionados receberão:
a) valor bruto de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
b) certificado com o título de " Prêmio Projetos Culturais e Artísticos Viseuenses".
3.3 – O resultado e a premiação serão realizados dia 27 de dezembro de 2020.
3.4 – Não serão fornecidos atestados ou certidões relativas à classificação dos grupos, valendo para tal fim, o resultado publicado no Diário Oficial do Município de Viseu/Pa.

4 - DA INSCRIÇÃO

4.1 - A inscrição será gratuita e deverá ser feita na Secretaria Municipal de Cultura de Viseu/Pa, na Rua Nova, prédio do Banco Bradesco, entre os dias 17 a 23 de dezembro de 2020.
4.2 - Para inscrição, o grupo deverá preencher os seguintes documentos:
a) Anexo I - Ficha de inscrição;
b) Anexo II - Termo de Autorização de uso de Imagem;
c) Anexo III - Descrição da Prática Cultural;
d) Anexo IV - Pactuação do uso do Subsídio Cultural;
e) Anexo V - Termo de Ciência e Responsabilidade;
f) Anexo VI - Até 5 (cinco) declarações de reconhecimento emitidas pela comunidade ou por instituições públicas ou privadas de caráter cultural (ex.: Associações, Pontos de Cultura, Fundações, Secretarias, Escolas, entre outros) de que o mestre ou mestra é detentor do conhecimento indispensável à transmissão do saber, celebração ou forma de expressão tradicional;
g) Cópia do documento oficial de identificação do candidato - Certidão de Nascimento, RG ou CTPS; e) Cópia do CPF;
h) cópia do comprovante de residência, emitido no ano em curso, em nome do selecionado (sendo aceitos apenas conta de luz ou telefone). Caso resida com terceiros e não possua comprovante de domicilio em nome próprio, deverá apresentar declaração emitida pelo dono da residência.

4.3 – O material apresentado para fins de inscrição em nenhuma hipótese será devolvido ao candidato, independente do resultado da seleção, e passará a fazer parte do acervo da Secretaria Municipal de Cultura, para fins de pesquisa, documentação e mapeamento das expressões culturais popular de Viseu/PA.

4.5- Não serão aceitas duas ou mais inscrições pelo mesmo proponente, sendo que, neste caso, será considerada inscrita apenas a primeira proposta, sendo as demais desconsideradas.

4.6 – O projeto poderá ser indicado por qualquer pessoa (que se enquadre no regulamento do presente edital) residente no Município de Viseu/PA.

4.7 – O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições deste edital e de seus anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

5 - DAS ETAPAS DO CONCURSO

5.1 – Os Projetos inscritos passarão por 2 (duas) etapas:

a) ETAPA DE HABILITAÇÃO;
b) ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO.

5.2 - A ETAPA DE HABILITAÇÃO: tem como finalidade a verificação da documentação de habilitação e a comprovação do cumprimento dos pré-requisitos necessários para a candidatura ao "Prêmio Projetos Culturais e Artísticos Viseuenses".
5.2.1 - Somente serão HABILITADOS:
a) projetos cuja documentação obrigatória (item 4 do Edital) tenha sido apresentada integralmente em conformidade com as exigências desta premiação; b) propostas inscritas dentro do período estabelecido neste Edital.
5.2.2 - Da Avaliação e CLASSIFICAÇÃO
1- Critérios:
a) Tempo de atuação do projeto na prática cultural à qual representa;
b) Contribuição do projeto para a formação de aprendizes e/ou para a continuidade da prática cultural;
c) Importância da prática cultural transmitida pelo projeto para a identidade, dos valores e sentimentos de pertencimento de uma determinada comunidade ou grupo social;
d) Situação de risco (extinção) da prática cultural transmitida pelo projeto.

6 – DO REPASSE DOS RECURSOS

6.1 - O pagamento do prêmio aos 20 grupos escolhidos está condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:
a) A conta bancária deve estar ATIVA e em nome da pessoa, empresa, entidade ou cooperativa cultural.
b) O prêmio será pago em conta corrente ou conta poupança de qualquer banco de instituição nacional, devendo ser retido na fonte o valor do imposto de renda, de acordo com as correspondentes alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento;
c) E certificado com o título de "Prêmio Projetos Culturais e Artísticos Viseuenses".

7 - DA CONTRAPARTIDA DOS BENEFICIÁRIOS

7.1 - Pactuação do uso do subsídio cultural:
a) Indicar como serão utilizados os valores do subsídio cultural;
b) Indicar a ação gratuita que se pretende realizar (oficina, workshop, curso, palestra, exposição, seminário, doação de bens culturais, cessão temporária de bens, apresentação artística/cultural e/ou oferta de serviços).
c) Escrever o que será realizado, indicando a sua carga horária;
d) Indicar a quem a ação se destina (estudante de escola pública e/ou comunidade em geral);
e) Quantidade estimada do público que se pretende atingir com a ação.
f) O número de vezes que ação será realizada e em que intervalo de tempo;

8 - DO TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

8.1 - Está ciente que deverá realizar contrapartida destinada, prioritariamente, a estudantes de escolas públicas e em espaços públicos da comunidade ao qual pertence de forma gratuita e pactuada com o Poder Público, conforme determina o Art. 9º da Lei nº 14.017/2020;
8.2 - Está ciente que deve apresentar Prestação de Contas, até 120 (cento e vinte), dias após o recebimento da parcela do subsídio, para a Prefeitura Municipal de Viseu/PA, nos termos do Art. 10 da Lei nº 14.017/2020, devendo a mesma comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural;
8.2 - Está ciente e autoriza o acesso e uso dos seus dados para validação das informações apresentadas no cadastro, bem como atestar o atendimento aos critérios para o recebimento do Subsídio, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); 8.3 - Está ciente que, caso as informações e os documentos apresentados no cadastro, sejam legalmente falsos, responderá processo por ter incorrido 6 em crimes previstos nos artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) e que estará sujeito a sanções penais.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O projeto será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de Viseu/PA de qualquer responsabilidade civil ou penal.
9.2 - Os prazos previstos neste edital iniciam e terminam em dia útil, sendo comprovados pela data do selo postal. No caso em que o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana, ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
9.3 - Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas na Secretaria Municipal de Cultura de Viseu/PA, localizada na Rua no prédio do Banco Bradesco.
9.4 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora e o Comitê Gestor.

Viseu/PA, 16 de dezembro de 2020.

ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA NETO
Prefeito de Viseu

MARCILENIA DE JESUS SILVA RIBEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

Publicado por:
Brendo de Tássio Farias Santos
Código Identificador:C84CCBD5

GABINETE DO PREFEITO
CHAMADA PÚBLICA EDITAL 04/2020 PRÉMIO ARTISTA VISEUENSE

A Prefeitura Municipal de Viseu/PA, inscrita sob o CNPJ/MF nº04.873.618/0001-17 através da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Viseu/PA, nas atribuições da Lei Federal nº 14.017, de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade publica, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 059 de Março de 2020, bem como a Lei Orgânica do Município de Viseu/Pa, e no que couber das demais legislações aplicáveis à matéria, torna público o presente Edital, e convida aos (as) interessados (as) apresentarem suas propostas nos termos aqui estabelecidos: "Chamamento Público para credenciamento de Instrutores de oficinas livres de artes (Pintura, escultura em madeira, escultura em argila, escultura em gesso, escultura em isopor, escultura em concreto, artesanato de palha e guarimã, artesanato de cipó, crochê, artesanato de biojóias e artesanato de argila)", no período entre 17 a 22 de dezembro de 2020.

1– DO OBJETIVO

1.1 - Premiar, reconhecer e valorizar 11 instrutores residentes e atuantes no Município de Viseu-PA, para a realização de oficinas culturais, que atuem na área há pelo menos 5 (cinco) anos, e que possuam o reconhecimento de sua comunidade, de que são detentores do conhecimento e habilidade indispensável à transmissão de saber, celebração ou forma de expressão tradicional, para alcance dos seguintes objetivos:

1.1.1 - Identificar e salvaguardar saberes, celebrações e formas de expressão portadoras de referência à identidade, à história e à memória de grupos formadores da sociedade viseuense;
1.1.2 - Valorizar e divulgar a atuação dos artistas e da arte cultural (pintura, escultura em madeira, escultura em argila, escultura em gesso, escultura em isopor, escultura em concreto, artesanato de palha e guarimã, artesanato de cipó, crochê, artesanato de biojóias e artesanato de argila) na transmissão e perpetuação da cultura popular viseuense ao longo do tempo;
1.1.3 - Contribuir para a melhoria das condições sociais e materiais de transmissão e perpetuação dos bens culturais imateriais do Município de Viseu Pará.

1.2 - Para os efeitos deste edital entende-se:

1.2.1–Artísticos Viseuenses: “pessoas que seja herdeira dos saberes da cultura popular, que detenha notório conhecimento, longa permanência na atividade e que seja reconhecida por sua própria comunidade como referência na transmissão de saberes, celebrações e/ou forma de expressões da tradição popular em suas diversas categorias”, tais como:
a) artes e artesanato;
b) ofícios, saberes, técnicas ou “modos de fazer";
f) outras categorias culturais que, pelo poder da palavra, da imagem, da oralidade, da corporeidade e da vivência, dialoga, aprende, ensina e torna-se a memória viva e afetiva da tradição popular, transmitindo saberes e fazeres de geração a geração, garantindo a ancestralidade e identidade da sua comunidade.

2.2.2 - Cultura artística viseuense baseia-se, no “conjunto de criações que emanam de uma comunidade cultural, fundadas na tradição, expressas por um grupo ou por indivíduos e que reconhecidamente respondem as expectativas da comunidade enquanto expressão de sua identidade cultural e social" (UNESCO).

As criações, saberes e fazeres da cultura popular possuem formas singulares de transmissão entre gerações, com linguagem própria, geralmente, mas não exclusivamente, baseada na oralidade, no exemplo e no próprio processo de recriação. Marcadas por rupturas e permanências, possuem caráter dinâmico, sendo constantemente recriados e retraduzidas no contexto social em que se inserem, promovendo o diálogo entre o tradicional e o moderno.

1.3 - É vedada a inscrição de:
1.3.1 – Artistas que não atuam e nem residem no município de Viseu-PA;

1.4 - A presente premiação compreenderá as seguintes fases:
a) inscrição;
b) habilitação de caráter eliminatório;
c) seleção de caráter classificatório.

2 – DA COMISSÃO AVALIADORA

O processo de habilitação e seleção dos artísticos viseuenses, será realizado por Comissão Avaliadora, composta por 3 (três) membros com notório conhecimento cultural.
2.2 - A Comissão Avaliadora será nomeada mediante Portaria do Secretário Municipal de Cultura, a ser publicada no Diário Oficial do Município de Viseu/Pa.
2.3 - As reuniões da Comissão Avaliadora serão realizadas com a presença da maioria de seus membros;
2.4 - Os membros da Comissão Avaliadora poderão ser substituídos a qualquer tempo, em caso de impossibilidade de atuação decorrente de caso fortuito ou de força maior;
2.5.- Os membros da Comissão Avaliadora, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3 terceiro grau, não poderão apresentar, nem participar, a qualquer tempo e de qualquer modo, das propostas apresentadas;
2.6 - Serão lavradas atas, relatando todas as reuniões da Comissão Avaliadora.

3 – DA PREMIAÇÃO

3.1 - O valor total do “Chamamento Público para credenciamento de Instrutores de oficinas livres de artes será de R$33.000,00 (trinta e três mil reais).
3.1.1 - Os recursos previstos para realização do prêmio são oriundos do Auxílio Emergencial para a Cultura, Lei nº 14.017/2020 - Aldir Blanc.
3.2 - Cada um dos 11 (onze) artistas selecionados receberão:
a) valor bruto de R$ 3.000,00 (três mil reais);
b) certificado com o título de " Artista Cultural Viseuense”.
3.3 – O resultado e a premiação serão realizados dia 27 de dezembro de 2020.
3.4 – Não serão fornecidos atestados ou certidões relativas à classificação dos grupos, valendo para tal fim, o resultado publicado no Diário Oficial do Município de Viseu/Pa.

4 - DA INSCRIÇÃO

4.1 - A inscrição será gratuita e deverá ser feita na Secretaria Municipal de Cultura de Viseu/PA, na Rua Nova, prédio do Banco Bradesco, entre os dias 17 a 23 de dezembro de 2020.
4.2 - Para inscrição, o artista deverá preencher os seguintes documentos:
a) Anexo I - Ficha de inscrição;
b) Anexo II - Termo de Autorização de uso de Imagem;
c) Anexo III - Descrição da Prática Cultural;
d) Anexo IV - Pactuação do uso do Subsídio Cultural;
e) Anexo V - Termo de Ciência e Responsabilidade;
f) Anexo VI - Até 5 (cinco) declarações de reconhecimento emitidas pela comunidade ou por instituições públicas ou privadas de caráter cultural (ex.: Associações, Pontos de Cultura, Fundações, Secretarias, Escolas, entre outros) de que o mestre ou mestra é detentor do conhecimento indispensável à transmissão do saber, celebração ou forma de expressão tradicional;
g) Cópia do documento oficial de identificação do candidato - Certidão de Nascimento, RG ou CTPS; e) Cópia do CPF;
h) cópia do comprovante de residência, emitido no ano em curso, em nome do selecionado (sendo aceitos apenas conta de luz ou telefone). Caso resida com terceiros e não possua comprovante de domicilio em nome próprio, deverá apresentar declaração emitida pelo dono da residência.
4.3 – O material apresentado para fins de inscrição em nenhuma hipótese será devolvido ao candidato, independente do resultado da seleção, e passará a fazer parte do acervo da Secretaria Municipal de Cultura, para fins de pesquisa, documentação e mapeamento das expressões culturais popular de Viseu/PA.

4.4- O artista poderá ser indicado por qualquer pessoa (que se enquadre no regulamento do presente edital) residente no Município de Viseu/PA.

4.5 – O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições deste edital e de seus anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

5 - DAS ETAPAS DO CONCURSO

5.1 – Os artistas inscritos passarão por 2 (duas) etapas:

a) ETAPA DE HABILITAÇÃO;
b) ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO.
5.2 - A ETAPA DE HABILITAÇÃO: tem como finalidade a verificação da documentação de habilitação, bem como a comprovação do cumprimento dos pré-requisitos necessários para a candidatura ao “Chamamento Público para credenciamento de Instrutores de oficinas livres de artes viseuense”.
5.2.1 - Somente serão HABILITADOS:
a) artista cuja documentação obrigatória (item 4 do Edital) tenha sido apresentada integralmente em conformidade com as exigências desta premiação; b) propostas inscritas dentro do período estabelecido neste Edital.
5.2.2 - Da Avaliação e CLASSIFICAÇÃO
1- Critérios:
a) Tempo de atuação do artista na prática cultural à qual representa;
b) Contribuição do artista para a formação de aprendizes e/ou para a continuidade da prática cultural;
c) Importância da prática cultural transmitida pelo artista para a identidade, dos valores e sentimentos de pertencimento de uma determinada comunidade ou grupo social;
d) Situação de risco (extinção) da prática cultural transmitida pelo projeto.

6 – DO REPASSE DOS RECURSOS

6.1 - O pagamento do prêmio aos 11 artistas escolhidos está condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:
a) A conta bancária deve estar ATIVA e em nome da pessoa.

b) O prêmio será pago em conta corrente ou conta poupança de qualquer banco de instituição nacional, devendo ser retido na fonte o valor do imposto de renda, de acordo com as correspondentes alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento;
c) E certificado com o título de "Artista Viseuenses 2020".

7 - DA CONTRAPARTIDA DOS BENEFICIÁRIOS

7.1 - Pactuação do uso do subsídio cultural:
a) Indicar a ação que se pretende realizar (oficina, exposição).
b) Escrever o que será realizado, indicando a sua carga horária;
c) Indicar a quem a ação se destina (estudante de escola pública e/ou comunidade em geral);
e) Quantidade estimada do público que se pretende atingir com a ação.
f) O número de vezes que ação será realizada e em que intervalo de tempo;

8 - DO TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

8.1 - Está ciente que deverá realizar contrapartida destinada, prioritariamente, a estudantes de escolas públicas e em espaços públicos da comunidade ao qual pertence de forma pactuada com o Poder Público, conforme determina o Art. 9º da Lei nº 14.017/2020;
8.2 - Está ciente que deve apresentar Prestação de Contas, até 120 (cento e vinte), dias após o recebimento da parcela do subsídio, para a Prefeitura Municipal de Viseu/PA, nos termos do Art. 10 da Lei nº 14.017/2020, devendo a mesma comprovar que o subsídio foi utilizado para as atividades prevista neste edital;
8.2 - Está ciente e autoriza o acesso e uso dos seus dados para validação das informações apresentadas no cadastro, bem como atestar o atendimento aos critérios para o recebimento do Subsídio, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); 8.3 - Está ciente que, caso as informações e os documentos apresentados no cadastro, sejam legalmente falsos, responderá processo por ter incorrido 6 em crimes previstos nos artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) e que estará sujeito a sanções penais.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O artista será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de Viseu/PA de qualquer responsabilidade civil ou penal.
9.2 - Os prazos previstos neste edital iniciam e terminam em dia útil, sendo comprovados pela data do selo postal. No caso em que o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana, ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
9.3 - Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas na Secretaria Municipal de Cultura de Viseu/PA, localizada na Rua no prédio do Banco Bradesco.
9.4 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora e o Comitê Gestor.

Viseu/PA, 16 de dezembro de 2020.

ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA NETO
Prefeito de Viseu

MARCILENIA DE JESUS SILVA RIBEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

Publicado por:
Brendo de Tássio Farias Santos
Código Identificador:83EFFBAD

GABINETE DO PREFEITO
CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 005/2020 PRÊMIO EMPRESAS CULTURAIS E ARTÍSTICAS VISEUENSES

A Prefeitura Municipal de Viseu/PA, inscrita sob o CNPJ/MF nº04.873.618/0001-17 através da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Viseu/PA, nas atribuições da Lei Federal nº 14.017, de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade publica, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 059 de Março de 2020, bem como a Lei Orgânica do Município de Viseu/PA, e no que couber das demais legislações aplicáveis à matéria, torna público o presente Edital, e convida as Empresas interessadas a inscreverem-se como empresas prestadoras de serviços na área cultural, para a aquisição de material e serviços para a execução deste plano de ação, no período entre 17 a 22 de dezembro de 2020.

1– DO OBJETIVO

- Premiar, reconhecer e valorizar até 3 (três) empresas, atuantes no Município de Viseu- PA há pelo menos 5 (cinco) anos, a qual terá que possuir o reconhecimento de sua comunidade, e oferecer condições legais para a oferta de material e serviços necessários para o desenvolvimento deste plano, com o intuito de alcançar os seguintes objetivos:

- Identificar e salvaguardar saberes, celebrações e formas de expressão portadoras de referência à identidade, à história e à memória de grupos formadores da sociedade viseuense;
- Valorizar e divulgar a atuação das empresas nas ações culturais e artísticas na transmissão e perpetuação da cultura popular viseuense ao longo do tempo;
- Contribuir para a melhoria das condições sociais e materiais de transmissão e perpetuação dos bens culturais imateriais da cidade de Viseu Pará.

- Para os efeitos deste edital entende-se por:

– Empresas Viseuenses: “pessoas jurídicas que contribuam com os saberes da cultura popular, que tenham longa permanência na atividade e que seja reconhecida por sua própria comunidade como referência na contribuição da cultura local, como:
oferta de material para a construção da cultura imaterial e material;
oferta de material decorativo;
produção de roupas rituais, de festejos e celebrações culturais;
oferta de material que contribua com ofícios, saberes, técnicas ou “modos de fazer";
Outras produtos ou serviços que inclua categorias culturais.
2.2.2 - Cultura Popular entende-se: “o conjunto de criações que emanam de uma comunidade cultural, fundadas na tradição, expressas por um grupo ou por indivíduos e que reconhecidamente respondem as expectativas da comunidade enquanto expressão de sua identidade cultural e social" (UNESCO).

As criações, saberes e fazeres da cultura popular possuem formas singulares de transmissão entre gerações, com linguagem própria, geralmente, mas não exclusivamente, baseada na oralidade, no exemplo e no próprio processo de recriação. Marcadas por rupturas e permanências, possuem caráter dinâmico, sendo constantemente recriados e retraduzidas no contexto social em que se inserem, promovendo o diálogo entre o tradicional e o moderno.

- É vedada a inscrição de:
– Empresas que não atuam na cidade de Viseu;
– Empresas que não estejam gozando da legalidade;
– Empresas que não forneçam material para as atividades culturais viseuenses.

- A presente premiação compreenderá as seguintes fases:
inscrição;
habilitação de caráter eliminatório;
seleção de caráter classificatório.

– DA COMISSÃO AVALIADORA

O processo de habilitação e seleção dos projetos culturais e artísticos viseuenses, será realizado por Comissão Avaliadora, composta por 3 (três) membros com notório conhecimento cultural.
- A Comissão Avaliadora será nomeada mediante Portaria do Secretário Municipal de Cultura, a ser publicada no Diário Oficial do Município de Viseu/Pa.

- As reuniões da Comissão Avaliadora serão realizadas com a presença da maioria de seus membros;
- Os membros da Comissão Avaliadora poderão ser substituídos a qualquer tempo, em caso de impossibilidade de atuação decorrente de caso fortuito ou de força maior; 2.5.- Os membros da Comissão Avaliadora, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3 terceiro grau, não poderão apresentar, nem participar, a qualquer tempo e de qualquer modo, das propostas apresentadas;
2.6 - Serão lavradas atas, relatando todas as reuniões da Comissão Avaliadora.

– DA PREMIAÇÃO

- O valor total para o "Prêmio Empresas Culturais e Artísticas Viseuenses" será de R$28.705,99 (vinte e oito mil, setecentos e cinco reais e noventa e nove centavos).
- Os recursos previstos para realização do prêmio são oriundos do Auxílio Emergencial para a Cultura, Lei nº 14.017/2020 - Aldir Blanc.
- A/as empresa (s) selecionadas receberão:
b) certificado com o título de " Prêmio Empresas Culturais e Artísticas Viseuenses".
– O resultado e a premiação serão realizados dia 27 de dezembro de 2020.
– Não serão fornecidos atestados ou certidões relativas à classificação dos grupos, valendo para tal fim, o resultado publicado no Diário Oficial do Município de Viseu/Pa.

- DA INSCRIÇÃO

- A inscrição será gratuita e deverá ser feita na Secretaria Municipal de Cultura de Viseu/Pa, na Rua Nova, prédio do Banco Bradesco, entre os dias 17 a 23 de dezembro de 2020.

- Para inscrição, a empresa deverá preencher os seguintes documentos:
Anexo I - Ficha de inscrição;
Anexo II - Termo de Autorização de uso de Imagem;
Anexo III - Descrição da contribuição às Práticas Culturais;
Anexo IV - Pactuação do uso do Subsídio Cultural;
Anexo V - Termo de Ciência e Responsabilidade;
Anexo VI - Até 5 (cinco) declarações de reconhecimento emitidas pela comunidade ou por instituições públicas ou privadas de caráter cultural (ex.: Associações, Pontos de Cultura, Fundações, Secretarias, Escolas, entre outros) de que a empresa contribui para a cultura local.
Cópia dos documentos de identificação do representante legal da empresa - Certidão de Nascimento/ casamento, RG, CPF e Comprovante de Residência;
Cópia dos documentos legais da Empresa.

– O material fornecido em nenhuma hipótese será devolvido a empresa, independente do resultado da seleção, e passará a fazer parte do acervo da Secretaria Municipal de Cultura, para fins de pesquisa, documentação e mapeamento das expressões culturais popular de Viseu/PA.

4.5- Não serão aceitas duas ou mais inscrições pelo mesmo proponente, sendo que, neste caso, será considerada inscrita apenas a primeira proposta, sendo as demais desconsideradas.

– A empresa poderá ser indicada por qualquer pessoa (que se enquadre no regulamento do presente edital) residente no Município de Viseu/PA.

– O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições deste edital e de seus anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

- DAS ETAPAS DO CONCURSO

– A EMPRESA inscrita passara por 2 (duas) etapas:

ETAPA DE HABILITAÇÃO;

ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO.

- A ETAPA DE HABILITAÇÃO: tem como finalidade a verificação da documentação de habilitação e a comprovação do cumprimento dos pré-requisitos necessários para a garantia do "**Prêmio Empresas Culturais e Artísticas Viseuenses".**
- Somente será HABILITADA:

A empresa, cuja documentação obrigatória (item 4 do Edital) tenha sido apresentada integralmente em conformidade com as exigências desta premiação;
A Empresa inscrita dentro do período estabelecido neste Edital.

- Da Avaliação e CLASSIFICAÇÃO 1- Critério:
Tempo de atuação da empresa no Município;
Tempo de contribuição no meio cultural do município.

– DO REPASSE DOS RECURSOS

- O pagamento do prêmio das empresas escolhidas, estará condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:
A conta bancária deve estar ATIVA, em nome da empresa, ou de seu representante legal;
O prêmio será pago em conta corrente ou conta poupança de qualquer banco de instituição nacional, devendo ser retido na fonte o valor do imposto de renda, de acordo com as correspondentes alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento;
E certificado com o título de " Prêmio Empresas Culturais e Artísticas Viseuenses".

- DA CONTRAPARTIDA DOS BENEFICIÁRIOS

- Pactuação do uso do subsídio cultural:
a) Indicar como serão utilizados os valores do subsídio cultural;

Escrever o que será realizado, indicando a sua carga horária;
Indicar a quem a ação se destina (estudante de escola pública e/ou comunidade em geral);

- DO TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

- Está ciente que deverá realizar contrapartida destinada, prioritariamente, a estudantes de escolas públicas e em espaços públicos da comunidade ao qual pertence de forma gratuita e pactuada com o Poder Público, conforme determina o Art. 9º da Lei nº 14.017/2020;
- Está ciente que deve apresentar Prestação de Contas, até 120 (cento e vinte), dias após o recebimento da parcela do subsídio, para a Prefeitura Municipal de Viseu/Pa, nos termos do Art. 10 da Lei nº 14.017/2020, devendo a mesma comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos às atividades culturais;
8.2 - Está ciente e autoriza o acesso e uso dos seus dados para validação das informações apresentadas no cadastro, bem como atestar o atendimento aos critérios para o recebimento do Subsídio, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); 8.3 - Está ciente que, caso as informações e os documentos apresentados no cadastro, sejam legalmente falsos, responderá processo por ter incorrido 6 em crimes previstos nos artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) e que estará sujeito a sanções penais.

- DISPOSIÇÕES GERAIS

- A empresa será a única responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de Viseu/PA de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- Os prazos previstos neste edital iniciam e terminam em dia útil, sendo comprovados pela data do selo postal. No caso em que o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana, ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

- Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas na Secretaria Municipal de Cultura de Viseu/PA, localizada na Rua no prédio do Banco Bradesco.
– Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora e o Comitê Gestor.

Viseu/PA, 16 de dezembro de 2020.

ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA NETO
Prefeito de Viseu

MARCILENIA DE JESUS SILVA RIBEIRO
Secretaria Municipal de CuLtura

Publicado por:
Brendo de Tássio Farias Santos
Código Identificador:BD9D59EB

GABINETE DO PREFEITO
CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 006/2020 PRÊMIO AUTORES VISEUENSES.

A Prefeitura Municipal de Viseu/PA, inscrita sob o CNPJ/MF nº04.873.618/0001-17 através da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Viseu/PA, nas atribuições da Lei Federal nº 14.017, de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade publica, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 059 de Março de 2020, bem como a Lei Orgânica do Município de Viseu/PA, e no que couber das demais legislações aplicáveis à matéria, torna público o presente Edital, e convida aos (as) interessados (as) apresentarem suas propostas nos termos aqui estabelecidos – "Prêmio Autores Viseuenses", no período entre 17 a 22 de dezembro de 2020.

1– DO OBJETIVO

1.1 - Premiar, reconhecer e valorizar 2 (dois) grupos de autores atuantes no Município de Viseu- PA, e que possuam o reconhecimento de sua comunidade, de que são detentores do conhecimento indispensável à transmissão de saber, celebração ou forma de expressão tradicional, para alcance dos seguintes objetivos:

1.1.1 - Identificar e salvaguardar saberes, celebrações e formas de expressão portadoras de referência à identidade, à história e à memória de grupos formadores da sociedade viseuense;
1.1.2 - Valorizar e divulgar a atuação dos projetos culturais na transmissão e perpetuação da cultura popular viseuense ao longo do tempo;
1.1.3 - Contribuir para a melhoria das condições sociais e materiais de transmissão e perpetuação dos bens culturais imateriais da cidade de Viseu Pará.

1.2 - Para os efeitos deste edital entende-se por:
1.2.1– Autores Viseuenses: "grupo de pessoas que sejam herdeiras dos saberes da cultura popular, que escrevam a história e a cultura de Viseu, que detenha notório conhecimento, longa permanência na atividade e que seja reconhecida por sua própria comunidade como referência na transmissão de saberes, celebrações e/ou forma de expressões da tradição popular em suas diversas categorias", tais como:
a) poesia e literatura popular;
b) músicas, cantos e danças;
e) ofícios, saberes, técnicas ou "modos de fazer";
f) outras categorias culturais que, pelo poder da palavra, da imagem, da oralidade, da corporeidade e da vivência, dialoga, aprende, ensina e torna-se a memória viva e afetiva da tradição popular, transmitindo saberes e fazeres de geração a geração, garantindo a ancestralidade e identidade da sua comunidade.
2.2.2 - Cultura Popular entende-se: "o conjunto de criações que emanam de uma comunidade cultural, fundadas na tradição, expressas por um grupo ou por indivíduos e que reconhecidamente respondem as expectativas da comunidade enquanto expressão de sua identidade cultural e social" (UNESCO).

As criações, saberes e fazeres da cultura popular possuem formas singulares de transmissão entre gerações, com linguagem própria, geralmente, mas não exclusivamente, baseada na oralidade, no exemplo e no próprio processo de recriação. Marcadas por rupturas e permanências, possuem caráter dinâmico, sendo constantemente recriados e retraduzidas no contexto social em que se inserem, promovendo o diálogo entre o tradicional e o moderno.

1.3 - É vedada a inscrição de:
1.3.1 – Autores que não possuem nenhum projeto histórica, artística e cultural viseuense;

1.4 - A presente premiação compreenderá as seguintes fases:
a) inscrição;
b) habilitação de caráter eliminatório;
c) seleção de caráter classificatório.

2 – DA COMISSÃO AVALIADORA

O processo de habilitação e seleção dos autores viseuenses, será realizado por Comissão Avaliadora, composta por 3 (três) membros com notório conhecimento cultural.
2.2 - A Comissão Avaliadora será nomeada mediante Portaria do Secretário Municipal de Cultura, a ser publicada no Diário Oficial do Município de Viseu/Pa.
2.3 - As reuniões da Comissão Avaliadora serão realizadas com a presença da maioria de seus membros;
2.4 - Os membros da Comissão Avaliadora poderão ser substituídos a qualquer tempo, em caso de impossibilidade de atuação decorrente de caso fortuito ou de força maior;
2.5.- Os membros da Comissão Avaliadora, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3 terceiro grau, não poderão apresentar, nem participar, a qualquer tempo e de qualquer modo, das propostas apresentadas;
2.6 - Serão lavradas atas, relatando todas as reuniões da Comissão Avaliadora.

3 – DA PREMIAÇÃO

3.1 - O valor total para o "Prêmio Autores Viseuenses" será de R$20.000,00 (vinte mil reais).
3.1.1 - Os recursos previstos para realização do prêmio são oriundos do Auxílio Emergencial para a Cultura, Lei nº 14.017/2020 - Aldir Blanc.
3.2 - Cada um dos 2 (dois) grupos de autores selecionados receberão:
a) valor bruto de R$ 10.000,00 (dez mil reais);
b) certificado com o título de " Autores Viseuenses".
3.3 – O resultado e a premiação serão realizados dia 27 de dezembro de 2020.
3.4 – Não serão fornecidos atestados ou certidões relativas à classificação dos grupos, valendo para tal fim, o resultado publicado nas redes sociais da Prefeitura de Viseu/Pa.

4 - DA INSCRIÇÃO

4.1 - A inscrição será gratuita e deverá ser feita na Secretaria Municipal de Cultura de Viseu/Pa, na Rua Nova, prédio do Banco Bradesco, entre os dias 17 a 23 de dezembro de 2020.
4.2 - Para inscrição, o grupo deverá preencher os seguintes documentos:
a) Anexo I - Ficha de inscrição;
b) Anexo II - Termo de Autorização de uso de Imagem;
c) Anexo III - Descrição da Prática Cultural;
d) Anexo IV - Pactuação do uso do Subsídio Cultural;
e) Anexo V - Termo de Ciência e Responsabilidade;
f) Anexo VI - Até 5 (cinco) declarações de reconhecimento emitidas pela comunidade ou por instituições públicas ou privadas de caráter cultural (ex.: Associações, Pontos de Cultura, Fundações, Secretarias, Escolas, entre outros) de que o mestre ou mestra é detentor do conhecimento indispensável à transmissão do saber, celebração ou forma de expressão tradicional;
g) Cópia do documento oficial de identificação do candidato - Certidão de Nascimento/ Casamento RG ou CTPS; e) Cópia do CPF;
h) cópia do comprovante de residência, emitido no ano em curso, em nome do selecionado (sendo aceitos apenas conta de luz ou telefone). Caso resida com terceiros e não possua comprovante de domicilio em

nome próprio, deverá apresentar declaração emitida pelo dono da residência.

4.3 – O material apresentado para fins de inscrição em nenhuma hipótese será devolvido ao candidato, independente do resultado da seleção, e passará a fazer parte do acervo da Secretaria Municipal de Cultura, para fins de pesquisa, documentação e mapeamento das expressões culturais popular de Viseu/PA.

4.5- Não serão aceitas duas ou mais inscrições pelo mesmo proponente, sendo que, neste caso, será considerada inscrita apenas a primeira proposta, sendo as demais desconsideradas.

4.6 – O projeto poderá ser indicado por qualquer pessoa (que se enquadre no regulamento do presente edital) residente no Município de Viseu/PA.

4.7 – O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições deste edital e de seus anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

5 - DAS ETAPAS DO CONCURSO

5.1 – Os Projetos inscritos passarão por 2 (duas) etapas:

a) ETAPA DE HABILITAÇÃO;
b) ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO.

5.2 - A ETAPA DE HABILITAÇÃO: tem como finalidade a verificação da documentação de habilitação e a comprovação do cumprimento dos pré-requisitos necessários para a candidatura ao "Prêmio Autores Viseuenses".
5.2.1 - Somente serão HABILITADOS:
a) projetos cuja documentação obrigatória (item 4 do Edital) tenha sido apresentada integralmente em conformidade com as exigências desta premiação; b) propostas inscritas dentro do período estabelecido neste Edital.
5.2.2 - Da Avaliação e CLASSIFICAÇÃO
1- Critérios:
a) apresentação do projeto ou obra escrita, incluindo a história, arte e cultura viseuense;
b) Contribuição do projeto ou obra para a formação de aprendizes e/ou para a continuidade da cultural e história viseuense;
c) Importância da prática cultural transmitida pelo projeto ou obra para a identidade, dos valores e sentimentos de pertencimento de uma determinada comunidade ou grupo social;
d) Situação de risco (extinção) da prática cultural transmitida pelo projeto.

6 – DO REPASSE DOS RECURSOS

6.1 - O pagamento do prêmio aos 2 grupos escolhidos está condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:
a) A conta bancária deve estar ATIVA e em nome da pessoa, entidade ou cooperativa cultural.
b) O prêmio será pago em conta corrente ou conta poupança de qualquer banco de instituição nacional, devendo ser retido na fonte o valor do imposto de renda, de acordo com as correspondentes alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento;
c) E certificado com o título de "Prêmio Autores Viseuenses".

7 - DA CONTRAPARTIDA DOS BENEFICIÁRIOS

7.1 - Pactuação do uso do subsídio cultural:
a) Indicar como serão utilizados os valores do subsídio cultural;
b) Indicar a ação que se pretende realizar (palestra, exposição, doação de bens culturais, publicação da história, ate e cultura viseuense).
c) Escrever o que será realizado, indicando a sua carga horária;
d) Indicar a quem a ação se destina (estudante de escola pública e/ou comunidade em geral);
e) Quantidade estimada do público que se pretende atingir com a ação.
f) O número de vezes que ação será realizada e em que intervalo de tempo;

8 - DO TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

8.1 - Está ciente que deverá realizar contrapartida destinada, prioritariamente, a estudantes de escolas públicas e em espaços públicos da comunidade ao qual pertence de forma gratuita e pactuada com o Poder Público, conforme determina o Art. 9º da Lei nº 14.017/2020;
8.2 - Está ciente que deve apresentar Prestação de Contas, até 120 (cento e vinte), dias após o recebimento da parcela do subsídio, para a Prefeitura Municipal de Viseu/PA, nos termos do Art. 10 da Lei nº 14.017/2020, devendo a mesma comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural;
8.2 - Está ciente e autoriza o acesso e uso dos seus dados para validação das informações apresentadas no cadastro, bem como atestar o atendimento aos critérios para o recebimento do Subsídio, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); 8.3 - Está ciente que, caso as informações e os documentos apresentados no cadastro, sejam legalmente falsos, responderá processo por ter incorrido 6 em crimes previstos nos artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) e que estará sujeito a sanções penais.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O grupo de autores será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de Viseu/PA de qualquer responsabilidade civil ou penal.
9.2 - Os prazos previstos neste edital iniciam e terminam em dia útil, sendo comprovados pela data do selo postal. No caso em que o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana, ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
9.3 - Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas na Secretaria Municipal de Cultura de Viseu/PA, localizada na Rua no prédio do Banco Bradesco.
9.4 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora e o Comitê Gestor.

Viseu/PA, 16 de dezembro de 2020.

ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA NETO
Prefeito de Viseu

MARCILENIA DE JESUS SILVA RIBEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

Publicado por:
Brendo de Tássio Farias Santos
Código Identificador:1BFE5CF9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 262/2020

DECRETO Nº. 262/2020 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais dispostas no inciso I e VIII, do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Xinguara e o disposto na Lei nº 984/2017 de Estrutura Administrativa do Município.
DECRETA:

Art. 1º - Fica **EXONERADO** o Senhor **ADEMAN PEREIRA MARINHO,** do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DE GOVERNO,** lotado na Secretaria Municipal de Governo**,** integrante do quadro de pessoal desta Prefeitura, em conformidade com legislação em vigor.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 11 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2020.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:BA0C6856

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 263/2020

DECRETO Nº. 263/2020 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais dispostas no inciso I e VIII, do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Xinguara e o disposto na Lei nº 984/2017 de Estrutura Administrativa do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **EXONERADO** o Senhor **ALESSANDRO FERNANDES ARRAES,** do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DE GOVERNO,** lotado na Secretaria Municipal de Governo**,** integrante do quadro de pessoal desta Prefeitura, em conformidade com legislação em vigor.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 11 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2020.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:BA4FBF25

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 264/2020

DECRETO Nº. 264/2020 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais dispostas no inciso I e VIII, do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Xinguara e o disposto na Lei nº 984/2017 de Estrutura Administrativa do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **EXONERADO** o Senhor **ALEKSANDRO FERREIRA DA COSTA,** do cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE APOIO A INDÚSTRIA E COMÉRCIO,** lotado na Secretaria Municipal de Economia Urbana e Rural**,** integrante do quadro de pessoal desta Prefeitura, em conformidade com legislação em vigor.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 11 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2020.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:0F88AAA0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 265/2020

DECRETO Nº. 265/2020 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais dispostas no inciso I e VIII, do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Xinguara e o disposto na Lei nº 984/2017 de Estrutura Administrativa do Município.
DECRETA:

Art. 1º - Fica **EXONERADA** a Senhora **APARECIDA AUGUSTA DE LIMA MELO,** do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GEOTECNOLOGIAS E CARTOGRAFIA DIGITAL,** lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Turismo**,** integrante do quadro de pessoal desta Prefeitura, em conformidade com legislação em vigor.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 11 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2020.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:06E8DE33

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 266/2020

DECRETO Nº. 266/2020 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais dispostas no inciso I e VIII, do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Xinguara e o disposto na Lei nº 984/2017 de Estrutura Administrativa do Município.
DECRETA:

Art. 1º - Fica **EXONERADO** o Senhor **ARTHUR MIRANDA SOUTO,** do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORJURÍDICO,** lotado na Secretaria Municipal de Administração**,** integrante do quadro de pessoal desta Prefeitura, em conformidade com legislação em vigor.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 11 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2020.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:043E3036

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 267/2020

DECRETO Nº. 267/2020 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais dispostas no inciso I e VIII, do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Xinguara e o disposto na Lei nº 984/2017 de Estrutura Administrativa do Município.
DECRETA:

Art. 1º - Fica **EXONERADO** o Senhor **ÉDSON FLÁVIO SILVA COUTINHO,** do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURIDICO,** lotado na Secretaria Municipal de Administração**,** integrante do quadro de pessoal desta Prefeitura, em conformidade com legislação em vigor.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 11 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2020.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:7FF77AC3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 269/2020

DECRETO Nº. 269/2020 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais dispostas no inciso I e VIII, do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Xinguara e o disposto na Lei nº 984/2017 de Estrutura Administrativa do Município.
DECRETA:

Art. 1º - Fica **EXONERADO** o Senhor **FÁBIO TOMAZ QUEIROZ,** do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO,** lotado na Secretaria Municipal de Economia Urbana e Rural**,** integrante do quadro de pessoal desta Prefeitura, em conformidade com legislação em vigor.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 11 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2020.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:244FAEB5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 270/2020

DECRETO Nº. 270/2020 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais dispostas no inciso I e VIII, do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Xinguara e o disposto na Lei nº 984/2017 de Estrutura Administrativa do Município.
DECRETA:

Art. 1º - Fica **EXONERADO** o Senhor **FLORENCIO COELHO TORRES FILHO,** do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DE GOVERNO,** lotado na Secretaria Municipal de Governo**,** integrante do quadro de pessoal desta Prefeitura, em conformidade com legislação em vigor.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 11 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2020.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:93DA1AE1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 271/2020

DECRETO Nº. 271/2020 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais dispostas no inciso I e VIII, do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Xinguara e o disposto na Lei nº 984/2017 de Estrutura Administrativa do Município.
DECRETA:

Art. 1º - Fica **EXONERADO** o Senhor **IZAIAS SÁ VELOSO,** do cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS,** lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**,** integrante do quadro de pessoal desta Prefeitura, em conformidade com legislação em vigor.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 11 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2020.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:B6FFBE9A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 272/2020

DECRETO Nº. 272/2020 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais dispostas no inciso I e VIII, do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Xinguara e o disposto na Lei nº 984/2017 de Estrutura Administrativa do Município.
DECRETA:

Art. 1º - Fica **EXONERADO** o Senhor **JIMMY THOMAS VASCONCELOS BRITO,** do cargo de provimento em comissão de **CORREGEDOR GERAL**, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração**,** integrante do quadro de pessoal desta Prefeitura, em conformidade com legislação em vigor.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 11 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2020.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:01083EC6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 273/2020

DECRETO Nº. 273/2020 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais dispostas no inciso I e VIII, do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Xinguara e o disposto na Lei nº 984/2017 de Estrutura Administrativa do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **EXONERADO** o Senhor **JOÃO VIEIRA DOS SANTOS FILHO,** do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DE GOVERNO**, lotado junto a Secretaria Municipal de Governo**,** integrante do quadro de pessoal desta Prefeitura, em conformidade com legislação em vigor.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 11 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2020.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:A40EE14D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 274/2020

DECRETO Nº. 274/2020 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais dispostas no inciso I e VIII, do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Xinguara e o disposto na Lei nº 984/2017 de Estrutura Administrativa do Município.
DECRETA:

Art. 1º - Fica **EXONERADO** o Senhor **MARCIO PEREIRA DE SOUZA,** do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DE GOVERNO**, lotado junto a Secretaria Municipal de Governo**,** integrante do quadro de pessoal desta Prefeitura, em conformidade com legislação em vigor.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 11 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2020.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:069C6B15

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 276/2020

DECRETO Nº. 276/2020 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais dispostas no inciso I e VIII, do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Xinguara e o disposto na Lei nº 984/2017 de Estrutura Administrativa do Município.
DECRETA:

Art. 1º - Fica **EXONERADO** o Senhor **NILTON ABREU MOREIRA,** do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO**, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**,** integrante do quadro de pessoal desta Prefeitura, em conformidade com legislação em vigor.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 11 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2020.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:53C4B55A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 277/2020

DECRETO Nº. 277/2020 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais dispostas no inciso I e VIII, do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Xinguara e o disposto na Lei nº 984/2017 de Estrutura Administrativa do Município.
DECRETA:

Art. 1º - Fica **EXONERADO** o Senhor **PEDRO HENRIQUE DE SOUSA LEITE,** do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DE GOVERNO**, lotado junto a Secretaria Municipal de Governo**,** integrante do quadro de pessoal desta Prefeitura, em conformidade com legislação em vigor.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 11 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2020.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:59B6E031

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 278/2020

DECRETO Nº. 278/2020 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais dispostas no inciso I e VIII, do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Xinguara e o disposto na Lei nº 984/2017 de Estrutura Administrativa do Município.
DECRETA:

Art. 1º - Fica **EXONERADO** o Senhor **PETERSON NUNES MACIEL,** do cargo de provimento em comissão de

COORDENADOR DE PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**,** integrante do quadro de pessoal desta Prefeitura, em conformidade com legislação em vigor.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 11 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2020.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:50528C42

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 279/2020

DECRETO Nº. 279/2020 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais dispostas no inciso I e VIII, do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Xinguara e o disposto na Lei nº 984/2017 de Estrutura Administrativa do Município.
DECRETA:

Art. 1º - Fica **EXONERADO** o Senhor **RENATO GOMES SOARES,** do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR GERAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, lotado junto a Controladoria Geral do Município**,** integrante do quadro de pessoal desta Prefeitura, em conformidade com legislação em vigor.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 11 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2020.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:C7A48F07

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 280/2020

DECRETO Nº. 280/2020 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais dispostas no inciso I e VIII, do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Xinguara e o disposto na Lei nº 984/2017 de Estrutura Administrativa do Município.
DECRETA:

Art. 1º - Fica **EXONERADA** a Senhora **SANDRA MAGALHÃES DA SILVA,** do cargo de provimento em comissão de **OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO,** lotada junto a Controladoria Geral do Munícipio**,** integrante do quadro de pessoal desta Prefeitura, em conformidade com legislação em vigor.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 11 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2020.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:14B967E0

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
EDITAL 158/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÂO FAZENDÁRIA
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – OUTORGA DE TÍTULO DEFINITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50 / 2020 Título Definitivo de Propriedade

Secretaria Municipal de Gestão Fazendária da Prefeitura Municipal Xinguara-Pa, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013, Faz saber a todos sobre o presente Edital e que dele tiverem conhecimento, quea JOSÉ DE SOUSA REGO E ANTONIA LEOPADINA CAMPOS DE QUEIROZ, residente e domiciliada nesta cidade, está requerendo o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizada localizado AV. Central, terreno urbano, lote 196, setor Projeto Casulo Salto da Esperança, envolvendo uma área de 17.015,89m²(dezessete mil, e quinze metros e oitenta e nove decímetros quadrados), com perímetro 520,28m (quinhentos e vinte metros e vinte e oito centímetros). Limita-se com frente para Av. Central, medindo 133,47m (cento e trinta e três metros e quarenta e sete Centímetros), 136,46m (cento e trinta e seis metros e quarenta e seis centímetros) de fundo com fazenda nova, quem de quem de direito, medindo 128,24m (cento e vinte e oito metros e vinte e quatro centímetros) com a lateral direita com o lote 198, com que de direito, 122,10m(cento e vinte e dois metros e dez centímetros) com de quem de direito, na lateral esquerda com o lote 194, de quem de direito, na instrução do processo administrativo apresentou documentos que comprovam a posse mansa e pacífica por mais de 10 (dez) anos ininterruptos). Face ao exposto convoca os confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão do TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para, querendo, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, nos termos do artigo 12, da Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013. Findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância o presente Edital de Regularização Fundiária deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Xinguara - PA, 18 de dezembro de 2020.

FRANCISCO GEORGE DOS SANTOS
Secretário de Gestão Fazendária
Dec. 220/20017

Publicado por:
Nivaldo de Souza Sobrinho
Código Identificador:8EE9E05F

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
EDITAL 159/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÂO FAZENDÁRIA
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – OUTORGA DE TÍTULO DEFINITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53 / 2020 Título Definitivo de Propriedade

Secretaria Municipal de Gestão Fazendária da Prefeitura Municipal Xinguara-Pa, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013, Faz saber a todos sobre o presente Edital e que dele tiverem conhecimento, quea ANTONIO DE SOUZA LIRA E MARILENE RODRIGUES DA

SILVA, residente e domiciliada nesta cidade, está requerendo o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizada localizado AV. Central, terreno urbano, lote 191, setor Projeto Casulo Salto da Esperança, envolvendo uma área de 6.190,96m²(seis mil, e cento e noventa metros e noventa e seis decímetros quadrados), com perímetro 340,40m (trezentos e quarenta metros e quarenta centímetros). Limita-se com frente para Av. Central, medindo 51,74m (cinquenta e um metros e setenta e quatro Centímetros), 51,06m (cinquenta e um metros e seis centímetros) de fundo com fazenda Estrela, quem de quem de direito, medindo 118,11m (cento e dezoito metros e onze centímetros) com a lateral direita com o lote 192, com que de direito, 115,49m(cento e quinze metros e quarenta e nove centímetros) com de quem de direito, na lateral esquerda com o lote 189, de quem de direito, na instrução do processo administrativo apresentou documentos que comprovam a posse mansa e pacífica por mais de 10 (dez) anos ininterruptos). Face ao exposto convoca os confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão do TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para, querendo, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, nos termos do artigo 12, da Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013. Findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância o presente Edital de Regularização Fundiária deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Xinguara - PA, 18 de dezembro de 2020.

FRANCISCO GEORGE DOS SANTOS
Secretário de Gestão Fazendária
Dec. 220/20017

Publicado por:
Nivaldo de Souza Sobrinho
Código Identificador:B01B8784

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
EDITAL 160/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÂO FAZENDÁRIA
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – OUTORGA DE TÍTULO DEFINITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80 / 2020 Título Definitivo de Propriedade

Secretaria Municipal de Gestão Fazendária da Prefeitura Municipal Xinguara-Pa, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013, Faz saber a todos sobre o presente Edital e que dele tiverem conhecimento, quea EVALDO DOS SANTOS, residente e domiciliada nesta cidade, está requerendo o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizada localizado AV. A, terreno urbano, lote 110, setor Projeto Casulo Salto da Esperança, envolvendo uma área de 226,64m²(duzentos e vinte e seis metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), com perímetro 65,46m (sessenta e cinco metros e quarenta e seis centímetros). Limita-se com frente para Av. A, medindo 9,99m (nove metros e noventa e nove Centímetros), 9,91m (nove metros e noventa e um centímetros) de fundo com o lote 116, quem de quem de direito, medindo 22,92m (vinte e dois metros e noventa e dois centímetros) com a lateral direita com o lote 109, com que de direito, 22,65m(vinte e dois metros e sessenta e cinco centímetros) com de quem de direito, na lateral esquerda com o lote 111, de quem de direito, na instrução do processo administrativo apresentou documentos que comprovam a posse mansa e pacífica por mais de 10 (dez) anos ininterruptos). Face ao exposto convoca os confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão do TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para, querendo, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, nos termos do artigo 12, da Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013. Findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância o presente Edital de Regularização Fundiária deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Xinguara - PA, 18 de dezembro de 2020.

FRANCISCO GEORGE DOS SANTOS
Secretário de Gestão Fazendária
Dec. 220/20017

Publicado por:
Nivaldo de Souza Sobrinho
Código Identificador:0D742656

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 510 /2020 – GP

Portaria nº 510 /2020 – GP

Dispõe sobre a homologação, do processo da progressão horizontal por meio da avaliação de desempenho funcional dos Servidores Públicos do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal bem como pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 282/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos de Canaã dos Carajás – PA;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 625/2014 - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás – PA;
CONSIDERANDO o Decreto nº 888/2017 - Regulamenta a Avaliação Periódica de Desempenho funcional dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás através do Processo de Progressão Horizontal.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 686/2015 - Plano Unificado de Cargos, Carreiras e Remuneração para os integrantes da Educação Pública do Município de Canaã dos Carajás;
CONSIDERANDO o Decreto nº 889/2017 - Regulamenta a Avaliação Periódica de Desempenho Funcional dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação.
DECLARA:
At. 1° - A homologação do processo de **progressão por meio da avaliação periódica de desempenho funcional e elevação do padrão de vencimento**, dos Servidores Públicos do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, a seguir discriminados:

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	POSSE	PADRÃO /VENC.
101315	MARCIO AGUIAR MENDONCA	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	CGIM	30/10/2014	D
101170	MARIANGELA NUNES OLIVEIRA	AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS	SEFIN	27/10/2014	C
101261	RAPHAEL JACOB RUFINO	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS	SEFIN	28/10/2014	C
101256	ROBSON FERREIRA DE OLIVEIRA	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS	SEFIN	27/10/2014	C
101161	IARA PEREIRA CONCEICAO	AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS	SEMAD	28/10/2014	C

101096	JONARIA FRANCISCA DE SOUSA	AG. DE SER. GERAIS	SEMAD	27/10/2014	C
100243	MARIA DAS DORES DA CONCEICAO	AG. DE SERV. GERAIS	SEMAD	11/04/2005	F
101312	VALWANDERSON DE ALMEIDA XAVIER	AG. SERV. DE INFORMATICA	SEMAD	27/10/2014	C
101153	CRISLEY CRISTINA PEREIRA DA SILVA	AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS	SEMAD	27/10/2014	C
101323	DANIELE FLORENCIO DE OLIVEIRA	AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS	SEMAD	27/10/2014	C
101114	DORIVAN CASTRO JANSEN	AG. DE SER. GERAIS	SEMAD	31/10/2014	C
101149	ALEFF SILVA DO NASCIMENTO	AG. DE SERV. DE SEG. PATRIMONIAL	SEMDES	27/10/2014	C
101162	ARIANA SANTOS SOUZA	AG. DE SERV. DE SEG. PATRIMONIAL	SEMDES	31/10/2014	C
101180	BRUNO GIORDANO VALE FRAZAO	AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS	SEMDES	27/10/2014	C
101269	ELIZABETH DO NASCIMENTO ALVES	AG. SERV. DE MONITORIA SOCIAL	SEMDES	27/10/2014	C
101151	JANE CHELANGELA FERREIRA SANTANA	ASSISTENTE SOCIAL	SEMDES	27/10/2014	B
101151	JUCIELL JACOB DE AMORIM	AG. DE SERV. DE SEG. PATRIMONIAL	SEMDES	29/10/2014	C
101168	LEILA CELMA OLIVEIRA DOS SANTOS	AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS	SEMDES	27/10/2014	C
101058	LUCIANE DO CARMO BRAGA	AG. DE SER. GERAIS	SEMDES	27/10/2014	C
101057	LUIZA PEREIRA LIMA	AG. DE SER. GERAIS	SEMDES	27/10/2014	C
101105	MARCIA CRISTINA CLEMENTINO DE OLIVEIRA	AG. DE SER. GERAIS	SEMDES	27/10/2014	C
101324	SERGIO DUARTE DE LIMA	AG. DE SERV. DE SEG. PATRIMONIAL	SEMDES	03/11/2014	C
101106	VANILDA MARIA DE JESUS CRUZ	AG. DE SER. GERAIS	SEMDES	27/10/2014	C
101687	FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS	AG. DE SERV. DE SEG. PATRIMONIAL	SEMHAB	24/06/2015	B
101313	CARLOS AUGUSTO BARBOSA GOMES	ENGENHEIRO CIVIL	SEMOB	27/10/2014	C
101296	CLAUDIO VIEIRA CANDIDO	AG. SERV. FUNERARIOS	SEMOB	27/10/2014	C
101075	ERCENIRA COELHO DE SOUSA	AG. DE SER. GERAIS	SEMOB	27/10/2014	C
101275	FABIO DA SILVA DAMASCENA	AG. DE SERV. TEC. EM OBRAS PUBLICAS	SEMOB	27/10/2014	C
101333	GEANE MIRANDA CASTELO BRANCO	AG. DE SERVICOS URBANOS	SEMOB	27/10/2014	C
101262	JOSE RIBAMAR PRAZERES FERNANDES	AG. DE SERV. DE ALVENARIA	SEMOB	27/10/2014	C
101266	JUVENAL PEREIRA DE MATOS	AG. DE SERV. DE ALVENARIA	SEMOB	27/10/2014	C
101074	LUCILENE DE MELO REIS	AG. DE SER. GERAIS	SEMOB	27/10/2014	C
101230	PEDRO FILHO FERREIRA BARROS	AG. SERV. DE OPER. DE MAQUINAS	SEMOB	30/10/2014	C
101264	RAYMISSON DA SILVA GOMES	AG. DE SERV. DE ALVENARIA	SEMOB	29/10/2014	C
101231	VALDOMI GOMES DE LIMA	AG. SERV. DE OPER. DE MAQUINAS	SEMOB	27/10/2014	C
101331	WALDEMYR BHISPO DO NASCIMENTO FILHO	AG. DE SERV. COND. DE VEIC. PESADOS	SEMOB	27/10/2014	C
102073	ANTONIO KENNEDY DE SOUSA LIMA	AG. DE SERV. GERAIS	SEMMA	04/08/2016	B
100431	CLAUDIO FERNANDES BRITO	AG. DE SERV. DE SEG. PATRIMONIAL	SEMMA	04/05/2009	D
101123	FRANCINETE DE OLIVEIRA SILVA	AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS	SEMMA	29/10/2014	C
101158	MARIA DA CRUZ SOUSA SOBRINHO	AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS	SEMMA	27/10/2014	C
101939	MOACIR BATISTA DE FREITAS	AG. DE SERV. TEC. AMBIENTAIS	SEMMA	28/10/2015	B
102033	PAULO HENRIQUE MACENO MAGALHAES	AG. DE SERV. COND. VEIC. LEVES	SEMMA	30/06/2016	B
101297	ADLER ARAUJO PINHEIRO	EDUCADOR FISICO	SEMSA	27/10/2014	C
101099	ALINY DIOGO LIRA DAS CHAGAS	AG. DE SER. GERAIS	SEMSA	27/10/2014	C
101016	ANA MARIA TEIXEIRA DE FARIAS	AG. COMUNITARIO DE SAUDE	SEMSA	10/10/2014	C
101046	BRAZ DE JESUS LIMA	AG. COMUNITARIO DE SAUDE	SEMSA	10/10/2014	C
100998	BRUNO BARBOSA DE SOUZA	AG. COMUNITARIO DE SAUDE	SEMSA	10/10/2014	C
101295	CAMILA BORBUREMA DE OLIVEIRA	ODONTOLOGO PSF	SEMSA	27/10/2014	C
101177	CLAYDSON LUIZ AMERICANO VIEIRA	AG. SERV. DE SEG. PATRIMONIAL	SEMSA	27/10/2014	C
101019	CLEIDE MARIA RIBEIRO	AG. COMUNITARIO DE SAUDE	SEMSA	10/10/2014	C
101014	CLEMILDA SODRE SILVA	AG. COMUNITARIO DE SAUDE	SEMSA	10/10/2014	C
101009	EDIMEIRE FALCAO BARBOSA DE BRITO	AG. COMUNITARIO DE SAUDE	SEMSA	10/10/2014	C
101254	ELENICE FERREIRA LEMES	AG. DE SERV. TEC. EM ENFERMAGEM	SEMSA	27/10/2014	C
100996	FABIO ROSA DA SILVA	AG. DE COMBATE AS ENDEMIAS	SEMSA	10/10/2014	C
101305	FABIO SOARES PEREIRA AVELINO	FARMACEUTICO	SEMSA	27/10/2014	C
101012	FLAVIA DA COSTA SANTOS	AG. DE COMBATE AS ENDEMIAS	SEMSA	10/10/2014	C
101184	GERLIENE TRINDADE PINTO CAVALCANTE	AG. SERV. DE SEG. PATRIMONIAL	SEMSA	29/10/2014	C
101301	JOAO DA COSTA VIANA	AG. DE SERV. COND. VEIC. LEVES	SEMSA	27/10/2014	C
101092	KATIUSCIA NOGUEIRA DE CARVALHO DA SILVA	AG. DE SER. GERAIS	SEMSA	27/10/2014	C
101045	LEANDRINO DOS SANTOS	AG. COMUNITARIO DE SAUDE	SEMSA	10/10/2014	C
101010	LUCIANA PEREIRA DA SILVA	AG. COMUNITARIO DE SAUDE	SEMSA	10/10/2014	C
101011	MARCOS ANTONIO PORTILHO ARAUJO	AG. COMUNITARIO DE SAUDE	SEMSA	10/10/2014	C
101220	MARIA DE FATIMA DE BARROS SILVA	ENFERMEIRO	SEMSA	04/11/2014	C
101052	NAYANE APARECIDA SA DA SILVA LEITE	AG. COMUNITARIO DE SAUDE	SEMSA	10/10/2014	C
101102	POLIANA SILVA DE SOUSA	AG. DE SER. GERAIS	SEMSA	27/10/2014	C
101047	RAIMUNDA MADALENA DA SILVA TEIXEIRA	AG. COMUNITARIO DE SAUDE	SEMSA	10/10/2014	C
101020	ROSEANE SANTOS DE ARAUJO	AG. COMUNITARIO DE SAUDE	SEMSA	10/10/2014	C
101121	ROSINEIDE DA SILVA ROCHA	AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS	SEMSA	27/10/2014	C
101023	TATIANE ALVES DE ARAUJO	AG. COMUNITARIO DE SAUDE	SEMSA	10/10/2014	C
101051	TATIANE LIMA DE SOUZA	AG. COMUNITARIO DE SAUDE	SEMSA	10/10/2014	C
101044	THAISA DA SILVA OLIVEIRA MARCELINO	AG. COMUNITARIO DE SAUDE	SEMSA	10/10/2014	C
101015	VALERIA DE ALBUQUERQUE MARQUES LIMA	AG. COMUNITARIO DE SAUDE	SEMSA	10/10/2014	C
101018	VALERIA SANTOS MOURA	AG. COMUNITARIO DE SAUDE	SEMSA	10/10/2014	C
101017	VANDERLEIA DA SILVA OLIVEIRA	AG. COMUNITARIO DE SAUDE	SEMSA	10/10/2014	C
101032	WELIDA VIEIRA RAMALHO DE SOUSA	AG. COMUNITARIO DE SAUDE	SEMSA	10/10/2014	C
101284	WELLINA OLIVEIRA CUNHA	FISIOTERAPEUTA	SEMSA	27/10/2014	C
101056	WILTON DE PAIVA MARINS	AG. COMUNITARIO DE SAUDE	SEMSA	13/10/2014	C
101178	AUREA GOMES DOS PRAZERES DE ARAUJO	AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS	SEPLAN	29/10/2014	C
101308	RAYANNE JACQUELINE SOARES LIMA	ARQUITETO	SEPLAN	27/10/2014	C
101666	ACINELIA RODRIGUES SILVA	AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS-ADE-V/ED	SEMED	01/06/2015	B
100798	ANA CRISTINA SILVA DOS SANTOS AMADOR	AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS-ADE-V/ED	SEMED	31/08/2012	C
102088	ANARA RUBIA SA	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	04/08/2016	B
101443	ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEL	AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS-ADE-V/ED	SEMED	09/01/2015	B
100444	ANTONIO DE JESUS JUNIOR	AG. DE SERV. DE SEG.PATRIMONIAL-OPE-I/ED	SEMED	04/05/2009	D
101059	BARBARA EMILI CRUZ DURAES	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	27/10/2014	B
101656	CARLOS ROGERIO GOMES CABRAL	PROF. DE MATEMATICA - PED-VI	SEMED	23/01/2015	B
100375	CICERO ROCHA DA SILVA	AG. DE SERV. DE SEG.PATRIMONIAL-OPE-I/ED	SEMED	04/05/2009	D
101399	CLEIDE PEREIRA DA SILVA DE SOUSA	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	08/01/2015	B
101603	CLEVER GALDENSO DOS SANTOS	AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS-ADE-V/ED	SEMED	19/01/2015	B
101614	DAIANE MACEDO SILVA	PROF. DE EDUC. INFANTIL-PEI-II	SEMED	20/01/2015	B
100152	DALVA NASCIMENTO PINTO	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	22/09/2003	F
101983	DIONILDA FERREIRA LACERDA LIMA	PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III	SEMED	30/06/2016	B
101620	DORIVANIA BEZERRA SAMPAIO SOUSA	PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III	SEMED	19/01/2015	B
100931	ELIENE PEREIRA DE OLIVEIRA	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	05/11/2012	C

101328	ELISANGELA CARDOSO SILVA	AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS-ADE-V/ED	SEMED	05/11/2014	B
101896	ELISANGELA CUNHA BONFIM	PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III	SEMED	25/06/2015	B
101155	ELIZANGELA MARLY DE JESUS	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	28/10/2014	B
100191	ELIZANGELA SANDES CARVALHO	PROF. DE MAGIST. DE 1 A 4 SERIES-S-PEM	SEMED	13/01/2004	F
102041	GIRLENE SILVA DE SIQUEIRA	PSICOPEDAGOGO - SUP-VII/ED	SEMED	04/08/2016	B
100027	IVONE CESAR FRIGOTTO	PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III	SEMED	31/03/1994	J
101645	JANDIARIA SANTANA PEREIRA	PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III	SEMED	19/01/2015	B
100842	LEIDILENE DE SOUZA MONTEIRO	PROF. DE CIEN. NAT./FIS/BIOL/QUIM-PED-VI	SEMED	31/08/2012	C
100627	LIRA CRISTINNE FERREIRA SANTOS	PROF. DE HISTORIA - PED-VI	SEMED	04/05/2009	D
101432	LUCIANA SILVA LIMA	AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS-ADE-V/ED	SEMED	08/01/2015	B
101659	LUZIANO CARVALHO BARBOSA	PROFESSOR EDUC. FISICA- PED-VI	SEMED	20/01/2015	B
101475	MAIRA ZENOBIA DA COSTA LOPES	AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS-ADE-V/ED	SEMED	12/01/2015	B
101763	MAIZA GONCALVES DOS SANTOS DE JESUS	AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS-ADE-V/ED	SEMED	24/06/2015	B
101642	MANOEL PAULO DA COSTA	PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III	SEMED	19/01/2015	B
101954	MARCELA TEIXEIRA DA SILVA	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	27/10/2015	B
101547	MARCIA REGIANE ROSA VALENTE	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	15/01/2015	B
100807	MARIA APARECIDA NERY FROIS	PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III	SEMED	31/08/2012	C
101065	MARIA DA CONCEICAO BARBOSA MORAES	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	29/10/2014	B
101357	MARIA DE JESUS DA COSTA SANTOS	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	09/01/2015	B
100270	MARIA DO SOCORRO SOUSA DA COSTA	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	11/04/2005	E
100523	MARIA JOSE ROCHA CIRINEU	PROF. DE EDUC. INFANTIL-PEI-II	SEMED	04/05/2009	D
101870	MARISTELA GARDENIA ALVES DE SOUSA	PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III	SEMED	22/06/2015	B
100190	MARIZETE ROCHA DOS REIS	PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III	SEMED	13/01/2004	F
101631	MEIRECIANI DARC MACHADO DE SOUZA	PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III	SEMED	19/01/2015	B
101610	MELQUIZEDEQUE DE OLIVEIRA SOUZA	PROF. DE MATEMATICA - PED-VI	SEMED	21/01/2015	B
100740	NILDE MARIA DOS SANTOS	PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III	SEMED	14/05/2009	D
102060	NILVANY TEIXEIRA PINTO	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	04/08/2016	B
101651	RITIANNE DE FATIMA SILVA DE OLIVEIRA	PROF. DE MATEMATICA - PED-VI	SEMED	22/01/2015	B
100179	SILVANI VIEIRA DA SILVA LIMA	AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS-ADE-V/ED	SEMED	09/12/2003	F
101786	SIRLEI DA SILVA COSTA	AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS-ADE-V/ED	SEMED	26/06/2015	B
101978	TEREZINHA DE JESUS GOMES DA SILVA	PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III	SEMED	30/06/2016	B
101273	VALDENE SOUSA SILVA	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	27/10/2014	B
100211	VALERIA PEREIRA DA SILVA BRAGA	PROF. DE MAGIST. DE 1 A 4 SERIES-S-PEM	SEMED	19/01/2004	E
101480	VANESSA SARAIVA PINTO	AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS-ADE-V/ED	SEMED	12/01/2015	B

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de cada concessão da elevação do nível de vencimento de cada servidor, revogando-se as disposições contrarias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás – PA, 14 de dezembro de 2020.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:C785304A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 512/2020 – GP

Portaria nº 512/2020 – GP

Dispõe sobre a homologação do processo da promoção vertical dos Servidores Públicos do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal bem como pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 282/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos de Canaã dos Carajás – PA;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 625/2014 - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás – PA;
CONSIDERANDO o Decreto nº 1081/2019 - Regulamenta o art. 26 e seguintes da Lei Municipal nº 625/2014 que tratam da Promoção dos servidores públicos de Canaã dos Carajás e dá outras providências
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 686/2015 - Plano Unificado de Cargos, Carreiras e Remuneração para os integrantes da Educação Pública do Município de Canaã dos Carajás;
CONSIDERANDO o Decreto nº 1082/2019 - Regulamenta o art. 41 e seguintes da Lei Municipal nº 686/2015 que tratam da Promoção dos servidores públicos Profissionais da Educação de Canaã dos Carajás e dá outras providências.
DECLARA:
At. 1° - A homologação do processo de **promoção vertical e elevação do nível de vencimento**, dos Servidores Públicos do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, a seguir discriminados:

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	POSSE	PROMOÇÃO NÍVEL
100942	ANDREIA ANCHIETA DE OLIVEIRA GOMES	EDUCADOR FISICO	SEMSA	28/11/2012	VIII.I
100755	GENTIL AUGUSTO FRAZAO JUNIOR	MEDICO CLINICO GERAL	SEMSA	31/08/2012	XIII.I
101741	JEANE MOREIRA RODRIGUES	ODONTOLOGO PSF	SEMSA	24/06/2015	XI.I
101261	RAPHAEL JACOB RUFINO	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS	SEFIN	28/10/2014	VIII.I
101208	MARY HELIANE MARQUES	ASSISTENTE SOCIAL	SEMDES	29/10/2014	IX.I
101665	NUBYA DO SOCORRO ROMA PACHECO	ASSISTENTE SOCIAL	SEMDES	10/03/2015	IX.I
101616	CLEONICE RAMOS DA COSTA	PROF. DE EDUC. INFANTIL-PEI-II	SEMED	20/01/2015	PEI-II.I
101620	DORIVANIA BEZERRA SAMPAIO SOUSA	PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III	SEMED	19/01/2015	PEB-III.I

101246	ELIVANIA ALVES SOARES DE SOUSA	AG. DE SERV. DE BIBLIOTECA ESCOLAR-ADE-V/ED	SEMED	27/10/2014	ADE-V.I
102041	GIRLENE SILVA DE SIQUEIRA	PSICOPEDAGOGO - SUP-VII/ED	SEMED	04/08/2016	SUP-VII.I
100842	LEIDILENE DE SOUZA MONTEIRO	PROF. DE CIEN. NAT./FIS/BIOL/QUIM-PED-VI	SEMED	31/08/2012	PED-VI
100627	LIRA CRISTINNE FERREIRA SANTOS	PROF. DE HISTORIA - PED-VI	SEMED	04/05/2009	PED- VI.I
101763	MAIZA GONCALVES DOS SANTOS DE JESUS	AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS-ADE-V/ED	SEMED	24/06/2015	ADE-V.I
100523	MARIA JOSE ROCHA CIRINEU	PROF. DE EDUC. INFANTIL-PEI-II	SEMED	04/05/2009	PEI-II.I
101651	RITIANNE DE FATIMA SILVA DE OLIVEIRA	PROF. DE MATEMATICA - PED-VI	SEMED	22/01/2015	PED-VI.I
101886	ROSA DE SOUZA GUIRELLE	PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III	SEMED	25/06/2015	PEB-III.I
101786	SIRLEI DA SILVA COSTA	AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS-ADE-V/ED	SEMED	26/06/2015	ADE-V.I
101480	VANESSA SARAIVA PINTO	AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS-ADE-V/ED	SEMED	12/01/2015	ADE-V.I

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de cada concessão da elevação do nível de vencimento de cada servidor, revogando-se as disposições contrarias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás – PA, 14 de dezembro de 2020.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:494AD5C8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 0179/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7302/2020

Dispõe sobre a dispensa de licitação, nos termos do inciso II, art. 24, da Lei nº 8.666/93 c/c o Decreto nº 9.412/18.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, *ex vi* do que dispõe a Lei Orgânica deste Município, nos termos da lei, e:
CONSIDERANDO o que dispõem o inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o Decreto nº 9.412/18; e, ainda, o Parecer da Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:
Art. 1º. Fica dispensada a licitação para contratação de empresa especializada em confecção e manutenção de móveis, visando ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do inciso II, art. 24, da Lei nº 8.666/93 c/c o Decreto nº 9.412/18.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação direta da empresa O ALVES COSTA- ME, inscrita no CNPJ sob o número 84.141.589/0001-38, pelo preço comum praticado no mercado e conforme menor cotação, no valor de R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

Art. 3º - As despesas com a contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

GESTÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB- FUNÇÃO	PROG	PROJ ATIV	FONTE	CÓD. /ELEM DESP
11	1101	12	122	0401	20800	1113	339039
11	1101	12	122	0401	20800	1113	339036

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2020.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:0BCEA37D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
LEI ORGÂNICA N° 423/2020

LEI Nº 423/2020

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Irituia, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRITUIA.
Faço saber que à Câmara Municipal de IRITUIA, Estado do Pará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. O Orçamento anual do **Município de IRITUIA**, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2021, discriminado nos anexos desta Lei, constituídos pelos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estima a Receita em **83.411.620,30 (Oitenta e três milhões, quatrocentos e onze mil, seiscentos e vinte reais e trinta centavos)** e fixa a Despesa em igual valor:
Art. 2º. A receita é decorrente da arrecadação de tributos, contribuições sociais, das transferências intergovernamentais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

	R$ 1,00
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	**83.411.620,30**
1.1. RECEITAS CORRENTES	**78.088.620,30**
Impostos, taxas e de Contribuições de melhorias	3.543.535,44
Receita Patrimonial	3.578.084,86
Receita de serviços	1.000.000,00
Transferências Correntes	66.967.000,00
Outras Receitas Correntes	3.000.000,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	**11.500.000,00**
1.3 DEDUÇÕES DA RECEITA	**-6.177.000.00**
Dedução para Formação do FUNDEB	-6.177.000,00

Art. 3º. A Despesa fixada à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será realizada conforme discriminações estabelecidas nos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - DESPESA POR FUNÇÕES	
1 - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
01 – Legislativa	2.100.000,00
04 – Administração	4.006.266,78
08 - Assistência Social	2.797.500,00
09 - Previdência Social	1.030.228,84
10 – Saúde	16.850.531,35
12 – Educação	27.865.147,62
13 – Cultura	1.392.799,00
15 – Urbanismo	5.591.399,31
16 – Habitação	1.424.209,80
17 – Saneamento	4.550.744,48
18 - Gestão Ambiental	2.382.032,00
20 – Agricultura	2.670.257,87
25 – Energia	1.429.218,60
26 – Transporte	5.741.090,55
27 - Desporto e Lazer	2.567.830,50
28 - Encargos Especiais	506.181,80
99 - Reserva de Contingência	506.181,80
TOTAL	**83.411.620,30**
II DESPESA POR ORGÃOS	
PODER LEGISLATIVO	**2.100.000,00**
Câmara Municipal	2.100.000,00
PODER EXECUTIVO	**81.311.620,30**
Gabinete do Prefeito	811.000,00
Secretaria Municipal de Administração	4.493.592,44
Secretaria Municipal de Finanças	605.266,78
Secretaria Mun. De Cultura, desporto e lazer	4.340.629,50
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1.954.032,00
Secretaria Municipal de Agricultura	2.757.257,87
Secretaria Mun. De Obras e Urbanismo	13.095.572,19
Secretária Mun. De Transportes	5.741.090,55
Secretaria Municipal de Educação	10.692.000,00
Fundo de Educação Básica – Fundeb	17.173.147,62
Secretaria Municipal de Saúde	16.850.531,35
Secretaria Municipal de Ação Social	2.641.000,00
Fundo Mun. Dos direitos da criança e do Adol.	156.500,00
III - DEPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICA	
1-DESPESAS CORRENTES	**58.426.579,39**
Pessoal e Encargos Sociais	30.649.516,67
Outras Despesas Correntes	27.777.062,72
2 - Despesas de Capital	**24.478.859,11**
Investimentos	23.889.859,11
Inversões financeiras	144.000,00
Amortização da Dívida	445.000,00
Reserva de contingência	**506.181,80**
TOTAL	**83.411.620,30**

Art. 4º. A presente Lei, autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, nas seguintes condições:
I – Ao Poder Executivo: Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) da despesa geral fixada nesta Lei para o Poder Executivo, utilizando como fonte os recursos definidos no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº. 4.320/64, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 – LDO n.º 409/2020.
II – Ao Poder Legislativo: Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 100% (Cem por Cento) da despesa geral fixada nesta Lei para o Poder Legislativo, utilizando como fonte os recursos definidos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º. Ficam autorizados remanejamentos entre elementos de despesas, a fim de cobrir insuficiência ou inexistência de dotações, de uma mesma Unidade Administrativa, mediante Ato Administrativo do Chefe do Poder ou Órgão ao qual a mesma se referir.

Art. 6º. Na hipótese de necessidade de devolução de saldos de convênios, ficam autorizadas as criações de elementos de despesas específicos, codificados como 33.20.93.96 ou 44.20.93.96, dentro dos projetos/atividades relativos aos objetos dos respectivos convênios, no montante estritamente necessário para a devolução dos recursos restantes. A fonte de recurso será a anulação do saldo da dotação do referido convênio.
Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Publicado por:
Maurício Tales do Amaral de Paula
Código Identificador:5EE2BF7A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PREMIAÇÃO Nº 01/2020 - "VIVA A CULTURA ITAITUBENSE" LEI ALDIR BLANC

EDITAL DE PREMIAÇÃO Nº 01/2020
"VIVA A CULTURA ITAITUBENSE"

O Município de Itaituba, por meio de sua Coordenadoria Municipal de Juventude, Cultura e Lazer, considerando a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, "Lei Aldir Blanc"; considerando o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020; considerando o Decreto Municipal nº 119/2020. Torna público o Edital de Premiação 01/2020 – "Viva a Cultura Itaitubense", cujo objeto é a concessão de recursos financeiros por meio de **PREMIAÇÃO** aos agentes culturais ou coletivos que contribuem para a produção artístico-cultural, para a difusão, para o fomento e para o desenvolvimento cultural de Itaituba. A premiação é oferecida aos proponentes de projetos culturais que estejam em plena fase de atividades a pelo menos 02 (dois) anos. Para fins de incentivo, por intermédio deste edital de seleção, o prêmio possibilita o acesso democrático à difusão cultural, em constante diálogo com a sociedade, buscando alinhar-se com as especificidades locais, apoiando e viabilizando variada programação, com o intuito de fazer chegar ao público ações que abrangem as formas tradicionais e populares de fazedores e fazedoras culturais. A premiação é destinada aos profissionais e fazedores de cultura que foram prejudicados pela pandemia do coronavírus e os projetos serão premiados com recursos provenientes da Lei Federal 14.017/2020 "Lei Aldir Blanc", de acordo com as disposições seguintes:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Coordenadoria Municipal de Juventude, Cultura e Lazer premiará pessoas físicas ou jurídicas, que representem a cultura local, devidamente credenciadas e que tenham relevância artística/cultural para o Município de Itaituba.

1.1 Poderão participar do presente Edital os agentes culturais e grupos folclóricos representados por pessoas físicas, nascidas ou residentes e domiciliadas em Itaituba, ou pessoas jurídicas sediadas no município de Itaituba, com data de fundação anterior ao dia 20 de março de 2020; cujas atividades foram interrompidas por força das medidas de distanciamento social impostas pela pandemia da COVID-19; e que exerçam suas atividades culturais dentro de, pelo menos, uma das áreas a seguir:
Modalidades de Premiação "Inciso II":
05 (cinco) Modalidade - Dança: R$ 8.000,00;
02 (duas) Modalidade - Pontões de Cultura - – Valor do prêmio R$ 8.000,00
02 (dois) Modalidade - Teatro – Valor do prêmio: R$ 5.000.00
02 (dois) Modalidade - Áudio Visual – Valor do prêmio: 5.000,00
01 (um) Modalidade - Cultura Afro Brasileira – valor do prêmio: R$ 5.000,00;
01 (um) Modalidade - Cultura Popular – valor do prêmio: R$ 5.000,00;
02 (um) Modalidade - Artesanato – valor do prêmio: R$ 5.000,00;
02 (dois) Modalidade - Livros e Literatura – valor do prêmio R$ 5.000,00
02 (dois) Modalidade - Moda e Designer- Valor do prêmio R$ 5.000,00
02 (dois) Modalidade - Cultura Digital – Valor do prêmio R$ 5.000,00
01 (um) Modalidade - Cultura alimentar – Valor do prêmio R$ 5.000,00
01 Modalidade - Patrimônio Cultural Material – Valor do prêmio R$ 5.000,00
01 Modalidade - Patrimônio Cultural Imaterial - – Valor do prêmio R$ 5.000,00
01 Modalidade Museu Memória com Base Comunitária– Valor do prêmio R$ 5.000,00

Livres Iniciativas Culturais Fazedores de Cultura - Premiação "inciso III":
36 (trinta e seis) premiações – valor do prêmio: R$ 1.000,00
08 (oito) premiações – valor do prêmio: R$ 3.000,00
12 (doze) premiações – valor do prêmio: R$ 5.000,00
12 (doze) premiações – valor do prêmio: R$ 10.000,00

1.2 Do valor dos prêmios a serem pagos, obrigatoriamente, serão efetuados os descontos legais dos tributos devidos, conforme legislação vigente.
1.3 Caso o número de iniciativas aprovadas seja inferior ao valor total de prêmios, o saldo financeiro não utilizado será redistribuído, igualitariamente, aos premiados.
1.4 Este Edital compreende as seguintes fases:
Inscrição: fase de recebimento das iniciativas;
Classificação: análise e avaliação das iniciativas, de caráter meritório, classificatório e eliminatório;
Resultado: resultado do Edital com a publicação da lista de classificados;
Recurso: fase para recebimento e análise dos recursos;
Resultado Final: resultado final do Edital, no qual é publicada a lista de classificados, após julgamento dos recursos;
Habilitação: habilitação dos proponentes classificados;
Recebimento da Premiação;
Proposta de Atividades Culturais realização das atividades descritas no Plano de Itaituba.
Acompanhamento: exercida pela Coordenadoria Municipal de Juventude, Cultura e Lazer, por meio da Diretoria de Cultura, durante todo prazo de vigência do Edital.

2. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1 Será disponibilizado para este certame o valor bruto de R$ 386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil reais), de acordo com a disponibilidade financeira, utilizando-se recursos provenientes da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, "Lei Aldir Blanc", conforme inciso III do Art. 2º.
2.2 Os recursos acima mencionados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
0707 – Departamento de Cultura
13.392.1006.2.031- Apoio a Manifestações Culturais e de Lazer
Elemento de Despesas: 3.3.50.43.00 – Subvenções sociais
Fonte de Recursos: 19900000 – Outras Destinações Vinculadas de Recurso
Elemento de Despesas: 3.3.90.48.00 – Outros aux. finan. a pessoas físicas
Fonte de Recursos: 19900000 – Outras Destinações Vinculadas de Recurso

3. DOS PREMIADOS

3.1 Serão premiadas neste Edital, pessoas físicas (maiores de 18 anos) **nascidas ou residentes e domiciliadas no Município de Itaituba** ou **pessoas jurídicas sediadas no município de Itaituba**, responsáveis por serem "agentes culturais ou coletivos fazedores da cultura, que compõem a história artística/cultural do Município de Itaituba.

4. DAS VEDAÇÕES

4.1 É vedada a participação de iniciativa que contenha conteúdo político-partidário, preconceituoso, criminoso, e/ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo, gênero e congêneres, incluindo conteúdo que contrarie as medidas públicas de enfrentamento à COVID-19. A presença deste tipo de conteúdo será considerada como violação de interesse público.
5. DOS PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO

São procedimentos obrigatórios para a inscrição das Iniciativas neste Edital:

A comprovação do cadastramento do agente cultural ou grupo cultural representado pelo proponente no Sistema Nacional de Informações e Indicadores Nacionais – SNIIC.

O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, e condições deste edital e de seus anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

Cada candidato poderá apresentar somente um projeto cultural para a seleção. Havendo mais de uma inscrição por candidato, todas as demais apresentadas por este candidato serão inabilitadas. Caso seja detectada a inscrição de um mesmo projeto cultural por candidatos diferentes, ambas serão inabilitadas;

O Comitê Gestor designará Comissão de Seleção composta por 05 (cinco) membros, a ser constituída por pessoas: de notório saber; de reconhecida atuação na área das manifestações culturais locais e/ou representante do Poder Público na área Cultural;

A documentação deverá ser apresentada na Prefeitura Municipal de Itaituba, sendo aceito somente material referente ao agente cultural ou coletivo, cuja responsabilidade seja do proponente

O proponente deverá produzir e submeter a este Edital, textos e/ou currículo atualizado sobre sua trajetória artística e cultural no município e/ou estado e país, assim como um relatório de atividades realizadas nos dois (02) últimos anos no setor cultural, com publicações realizadas sobre os eventos que comprovem a história do agente cultural ou coletivo, desde sua fundação, até os dias atuais, podendo ser incluídas: reportagens, publicações, materiais gráficos, fotos e demais itens que se refiram aos agentes ou grupos, de acordo com o que o proponente entender pertinente.

Projeto contendo proposta de atividades Culturais a ser realizada no Município de Itaituba;

Envio dos anexos.

Comprovante de residência atualizado do proponente representante do agente cultural ou coletivo ou grupo ou declaração de residência dos últimos 03 meses.

6. DAS INSCRIÇÕES
As inscrições serão gratuitas e ficam abertas do dia **21 a 31 de dezembro de 2020**, devendo ser apresentada na **Coordenadoria Municipal de Juventude, Cultura e Lazer**,

A Coordenadoria Municipal de Juventude, Cultura e Lazer, com sede à na Rodovia Transamazônica, s/n, anexo ao Ginásio Poliesportivo, Município de Itaituba no período de expediente normal, das **08:00 às 14:00**.

Serão aceitas inscrições de Pessoa Física maior de 18 anos, residente e domiciliada em Itaituba, há no mínimo 06 meses, ou Pessoa Jurídica Microempreendedor Individual (MEI), ou Associação com ou sem fins lucrativos, que tenha finalidade cultural como ramo de atuação principal ou secundário, sediada e estabelecida em Itaituba, há pelo menos 2 anos;

O Projeto entregue será analisado pelo Comissão designada pela Administração Municipal, que verificará a concordância com o objeto deste Edital.

Ao se inscrever neste Edital, o proponente reconhece a veracidade e sua responsabilidade sobre o conteúdo apresentado, tanto das imagens como das informações contidas nos textos enviados.

Ao se inscrever neste Edital, o proponente concorda com a cessão total e irrestrita de direitos de imagem e direitos do autor, que poderão ser utilizados pela Coordenadoria Municipal de Juventude, Cultura e Lazer de Itaituba para distribuição e divulgação – sendo permitida a edição de conteúdos para oferecimento de informações educativas e esclarecedoras a respeito da COVID-19.
6.1 A não apresentação de qualquer item especificado nos itens acima, deste Edital implicará na **DESCLASSIFICAÇÃO** do proponente.
7. AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

7.1 A avaliação dos projetos ficará a cargo da Comissão de Avaliação de Cultura, tendo como base os seguintes critérios previstos neste Edital.
7.2 Os projetos apresentados serão analisados pelo Comitê de Cultura, seguindo os critérios estabelecidos por esse edital. A pontuação obtida por cada projeto será com base na avaliação:

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	ITENS DO CRITÉRIO	NOTAS DE 0 A 20	PONTUAÇÃO
I - **Relevância Cultural**	Contribuição para o desenvolvimento da área ou segmento cultural a que se insere. Avaliar a relevância cultural do agente ou coletivo no âmbito cultural.	Atende: 20 pontos Atende Parcialmente: 10 pontos Atende Minimamente: 05 pontos Não atende: 0 pontos	
II -**Viabilidade Técnica e análise do currículo**	Identificar as condições técnicas do proponente para a execução do projeto proposto e a compatibilidade dos currículos dos envolvidos no projeto com a proposta apresentada.	Atende: 20 pontos Atende Parcialmente: 10 pontos Atende Minimamente: 05 pontos Não atende: 0 pontos	
III-Consistência, Coerência e objetivo da proposta	Compatibilidade entre os objetivos, estratégias de ação, clareza e consistência das informações prestadas na proposta de atividades culturais.	Atende: 20 pontos Atende Parcialmente: 10 pontos Atende Minimamente: 05 pontos Não atende: 0 pontos	
IV-Incentivo Cultural e Descentralização	Capacidade de fomentar a cultura em espaços alternativos localizados no município de Itaituba.	Atende: 20 pontos Atende Parcialmente: 10 pontos Atende Minimamente: 05 pontos Não atende: 0 pontos	
V - Auto declaração de perda de renda	Detalhamento da auto declaração do artista cujas atividades foram interrompidas por força das medidas de distanciamento social impostas pela pandemia da COVID-19	20 (vinte) pontos para quem declarou que vive somente dos seus trabalhos artísticos e não tenha carteira assinada. 10 (dez) pontos para quem declarou que vive da arte, mas tem carteira assinada. 5 (cinco) pontos para quem declarou que tem outra atividade, mas a arte ajuda na renda, e 0 (zero) ponto para quem declarou que não depende da arte para viver.	
Total de Pontos			100 pontos

7.3 Serão contempladas as propostas que atingirem até 100 pontos, de modo a distribuis os 30 prêmios conforme previsto no **item 1.1.**

7.4 A conferência dos documentos, pontuação e homologação dos contemplados será feita pelo Comitê Emergencial de Cultura da Lei Aldir Blanc, instituída pelo Decreto Municipal nº 117/2020.

8. DA APROVAÇÃO DAS PROJETOS CULTURAIS

8.1 Os projetos aprovados serão aqueles que, em caráter meritório, não zerarem na somatória dos quesitos descritos no **item 7.2** deste Edital.
8.2 Não serão aprovadas propostas por pessoas físicas ou jurídicas que não representem um agente cultural ou grupo cultural.
Não serão aprovadas iniciativas propostas por pessoas jurídicas com data de fundação posterior ao dia 20 de março de 2020.

Não serão aprovados projetos que não se enquadrem em, pelo menos, uma das áreas descritas no item **1.1** deste Edital.

9. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO
9.1 O resultado será publicado em até **10 (dez)** dias úteis após a data final do prazo de inscrição e informará:
Projeto classificados e aprovados
Projetos desclassificados

1 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS (anexo VI)

11. 1 Prazo para a interposição de recursos relativos a não aprovação de iniciativas será de **3 (três)** dias úteis contados a partir da data de divulgação do resultado.
11.2 O recurso deverá ser assinado pelo proponente (ou representante com procuração) e dirigido à Coordenadoria Municipal de Juventude, Cultura e Lazer de Itaituba (Recurso Administrativo), alegando o que achar de direito, levando-se em consideração o que foi apresentado no Projeto.
11.3 O recurso deverá ser protocolado na Coordenadoria Municipal de Juventude, Cultura e Lazer de Itaituba, pelo proponente ou representante com procuração, no horário de 08 às 14h. Em nenhuma circunstância serão aceitos recursos encaminhados por outros meios.

11.4 Será admitido um único recurso para cada iniciativa, sendo desconsiderados os recursos interpostos de forma coletiva, bem como os enviados fora do prazo.

11.5 O recurso deve conter apenas a apresentação das razões de oposição à decisão de não aprovação da iniciativa, não cabendo a inclusão de novas informações e/ou documentos pendentes para complementação/adequação do projeto anteriormente apresentado.

11.6. A Comissão Cultural do Município tem o prazo de **03 (três)** dias úteis a contar do recebimento do recurso para julgá-lo.

11.7 No caso dos recursos aceitos e providos, será redefinida a classificação das iniciativas.

12. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

12.1. O resultado final será publicado após o prazo de julgamento dos recursos interpostos, estabelecido no item **11.6** deste Edital, no site da Prefeitura Municipal de Itaituba, levando-se em consideração também os recursos aceitos e providos. A publicação informará os nomes dos projetos e dos proponentes, informando os projetos classificados e desclassificados.

13 DA HABILITAÇÃO

13.1 Conforme normas legais de transferência de recursos públicos, o Município de Itaituba analisará a regularidade fiscal das pessoas físicas e jurídicas responsáveis pelas iniciativas classificadas.

13.2 Sob pena de desclassificação, o proponente (ou representante legal – com procuração) deverá apresentar na Coordenadoria Municipal de Juventude, Cultura e Lazer de Itaituba, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da publicação do resultado final, os seguintes documentos: Certidão de Regularidade Fiscal, Comprovante de Conta Bancária cujo titular seja, exclusivamente, o proponente (pessoa física ou jurídica); Proposta de atividade cultural a ser desenvolvida como contrapartida obrigatória

13.3 A não apresentação dos documentos elencados no item 13.2. ocasionará a desclassificação do projeto.

13.4 No caso de desclassificação de projetos, a lista de premiados será atualizada conforme classificação, utilizando como referência a publicação do resultado final.
13.5. A Coordenadoria Municipal de Juventude, Cultura e Lazer de Itaituba divulgará a lista dos proponentes habilitados e aptos a receberem os recursos deste Edital, logo após a finalização do prazo para entrega da documentação de comprovação de regularidade fiscal.
14. PAGAMENTO DA PREMIAÇÃO

14.1 O prazo para a pagamento da premiação será de até **15 (quinze)** dias úteis da divulgação dos projetos classificados, por meio de depósito bancário na conta corrente informada pelo proponente, cujo titular seja, exclusivamente, o próprio autor da Iniciativa.
15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os critérios de análise de todo o material enviado como objeto deste Edital, estarão a cargo da Coordenadoria Municipal de Juventude, Cultura e Lazer de Itaituba, responsável para este edital, obedecendo-se as regras estabelecidas neste Edital, e as legislações em vigor.
15.2 É de responsabilidade do proponente manter todos os dados cadastrais permanentemente atualizados junto à Coordenadoria Municipal de Juventude, Cultura e Lazer de Itaituba.
15.3 Os proponentes responsabilizam-se pela veracidade (anexo VI), das informações prestadas no âmbito deste Edital, sujeitando-se, em caso de não veracidade, à eliminação do processo seletivo, bem como a outras medidas legais cabíveis.
15.4 A participação do proponente implica na aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto deste Edital.
15.5 Os esclarecimentos aos interessados e a orientação técnica para o preenchimento dos formulários serão prestados pela Coordenadoria Municipal de Juventude, Cultura e Lazer, Diretoria de Cultura e Comissão de Cultura.
15.6. Ao ser contemplado neste Edital, o agente cultural ou grupo cede ao Município de Itaituba, sem ônus, os direitos de imagem de todos os participantes do projeto, para postagem no site da Prefeitura Municipal de Itaituba.

16. DA PROPOSTA DE ATIVIDADE CULTURAL OBRIGATÓRIA

16.1 Os agentes culturais ou grupos premiados neste Edital ficam **obrigados** a realizarem propostas de atividades culturais, durante o período de isolamento de modo virtual ou após o reinício das atividades presenciais escolares aos alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Itaituba, ou, ainda, após a liberação pelos órgãos governamentais, das atividades artísticas presencias, atividades destinadas de forma gratuita, em espaços culturais, praças, parques, feiras, festivais, no prazo de até **06 (seis) meses**.
16.2 A proposta de atividade cultural a ser realizada como contrapartida deverá ser entregue pelo proponente, junto com a inscrição ao Edital, e deverá ser aprovado pela Comissão de Cultura do Município e pela Coordenadoria Municipal de Juventude, Cultura e Lazer de Itaituba, como ato obrigatório para habilitação do proponente.
16.3 Não serão aceitas atividades que não forem autorizadas pela Coordenadoria Municipal de Juventude, Cultura e Lazer de Itaituba.
16.4 A não comprovação da realização da Proposta das atividades culturais, no prazo descrito no item **16.1** deste Edital, implicará em ações administrativas e judiciais ao premiado, podendo, inclusive, resultar na devolução dos recursos recebidos.
17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1 Por se tratar de dinheiro público, é obrigatória a realização da prestação de contas do dinheiro utilizado, possuindo o grupo ou pessoa contemplada pelo presente edital, a responsabilidade de em **até 02 (dois) meses** após o recebimentos dos valores, prestar contas de forma simplificada, através da apresentação de notas fiscais, recibos ou declaração de gastos perante a Coordenadoria Municipal de Juventude, Cultura e Lazer de Itaituba.

18. ANEXOS

18.1 O presente edital contém os anexos abaixo listados:

a. Anexo I: FICHA DE INSCRIÇÃO
b. Anexo II: PROPOSTA DE ATIVIDADES CULTURAIS
c. Anexo III: AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM
d. Anexo IV: PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS
e. Anexo V: DECLARAÇÃO DE VERACIDADE.
f. **Anexo VI:** DECLARAÇÃO DE RECURSO.

19. REGULARIDADE DO EDITAL

19.1 Este Edital está previsto no Plano de Ação aprovado pelo Ministério do Turismo por meio da Plataforma Mais Brasil, e referendado pelo "**Comitê Gestor Emergencial de Cultura**", designado por meio do Decreto Municipal nº 117/2020.

Itaituba, 18 de dezembro de 2020.

EDIMAR DA SILVA RIBEIRO
Coordenador Municipal de Juventude, Cultura e Lazer

ANEXO I

EDITAL 01/2020
VIVA A CULTURA ITAITUBENSE
FICHA DE INSCRIÇÃO DA INICIATIVA CULTURAL
Nome do Proponente:

CNPJ: ou RG: Órgão Expedidor:
CPF:

Endereço:

Cidade: Estado: ( ) CEP:

Dados bancários:

Banco: Agência: Conta Corrente:
Nome do Projeto:

Descrição do agente cultural ou coletivo:

Natureza (área artístico-cultural) do agente cultural ou coletivo:

Justificativa: (motivos pelos quais o agente cultural ou grupo é relevante para a história da cultura do Itaituba)

Público alvo: (público atendido pelo agente cultural ou coletivo)

Itaituba, de de 2020.

Assinatura do proponente

ANEXO II

EDITAL 01/2020 – VIVA A CULTURA ITAITUBENSE

PROPOSTA DE ATIVIDADES DE CULTURAIS

Nome do Projeto:

Agente cultural ou grupo premiado:

Área artística:

Descrição das atividades a serem realizadas em uma unidade da Rede Municipal de Ensino de Itaituba ou a escolha da Administração Municipal, por meio de suas secretarias.

Quantidade de pessoas que realizarão as atividades:
Turno em que serão realizadas as atividades, preferencialmente:
Matutino
Vespertino
Público alvo:
Educação Infantil
Ensino Fundamental
Público em Geral

Local apropriado para realização das atividades:
Pátio da escola
Quadra esportiva.
Sala de aula
Outro: _____

Estrutura necessária para realização das atividades:

Declaro, para todos os fins, que estou ciente que a não realização das atividades descritas nesta Proposta, no prazo descrito no Edital 01/2020 implicará em ações administrativas e judiciais ao premiado, podendo, inclusive, resultar na devolução dos recursos recebidos.

Itaituba, de de 2020.

Assinatura

ANEXO III
EDITAL 01/2020 – VIVA A CULTURA ITAITUBENSE

AUTORIZAÇÃO PARA O USO DE IMAGEM

Eu,_, portador do RG_e do CPF_, participante do Projeto inscrito no Edital 01/2020 – Itaituba fazendo Cultura, do Município de Itaituba, autorizo a veiculação de minha imagem, que poderá ser publicada no site da Prefeitura Municipal de Itaituba, como produto resultante deste Edital.

, de de 2020.

Participante da Iniciativa

ANEXO IV

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A Coordenadoria Municipal de Juventude, Cultura e Lazer, com sede à na Rodovia Transamazônica, s/n, anexo ao Ginásio Poliesportivo, Município de Itaituba, declara ter recebido de _____inscrito(a) no CPF sob o nº_____, nesta data_____, os seguintes documentos:

ITEM	SIM	NÃO
Ficha de Inscrição **(ANEXO I)**.		
Comprovante de residência atualizado do proponente, representante do agente cultural ou coletivo.		
Comprovante da conta corrente em nome do proponente.		
Plano de Atividades de Contrapartida - Descrição detalhada da atividade a ser realizada como contrapartida prevista neste Edital.		

Itaituba, _____

_____
Assinatura do Proponente

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Eu,_____,(nacionalidade), _____ (estado civil),_____ profissão),_____ portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, em ___/_____/_____, inscrito no CPF, sob o n° _____, residente e domiciliado no Município de Itaituba à Rua_____nº_____, Bairro_____, declaro, para fins de direito, sob as penas da lei, e em atendimento ao EDITAL 01/2020 **ITAITUBA FAZENDO CULTURA**, que as informações constantes dos documentos que apresento para inscrição no referido edital , são verdadeiras e autênticas (ou são fiéis à verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época).Fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, e passível de apuração na forma da Lei.

Me autodeclaro neste documento ser:
( ) Agente cultural que vive exclusivamente da arte/ sobrevivo disso
( ) Agente cultural que vive parcialmente da arte/ tenho atividade paralela

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.
_____, ____ de _____ de 2020

_____
Assinatura do Proponente

ANEXO VI

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO RESULTADO do Edital n. 01/2020 ITAITUBA FAZENDO CULTURA e em suas retificações, publicados no endereço eletrônico ***itaituba.pa.gov.br*** - Coordenadoria Municipal de Juventude, Cultura e Lazer.
Eu, ..., portador do documento de identidade n....., inscrição n....., para concorrer a uma premiação Edital n. 01/2020 ITAITUBA FAZENDO CULTURA sou contra a decisão do mesmo.
A decisão objeto de contestação é..... (explicitar a decisão que está contestando).
Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são (limite máximo de 200 palavras): .....
Se necessário anexe documentos, referências e/ou outras fontes externas, listando-as abaixo: .....

Itaituba.....de.....de 2020.

_____
Assinatura do Proponente

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:D817389C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 079/2020 ITUPIRANGA - PA, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECRETO Nº. 079/2020 ITUPIRANGA - PA, 16 de dezembro de 2020.

HOMOLOGA RESULTADO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

JOSE MILESI, Prefeito Constitucional do Município de Itupiranga – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 78, inciso I e IX da Lei Orgânica do Município, e com base no Art. 31 da Lei Municipal nº 051/2009, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Itupiranga.

DECRETA:

Artigo 1° - Fica homologado o Resultado Final do Estágio Probatório dos servidores municipais.

Artigo 2° - A comissão gestora de avaliação do estágio probatório dos servidores municipais Decreto nº 016/2017, avaliou a assiduidade; disciplina; capacidade de iniciativa; produtividade e responsabilidade dos servidores, cujos nomes estão relacionados no anexo desse decreto.

Artigo 3°- Este Decreto entrará em vigor a partir da presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga-PA, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

JOSE MILESI
Prefeito Municipal de Itupiranga

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANEXO DO DECRETO Nº 079/2020 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020
A Prefeitura Municipal de Itupiranga, através da comissão gestora para avaliação do estágio probatório Decreto nº 016/2017, torna público o Resultado Final do Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados:

N°	NOME DO SERVIDOR	CARGO	DATA/ ADMI.	1ºAVA	2ºAVA	3ºAVA	TOTAL	MÉDIA	RESULTADO
	GILVANE TATIANE CUNHA BORGES	CONTADORA	01.06.2017	9,8	9,8	9,8	29,4	9,8	APROVADA
	JOELSON FÉLIX VIEIRA DE ARAUJO	ESCRITURÁRIO	01.04.2016	9,2	9,2	7,6	26	8,6	APROVADO
	LINDOBERTO TINTIM SILVA	ESCRITURARIO	01.03.2016	9,4	10	10	29,10	9,7	APROVADO

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:0D81B981

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

IPASEMAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2021

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
2021
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR

ÍNDICE

1 Introdução 2
2 Definições 2
3 Gestão Previdenciária (Pró Gestão) 2
4 Comitê de Investimentos 3
5 Consultoria de Investimentos 4
6 Diretrizes Gerais 5
7 Modelo de Gestão 6
8 Segregação de Massa 6
9 Meta de Retorno Esperado 6
10 Aderência das Metas de Rentabilidade 7
11 Carteira Atual 7
12 Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação 8
13 Cenário 8
14 Alocação Objetivo 9
15 Apreçamento de ativos financeiros 10
16 Gestão de Risco 11
16.1 Risco de Mercado 11
16.1.1 VaR 12
16.2 Risco de Crédito 12
16.2.1 Abordagem Qualitativa 12
16.3 Risco de Liquidez 14
A. Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo) 14
B. Redução de demanda de mercado (Ativo) 14
16.4 Risco Operacional 15
16.5 Risco de Terceirização 15
16.6 Risco Legal 16

16.7 Risco Sistêmico 16
16.8 Risco de Descredenciamento Passivo - Contigenciamento 16
17 Critérios de credenciamento 17

18 Considerações Finais 17

Introdução

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR, é constituído na forma da legislação pertinente em vigor, como pessoa jurídica de natureza autárquica, sob regime especial, dotado de autonomia administrativa, patrimonial e financeira. Sendo o único órgão gestor do regime próprio de previdência social dos servidores municipais dos poderes legislativo, executivo, incluídas suas autarquias e fundações, de caráter contributivo, em cumprimento às disposições de que trata o Art. 40 da Constituição Federal, Lei nº 17.756 de 20 de dezembro de 2016 e a Resolução CMN nº 3.992/2010 e posteriores alterações, que contém as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do plano de benefício administrado pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). A presente Política de Investimentos (P.I.) foi discutida e aprovada pelo Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR na reunião ordinária ATA de nº 14/2020 que ocorreu em 17 de dezembro de 2020.

Definições

Ente Federativo:	Município de Marabá, Estado do Pará.
Unidade Gestora:	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR .
CNPJ:	01.420.402/0001-08
Meta de Retorno Esperada:	IPCA + 5.42%
Categoria do Investidor:	QUALIFICADO

Gestão Previdenciária (Pró Gestão)

A adoção das melhores práticas de Gestão Previdenciária, de acordo com a Portaria MPS Nº 185, de 14 de maio de 2015 e alterações, e o Manual do Pró-Gestão versão 3.1/20, tem por objetivo incentivar o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR a adotar melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcione maior controle dos seus ativos e passivo e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade. Tal
adoção garantirá que os envolvidos no processo decisório do IPASEMAR cumpram seus códigos de conduta pré acordados a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres.
Assim, com as responsabilidades bem definidas, compete ao Comitê de Investimentos, a elaboração da Política de Investimento (P.I.), que deve submetê-la para aprovação ao Conselho de Administração, o agente superior nas definições das políticas e das estratégias gerais da Instituição.
Ainda de acordo com os normativos, esta P.I. estabelece os princípios e as diretrizes a serem seguidas na gestão dos recursos correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração do IPASEMAR, visando atingir e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial e a solvência do plano.
As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

Comitê de Investimentos

De acordo com a Portaria MPS nº 519/11 e posteriores alterações, combinado com a Lei nº 17.552/2012 e alterações e Decreto nº 55 de 13 de maço de 2013, o Comitê de Investimento do IPASEMAR, nomeado pela portaria nº 495/2018 é órgão autônomo de assessoria criado com a finalidade primordial de analisar, propor políticas e estratégia de investimentos observando as diretrizes pertinentes, e é composto por 04 (quatro) membros e (01) um suplente, sendo: Presidente e Diretor Financeiro do IPASEMAR e mais 02 (dois) servidores de cargo efetivo do município de Marabá indicados pelo Conselho de Administração do IPASEMAR. O fato de em sua composição estarem presentes pessoas tecnicamente preparadas permite que o mesmo seja responsável por zelar pela implementação desta Política de Investimento e realizar recomendações junto à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração. Neste colegiado, podem ainda participar especialistas externos para auxiliar em decisões mais complexas ou de volumes mais representativos.
O comitê de investimento é formado por 04(quatro) membros. Sendo que, todos os membros do comitê são certificados conforme disposto a seguir:

Tipo de Certificação Profissional	**Quantidade de Membros Certificados**	**Data de Vencimento da Certificação**
Certificação Profissional ANBIMA: **CPA – 10**	PRISCILLA LOBATO SANTOS	13/04/2021
Certificação Profissional ANBIMA: **CPA – 10**	RITA DE CÁSSIA RODRIGUES OLIVEIRA	06/10/2022
Certificação Profissional ANBIMA: **CPA – 10**	ROSEMBERG MONTEIRO DA SILVA	13/07/2022
Certificação de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social (**CGRPPS**)	KARAM EL HAJJAR	01/05/2022

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR deve sempre atentar para a data de vencimento das certificações acima, pois se não houver a maioria do Comitê de Investimentos certificada, perderá, no dia seguinte, o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

Consultoria de Investimentos

A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o IPASEMAR no acompanhamento e monitoramento do desempenho do risco de mercado, do enquadramento das aplicações dos recursos e do confronto do retorno observado vis a vis o seu retorno esperado. Essa consultoria deverá ser cadastrada junto a CVM única e exclusivamente como consultora de valores mobiliários. O contrato firmado com a Consultoria de Investimentos deverá obrigatoriamente observar as seguintes Cláusulas:
5.1 - que o objeto do contrato será executado em estrita observância das normas da CVM, inclusive da INCVM nº 592/2017;
5.2 - que as análises fornecidas serão isentas e independentes; e
5.3. - que a contratada não percebe remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no art. 18, III, "a" da Resolução CMN nº 3.922/10: Art. 18. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social:

(...) III - a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, a fim de que: a) não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço.

Diretrizes Gerais

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta P.I. buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos para os quais os prêmios pagos pelo mercado não sejam atraentes ou adequados aos objetivos traçados.

Esta Política de Investimento - PI entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021. O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o período de 12(doze) meses que se estende de janeiro a dezembro de 2021.

Esta política está de acordo com a Resolução CMN nº 3.992/10 e alterações e a Portaria MPS nº 519/11 e alterações que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como parâmetros mínimos para as alocações de recursos e limites, utilização de veículos de investimento e a meta de rentabilidade.

Adicionalmente este documento trata da metodologia adotada para o apreçamento dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, em consonância com as definições constantes na Resolução CMN nº 3.992/10 e alterações.

Em havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta P.I. e os seus procedimentos serão alterados gradativamente, de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos, conforme definições constantes na Resolução CMN nº 3.992/10 e alterações. Caso seja necessário, deve ser elaborado um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR, desde que este plano não seja contrário ao arcabouço legal constituído.

Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, o IPASEMAR deverá comunicar oficialmente a Secretaria de Previdência do Ministério da Economia.

Modelo de Gestão

A gestão das aplicações dos recursos de acordo com o Artigo 3º, §5º, Inciso II da Portaria MPS nº 519/11 e alterações, Artigo 15, §1º, Inciso I da Resolução CMN nº 3.922/10 e alterações do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR, será própria, ou seja, o IPASEMAR realizará diretamente a execução da P.I. de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos e respeitados os parâmetros da legislação e definidos nesta P.I.

Segregação de Massa

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR não possui segregação de massa do seu plano de benefícios.

Meta de Retorno Esperado

Para o exercício de 2021 o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR prevê que o seu retorno esperado será no mínimo IPCA acrescido de uma taxa de juros de5,42%a.a.

A escolha do IPCA justifica-se devido o IPASEMAR adotar o mesmo índice de preços que a Prefeitura utiliza para conceder a reposição inflacionária anual do salário dos servidores, como forma de coerência para evitar descasamento entre o crescimento do passivo atuarial e do ativo atuarial, como também por ser o índice oficial de inflação utilizado pelo Governo Federal.

A taxa real de juros que serviu de base para a meta atuarial de 2021 foi definida no Estudo atuarial, conforme previsto no inciso II do art. 26 e art, 79 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018 e a Portaria nº 12.233, de 14 de maio de 2020, que divulgou a taxa de juros parâmetro a ser utilizada nas avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social relativas ao exercício 2021, conforme a duração do Passivo do Instituto, considerando os fluxos de pagamentos e benefícios do RPPS, na avaliação atuarial posicionada em 31/12/2019.

Aderência das Metas de Rentabilidade

As metas de rentabilidade definidas no item anterior estão aderentes ao perfil da carteira de investimento e das obrigações do plano.

Verificamos que a meta atuarial do IPASEMAR nos últimos três anos foi à seguinte:

2017:	9,12%
2018:	9,97%
2019:	10,57%

Verificamos ainda que a rentabilidade da carteira nos últimos três anos está aderente à meta de rentabilidade escolhida e acima da meta atuarial conforme o histórico abaixo:

2017: 12,82%
2018: 10,36%
2019: 19,55%

No ano de 2020 verificamos que até o mês de novembro a meta atuarial ficou em 8,66%, sendo que, a rentabilidade da carteira em 2,51%.

Carteira Atual

A carteira atual, de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais de alocação assim como os limites legais observados por segmento na data 31/10/2020.

SEGMENTO	LIMITE LEGAL (Resolução CMN N° 3.992/11)	CARTEIRA
Renda Fixa	**100%**	**78,68%**
Renda Variável e Investimentos Estruturados	**30%**	**21,32%**

Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação

A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR e do ambiente em que este se insere, visando assim a estabilidade e a solidez do sistema.
O grau de maturação, suas especificidades e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos:

A alocação dos recursos nos diversos segmentos;
Os limites mínimos, objetivos e máximos de aplicação em cada segmento;
A seleção de ativos e/ou de fundos de investimentos;
Os respectivos limites de diversificação e concentração.

Cenário

A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário econômico que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer.
Para maior assertividade, o cenário utilizado corresponde ao apresentado no último Boletim Focus, conforme tabela apresentada abaixo, de 04/12/2020, que antecede a aprovação dessa Política de Investimentos. O Boletim Focus é elaborado pelo GERIN - Departamento de Relacionamento com Investidores e Estudos Especiais, do Banco Central do Brasil, e apresenta o resumo das expectativas do mercado financeiro para a economia.

Nesse cenário exposto acima, o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR está com a sua carteira de investimentos aderente aos indicadores, podendo assim capitalizar a rentabilidade dos seus principais fatores de riscos investidos e se manter aderente também a meta de rentabilidade proposta.

Alocação Objetivo

Os recursos garantidores das reservas técnicas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Marabá, serão aplicados com a estrita observância do estabelecido na legislação em vigor fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e poderão ser distribuídos dentro dos seguintes segmentos de aplicação: · Renda fixa · Renda variável e Investimentos Estruturados. As aplicações serão segmentadas por categoria de aplicação, com o objetivo de conferir maior eficiência à administração dos recursos, na medida em que a flexibilidade conferida pela administração individualizada permite formar um composto adequado ao atendimento dos requisitos de rentabilidade, segurança e liquidez.
Para se definir a alocação objetivo, levou-se em consideração o resultado do estudo do ALM - *Asset and Liability Managemen*, ou então, modelo para gestão de ativos e passivos. O estudo foi realizado em consonância com uma avaliação atuarial e entregou como resultado uma carteira ótima de investimentos, com vistas a superar a meta atuarial necessária à solvência do fundo, como também expondo o RPPS ao menor risco, especialmente o de liquidez. O resultado consiste não apenas na imunização da carteira ou na compatibilização da duration, mas na alocação ideal de produtos específicos, de índices ou até de classes de produtos, para que, ao final do horizonte temporal projetado, o RPPS tenha corrido o menor risco possível de insuficiência de recursos, sem ter que onerar excessivamente nenhuma das partes nem recorrer a resgates inoportunos e ineficientes de recursos.
A tabela a seguir apresenta a alocação objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 3.922/2010 e alterações. Essa alocação tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo.

A alocação objetivo foi definida considerando o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração desta Política de Investimentos, conforme já descrito no item 13.

Apreçamento de ativos financeiros

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, nos quais o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR aplica seus recursos devem ser marcados a valor de mercado (exceto os ativos pertencentes às carteiras dos Fundos regidos pela Portaria MPS nº 65 de 26/02/2014 e os Títulos Públicos Federais contabilizados pelos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, em conformidade com a Portaria MF nº 04 de 05/02/2018), de acordo com os critérios recomendados pela CVM, pela ANBIMA e definidos na Resolução CMN nº 3.992/10 e alterações.
O método e as fontes de referência adotadas para apreçamento dos ativos pelo IPASEMAR são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no Manual de apreçamento do custodiante.

É recomendado que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.
No caso da aquisição direta de títulos públicos federais é de fundamental importância que no ato da compra sejam observadas as taxas indicativas e respectivos Preços Unitários (PUs) divulgados diariamente pela ANBIMA e, ainda, que além de efetuar a compra em plataformas eletrônicas e, consequentemente, custodiar os mesmos através do CNPJ do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR no SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), não esquecer de fazer, no dia da compra, a escolha do critério contábil que o título será registrado até o seu vencimento: ou será marcado a mercado, ou será marcado na curva, pela sua taxa de aquisição. Se o IPASEMAR tiver efetuado o Estudo de *ALM*, é imprescindível que os títulos públicos sejam marcados na curva.

Gestão de Risco

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 3.922/2010 e alterações, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos. O objetivo deste tópico é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, legal, terceirização e sistêmico.

16.1 Risco de Mercado

O acompanhamento do risco de mercado será feito através do cálculo do*VaR* (*ValueaRisk*) por cota, que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda máxima esperada.

16.1.1 VaR

Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do cálculo do *VaR* por cota, com o objetivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios.

O controle de riscos (*VaR*) será feito de acordo com os seguintes limites:

MANDATO	LIMITE
Renda Fixa	**5 %**
Renda Variável	**20 %**

16.2 Risco de Crédito
16.2.1 Abordagem Qualitativa

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR utilizará para essa avaliação de risco de crédito os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.
Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características a seguir:

ATIVO	RATING EMISSOR	RATING EMISSÃO
Títulos emitidos por instituição não financeira	X	X
FIDC		X
Títulos emitidos por instituição financeira	X	

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo *rating* de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating.*
Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir.

AGÊNCIA	FIDC	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA
PRAZO	**-**	**Longo prazo**	**Longo prazo**
Standard &Poors	brA-	brA-	brA-
Moody's	A3.br	A3.br	A3.br
Fitch Ratings	A-(bra)	A-(bra)	A-(bra)
SR Ratings	brA	brA	brA
Austin Rating	brAA	brAA	brAA

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento e considerados como baixo risco de crédito, conforme definido na Resolução CMN nº 3.992/10 e alterações, desde que observadas as seguintes condições:
Os títulos que não possuem *rating* pelas agências elegíveis (ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela) devem ser enquadrados na categoria grau especulativo e não poderão ser objeto de investimento;
Caso duas agências elegíveis classifiquem o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
No caso de ativos de crédito que possuam garantia do Fundo Garantidor de Crédito – FGC, será considerada como classificação de risco de crédito a classificação dos ativos semelhantes emitidos pelo Tesouro Nacional, desde que respeitados os devidos limites legais;
O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

No ato do Credenciamento de cada um dos gestores dos fundos de investimentos, também será verificado o *rating* de Gestão de cada um deles.

16.3 Risco de Liquidez

O risco de liquidez pode ser dividido em duas classes:

Possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo);

Possibilidade de redução da demanda de mercado (Ativo).

Os itens a seguir detalham as características destes riscos e a forma como eles serão geridos.

A. Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo)

A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição de títulos ou valores mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode gerar um descasamento.
Neste sentido, visando evitar esse descasamento, o IPASEMAR realizou o estudo de ALM em consonância com a avaliação atuarial observando-se o Fluxo de Receitas e Despesas

B. Redução de demanda de mercado (Ativo)

A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco será feita com base no percentual da carteira que pode ser negociada.
O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio dos limites da tabela abaixo, onde será analisado o curto (de 0 a 30 dias), médio (de 30 dias a 365 dias) e longo prazo (acima de 365 dias).

HORIZONTE	PERCENTUAL MÍNIMO DA CARTEIRA
De 0 a 30 dias	90%
De 30 dias a 365 dias	10%
Acima de 365 dias	0%

16.4 Risco Operacional

Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Dessa forma a gestão desse risco será a implementação de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável. Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;

Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo planejamento, execução e controle de investimento.

O IPASEMAR formalizou sua adesão Pró Gestão para o Nível I em 14.05.2019.

16.5 Risco de Terceirização

Na administração dos recursos financeiros há a possibilidade de terceirização total ou parcial dos investimentos do RPPS. Esse tipo de operação delega determinadas responsabilidades a gestores externos, porém não isenta o RPPS de responder legalmente perante os órgãos supervisores e fiscalizadores.

Neste contexto, o modelo de terceirização exige que o RPPS tenha um processo formalizado para escolha e acompanhamento de seus prestadores de serviços, conforme definições na Resolução CMN nº 3.922/10 e alterações, Portaria MPS nº 519/11 e alterações e demais normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia.

A observância do ato de credenciamento e do estabelecimento mínimo dos dispositivos legais não impede que o RPPS estabeleça critérios adicionais, com o objetivo de assegurar a observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos, conforme já estabelecido nesse documento.

16.6 Risco Legal

O risco legal está relacionado a não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos.

O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

Da realização de relatórios de *compliance* que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR;

Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

16.7 Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.
Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

16.8 Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento.

Mesmo com todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartada. Em caso de ocorrência de desenquadramento, o Comitê de Investimentos do IPASEMAR se reunirá para analisar, caso a caso, com intuito de encontrar a melhor solução e o respectivo plano de ação, sempre pensando na preservação do Patrimônio do IPASEMAR.

17 Critérios De Credenciamento e Seleção De Gestores;

Para realização de credenciamento as instituições terão que atender os critérios da Portaria nº 976/2019 de 25 de setembro de 2019, que regulamenta o Credenciamento/Atualização das Instituições com registro ou autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil – BACEN, pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, ou órgão equivalente, escolhidas para receberem aplicações de recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Marabá, de acordo com a Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, e alteração, do Conselho Monetário Nacional – CMN, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e da Portaria MF/SPREV nº 519, de 24 de agosto de 2011 e alterações.

O credenciamento/atualização deverá obedecer os critérios e prazos estabelecidos na Portaria IPASEMAR 976/2019, sendo que está disponível no site do IPASEMAR através do endereço eletrônico www.ipasemar.pa.gov.br e publicado no Diário Oficial dos Municípios – FAMEP.

Considerações Finais

Este documento será disponibilizado a todos os servidores, participantes e interessados, por meio do endereço eletrônico do IPASEMAR (www.ipasemar.pa.gov.br) e publicação no diário oficial do município, sendo que os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Conselho de Administração.

De acordo com o parágrafo 3º, do Art. 1º, da Portaria nº 519/11, O relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos.

Marabá, 17 de dezembro de 2020.

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

NOME	ASSINATURA
PRISCILLA LOBATO SANTOS	
KARAM EL HAJJAR	
RITA DE CÁSSIA RODRIGUES OLIVEIRA	
ROSEMBERG MONTEIRO DA SILVA	

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	ASSINATURA
ERICA CRISTINA AGNELO DE CARVALHO	
GEZIEL DE LIMA VIANA	
MARIA APARECIDA N. LACERDA	
MELICE MARINHO SANTANA	
NATANAEL DE JESUS SANTOS	

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:28596514

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 17/2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL REFERENTE AOS TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E EXPEDE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as emanadas do artigo 548 da Lei Complementar 004/2010 (Código Tributário do Município);

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o calendário fiscal para recolhimento dos tributos municipais na forma descrita nesta Portaria.

Art. 2º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será recolhido nas seguintes datas:

I - Em relação aos profissionais autônomos, de nível superior, nível médio e sem titulação, o imposto previsto no caput deste artigo deverá ser recolhido em parcela única ou em até 09 (nove) vezes, obedecido o seguinte calendário:

PARCELA	1ª/ÚNICA	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª
VENCIMENTO	15/03	15/04	17/05	15/06	15/07	16/08	15/09	15/10	16/11

Art. 3º - Em relação às empresas prestadoras de serviços em geral, inclusive aquelas que recolhem o imposto mediante retenção na fonte, o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) deverá ser recolhido no mês subsequente ao da realização da prestação de serviços, obedecido o seguinte calendário:

MÊS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
VENCIMENTO	15/01	17/02	15/03	15/04	17/05	15/06

MÊS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
VENCIMENTO	15/07	16/08	15/09	15/10	16/11	15/12

Art. 4º - O Imposto Sobre Transmissão de Bens Intervivos (ITBI) é devido para validação da transação comercial de transferência da titularidade do bem imóvel, devendo o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ser expedido mediante solicitação do contribuinte e a data de vencimento do mesmo coincidirá com a do requerimento.

Art. 5º - As taxas devidas pelo exercício regular do poder de polícia serão recolhidas em conformidade com o seguinte calendário:

I - ESPETÁCULOS, SHOWS E SIMILARES:

a) por estimativa em até 02 (dois) dias úteis antes da data de realização do evento.

II - TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, DE PRODUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

a) O lançamento da taxa descrita neste inciso deverá ser feito até o dia 02 (dois) de janeiro de 2021.

b) O vencimento da taxa descrita neste inciso será no dia 31 de março de 2021, porém, a pedido expresso do contribuinte, poderá o mesmo optar pelo recolhimento antecipado da referida taxa, em 03 (três) parcelas fixas, com os vencimentos nos dias 29 de janeiro, 26 de fevereiro e, a última, no dia 31 de março de 2021, impreterivelmente.

III - TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE:

a) Instalação de novos equipamentos de publicidade: vencimento fixado para o primeiro dia útil posterior à data de emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

b) Renovação de taxa – Equipamentos de publicidade já instalados: vencimento até 31/03/2021.

IV - TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES, ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E CONCESSÕES DE "HABITE-SE":

a) Vencimento fixado para o primeiro dia útil posterior à data de emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

V - TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS.

a) Instalação de novos equipamentos: vencimento fixado para o primeiro dia útil subsequente à data do requerimento.

b) Taxa de Renovação de licença concedida no exercício fiscal de 2020: vencimento até 31/03/2021.

VI - TAXA DE LICENÇA PARA O COMÉRCIO EVENTUAL:

a) Vencimento fixado para o primeiro dia útil que anteceder a data de realização do evento.

VII - TAXAS DE REGISTRO, INSPEÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ANÁLISE, INSTITUÍDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 17.266/2008:

a) Para o serviço de inspeção higiênico-sanitário e tecnologia, com vencimento fixado para o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao apurado do mês anterior.

b) Para atos de registros, renovação, alteração, ampliação, remodelação e reconstrução de estabelecimentos, com vencimento fixado para o primeiro dia útil subsequente ao requerimento do contribuinte, devidamente protocolado.

c) Para outros e análise, com vencimento fixado para o primeiro dia útil subsequente ao requerimento da parte interessada, devidamente protocolado.

VIII - TAXA DE EXPEDIENTE E TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS:

a) Vencimento fixado para a data do requerimento do serviço a ser prestado pelo município.

Parágrafo Único - Os pagamentos dos créditos fazendários efetuados após as datas previstas neste artigo serão acrescidos de juros, multa e correção monetária, nos termos do disposto nos artigos 472 e 474 da Lei Complementar 004/2010 (Código Tributário do Município).

Art. 6º - Não se aplicam as disposições legais estabelecidas nesta Portaria em relação ao lançamento e pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 7º - As providências estabelecidas nesta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único - Em atenção ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 12 da Lei Orgânica do Município, a publicação prevista no item anterior poderá ser feita por meio da afixação desta Portaria no quadro de avisos e publicações da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e demais Secretarias.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

Marabá/PA, 15 de dezembro de 2020.

ALDO CORREA MARANHÃO SOBRINHO
Secretário Municipal de Gestão Fazendária
Portaria nº 003/2017 – GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:E65C1545